



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIARIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ



IMPORTANTE

Llicitação

A Comissão de Llicitação da Prefeitura de Novo Repartimento avisa que vai abrir no dia 12 de junho as propostas da Tornada de Preços nº 011/98. O processo é para compra de mercadorias para a merenda escolar. O edital pode ser retirado na CPL, ao custo de R\$ 80.

(Anexo. Pág. 4)

Dispensa

A Prefeitura de Ourilândia do Norte comunica a dispensa de llicitação para aquisição de imóvel. O local será destinado às instalações da Secretaria Municipal de Saúde e Meio Ambiente. A Dispensa nº 004/98 está amparada no disposto pelo Inciso X, do Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

(Anexo. Pág. 4)



Imprensa Oficial do Estado
<http://www.prodepa.gov.br/loe>
E-mail: loe@prodepa.gov.br

Belém, Quinta-feira,
28 de maio de 1998

NESTA EDIÇÃO

07 cadernos / 56 páginas
48 páginas eletrônicas
08 páginas convencionais

Polícia define normas para realização de festas juninas



A Portaria nº 062/98 - DGPC, da Polícia Civil, fixa o período de 30 de maio a 30 de junho para realização das festas juninas em clubes e "terreiros juninos".

A Portaria determina que as festas devem ser realizadas em locais próprios, desde que haja consenso dos moradores, "para que não tragam transtornos ou

prejuízos ao trânsito de pedestres e veículos". As festas, com fins lucrativos ou não, deverão ter prévio licenciamento da Divisão de Polícia Administrativa.

A Portaria determina que as festas devem ser encerradas nos fins de semana às 3 horas da manhã e, nos dias de semana, à meia-noite.

(Caderno 3. Pág. 3)

UEPA divulga calendário das provas de dois concursos

A Reitoria da Universidade do Estado do Pará avisa aos candidatos inscritos no Concurso Público nº 01/98 (Pessoal Técnico-Administrativo) que as provas estão marcadas para os dias 21 de junho.

Em Belém, os candidatos farão as provas no Centro de Ciências Sociais e Educação. No interior, as

provas serão realizadas no Núcleo Universitário da UEPA em Marabá; Campus de Conceição do Araguaia, Altamira e Paragominas.

O Concurso Público nº 002/98, para docentes, também já está com os locais definidos para as provas que serão realizadas nos dias 5, 7 e 8 de junho.

(Caderno 4. Pág. 2)

Governo desapropria terreno no município de Marabá

O Governo do Estado, através do Decreto nº 2.842, declara de utilidade pública, para desapropriação, a área vizinha à sede da De-

legacia Regional da Fazenda, em Marabá. As instalações da Delegacia serão ampliadas.

(Caderno 1. Pág. 2)

Energia para Sul do Estado



A Secretaria de Obras Públicas vai realizar no dia 8 de julho a Concorrência Pública nº 04/98. A licitação é para construção da linha de transmissão de energia elétrica no trecho Xinguara/Tucumã/São Félix do Xingu. O edital está disponível na sede da Secretaria, em Belém.

A Seop assina o Convênio nº 35/98 com a Prefeitura de Vigia para a realização das obras de ampliação do Hospital Municipal de Vigia.

A Secretaria também contrata a empresa Vínculo Engenharia Ltda. para a construção de uma escola estadual em Outeiro. O Contrato nº 026/98 tem valor de R\$ 163,9 mil.

(Caderno 2. Pág. 2 e 3)

Julgamento

A pauta de julgamento do TCM do dia 2 de junho, inclui a prestação de contas de 1995, da Secretaria de Agricultura, Terras e Abastecimento de Santarém.

(Caderno 3. Pág. 4)

**ALMIR GABRIEL**

Governador do Estado

HÉLIO GUEIROS JÚNIOR

Vice-Governador do Estado

LUIZ OTÁVIO OLIVEIRA CAMPOS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

ROMÃO AMOÉDO NETTO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

SECRETARIADO

Procurador Geral de Justiça

MANOEL SANTINO NASCIMENTO JÚNIOR

Procurador Geral do Estado

JOÃO DE MIRANDALEÃO FILHO

Consultor Geral do Estado

OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE

Procurador Geral da Defensoria Pública

ITALO DE ALMEIDA MACOLA JÚNIOR

Administração

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Justiça

CLODOMIR ASSIS ARAÚJO

Fazenda

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Obras Públicas

PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

Saúde Pública

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Educação

JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO

Agricultura

GUAIRACÁ CORRÊA GABRIEL

Segurança Pública

PAULO CELSO PINHEIRO SETTE CÂMARA

Planejamento e Coordenação Geral

SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE

Desenvolvimento Estratégico

JOSÉ AUGUSTO AFFONSO

Cultura

PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Indústria, Comércio e Mineração

MARIANA MARCELIANO HALBERG

Trabalho e Promoção Social

MARIA DO SOCORRO FRANÇA GABRIEL

Transportes

AMARO BARRETO DA ROCHA KLAUTAU

Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JUAN LORENZO BARDÁLEZ HOYOS

Casa Militar da Governadoria do Estado

CEL. PM ROBERTO DA ROCHA KÓS

Casa Civil da Governadoria do Estado

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA

Comandante Geral da Polícia Militar

CEL. PM FABIANO JOSÉ DINIZ LOPES

Comandante Geral de Corpo de Bombeiros Militar

CEL. QOBM JOSÉ CUPERTINO CORREA**GABINETE DO GOVERNADOR****DECRETO N.º 2.845, DE 26 DE MAIO DE 1998.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso XV da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar de Membros Titular e Suplente do Conselho Estadual de Saúde os representantes da Fundação Nacional de Saúde abaixo nominados:

Titular: ROBERTO JORGE MAIA JACOB

Suplente: AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 2.846, DE 26 DE MAIO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e Considerando o disposto no art. 3º, inciso XV da Lei n.º 5.751, de 13 de julho de 1993,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear para Membros Titular e Suplente do Conselho Estadual de Saúde os representantes da Fundação Nacional de Saúde abaixo nominados:

Titular: LUIZ AURELIANO DE CARVALHO FILHO

Suplente: EMMANUEL DE SOUZA PATRÍCIO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 60, inciso II da Lei n.º 5.810, de 24.01.94, FERNANDO MIGUEL DE MIRANDA CSÁSZÁR do cargo em comissão de Chefe do Departamento de Operações, Código GEP-DAS-011.4, lotado na Fundação dos Terminais Rodoviários do Estado do Pará, a contar de 10.05.98.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 2.841, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara cancelado Título Definitivo em nome de MARIA MERCEDES CARDOSO PEREIRA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe conferem art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando que o art. 10, parágrafo único do Decreto nº 7.454/71 determina que a alienação de terras doadas pelo Estado somente poderá ocorrer após o decorso de três anos, contados da expedição do respectivo Título, ressalvando-se ao Estado o direito de preferência, nos termos do Código Civil;

Considerando que compete ao Estado, na defesa de seu patrimônio fundiário e

os altos interesses da coletividade, declarar o cancelamento de Títulos Definitivos,

quando transfeitos com infringência à cláusula de inalienabilidade;

Considerando o Parecer emitido pelo Departamento Jurídico do Instituto de Terras do Pará - ITERPA, constante do Processo nº 1997/155344, sugerindo o cancelamento do Título Definitivo nº 00050, expedido em 18 de março de 1993, em

favor de MARIA MERCEDES CARDOSO PEREIRA, relativo à área de terras

situada no Município de Benevides, na margem esquerda do Igapó Itapecuru,

medindo 02 hectares, 01 are e 83 centímetros, irregularmente transferidos a terceiros,

medindo 02 hectares, 01 are e 83 centímetros.

Art. 1º Fica cancelado o Título Definitivo nº 00050, expedido em 18 de março de

1993, em favor de MARIA MERCEDES CARDOSO PEREIRA, relativo à área de

terras situada no Município de Benevides, na margem esquerda do Igapó Itapecuru,

medindo 02 hectares, 01 are e 83 centímetros.

Art. 2º O Instituto de Terras do Pará - ITERPA providenciará, através de seu

setor competente, o cancelamento do Título Definitivo a que se refere o art. 1º

deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º São revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 2.842, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona,

no Município de Marabá, Estado do Pará, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe

confere o art. 135, inciso V da Constituição Estadual e nos termos do art. 5º do

Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando que o imóvel onde se encontra localizada a sede da Delegacia Regi-

onal da Fazenda Estadual, 3º Região Fiscal, no Município de Marabá, neste Esta-

do, necessita de ampliação imediata de sua área útil, posto que suas dependências

tornaram-se inadequadas, em face do aumento das atividades públicas fiscais ali

realizadas;

Considerando, por fim, a existência de um terreno inaproveitado, contíguo à sede

da Delegacia Regional retrocitada,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o terreno de propriedade de ODILON AUGUSTO DA SILVA, localizado no Município de Marabá, Folha 32, Quadra 03, Lote E-17, no Bairro Nova Marabá, com frente para a V-324, limitando-se pelo lado direito com o lote E-15, pelo lado esquerdo com a V-322 e fundos com o lote D-01, medindo 15,00 metros de frente, por 30,00 metros de fundos, tudo de acordo com a documentação do imóvel e laudo de avaliação da Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP.

Art. 2º A desapropriação a que se refere o artigo anterior será feita em caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente.

Art. 3º Fica a Procuradoria-Geral do Estado encarregada de promover as medidas necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no art. 1º deste Decreto, de forma amigável ou judicial.

Art. 4º As despesas referentes à indenização desta desapropriação ficam por conta de recursos do Orçamento do Estado.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

DECRETO N.º 2.843, DE 26 DE MAIO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe

são conferidas pelo art. 135, inciso V da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no art. 12, inciso V da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que atribui ao Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN competência para estabelecer diretrizes de funcionamento dos Conselhos Estaduais de Trânsito - CETRAN;

Considerando a Instrução do CONTRAN, publicada no Diário Oficial da União de 26 de janeiro de 1998, que estabelece as diretrizes para o regimento interno dos Conselhos Estaduais de Trânsito;

Considerando a aprovação do Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA pelos Conselheiros, em reunião ocorrida em 10 de março de 1998,

R E S O L V E :

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA, na forma do anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 18 de março de 1998.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 de maio de 1998.

ALMIR GABRIEL

Governador do Estado

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARÁ**CETRAN/PA****CAPÍTULO I****DA INSTITUIÇÃO**

Art. 1º O presente Regimento Interno regula as atividades e atribuições do Conselho Estadual de Trânsito do Pará - CETRAN/PA, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), nos

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

- V - Secretário de Estado de Saúde;
 VI - Secretário de Estado de Segurança Pública;
 VII - Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado.
 § 1º O CETRAN/PA será presidido pelo Secretário de Estado de Justiça e terá um Vice-Presidente, eleito pelo Colegiado, o qual substituirá o Presidente nos casos de impedimento.
 § 2º Será eleito Vice-Presidente, para um mandato de dois anos, o membro do Conselho que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros titulares presentes em reunião especialmente convocada para tal fim.
 § 3º O Vice-Presidente eleito somente poderá ser reconduzido ao cargo depois que tal cargo já tiver sido ocupado por cada um dos demais membros titulares do Conselho, sendo adotado o sistema de rodízio.
 § 4º Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, as reuniões do CETRAN/PA serão presididas pelo Conselheiro mais idoso presente no Colegiado.
 Art. 4º Os Secretários de Estado, membros do CETRAN/PA, designarão os seus respectivos suplentes.
 § 1º Os membros titulares e suplentes do CETRAN/PA serão nomeados por ato do Governador do Estado.
 § 2º O mandato dos membros do CETRAN/PA é de dois anos, admitida a recondução.

CAPÍTULO III
DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DO CONSELHO

- Art. 5º Ao CETRAN/PA, além de outras atribuições que lhe são conferidas pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela legislação complementar ou supletiva federal e estadual de trânsito, compete:
 I - cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, no âmbito das respectivas atribuições;
 II - elaborar normas no âmbito das respectivas competências;
 III - estabelecer seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
 IV - criar o Comitê Executivo Estadual e aprovar o seu regimento interno;
 V - responder às consultas relativas à aplicação da legislação e dos procedimentos normativos de trânsito;
 VI - estimular e orientar a execução de campanhas educativas de trânsito;
 VII - aprovar e supervisionar o planejamento e a realização do programa de atividades a serem desenvolvidas durante a Semana Nacional do Trânsito pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios, dentro das diretrizes do CONTRAN;
 VIII - julgar, em última instância administrativa, os recursos interpostos contra decisões:
 a) das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIIs que funcionarem junto a cada órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios;
 b) de órgãos e entidade executivos estaduais, nos casos de inaptação permanente constatada nos exames de aptidão física, mental ou psicológica;
 IX - indicar um representante para compor a comissão examinadora de candidatos portadores de deficiência física à habilitação para conduzir veículos automotores;
 X - acompanhar e coordenar as atividades de administração, educação, engenharia, fiscalização, policiamento ostensivo de trânsito, formação de condutores, registro e licenciamento de veículos, articulando os órgãos do Sistema no Estado, reportando-se ao CONTRAN;
 XI - requerer dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios o programa anual de trabalho e seu cronograma de operacionalização, além de relatórios mensais e anual das realizações e desempenho;
 XII - solicitar dos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios relatório mensal de movimentação das receitas arrecadadas com as cobranças das multas por infração de trânsito, com identificação de sua aplicação legal na área de sua jurisdição e de repasse para o Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito - FUNSET, conforme estabelece o art. 320 e seu parágrafo único da Lei nº 9.503/97 e art. 6º da Lei nº 9.602/98;
 XIII - dirimir conflitos sobre circunscrição e competência de trânsito no âmbito dos Municípios;
 XIV - relatar ao órgão máximo executivo de trânsito da União, identificado como Departamento Nacional de Trânsito da Secretaria Executiva do Ministério da Justiça, conforme dispõe o art. 21 do Regimento Interno do CONTRAN, as atividades do CETRAN/PA, segundo disposições estabelecidas por esse órgão;
 XV - informar ao CONTRAN sobre o cumprimento definido na legislação de trânsito em vigor;
 XVI - encaminhar ao CONTRAN os recursos regularmente interpostos de seus atos e decisões;
 XVII - credenciar as Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIIs que funcionarem junto ao órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários no Estado e Municípios;
 XVIII - informar ao CONTRAN sobre o cumprimento das exigências definidas no art. 333, §§ 1º e 2º da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
 XIX - divulgar, promover, coordenar e participar da realização de seminários, congressos, debates e encontros sobre trânsito;
 XX - instaurar procedimentos apuratórios em decorrência de atos, ações e omissões que atentem contra a legalidade, legitimidade e moralidade, pertinentes à matéria trânsito;
 XXI - designar, em casos de recursos deferidos e na hipótese de reavaliação dos exames, junta especial de saúde para examinar os candidatos à habilitação para conduzir veículos automotores;
 XXII - manter intercâmbio técnico-científico com órgãos e entidades ligados direta e indiretamente com o trânsito de veículos;
 XXIII - fiscalizar o fiel cumprimento da legislação de trânsito pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios, adotando, dentro de sua competência, os necessários mecanismos de controle;
 XXIV - convidar, sempre que necessário, autoridades de trânsito do Estado e Municípios, ou qualquer integrante do quadro dos órgãos e entidades de trânsito componentes do Sistema Nacional de Trânsito no Pará, para ouvir, discutir, inquirir ou socializar assuntos pertinentes à matéria trânsito;
 XXV - constituir grupos de trabalhos integrados com representações de órgãos e entidades públicas e privadas, e da própria sociedade civil, objetivando ao estudo e planejamento de ações que ofereçam subsídios ao desenvolvimento das atividades de responsabilidade do CETRAN/PA.
 § 1º O Regimento Interno do CETRAN/PA será aprovado pelo Colegiado, sendo encaminhado ao órgão máximo de trânsito da União - DENATRAN -, onde deverá ser avaliado e remetido para apreciação do CONTRAN, que poderá propor eventuais modificações, e, finalmente, submetido à homologação do Governador do Estado.

§ 2º As dúvidas que extrapolarem a competência do CETRAN/PA serão dirimidas pelo CONTRAN.

SEÇÃO II
DO PRESIDENTE

- Art. 6º São atribuições do Presidente do CETRAN/PA:
 I - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho, abrir as reuniões e dirigir os trabalhos, observadas as disposições deste Regimento;
 II - propor a pauta dos assuntos a serem discutidos nas reuniões;
 III - aprovar a inclusão de assuntos extra-pauta, quando revestidos de caráter de urgência e relevância;
 IV - resolver questões de ordem e apurar a votação do Plenário, proclamando os resultados;
 V - conceder vistas a assuntos constantes de pauta ou extra-pauta, durante as reuniões do Conselho;
 VI - baixar atos administrativos de caráter normativo;
 VII - representar o CETRAN/PA nos atos que se fizerem necessários;
 VIII - assinar as atas das reuniões, decisões, resoluções e deliberações do Colegiado;
 IX - convidar para participar das reuniões do Colegiado, sem direito a voto, autoridades, representantes de entidades públicas e privadas, e, excepcionalmente, quando assim convier, qualquer membro da sociedade civil;
 X - deliberar *ad referendum* do Conselho, nos casos de urgência e de relevante interesse público;
 XI - determinar a instauração de procedimentos apuratórios;
 XII - instalar o Comitê Executivo Estadual, dando posse aos seus membros;
 XIII - convocar reuniões extraordinárias do Comitê Executivo Estadual, por iniciativa própria ou por solicitação dos demais membros do CETRAN/PA;
 XIV - indicar os Presidentes e respectivos suplentes das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARIIs que funcionarem junto a órgão e entidade executivos de trânsito e rodoviários do Estado;
 XV - celebrar convênios e contratos e assinar outros documentos afins, públicos ou privados, em nome do CETRAN/PA, aprovados pelo Plenário;
 XVI - cumprir e fazer cumprir este Regimento e as deliberações do CETRAN/PA.

SEÇÃO III
DOS CONSELHEIROS

- Art. 7º São atribuições dos Conselheiros:
 I - participar das reuniões, discutir e deliberar sobre as matérias tratadas;
 II - solicitar vistas de qualquer assunto ou processo constante da pauta ou apresentado extra-pauta, oferecendo parecer fundamentado no prazo de sete dias;
 III - aprovar a pauta das reuniões propostas pelo Presidente;
 IV - requerer a inclusão de assuntos na pauta ou extra-pauta, que devam ser objeto de discussão e deliberação do Plenário;
 V - apresentar proposições, dentro das competências do CETRAN/PA, que objetivem à melhoria e humanização do trânsito;
 VI - requerer, sem embargo das atribuições do Presidente, a convocação de reuniões extraordinárias do Conselho e do Comitê Executivo Estadual para apresentação e discussão de matérias relevantes, sendo necessária a anuência de, no mínimo, cinco membros;
 VII - requerer informações e esclarecimentos que lhes forem úteis para melhor apreciação de matérias;
 VIII - exercer, em todo o território do Estado do Pará, ampla fiscalização sobre os órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, solicitando às autoridades competentes as providências necessárias ao desempenho de suas atribuições previstas na legislação, oferecendo ao Conselho relatório circunstanciado de sua atuação, especialmente quando irregularidades forem constatadas;
 IX - presidir as reuniões do Conselho, na ausência do Presidente e do Vice-Presidente, encontrando-se na condição de membro mais idoso;
 X - representar o Conselho em atos que se fizerem necessários, quando designados pelo Presidente ou escolhidos pelo Colegiado.
 Parágrafo único. Os membros suplentes do CETRAN/PA poderão participar das reuniões ordinárias ou extraordinárias, sem direito a voto, quando presente o membro titular, contribuindo no processo de estudo e discussão das matérias e no assessoramento de seu respectivo titular.

SEÇÃO IV
DO COMITÉ EXECUTIVO ESTADUAL

- Art. 8º Junto ao CETRAN/PA funcionará o Comitê Executivo Estadual, integrado por representantes dos órgãos componentes do Conselho, indicados por seus dirigentes, sob a coordenação do representante da Secretaria de Estado de Justiça. Parágrafo único. Os membros integrantes do Comitê Executivo Estadual serão nomeados por ato do Governador do Estado.
 Art. 9º Compete ao Comitê Executivo Estadual:
 I - examinar, previamente, as propostas de resoluções e de diretrizes da competência estadual sobre trânsito a serem submetidas ao Conselho;
 II - constituir subcomissões encarregadas de examinar recursos interpostos contra decisões de instâncias inferiores ao CETRAN/PA;
 III - relatar os processos em Plenário e auxiliar os Conselheiros, membros do CETRAN/PA, no desempenho de suas atribuições;
 IV - estudar e oferecer sugestões e embasamento técnico sobre assuntos específicos para decisões e deliberações do CETRAN/PA;
 V - elaborar seu regimento interno, submetendo-o à apreciação do CETRAN/PA.
 Art. 10. As reuniões do Comitê Executivo Estadual serão realizadas semanalmente em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocadas pelo CETRAN/PA ou por seu Coordenador.

SEÇÃO V
DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA EXECUTIVA

- Art. 11. A Secretaria Executiva do CETRAN/PA será exercida e assegurada pelo órgão executivo de trânsito do Estado - DETRAN/PA. Parágrafo único. O quadro de pessoal necessário à execução das atividades da Secretaria Executiva será definido e aprovado pelo CETRAN/PA.
 Art. 12. Os serviços da Secretaria Executiva são:
 I - organizar a pauta das reuniões do Colegiado, em conformidade com este Regimento;
 II - comunicar aos Conselheiros a data, a hora e o local das reuniões ordinárias ou a convocação para as reuniões extraordinárias;
 III - enviar aos Conselheiros, imediatamente após a sua definição, a pauta de cada reunião e cópia dos assuntos nela incluídos, conferindo-lhe tratamento confidencial;
 IV - prover os serviços de secretaria nas reuniões do Conselho, elaborando inclusive as respectivas atas;
 V - manter arquivo e ementário de assuntos de interesse do CETRAN/PA, bem como as decisões adotadas em suas reuniões;
 VI - organizar, dirigir e manter a biblioteca técnica do CETRAN/PA;
 VII - prover os serviços de secretaria e de apoio administrativo ao Comitê Executivo Estadual, responsabilizando-se inclusive pelas atas das reuniões;

VIII - encaminhar ao Comitê Executivo Estadual toda a documentação de sua competência, em especial as minutas de propostas a serem posteriormente submetidas à decisão do CONTRAN;

IX - encaminhar ao Presidente do CETRAN/PA os expedientes recebidos, devolutivamente autuados e instruídos;

X - remeter aos Conselheiros e membros do Comitê Executivo Estadual cópia dos atos, das resoluções e decisões baixadas pelo CETRAN/PA;

XI - responder aos interessados sobre as deliberações do Colegiado.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTOSEÇÃO I
DAS REUNIÕES

Art. 13. As reuniões ordinárias do CETRAN/PA serão realizadas quinzenalmente e as extraordinárias, sempre que convocadas pelo Presidente ou na forma do inciso VI do art. 7º deste Regimento.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com qualquer número de Conselheiros, exigindo-se para deliberação, para aprovação de matéria, a presença de, no mínimo, cinco Conselheiros com direito a voto.

§ 2º As reuniões ordinárias e extraordinárias serão secretariadas pelo Secretário Executivo e, no seu impedimento, por um servidor público designado pelo Presidente.

§ 3º A data, a hora e o local das reuniões serão apreciados e aprovados pelo Colegiado.

Art. 14. A ordem dos trabalhos das reuniões do CETRAN/PA é a seguinte:

- I - abertura da reunião;
- II - apreciação e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - assuntos de ordem geral;
- IV - discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;
- V - discussão e votação dos assuntos extra-pauta.

Parágrafo único. Os assuntos da pauta que por qualquer motivo não forem discutidos e votados constarão, obrigatoriamente, da pauta da reunião seguinte.

Art. 15. As reuniões serão registradas em atas que, após a aprovação do Plenário, serão assinadas pelo Presidente, pelos demais membros-Conselheiros presentes e pelo Secretário Executivo, que providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Estado, bem como em outro meio de divulgação, sempre que assim for decidido pelo Plenário.

SEÇÃO II
DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 16. As deliberações do CETRAN/PA serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 17. O Presidente do CETRAN/PA terá direito ao voto nominal e de qualidade.

Art. 18. Os atos do CETRAN/PA poderão ser revisados a qualquer tempo, por indicação do Presidente ou de qualquer Conselheiro titular, ou suplente no exercício da titularidade, desde que o pedido de revisão seja deferido pelo Plenário, por maioria de votos dos Conselheiros presentes.

Art. 19. As decisões de natureza normativa serão divulgadas mediante resoluções assinadas pelo Presidente do CETRAN/PA, homologadas pelo Governador do Estado e publicadas no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de um terço do Conselho, submetida à apreciação do Colegiado e aprovada por maioria de, no mínimo, dois terços.

Art. 21. Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito proporcionarão aos membros do CETRAN/PA, em serviço, todas as facilidades para o cumprimento de sua missão, fornecendo-lhes as informações que solicitarem e permitindo-lhes inspecionar a execução de quaisquer serviços, devendo atender prontamente suas requisições, conforme dispõe o art. 332 da Lei nº 9.503/97.

Art. 22. Os Conselheiros, os membros do Comitê Executivo Estadual e da Secretaria Executiva disporão de carteira de identificação funcional, a qual valerá como prova de identidade para livre acesso aos órgãos e entidades executivos de trânsito e rodoviários do Estado e Municípios.

Art. 23. O CETRAN/PA prestará, em sessão solene, homenagem especial, com outorga de medalhas e diplomas de honra ao mérito, a cidadãos que, no desempenho de qualquer atividade, se destacarem em assuntos relacionados ao trânsito.

Parágrafo único. O processo de seleção dos habilitados e escolhidos para receber a honraria deverá constar de uma regulamentação específica, a ser aprovada pelo CETRAN/PA e homologada pelo Governador do Estado.

Art. 24. O suporte técnico, jurídico, administrativo e financeiro do CETRAN/PA, na forma prevista no art. 337 da Lei nº 9.503/97 e das Disposições Gerais das diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN, previstas no inciso V do art. 12 da supracitada norma.

Art. 25. As funções dos membros titulares e suplentes do CETRAN/PA e de seu Secretário Executivo serão remuneradas conforme disposições da Lei Estadual nº 4.573, de 4 de julho de 1975, do Decreto Estadual nº 2.233, de 12 de maio de 1982, e do Decreto Estadual nº 134, de 13 de março de 1991.

Art. 26. As deliberações do CETRAN/PA, em forma de resolução e decisão, aprovadas antes da edição da Lei nº 9.503/97 e sua legislação complementar, continuam em pleno vigor, desde que não estejam em conflito com a nova legislação de trânsito.

Art. 27. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Presidente, ouvido o Colegiado.

DECRETO N.º 2.844, DE 26 DE MAIO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso XVII da Constituição Estadual, e Considerando que a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedicada ao Estado - foi instituída pelo Decreto nº 1.585/81, com nova redação através do Decreto nº 1.914, de 22 de outubro de 1981, com o propósito de condecorar policiais militares que obtenham o 1º lugar nos diversos cursos de natureza policial-militar,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida a Medalha "GENERAL FERREIRA COELHO" - Dedição ao Estado - à policial militar abaixo discriminada, por ter obtido o 1º lugar no Curso de Formação de Cabos PM/97, realizado no Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças - CFAP.

DUAS ROSAS HERÁLDICAS

AI, CFC PM RG 20834 MEIRE BENTES DA COSTA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL,
Governador do Estado

PÁGINA 4 - CADERNO 1

DIÁRIO OFICIAL

DECRETO N.º 2.847, DE 26 DE MAIO DE 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 88, § 1º, inciso III, alínea "d" e 90 da Lei Estadual n.º 5.251, de 31 de julho de 1985;

Art. 1º Fica agregado, por haver ultrapassado 06 (seis) meses contínuos em licença para tratar de interesse particular, o 1º TEN QOSPM FARM, RG 14861 JOSÉ RICARDO DOS SANTOS VIEIRA da Polícia Militar do Pará, a contar de 02/04/98.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DECRETO

O GOVERNADOR DO ESTADO RESOLVE:

autorizar MANOEL DE ALMEIDA MOREIRA, Professor da Universidade do Estado do Pará, a viajar para Macau-China Portuguesa, no período de 10 a 13 de junho do corrente, sem ônus para o Estado, a fim de participar da 123ª Reunião Científica, na condição de conferencista do tema "Os efeitos do Climatério na Vida da Mulher".

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE MAIO DE 1998.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

PORTARIA N.º 313/CCG, DE 27 DE MAIO DE 1998.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de setembro de 1997, e

CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 012/98-GS,

R E S O L V E:

exonerar MARITA DE CARVALHO FRADÉ do cargo em comissão de Assessor, Código GEP-DAS-012.3, e nomear WALBERT DIAS GABRIEL para o referido cargo, com lotação na Secretaria de Estado de Agricultura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 27 DE MAIO DE 1998.

PAULO ELCÍDIO CHAVES NOGUEIRA
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0203/98-SCCG, DE 27 DE MAIO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo n.º 1998/80423-PG, datado de 19 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias à servidora FLÁVIA BASTOS DE MEDEIROS, Assessor Especial I, a fim de viajar para a Cidade de Maceió/AL, a serviço do Governo do Estado, no período de 01 a 05/06/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de maio de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0204/98-SCCG, DE 27 DE MAIO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo n.º 1998/86096-PG, datado de 26 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 12 (doze) diárias ao servidor SCILAS DE JESUS DA SILVA MUINHOS, Assessor DAS-4, por ter viajado para os Municípios de Santana do Araguaia, Redenção e Marabá, a serviço do Governo do Estado, no período de 09 a 20/05/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de maio de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTARIA N.º 0205/98-SCCG, DE 27 DE MAIO DE 1998.

O SUBCHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n.º 001/96-CCG, de 17 de janeiro de 1996, e

Considerando o Processo n.º 1998/83920-PG, datado de 22 de maio do corrente ano;

RESOLVE:

Conceder, de acordo com as bases legais vigentes, 05 (cinco) diárias ao servidor CELSO JOVINO COELHO DA SILVA, Assessor Especial I, a fim de viajar para São Paulo/SP, a serviço do Governo do Estado, no período de 28 a 01/06/98.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

SUBCHEFIA DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA, 27 de maio de 1998.

ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

RETIFICAR NA PORTARIA N.º 0197/98-SCCG DE 25/05/98,
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL N.º 28.722 DE 26/05/98.

Onde se lê: Município de Mosquero
Leia-se: Município de Santa Bárbara do Pará
ANTÔNIO MARIA FONSECA PEREIRA
Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA - CELPA/CC
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N.º 02/98

A Presidência da Comissão Setorial de Licitação da Casa Civil da Governadoria - CELPA, nomeada por força das disposições contidas no Decreto n.º 8208, de 30 de janeiro de 1998, torna público que encontra-se autorizada no Processo Administrativo N.º 003/97/PED, a realização de licitação na modalidade de Concorrência Pública do tipo maior preço, tendo por finalidade a qualificação de interessados e

a seleção da proposta mais vantajosa para o Estado, conforme disposições do Edital, consignado o que se segue:

OBJETO: Atenção do Imóvel registrado no Cartório do Segundo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Belém-PA, as fls. 255 do Livro 3-BB, sob o número de ordem 35970, edificado sob o número 167, antigo número 87, situado à Rua Boaventura da Silva, entre as travessas Quintino Bocaiúva, na cidade de Belém, Estado do Pará, medindo 10,00m (dez metros) de frente por 21,54m (vinte e um metros, cinqüenta e quatro centímetros) de fundos, confinando de ambos os lados com quem de direito, de propriedade do Governo do Território Federal de Rondônia, devidamente transferido por força da criação do Estado, na forma do que consta na Matrícula nº 355, fl. 355, do Livro nº 2 - H - G, do supra aludido Cartório, datada de 12 de agosto de 1997, ao Governo do Estado de Rondônia.

VALOR TOTAL: Preço mínimo estipulado para a alienação é de R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais).

DATA DE ABERTURA: 06/07/98, às 14:30h.

LOCAL: Av. Costa e Silva, s/nº, esq. C/Av. Jorge Teixeira, Bairro Costa e Silva, antigo prédio da SUDECO, Porto Velho/RD, CEP: 78900-010 - fone/fax: (069) 223-2565.

PERÍODO DE AQUISIÇÃO: Até o dia 01/07/98.

EDITAL: O ato convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta, na sede da CELPA-CC e, sua aquisição poderá ser efetuada de 08:00 às 12:00 horas, de Segunda a Sexta-Feira, mediante apresentação do comprovante de depósito bancário no valor de R\$ 30,00 (Trinta Reais), a favor do GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, Conta Única do Tesouro Estadual nº 450-4, Banco do Estado de Rondônia/BERON S/A, Agência 030-Esplanada, através da Guia DAR 2 (Código 059), sendo a mesma não reembolsável. Maiores informações e esclarecimentos sobre o certame serão prestados pelos membros da CELPA-CC, no endereço supracitado.

Porto Velho, 25 de maio de 1998.
MARIA AUGUSTA MATOLA PACHECO
Presidente / CELPA-CC
PUBLIQUE-SE

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL

Secretária: Maria do Socorro França Gabriel
Av. Gov. José Malcher, 652 - (091) 224-1412

DIÁRIAS:

Portaria N.º 0403/98 - SETEPS, 16 de Março de 1998

Nome da Servidora: M.ª Conceição de Souza Rocha, Assist. Social

Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Local: Ananindeua, Santa Isabel e Castanhál Periodo: 16/03 a 20/03/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de supervisionar Cursos do PEP.

Portaria N.º 0416/98 - SETEPS, 16 de Março de 1998

Nome da Servidora: Mariangela da Conceição Oliveira, Assist. Social

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Cachoeira do Arari Período: 01/09/97 a 04/09/97

Motivo da Viagem: Com objetivo onde realizar supervisão técnica

Portaria N.º 0458/98 - SETEPS, 23 de Março de 1998

Nome do Servidor: Diogo Arantes de Castro, Motorista

Nº de Diárias: 08 e 1/2 (oitava e meia)

Local: Novo Repartimento, Pacajá, Anapú, Tucuruí e Breu Branco Período: 30/03 a 08/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

Portaria N.º 0554/98 - SETEPS, 08 de Abril de 1998

Nome da Servidora: Suleima Fraíha Pegado, Secretária Adjunta

Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: Cametá e Castanhál Período: 02/04/98 a 03/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de entrega de Certificado do PEP e Crédito Produtivo.

Portaria N.º 0584/98 - SETEPS, 14 de Abril de 1998

Nome do Servidor: Antônio Nogueira dos Santos, motorista

Nº de Diárias: 01 (uma)

Local: Ananindeua Período: 25/03/98 a 31/03/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.

Portaria N.º 0593/98 - SETEPS, 14 de Abril de 1998

Nome do Servidor: Antônio Marcelino de Lima Reis, Assessor

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Chaves Período: 15/04/98 a 18/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de Mobilização e Organização do Crédito Produtivo.

Portaria N.º 0663/98 - SETEPS, 17 de Abril de 1998

Nome do Servidor: Rosemary Balduina de Souza Lopes, Coord. do Programa Crédito Produtivo.

Nº de Diárias: 03 e 1/2 (três e meia)

Local: Curuá, Marapanim, Aurora do Pará e Mão do Rio.

Período: 23/04/98 a 26/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilização e organização para entrega dos

financiamentos do Programa Crédito Produtivo.

Portaria N.º 0665/98 - SETEPS, 17 de Abril de 1998

Nome da Servidora: Mônica Terezinha de Jesus Dantas Coutinho, Ch. Deptº de Rel. do Trabalho.

Nº de Diárias: 06 e 1/2 (seis e meia)

Local: Pará, D. Elizeu e Ulianópolis.

Período: 23/04/98 a 29/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de Organização e Mobilização dos financiamentos do Programa Crédito Produtivo.

Portaria N.º 0666/98 - SETEPS, 17 de Abril de 1998.

Nome do Servidor: Ivan de Castro Jucá, Ag. Administrativo.

Nº de Diárias: 01 e 1/2 (uma e meia)

Local: Augusto Corrêa.

Período: 17/04/98 a 18/04/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de acompanhamento de material do PREA - Programa de Renda Autônoma.

Portaria N.º 0687/98 - SETEPS, 27 de Abril de 1998

Nome do Servidor: Antônio Marcelino de Lima Reis Coutinho, Assessor

Nº de Diárias: 04 e 1/2 (quatro e meia)

Local: Oeiras do Pará e Bagre

Período: 28/04/98 a 02/05/98

Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilização e articulação do Programa Crédito Produtivo.

Portaria N.º 069

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Local: Santarém Novo, Salinópolis, Nova Timboteua e Peixé Boi. Período: 07/05/98 a 08/05/98.	Local: Peixé Boi Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar e articular reunião do Programa de Geração de Renda. Portaria Nº 0853/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar a comunidade e organizar a reunião para a entrega do Crédito Produtivo. Portaria Nº 0854/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.	Local: Rurópolis Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar e articular reunião do Programa de Geração de Renda.
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar a comunidade e organizar a reunião para a entrega do Crédito Produtivo. Portaria Nº 0855/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.	Local: Afuá Motivo da Viagem: Com objetivo de visita técnica aos pleiteantes do Programa Crédito Produtivo.
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar a comunidade e organizar a reunião para a entrega do Crédito Produtivo. Portaria Nº 0856/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.	Local: Peixé Boi Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar e articular reunião do Programa de Geração de Renda.
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar a comunidade e organizar a reunião para a entrega do Crédito Produtivo. Portaria Nº 0857/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.	Local: Mâe do Rio Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar e articular reunião do Programa de Geração de Renda.
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar a comunidade e organizar a reunião para a entrega do Crédito Produtivo. Portaria Nº 0858/98-SETEPS, 19 de Maio de 1998.	Local: Macapá Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilizar e articular reunião do Programa de Geração de Renda.

go, Nazer Leite Nassar, Membro da Comissão Estadual de Emprego e Regina Magna Reis de Souza, Assistente Social
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Itaituba
Período: 15/05/98 a 16/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de tratar da implantação da Comissão Municipal de Emprego e Posto do SINDE.
Portaria Nº0882/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Bernadete de Jesus Barros Almeida, Administrador
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Ipixuna do Pará Período: 22/05/98 a 25/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Operacionalização do Crédito Produtivo.
Portaria Nº0884/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Olga Maria Cavalcante Lobato, secretária Coord. a Peq. Produção.
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Ipixuna do Pará Período: 22/05/98 a 25/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de Operacionalização do Crédito Produtivo.
Portaria Nº0885/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Marília de Fátima Rendeiro Tavares Cardoso, Assessor
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Itaituba Período: 26/05/98 a 28/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de colher subsídios para a imprensa e realizar preuração da Dr. Socorro Gabriel.
Portaria Nº0886/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Leila Maria Nina Ribeiro, Coord. Est. Proj. Informação.
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Porto Velho Período: 21/05/98 a 23/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de participar das discussões sobre a metodologia de avaliação dos Planos Estaduais de Qualificação.
Portaria Nº0887/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Suleima Fraiha Pegado, Secretária Adjunta
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Redenção, Marabá, São Gerardo e Pigarra
Período: 21/05/98 a 24/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de mobilização e articulação do programa de geração de trabalho e renda.
Portaria Nº0888/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Márcia Maria Forte de Lima Castro, Assessor
Nº de Diárias: 01 e ½ (uma e meia)
Local: Nova Timboteua, Santarém Novo e Salinópolis
Período: 21/05/98 a 22/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de participar da programação de entrega de financiamentos do Programam Crédito Produtivo.
Portaria Nº0889/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Jomar Sousa Ferreira Lima, Diretor Deptº. Ação e Saúde do Trabalhador
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Tucuruí/PA. Período: 22/05/98 a 24/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de participar do Projeto de Interiorização do GETRAT e Articular junto à Prefeitura a Criação do Núcleo Municipal do GETRAT.
Portaria Nº0890/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Landoaldo Costa Ferreira, motorista
Nº de Diárias: 02 e ½ (duas e meia)
Local: Santarém Novo, Nova Timboteua e Salinópolis
Período: 21/05/98 a 23/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0895/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome das Servidoras: Risolina Maria Pantoja Santos, Técnico e Bernadete de Jesus Barros Almeida, Administrador.
Nº de Diárias: 12 e ½ (doze e meia)
Local: Jacareacanga, Novo Progresso e Trairão
Período: 26/05/98 a 07/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de visitas técnicas aos pleiteantes do Crédito Produtivo.
Portaria Nº0897/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome dos Servidores: Edilena Maria Ribeiro da Silva, Técnico, Nilza Maria Sarmento da Silva, Assessor Especial I e Marineide de Oliveira Dias, Agente Administrativo.
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Augusto Corrêa (Nova Olinda)
Período: 26/05/98 a 29/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de acompanhamento ao trabalho realizado PÓS - LOT. (Cooperados da Comunidade de Nova Olinda).
Portaria Nº0899/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Natércia Parentes Freire, Pedagoga
Nº de Diárias: 11 e ½ (onze e meia)
Local: Ananindeua Período: 01/06/98 a 12/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão e assessoramento técnico junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social através de Convenio.
Portaria Nº0900/98-SETEPS, 21 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Ana Maria Miranda Tavares, Assistente Social
Nº de Diárias: 14 e ½ (quatorze e meia)
Local: Santo Barábará, Santa Isabel e Mariuba
Período: 01/06/98 a 15/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão e assessoramento técnico junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social através do Convenio.
Portaria Nº0925/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Elivaldo Santana Chaves, motorista
Nº de Diárias: ½ (meia)
Local: Santarém, Nova Timboteua e Salinas Período: 21/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de transportar a equipe técnica da UNITRA, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0927/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Francisco Xavier da Silva, motorista
Nº de Diárias: 23 e ½ (vinte três e meia)
Local: Concórdia do Pará, São João da Ponta, São Caetano de Odivelas, Colares, Vila e Santo Antônio do Tauá.
Período: 01/06/98 a 24/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de transportar a equipe técnica da DAB, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0929/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Reginaldo Jofre Guimaraes Nunes, motorista

Nº de Diárias: 27 e ½ (vinte sete e meia)
Local: Tailândia, Moju, Igapé Miri, Barcarena e Abaetetuba
Período: 01/06/98 a 28/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de transportar a equipe técnica da DAB, a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0930/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Rita Cássia dos Santos Facundo, Coord./CPI
Nº de Diárias: 27 e ½ (vinte sete e meia)
Local: Tailândia, Moju, Igapé Miri, Barcarena e Abaetetuba
Período: 01/06/98 a 2/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder Supervisão Técnica e Assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social.
Portaria Nº0932/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Maria Rainha de Sousa Faro, Assistente Social
Nº de Diárias: 23 e ½ (vinte três e meia)
Local: Viséu, Augusto Corrêa, Bragança, Tracuateua e Capanema
Período: 01/06/98 a 24/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social.
Portaria Nº0935/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Haroldo José Campos Brandão, Psicólogo
Nº de Diárias: 24 e ½ (vinte quatro e meia)
Local: Tucumã, Orlândia do Norte, Água Azul do Norte, Xinguara, Sapucaia e Rio Maria
Período: 01/06/98 a 25/06/98.
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social.
Portaria Nº0936/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Arlene Sarmento de Freitas, Assistente Social
Nº de Diárias: 21 e ½ (vinte uma e meia)
Local: Altamira, Porto de Moz, Uruará, Medicilândia e Brasil Novo.
Período: 01/06/98 a 22/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência Social.
Portaria Nº0939/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Sueli Fonseca de Abreu, Assistente Social
Nº de Diárias: 29 e ½ (vinte nove e meia)
Local: Portel, Melgarço, Breves, Garupa, Bagre, Curralinho e São Sebastião de Boa Vista.
Período: 01/06/98 a 30/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência Social.
Portaria Nº0941/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Maria do Socorro Silva de Menezes, Assistente Social
Nº de Diárias: 26 e ½ (vinte seis e meia)
Local: Santana do Araguaia, Cumaru do Norte, Bannach, Pau D'Arco, Redenção e Conceição do Araguaia.
Período: 01/06/98 a 27/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência social.
Portaria Nº0944/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Maria da Conceição Carneiro Oliveira, Aux. Técnico
Nº de Diárias: 17 e ½ (dezessete e meia)
Local: Salinópolis, São João de Pirabas, Quatipuru e Primavera.
Período: 01/06/98 a 18/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência social.
Portaria Nº0945/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Marilórgia Conceição Oliveira Queiroz, Assistente Social
Nº de Diárias: 18 e ½ (dezoito e meia)
Local: Nova Esperança do Piriá, Garrapão do Norte, capitão Poço e Ourem.
Período: 01/06/98 a 19/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência social.
Portaria Nº0948/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Egler do Socorro Ferreira Lopes, Pedagoga
Nº de Diárias: 23 e ½ (vinte três e meia)
Local: Muamá, Ponta de Pedra, Santa Cruz do Arai, Cachoeira do Arai, Salvaterra e Souré.
Período: 01/06/98 a 24/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência social.
Portaria Nº0949/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: José Maria Barata Teixeira, Assistente Social
Nº de Diárias: 29 e ½ (vinte nove e meia)
Local: Maracanã, Igapé Açu, São Francisco do Pará, Marapanim, Curuca e Terra Alta.
Período: 01/06/98 a 30/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder supervisão técnica e assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de assistência social.
Portaria Nº0951/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome do Servidor: Adenor Francisco da Silva, motorista
Nº de Diárias: 03 e ½ (três e meia)
Local: Augusto Corrêa
Período: 26/05/98 a 29/05/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de conduzir o veículo a serviço desta SETEPS.
Portaria Nº0953/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Nome da Servidora: Sueli Fonseca Barros, Assistente Social
Nº de Diárias: 29 e ½ (vinte nove e meia)
Local: Portel, Melgarço, Breves, Garupa, Bagre, Curralinho e São Sebastião de Boa Vista.
Período: 01/06/98 a 30/06/98
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder Supervisão Técnica e Assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social.
Portaria Nº0954/98-SETEPS, 22 de Maio de 1998.
Motivo da Viagem: Com objetivo de proceder Supervisão Técnica e Assessoramento junto aos municípios que prestam serviço de Assistência Social.

WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material Expediente, para atendimento da SETEP e Unidades Operacionais da Assistência Básica.

PORTRARIA Nº 0815/98 – SETEPS, 14 de Maio de 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atendimento da SETEP e Unidades Operacionais de Assistência Básica.

PORTRARIA Nº 0817/98 – SETEPS, 14 de Maio de 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material de Higiene e Limpeza, para atendimento da Lavanderia da Casa do Ancião Dom Macedo Costa.

PORTRARIA Nº 0824/98 – SETEPS, 14 de Maio de 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material Permanente necessário nas unidades, conforme o levantamento feito pelas Gerentes.

PORTRARIA Nº 0852/98 – SETEPS, 19 de Maio de 1998
DESIGNAR os servidores, ANTONIO ALVES DA ROCHA, Ch. da Div. Org. Leg. Ent. Coletiva, LUIZ CARLOS BARROSO SALDANHA, Administrador e WELLINGTON EDWAR DAMASCENO DA SILVA, Ag. Administrativo, para comporem, sob a Presidência do Primeiro, a Modalidade "CONVITE", visando a aquisição de Material Equipamento de Informática p/o CENPREN (Centro de Prevenção, Recuperação e Tratamento ao Usuário de Drogas).

EXCLUIR:

PORTRARIA Nº 0748/98 – SETEPS, 08 de Abril de 1998
Excluir dos efeitos da portaria nº 226/94 – SETEPS, os servidores BENEDITO RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 3212181-013, ocupante do cargo de Motorista, CLAUDIA REGINA DE SOUZA BARROS, matrícula nº 0631817-014, ocupante do cargo de Agente Administrativo, MARIA DA CONCEIÇÃO QUEIROZ DE SOUZA, matrícula nº 5009260-015, ocupante do cargo de Agente Administrativo e PAULO ATAIDE GOMES DE LIMA, matrícula nº 0036676-018, ocupante do cargo de Motorista, a contar de 18.03.1998.

RESCINDIR:
PORTRARIA Nº: 0724/98 – SETEPS, 05 de Maio de 1998
Rescindir, o Contrato de Trabalho Temporário firmado entre esta Secretaria e o Servidor, ALLAN AUGUSTO LIEMOS DIAS, Monitor a contar de 01.05.98.
PORTRARIA Nº 0813/98 – SETEPS, 14 de Maio de 1998.
Rescindir a pedido o Contrato de Trabalho Temporário, firmado entre esta Secretaria e a servidora, MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA DE LIMA, cargo de Monitor a partir de 01.05.98.

ERRATA:

PORTRARIA Nº: 0747/98 – SETEPS, 12 de Maio de 1998
Publicado no D.O. E. Nº 28.707/98 de 05.05.98
ONDE I.E-SE: para apurar os fatos relacionados no Processo N° 033/96.
L.E-SE: para apurar os fatos relacionados no Processo N° 050/97

SUPRIMENTO DE FUNDOS:

PORTRARIA Nº: 0455/98 – SETEPS, 23 de Março de 1998
NOME DA SERVIDORA: Rosangela Nazareth Braga Lamego Pereira

CARGO: Diretora Departamento de Finanças

MATRÍCULA: 0027340-010

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$1.000,00 (um mil reais)

ELEMENTOS DE DESPESAS: Material de Consumo: R\$600,00

Locomoção: R\$150,00

Pessoa Física: R\$100,00

Pessoa Jurídica: R\$150,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTRARIA Nº:0518/98 – SETEPS, 31 de Março de 1998

NOME DA SERVIDORA: Maria Goreth Bendelack Pereira

CARGO: Ch. Unid. Op. meio Aberto Marilda Nunes

MATRÍCULA: 3232760-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$707,50 (setecentos e sete reais e cinqüenta centavos)

ELEMENTOS DE DESPESAS: Material de Consumo: R\$707,50

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTRARIA Nº: 0557/98 – SETEPS, 08 de Abril de 1998

NOME DO SERVIDOR: João Antônio Araújo Rossy

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 3237486-016

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$5.100,00 (cinco mil e cem reais)

ELEMENTOS DE DESPESAS: Material de Consumo: R\$2.400,00

Pessoa Física: R\$2.700,00

Pessoa Jurídica: R\$2.000,00

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 dias a contar da data do recebimento

PORTRARIA Nº: 0580/98 – SETEPS, 14 de Abril de 1998

NOME DA SERVIDORA: Sueli Santos de Azevedo

CARGO: Diretora de Administração e Finanças

MATRÍCULA: 0085480-013

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$6.500,00 (seis mil e quinhentos reais)

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

minando as demais formalidades exigidas no art. 26 da supracitada Lei. Belém, 22 de maio de 1998.

SOCORRO GABRIEL

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

RATIFICAÇÃO

Considerando e aceitando as exposições contidas no Processo 67505/98, ratifico o Ato para contratação direta, através do processo de Dispensa de Licitação, visto estar comprovado o cumprimento das exigências previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

Belém, 22 de maio de 1998.

SOCORRO GABRIEL

Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social

CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CEAS-PARÁ

RESOLUÇÃO N° 009/1998

considerando:

- a avaliação da Comissão de Política deste Conselho, ocorrida em 6 de maio de 1998;
- a dificuldade por parte de vários municípios paraenses em apresentarem à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social, o Plano Municipal de Assistência Social, até 30 de maio, conforme prazo estabelecido pela II Conferência Estadual de Assistência Social; c
- a importância da inclusão dos Planos Municipais no Plano Estadual de Assistência Social

RESOLVE:

1º Prorrogar até 15 de julho de 1998, o envio à Secretaria de Estado do Trabalho e Promoção Social - SETEPS, do Plano Municipal de Assistência Social; e

2º Fixar a data de 31 de agosto de 1998 para que a SETEPS encaminhe o Plano Estadual de Assistência Social ao CEAS.

Belém-Pará, 20 de maio de 1998

Edval Bernardino Campos

Presidente do CEAS/PARÁ



ESTADO DE AGRICULTURA

Secretário: Guairacá Correa Gabriel
Trav. do Chaco, 2232 - (091) 226-1363

A Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI, torna público o extravio da Nota fiscal N° 373, da empresa CPS - Comercial de Produtos e Serviços Ltda, datada de 27/03/98, no valor de R\$-372,00 (Trezentos e setenta e dois Reais).

SECRETARIA DE ESTADO
DE ADMINISTRAÇÃO
Secretária: Rosa Maria Lima de Freitas
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (091) 212-8758

PORTARIA N° 0541 DE 04 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, ANTONIA SANTOS DA SILVA, Mat.nº 0641553-018, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Vigia.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.356 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0614 DE 09 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso II, da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso V, da Lei nº 5810/94, CÁNDIDO DE SOUZA MONTEIRO, Mat.nº 3166740-011, na função de Motorista, lotado no Instituto de Terras do Pará-ITERPA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.358 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0610 DE 09 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.114, "Caput", § 2º, 131, § 1º, inciso XII e 142, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, CIBLECINA DIAS CARDOSO, Mat. 0051209-018, no cargo de Agente Tributário, código GEP-TAF-503, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 09 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.356 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0035 DE 06 DE JANEIRO DE 1998
A SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual,

al. art.131, § 1º, inciso XII, da Lei nº 5810/94, CLAUDIONOR MOREIRA DOS SANTOS, Mat.nº 2027046-011, na função de Mecânico de Equipamentos Pesados, Nível 13, lotado na Secretaria de Estado de Transportes-SETTRAN.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 06 de janeiro de 1998.

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS

Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.359 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0726 DE 13 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, arts.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, combinado com V.Acórdão n° 16.985/89-TCE, art.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, combinado com art.8º da Lei nº 5020/82, V.Acórdão n° 2591/90-TRT, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA, Mat. nº 0013323-017, no cargo de Contador, código GEP-ANSC-605, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.353 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0880 DE 25 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, 114, § 2º, da Lei nº 5810/94, combinado com art.8º da Lei nº 5020/82, V.Acórdão n° 2591/90-TRT, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA, Mat. nº 0013323-017, no cargo de Contador, código GEP-ANSC-605, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 25 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.353 de 14.05.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.4.

Belém, 27 de maio de 1998.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA N° 0788 DE 18 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º, inciso X e 114, "Caput" da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, FLAVIANA DA SILVA SANTOS, Mat.nº 0292311-017, no cargo de Agente Administrativo, código GEP-SA-901, Ref.I, lotada na Secretaria de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 18 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.353 de 14.05.98.

APOSTILA

Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egrégio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, MARIA DA GLÓRIA RODRIGUES OLIVEIRA, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-011.4.

Belém, 27 de maio de 1998.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORTARIA N° 0716 DE 13 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "b" da Constituição Estadual, art.35, "Caput", 37, § 2º da Lei nº 5351/86, V.Acórdão n° 16.985/8-TCE, arts.140, inciso III, 131, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 5810/94, combinado com o art.36, Parágrafo Único da Lei nº 5351/86, MARIA DA CONCEIÇÃO SILVA NOGUEIRA, Mat.nº 0494330-018, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref.IX, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital E.E. de 1º Grau "Prof. Virginio Alves da Cunha".

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 13 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.356 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0690 DE 12 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:

Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, art.131, § 1º inciso X, da Lei nº 5810/94, MARIA CÉLIA VALIOS GONÇALVES, Mat.nº 3253678-014, na função de Assistente Administrativo, nível 15, lotado no Instituto do Desenvolvimento Econômico-Social do Pará-IDESP.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1998.

AUGUSTO CESAR BELLO

Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.346 de 14.05.98.

PORTARIA N° 0976 DE 30 DE MARÇO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

PÁGINA 8 - CADERNO 1

SO FERREIRA, Mat. nº 0288926-016, no cargo de Inspetor de Alunos, código GEP-ANM-809, Ref.II, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.
Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.356 de 14.05.98.

PORATARIA Nº 0462 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso VIII da Lei nº 5810/94, MERIAM MALCHER GOMES, Mat. nº 0355747-019, no cargo de Agente de Portaria, código GEP-TP-1.102, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-Capital.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 16 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.356 de 14.05.98.

PORATARIA Nº 0536 DE 04 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "d" da Constituição Estadual, art. 131, § 1º, inciso IV, da Lei nº 5810/94, NARCISA SALAZAR DA SILVA, Mat. nº 0762199-015, na função de Servente, Ref.I, lotada na Secretaria de Estado de Educação-mun. de Novo Repartimento.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 04 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.359 de 14.05.98.

PORATARIA Nº 0979 DE 30 DE MARÇO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts. 140, inciso III 130 § 1º e 114, § 2º da Lei nº 5810/94, ODILA CASTELO BRANCO FURTADO, Mat. nº 0014192-018, no cargo de Engenheiro Agrônomo, código GEP-ANSEngA-609, lotada na Secretaria de Estado de Agricultura-SAGRI.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 30 de março de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.353 de 14.05.98.

APOSTILA
Considerando o teor das decisões prolatadas pelo Egípcio Supremo Tribunal Federal e Tribunal de Justiça do Estado do Pará, retifico de ofício o ato de aposentadoria da servidora, ODILA CASTELO BRANCO FURTADO, para retirar dos proventos a parcela correspondente a Gratificação de Escolaridade, incidente sobre o vencimento do cargo em Comissão, GEP-DAS-012.2.
Belém, 27 de maio de 1998.

SONIA MARIA RAIOL FERREIRA

Diretora de Recursos Humanos da SEAD

PORATARIA Nº 1197 DE 22 DE ABRIL DE 1998
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art.33, inciso III, alínea "c" da Constituição Estadual, art.142, da Lei nº 5810/94, combinado com os arts.13, inciso III, 18, § 1º, inciso I do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, art.131, § 1º, inciso X da Lei nº 5810/94, RAIMUNDO NONATO DE LIMA ABREU, Mat. nº 0053791-013, na função de Cozinheiro Marítimo, Ref.II, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de abril de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.348 de 14.05.98.

PORATARIA Nº 0414 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 11.158 de 14.03.79.

RESOLVE:
Aposentar, de acordo com o art. 33, inciso III, alínea "a" da Constituição Estadual, arts.130, § 1º, 131, § 1º, inciso XII e 142 da Lei nº 5810/94, combinado com o art.18, inciso I, § 1º do Decreto nº 2595/94, alterado pelo Decreto nº 2950/94, ZOLIVALDO SARRAZIN FLORENZANO, Mat.º 0046302-011, no cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, código GEP-TAF-502, Ref.I, lotado na Secretaria de Estado da Fazenda-SEFA.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 12 de fevereiro de 1998.
AUGUSTO CESAR BELLO
Secretário de Estado de Administração, em exercício.

Registrado no Tribunal de Contas pelo Acórdão nº 26.355 de 14.05.98.

PORATARIA Nº 1335 DE 22 DE MAIO DE 1998.
A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 4463, de 11.09.86.

RESOLVE:
Transferir para a Reserva Remunerada, a pedido, na mesma graduação, de acordo com o art. 52, § 1º, alínea "b" da Lei nº 5251/85, combinado com o art. 2º da Lei nº 5681/91, arts. 101, inciso I e 102 da Lei nº 5251/85, arts. 1º e 2º da Lei nº 5681/

DIÁRIO OFICIAL

91, combinados com o art. 45, § 9º da Constituição Estadual, art. 48, inciso II da Constituição Estadual, art. 1º, inciso II, e art. 2º, inciso I do Decreto nº 2940/83, art. 1º, inciso I, alínea "d" do Decreto nº 4490/86, art. 1º, inciso I do Decreto nº 3266/84, art. 1º do Decreto nº 1461/81, art. 1º do Decreto nº 2696/83, art. 20 da Lei nº 4491/73, com a nova redação dada pela Lei nº 5231/85, o Subtenente PM RG 6569 - JOSÉ MARQUES DA COSTA, MF 3374980-019, pertencente ao efetivo da Companhia de Polícia Rodoviária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, 22 de maio de 1998.
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretária de Estado de Administração.

 SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA,
TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE
Secretário: Juan Lorenzo Bardalez Hoyos
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (091) 266-5000

ERRATA DE EXTRATO DE CONTRATO ENTRE SECTAM E XEROX DO BRASIL LTDA, PUBLICADO NO D.O.E. Nº 28.723 DE 27/05/98.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 3.195,00

LEIA-SE: VALOR: R\$ 3.295,00

EXTRATO DE TIEMPO DE CESSÃO DE USO

PARTES: Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM e o Núcleo de Ação para o Desenvolvimento Sustentável - POEMAR

OBJETO: Cessão de 01 (uma) lancha de 14 pés de cumprimento, capacidade para 06 (seis) pessoas, construída em alumínio soldado, motor de 40 HP, controle remoto e partida elétrica, série da lancha nº 15243290997 e série do motor nº G04354355, Registro Patrimonial nº 0610/SECTAM.

VIGÊNCIA: Até 30 de junho de 2.000, a contar da data de publicação no D.O.E.

DATA DA ASSINATURA: 02 de abril de 1998.

NHISON PINTO DE OLIVEIRA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

JOSÉ SINVAL VILHENNA PAIVA
Presidente do POEMAR

OBS: REPUBLICADO POR TER SIDO PUBLICADO COM INCORRÇÃO NO D.O.E. Nº 28.690 DE 07/04/98.

PORTARIA Nº 295/98-GAB/SECTAM DE 26/MAI/1998.

ASSUNTO: CESSÃO DE SERVIDOR

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- YUKIHIKO ISHIGAKI - 5136040-017

CEDIDO PARA: IPASEP

PERÍODO: 27/05 A 31/12/98

COM ÓNUS PARA O ÓRGÃO DE DESTINO.

PORTARIA Nº 298/98-GAB/SECTAM DE 26/MAI/1998.

ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDOS

NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:

- WALDISE ROSSYCLEA LIMA DA SILVA - 2057662-027

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 80,00

ELEMENTOS DE DESPESA: 27.101.03.010.0021.2048

FONTE: 001 34.90.34

PERÍODO DE APLICAÇÃO: 25/05/98

DATA DA CONCESSÃO: 25/05/98

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA

Secretário: Clodomir Assis Araújo

Av. Nazaré, 582 - (091) 228-2507

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL

Portaria nº 512/98 , de 22 de maio de 1998.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO a CLÁUSULA IX do Contrato Administrativo, onde a Administração pode rescindir e distratar, a qualquer tempo, os servidores temporários;

CONSIDERANDO que alguns servidores não se adequarem à rotina do serviço penitenciário;

RESOLVE:

2 - RESCINDIR unilateralmente os Contratos Administrativos constantes do ANEXO I com fundamentação na CLÁUSULA IX dos referidos contratos, por não se adequarem ao serviço penitenciário;

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 22 de maio de 1998.

A NEXO I

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 037/98

PARTES:SEJU/SUSIPE e OTÁVIO CARDOSO BRITO

OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 26/05/98 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/02/93.

ASSINATURAS: José Alyrio Wanzele Sabá pela SUSIPE e Otávio Cardoso Brito

INSTRUMENTO DE DISTRATO ADM. N.º 038/98

PARTES:SEJU/SUSIPE e JEANNE ROSELÍ DOS SANTOS PINTO

OBJETIVO: Rescindir unilateralmente a partir de 27/05/98 o Contrato de Prestação de Serviços Administrativos celebrado em 01/02/93.

ASSINATURAS:José Alyrio Wanzele Sabá pela SUSIPE e Wilson Guedes Seabra

Portaria nº 513/98, de 22 de maio de 1998.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas

atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO os Termos do Art. 1º da Lei Complementar nº. 007/91, que regula o Art. 36 da Constituição Estadual que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional

interesse público;

CONSIDERANDO que não haverá acréscimo em nossa Folha de Pagamento, em virtude do distrito de servidores que não se adequarem à rotina Penitenciária;

CONSIDERANDO ainda o Autorizo do Excelentíssimo Governador do Estado;

RESOLVE:

CONTRATAR os servidores relacionados no anexo desta Portaria, pelo período de 06 (seis) meses a contar de 25/05/98 à 24/11/98, para atenderem as necessidades imediatas deste Órgão.

DÉ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, em 22 de maio de 1998.

A NEXO I

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

CONTRATANTE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 52.201.020070021.4043.31900400

R\$ 130,92

VENCIMENTOS: 25/05/98 à 24/11/98

VIGÊNCIA: CARGOS: TÉCNICO AGRÍCOLA

CONTRATADOS ANTONÍO CHARLES ALVES DE FRANÇA

071/98

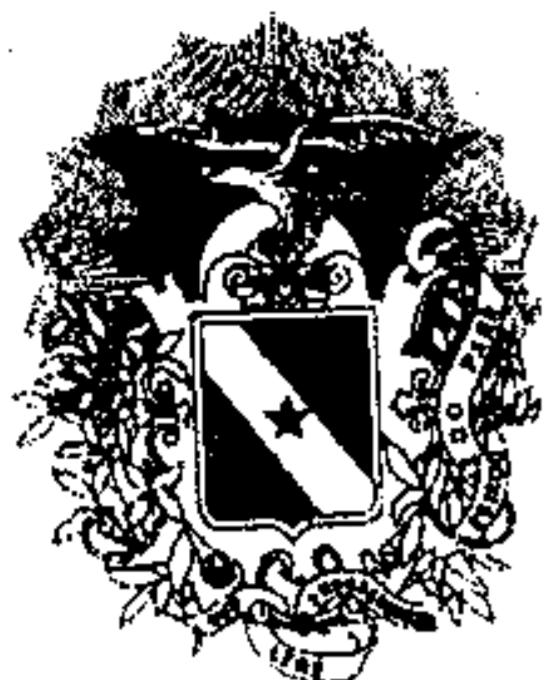
JOÃO ALVES DE QUEIROZ JÚNIOR

072/98

JOSÉ ALYRIO WANZELER SABBÁ

Superintendente do Sistema Penal do Estado

Portaria nº 522/98, de 27 de maio de 1998.



Ano CVI da IOE
108ª da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 2

Belém, Quinta-feira,
28 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Secretário: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (091) 222-5720

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO

Tomada de Preços nº 002/98 (Suprimento de Informática)
A Comissão Especial de Licitação comunica aos senhores licitantes que, tendo como tipo de licitação o menor preço por item, ficaram empatradas no item 03, as firmas: C.P.S. Comércio de Produtos e Serviços Ltda. e Comercial Guará Ltda.
O Sorteio será realizado no dia 29.05.98, às 09:00 horas, na sala da Assessoria de Licitação, 1º andar, corredor A, sala 09, no Órgão Central, Av. Visconde de Souza Franco, 110.

Belém, 27 de maio de 1998.

A Comissão.

SEFA - DERH Nº 70 DE 27.05.98

RESUMO DAS PORTARIAS DA DAD

DIÁRIAS

Portaria nº 604 de 21/05/98 - P.V. S/Nº/98/GTCI, encaminhado através do Ofício nº 026/98 de 12.05.98.
Nome: Edilson Noroos Santiago e Luiz Otávio de O. Mokarzel
Nº de Diárias: 05 para cada participante
Período: 25 a 29.05.98
Objetivo: Curso de Auditoria em Projetos Co-Financiados por Organismos Internacionais
Local: Brasília

Portaria nº 605 de 21/05/98 - P.V.Nº12/98/Inspetoria Fazendária do Gurupi, encaminhado através do Ofício nº 048/98 de 18.05.98
Nome: Maria Lúiza do Amaral Silva, Edna Constância Gomes da R. Estácio, Claudio José Mendes Bueres, Waldomiro Santos de Lima e Benedito José Farias da Silva
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 18 a 27.06.98
Objetivo: Avaliarem o desempenho do Sistema Interligado do BANSEFA, referente a Arrecadação do mês de maio/98
Local: Belém

Portaria nº 606 de 21/05/98 - P.V.Nº13/98/Inspetoria Fazendária do Gurupi, encaminhado através do Ofício nº 049 de 18.05.98
Nome: Telma Cristina Silva Azevedo, Alberto José Lopes Leal, Elisa de Fátima Bittencourt, Augusto Jorge Levi Lobo e Valdinar Pereira Menezes
Nº de Diárias: 10 para cada participante
Período: 04 a 13.06.98
Objetivo: Avaliarem o desempenho do Sistema Interligado do BANSEFA, referente a Arrecadação do mês de maio/98
Local: Belém

LICENÇA PRÊMIO

Portaria nº 587 de 21/05/98 - Protocolo nº 77.456 de 14.05.98
Nome: Charles Johnson da Silva Alcântara
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula : 5255171-028
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de Dias de Licença: 60
Período: 01.08 a 29.09.98
Triênio: 10.07.84 a 09.07.87

Portaria nº 588 de 21/05/98 - Protocolo nº 78.961 de 12.05.98
Nome: Anézia Brito Reis
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 3249549-010
Lotação: Divisão de Controle Contábil/DCCI
Nº de Dias de Licença: 60
Período: 06.07 a 04.08.98 e 05.10 a 03.11.98
Triênio: 02.10.93 a 30.09.96

Portaria nº 589 de 21/05/98 - Protocolo nº 78.479 de 15.05.98
Nome: Rivania Raquel Mariano Porto
Cargo: Agente Tributário
Matrícula : 0367265-039
Lotação: 2º Região Fiscal
Nº de Dias de Licença: 30
Período: 01 a 30.07.98
Triênio: 12.10.89 a 10.10.92

Portaria nº 590 de 21/05/98 - Protocolo nº 78.465 de 15.05.98
Nome: Antonio do Nascimento Pioheiro
Cargo: Agente Tributário
Matrícula: 00049107-010
Lotação: 2º Região Fiscal
Nº de Dias de Licença: 60

Período: 01.07 a 29.08.98
Triênios: 06.08.79 a 04.08.82 e 06.08.82 a 04.08.85

Portaria nº 591 de 21/05/98 - Protocolo nº 4616/98/15º R.F
Nome: Maria Estafânia Farias Marques
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 03250873-023
Lotação: 15º Região Fiscal
Nº de Dias de Licença: 30
Período: 16.07 a 14.08.98
Triênio: 01.07.89 a 29.06.92

Portaria nº 607 de 22/05/98 - Protocolo nº 4740 de 29.04.98
Nome: Aderaldo de Paiva Lôla Filho
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 5279895-015
Lotação: 15º R.F
Nº de Licença: 60 dias
Período: 02.06 a 31.07.98
Triênio: 23.03.92 a 22.03.95

Portaria nº 612 de 25/05/98 - Protocolo nº 80187 de 19.05.98
Nome: Colenir de Moraes Brasiliense Rios
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3251608-010
Lotação: 16º R.F
Nº de Licença: 60 dias
Período: 01.07 a 29.08.98
Triênio: 01.07.89 a 29.06.92

Portaria nº 613 de 25/05/98 - Protocolo nº 80178 de 19.05.98
Nome: José Vicente Brito de Alfaia
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3252124-011
Lotação: 16º R.F
Nº de Licença: 60 dias
Período: 01.07 a 29.08.98
Triênio: 01.07.89 a 29.06.92

Portaria nº 614 de 25/05/98 - Requerimento de 07.05.98
Nome: Mari Eloisa Maroja Seráfico de Assis Carvalho
Cargo: Administrador
Matrícula: 0055980-010
Lotação: Diretoria de Administração
Nº de Licença: 30 dias
Período: 06.07 a 04.08.98
Triênio: 01.07.90 a 29.06.93

Portaria nº 615 de 25/05/98 - Protocolo nº 24773 de 19.02.98.
Nome: José Ribamar Ericcena
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula: 0026034-020
Lotação: 15º R.F
Nº de Licença: 30 dias
Período: 01 a 30.07.98
Triênio: 01.06.88 a 31.05.91

Portaria nº 616 de 25/05/98 - Protocolo nº 2212 de 08.01.98
Nome: Rose Mary Silva Fonseca
Cargo: Agente Auxiliar de Fiscalização
Matrícula: 0048550-019
Lotação: 15º R.F
Nº de Licença: 60 dias
Período: 01.06 a 30.07.98
Triênio: 26.06.86 a 24.06.89 e 26.06.89 a 24.06.92

Portaria nº 617 de 25/05/98 - Protocolo nº 82.139 de 20.05.98
Nome: Ivetê Gonçalves de Araújo
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula: 3252140-015
Lotação: 1º R.F
Nº de Licença: 120 dias
Período: 01.07 a 28.10.98
Triênios: 01.07.89 a 29.06.92 e 01.07.92 a 30.06.95

LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 592 de 21/05/98 - L.M nº 2824/98.
Nome: Antônio Guerreiro da Silva
Cargo: Agente de Serviços
Matrícula : 3249298-019
Lotação: Biblioteca/DEOP/DISAD/DAD
Nº de Dias de Licença: 59 dias
Período: 07.05 a 04.07.98

Portaria nº 593 de 21/05/98 - L.M nº 2728/98.
Nome Raimundo Ferreira Mendes
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 3246302-010
Lotação: Inspetoria Fazendária do Itinga
Nº de Dias de Licença: 59 dias
Período: 13.04 a 10.06.98

Portaria nº 594 de 21/05/98 - L.M nº 04/98.
Nome Cilene de Cássia Reis Calvinho
Cargo: Nutricionista
Matrícula : 0085588-017
Lotação: Divisão de Pessoal/DERH/DAD
Nº de Dias de Licença: 10 dias
Período: 03 a 08.04.98

Portaria nº 595 de 21/05/98 - L.M nº 2945/98.
Nome Aurélia Lourdes Aquino da Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 3248267-18
Lotação: 16º Região Fiscal
Nº de Dias de Licença: 19 dias
Período: 13.05 a 31.05.98

Portaria nº 596 de 21/05/98 - L.M nº 2950/98.
Nome Tania do Socorro Barroso de Almeida
Cargo: Agente Administrativo
Matrícula : 3311260-020
Lotação: 15º Região Fiscal
Nº de Licença 32 dias
Período: 03.05 a 03.06.98

Portaria nº 597 de 21/05/98 - L.M nº 2881/98.
Nome Iracema de Moraes Vieira
Cargo: Fiscal de Tributos Estaduais
Matrícula : 0052493-017
Lotação: 1º Região Fiscal
Nº de Licença 15 dias
Período: 07 a 21.05.98.

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE
Portaria nº 598 de 21/05/98 - L.M nº 2808/98.
Nome Almerinda Nascimento Simões
Cargo: Agente de Serviços
Matrícula : 3246159-011
Lotação: Divisão de Serviços Gerais/DEOP/DAD
Nº de Licença: Por mais 32 dias
Período: 05.05 a 05.06.98.

Portaria nº 599 de 21/05/98 - L.M nº 3023/98.
Nome Sonia Cristina Marques Silva
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 3245888-017
Lotação: Seção de Assistência e Benefícios/DIASP
Nº de Licença: Por mais 15 dias
Período: 17 a 31.05.98

Portaria nº 600 de 21/05/98 - L.M nº 2924/98.
Nome: Luzia da Graça Fernandes
Cargo: Datilógrafo
Matrícula : 5095832-018
Lotação: Inspetoria Fazendária do Gurupi
Nº de Licença: Por mais 15 dias
Período: 12 a 26.05.98

LICENÇA PARA ASSISTIR PESSOA DA FAMÍLIA
Portaria nº 601 de 21/05/98 - L.M nº 2963/98.
Nome: Francimere Teixeira da Silva Melo
Cargo: Auxiliar Técnico
Matrícula : 3250288-015
Lotação: 15º R.F
Nº de Licença: 15 dias
Período: 11 a 25.05.98

TORNAR SEM EFEITO LIC. PRÊMIO
Portaria nº 608 de 22.05.98 - Protocolo nº 79.704 de 18.05.98
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 448 de 24.04.98, publicada no DOE nº 28.705 de 30.04.98, que autorizou Licença Prêmio, no período de 18.05 a 16.06.98, e a 01 a 30.07.98, à servidora DAYSE VIANA DE MURGUEITÓ.

Portaria nº 609 de 22.05.98 - Requerimento de 15.05.98.
TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 433 de 22.04.98, publicada no DOE nº 28.701 de 24.04.98, que concedeu Licença Prêmio, à servidora TEREZINHA DE JESUS DA SILVA NAVEGANTES.


**SECRETARIA DE ESTADO
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL**

Secretário: Simão Robison Oliveira Jatene
Rua Boaventura da Silva, 401 - (091) 241-3144

Portaria nº 626, de 26 de maio de 1998 - Diárias: Servidor: Oséas Vieira Pinheiro; Matrícula nº 0025410-017; Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança; Destino: Município de Castanhal; Data: 20.05.98; Objetivo: a fim de conduzir o Secretário Adjunto ao referido município.

Portaria nº 627, de 26 de maio de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Brasília/DF; Objetivo: a fim de participarem do Curso de Regulação Econômica dos Serviços de Saneamento (Módulo II).

nº	Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de diárias
01	Eduardo Luiz da Silva Loureiro	574928-022	Coordenador	31.05 a 05.06.98	06
02	José Osmar da Silva Ramos	0026050-015	Técnico	31.05 a 05.06.98	06

Portaria nº 628, de 26 de maio de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Bujaru; Objetivo: a fim de realizar vistoria nos (Convênios nºs 034, 044, 045 e 072/97).

nº	Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de diárias
01	Maria Lídia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	28.05.98	01
02	Francisco Monteiro da Silva Cravo	0026131-015	Técnico	28.05.98	01

Portaria nº 632, de 26 de maio de 1998 - Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013 e CIC nº: 045602642-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 10 (dez) dias e para prestação de contas 10 (dez) dias após aplicação.

Portaria nº 633, de 26 de maio de 1998 - Diárias: Servidor: Francisco Sérgio Belich de Souza Leão; Matrícula nº 2021668-073; Cargo: Secretário Adjunto; Destino: Municípios de Marabá, Piçarra e São Geraldo do Araguaia; Data: 23.05.98 e 25.05.98; Objetivo: a fim de participar de reunião junto ao Comando Militar para discussão da segurança no Sul do Pará e acompanhar o Senhor Governador aos municípios de Piçarra e São Geraldo do Araguaia.

Portaria nº 636, de 27 de maio de 1998 - Diárias - Conceder Diárias aos servidores abaixo relacionados; Destino: Município de Tracuateua; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênio nº 128/97.

nº	Nome	Matrícula	Cargo	Data	Nº de diárias
01	Maria Lídia Sousa Brasil	0027529-013	Técnico	02.06.98	01
02	Wilson José Muniz Ribeiro	5752841-016	Aux. de Oper. e Seg.	02.06.98	01

Portaria nº 637, de 27 de maio de 1998 - Adiantamento - Servidora: Maria Lídia Sousa Brasil; Matrícula nº 0027529-013 e CIC nº: 045602642-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Portaria nº 638, de 27 de maio de 1998 - Diárias: Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019; Cargo: Técnico; Destino: Município de Muana; Período: 01 a 02.06.98; Objetivo: a fim de realizar vistoria de Convênios (nºs 038, 168/97 e 097/98) no referido município.

Portaria nº 639, de 27 de maio de 1998 - Adiantamento - Servidor: João Batista Pinto de Araújo; Matrícula nº 0027391-019 e CIC nº: 042328442-87; Cargo: Técnico; Valor do suprimento: R\$-100,00 (Cem Reais); Elemento de Despesa: 19101.0300900402187 - 349034 - Suprimento de Fundos; Período para aplicação: 15 (quinze) dias e para prestação de contas 15 (quinze) dias após aplicação.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 085/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Eldorado do Carajás.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 27 de maio de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 145/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 27 de maio de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 147/97
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de Magalhães Barata.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 27 de maio de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

Extrato do Termo Aditivo ao Convênio FDE nº 017/98
Partes: Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral - SEPLAN e o Município de São Caetano de Odivelhas.
Objeto: "Prorrogação do Prazo de Vigência".
Vigência: até 30 de novembro de 1998.
Data da Assinatura: 27 de maio de 1998.
Ordenador Responsável: ROSA MARIA CHAVES DA CUNHA - Diretora de Assuntos Municipais e Metropolitanos.

DIÁRIO OFICIAL

**SECRETARIA DE ESTADO
DE OBRAS PÚBLICAS**

Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo
Trav. do Chaco, 2158 - (091) 226-4351

EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO Nº 35/98
PARTES - SEOP / PREFEITURA MUNICIPAL DE VIGIA.
OBJETO - AMPLIAÇÃO DO HOSPITAL DO MUNICÍPIO
VIGÊNCIA - 26/05/98 À 23/09/98
VALOR - R\$ 210.000,00 (DUZENTOS E DEZ MIL REAIS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 22101.13075042816270,45405-001
FORO - BELÉM
DATA DE ASSINATURA - 21/05/98
OBS - REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÕES NO D.O.E.
Nº 28.717, DE 19/05/98
ASSINATURAS: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO
MÁRIO CESAR SOBRAL MARTINS

EXTRATO CONTRATUAL

CONTRATO Nº 026/98
TOMADA DE PREÇOS Nº 016/98 - N.L.C
PARTES - SEOP/VÍNCULO ENGENHARIA LTDA
OBJETO - CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL EM OUTEIRO
VIGÊNCIA - 28/05/98 À 25/09/98
VALOR - R\$ 163.957,14 (CENTO E SETENTA E TRÊS MIL NOVECENTOS E CINCO E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - 16101.80420188134600,459051-043
FORO - BELÉM
DATA - 27/05/98
ORDENADOR RESPONSÁVEL - ENG. PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 04/98-CP/NLC-SEOP
OBJETO - CONSTRUÇÃO DA LINHA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - XINGUARA - TUCUMÁ - SÃO FELIX DO XINGU.
ABERTURA DAS PROPOSTAS - 08 DE JULHO DE 1998 ÀS 09:00 HORAS, NO AUDITORIO DA SEOP EM BELÉM.
OBTEÇÃO DO EDITAL - SEOP - TV. DO CHACO Nº 2158 FONE (091) 246-4022 RAMAL 2227

RETIFICAÇÃO DE REPUBLICAÇÃO

NO D.O.E. Nº 28.714, DE 14/05/98
CONTRATO Nº 22/98 - N.J.C
VIGÊNCIA - ONDE SE LÊ - 18/05/98 À 06/09/98
LEIA-SE - 18/05/98 À 15/09/98


**SECRETARIA DE
ESTADO DE CULTURA**

Secretário: Paulo Roberto Chaves Fernandes
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (091) 242-6143

DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, neste ato representada pelo seu Secretário Adjunto, Arq. JAIME BIBAS, no uso de suas atribuições, resolve reconhecer a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base no art. 24, Inc.VIII da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores, de acordo com o Parecer da Coordenadoria Jurídica, para contratação da Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, para executar os serviços de coleta, transporte e entrega de correspondências expedidas pela SECULT, tudo nos termos do Processo Administrativo interno (nº 0785/98-SECULT), tramitando neste órgão.

Em, 27 de Maio de 1998.
JAIME BIBAS
Secretário Adjunto

RATIFICO a presente Dispensa de Licitação pelas razões acima expostas.
Em, 27 de Maio de 1998.
PAULO ROBERTO CHAVES FERNANDES

Secretário de Estado da Cultura


**SECRETARIA DE
ESTADO DE EDUCAÇÃO**

Secretário: João de Jesus Paes Loureiro
Rod. Augusto Montenegro, Km 9 - (091) 248-2000

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVO
MUNICÍPIO: BAIÃO
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: NILTON BARROSO RAMOS
CARGO: PROFESSOR - A.I.A
CARGA HORÁRIA: 125 H
VIGÊNCIA: 21.05.98 À 16.11.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.08421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS
MUNICÍPIO: BENEVIDES
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOSÉ MARIA VIEIRA JUNIOR

CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 060 H
VIGÊNCIA: 21.05.98 À 16.11.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.08421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: INHANGAPI
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO SANTOS NEPOMUCENO
CARGO: PROFESSOR - ALA
CARGA HORÁRIA: 090 H
VIGÊNCIA: 21.05.98 À 16.11.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.08421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS
MUNICÍPIO: CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JULIO CESAR REGO
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 065 H
VIGÊNCIA: 21.05.98 À 16.11.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.08421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS
CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: ZÉLIA VIEIRA CRUZ VELOSO
CARGO: PROFESSOR - ANA
CARGA HORÁRIA: 100 H
VIGÊNCIA: 21.05.98 À 16.11.98
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16101.08421882048-3111-0100
Nº DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIAS FERREIRA BARBOSA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 050 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EDSON MIRANDA DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 135 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSSELINDO MARCOS C. SOBRAL
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 060 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARGARETE DE JESUS SOARES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 060 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO DUARTE VIEIRA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EVERALDO FRANÇA NUNES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 105 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROSILANDIA FERREIRA DE AGUIAR
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 030 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: PAU D'ARCO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ZENILDE FRANÇA NUNES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 110 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: RURÓPOLIS
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: INES MARIA VIDAL TAVARES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 105 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: FRANCIANI VINHOTE AGUIAR
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 135 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - G

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DA GLORIA S. VASCONCELOS
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: AURINETE PINHEIRO MOREIRA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 110 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: CAPITÃO POÇO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIANE DE OLIVEIRA FREIRE
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 050 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BREVES
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIANE DA COSTA ANDRADE
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 200 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SONIA MARIA VIEIRA FERREIRA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 070 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LUCILEA CARDOSO SARRAF
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RUTH MARTINS RAMOS
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 050 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: BENEDITA AUXILIADORA C. DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 090 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: VIVIANE NUNES DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 065 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: HERALDA DA CONCEIÇÃO CUNHA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 085 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JAIMIRTON LUIZ DA SILVA VAZ
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 130 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA EDNA GAMA DE CARVALHO
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CARLOS GOMES DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LIDUINA GONÇALVES PINHEIRO
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 090 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: IRITUIA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARLENE DE FREITAS GOMES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 130 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: REDENÇÃO
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RAIMUNDO JADIR NOGUEIRA DA ROCHA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 200 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: IGARAPÉ AÇÚ
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARCOS NAHON E SOUZA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 070 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: FRANCISCA DOS SANTOS TAVARES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 095 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: ITAITUBA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ADVILSON SOUZA DA CONCEIÇÃO
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 080 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: NEUZA OLIVEIRA DA CONCEIÇÃO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 200 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOSE DA SILVA TELES
 CARGO: PROFESSOR - AUB
 CARGA HORÁRIA: 045 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: RAIMUNDO SIDNEI DOS SANTOS CAMPOS
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 180 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JANE PEREIRA BATISTA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 055 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ADELSON SOUZA DE ARAÚJO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 175 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DO SOCORRO ALVES FERNANDES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 095 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LUCIANE DIAS MOREIRA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 095 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: HELOENE BORGES BAIA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 120 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LEILA APARECIDA DIAS CUSTODIO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 160 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFICIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARCO AFONSO NASCIMENTO MATOS
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 075 H

PÁGINA 4 - CADERNO 2

VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SANDRO JORGE MASSARANDUBA E SILVA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 095 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: KATIUCIA DOS SANTOS CARDOSO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 180 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: DANIELA SOUZA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 105 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ALEMAR BATISTA CARDOSO M.JUNIOR
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 065 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CARLOS ALBERTO VIEIRA RIBEIRO
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 150 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MAX ANTÔNIO CARVALHO BECHARA
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 165 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELIENE NUNES DE OLIVEIRA
 CARGO: PROFESSOR - AUC
 CARGA HORÁRIA: 050 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LYSIAS MAMONI JUNIOR
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 200 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BRAGANÇA
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: HELIA SONIA LIMA MONTEIRO
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 075 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: BELÉM
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: GRACE PATRÍCIA OLIVEIRA MOREIRA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 110 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: IZABEL LOPEZ DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 090 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: CARMEN SANTANA SANTA BRIGIDA GOMES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 175 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: NEUTON FERREIRA CHAVES
 CARGO: PROFESSOR - ANA

CARGA HORÁRIA: 040 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EVICELIA OLIVEIRA MACHADO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 080 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: VERA LÚCIA DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: SILVANA DA SILVA NEPOMUCENO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 085 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ROSANA OLIVEIRA ARAÚJO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 040 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MESSIAS COSTA FONSECA
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 120 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: EVALDO DE JESUS DA SILVA LOPES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 180 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

MUNICÍPIO: CURIONÓPOLIS
 CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ANGELICA DE CÁRITAS FONSECA SANTOS
 CARGO: PROFESSOR - AUD
 CARGA HORÁRIA: 090 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: GUIDO BORGONHA ROSA BARBOSA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 105 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: JOÃO FAVA FILHO
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 125 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: ELI CARLOS DE SOUSA ALENCAR
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: GILDASIO MENDES BORGES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 090 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DAS GRAÇAS AMORIM
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 120 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: TANIA RIBEIRO DA SILVA
 CARGO: PROFESSOR - ANA

CARGA HORÁRIA: 110 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: KATIA FRANCISCA DE SOUZA MORAES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 040 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: MARIA DE FATIMA ROCHA DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: GILSILANE MENDES BORGES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 055 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: GUILHON NEVES DOS ANJOS
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 080 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

CONTRATANTE: SEDUC
 CONTRATADO: LUIZA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA NOBRE
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 CARGA HORÁRIA: 100 H
 VIGÊNCIA: 21.05.98 A 16.11.98
 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 1610108421882048-3111-0100
 N° DO OFÍCIO: 270 E 472/98 - GS

ERRATA
 MUNICÍPIO: BELEM
 NOME: FRANK OLIVEIRA DE SOUZA
 CARGO: PROFESSOR - ANA

ONDE SE LÊ: PROFESSOR ANA
 LEIA-SÉ: PROFESSOR AUD

MUNICÍPIO: BELÉM
 NOME: LÚCIA MARA DA SILVA OLIVEIRA
 ONDE SE LÊ: LÚCIA MARA DA SILVA OLIVEIRA
 LEIA-SÉ: LÚCIA MARA DA SILVA OLIVEIRA

MUNICÍPIO: AVEIRO
 NOME: CELSO RODRIGUES
 CARGO: PROFESSOR - ANA
 ONDE SE LÊ: AVEIRO
 LEIA-SÉ: BELÉM

MUNICÍPIO: BREVES
 NOME: SOLANGE DE DEUS PAMPOLHA

ONDE SE LÊ: PAMPLONA
 LEIA-SÉ: PAMPOLHA

MUNICÍPIO: OEIRAS DO PARÁ
 NOME: ANTÔNIO FERREIRA PINHEIRO

ONDE SE LÊ: FEIREIRA PINHEIRO

LEIA-SÉ: FERREIRA PINHEIRO

MUNICÍPIO: BELÉM
 NOME: GILBERTO GERMAQUE CAVALCANTE

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA 015 H

LEIA-SÉ: CARGA HORÁRIA 105 H

MUNICÍPIO: BELÉM
 NOME: JOANA CARMEN DO ANSCIMENTO MACAHD

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA 025 H

LEIA-SÉ: CARGA HORÁRIA 125 H

MUNICÍPIO: BELÉM
 NOME: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS CRAVO

ONDE SE LÊ: CARGA HORÁRIA 05 H

LEIA-SÉ: CARGA HORÁRIA 050 H

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ

NOME: RUBENILDA CHAGAS WANZELER

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ONDE SE LÊ: WANZELER
LEIA SÉ: WANZELEY

MUNICÍPIO: GURUPÁ
NOME: MARLY SOUZA FREIRE
ONDE SE LÊ: MARLY SOUZA FREIRE
LEIA SÉ: ROSE MARLY SOUZA FREIRE

MUNICÍPIO: BARCARENA
NOME: ELZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
ONDE SE LÊ: ELZA MARIA FERREIRA DE SOUZA
LEIA SÉ: ELZA MARIA FERREIRA DE SOUZA SANTA BRIGIDA

MUNICÍPIO: BARCARENA
NOME: ANTÔNIA UBIRAJARA PAES DA SILVA
ONDE SE LÊ: ANTÔNIA UBIRAJARA PAES DA SILVA
LEIA SÉ: ANTÔNIO UBIRAJARA PAZ DA SILVA

MUNICÍPIO: MARABÁ
NOME: ELEIANA BARBOSA BARATA
CARGO: PROFESSOR - ANA
ONDE SE LÊ: PROFESSOR ANA
LEIA SÉ: PROFESSOR AMA

MUNICÍPIO: NOVA TIMBOTEUA
NOME: DULCILÉIA DOS SANTOS SEIXAS
ONDE SE LÊ: DULCILÉIA DOS SANTOS SEIXAS
LEIA SÉ: DULCILÉIA DOS SANTOS SEIXAS

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO: ELDORADO DO CARAJÁS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: JOANA PEREIRA DE SOUZA
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 24.05.98 A 9.11.98

MUNICÍPIO: CANAÁ DOS CARAJAS

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: AITON EVANGELISTA DE ARAÚJO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 24.05.98 A 19.11.98

MUNICÍPIO: CHAVES

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: MARINILZA COELHO LOUREIRO
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 24.05.98 A 19.11.98

MUNICÍPIO: BREVES

CONTRATANTE: SEDUC
CONTRATADO: RAIMUNDA MARIA GOMES TAVARES
CARGO: PROFESSOR
VIGÊNCIA: 24.05.98 A 19.11.98

TORNAR SEM EFITO
MUNICÍPIO: BELÉM
NOME: ROSANA MARIA ALMEIDA ALMEIDA
CARGO: PROFESSOR ANA
PERÍODO: 13.05.98 A 08.11.98
MOTIVO: ACÚMULO DE CARGO
DIÁRIO OFICIAL N°: 28.717 DE 19.05.98

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS

DISPENSAR DA FUNÇÃO (GD, FG)
PORTARIA N° 5283/98 DE 19.05.98
NOME: IACY DE LIMA FREITAS
MATRÍCULA: 0599204.013
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD - 4/ERC. C. REDENTOR/ABAETÉ/TUB
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (DIRETOR)

PORTARIA N° 5404/98 DE 20.05.98
NOME: EDILBERTO DOS SANTOS PINTO
MATRÍCULA: 0406058.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE, JUSTO CHERMONT/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (VICE DIRETOR)

PORTARIA N° 3348/98 DE 19.05.98
NOME: ADEMILDE CRISTINA COELHO DA CONCEIÇÃO
MATRÍCULA: 5453410.018
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. PIO X/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 03 (SECRETARIA)

PORTARIA N° 5347/98 DE 19.05.98
NOME: FRANCINETE SANTANA DA TRINDADE GONZAGA
MATRÍCULA: 5257417.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC.UNIDOS VENCEREMOS/BELEM
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 03 (SECRETARIA)

PORTARIA N° 5436/98 DE 20.05.98
NOME: TEREZINHA OLIVEIRA BRAGA
MATRÍCULA: 0185027.020
CARGO/LOTAÇÃO: ADM.ESCOLAR/EE. D. LEAL/STA IZABEL
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD : (DIRETOR)

PORTARIA N° 5435/98 DE 20.05.98

NOME: IRES DOS SANTOS NUNES
MATRÍCULA: 0413260.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. ARACY MARQUES/SALINOPOLIS
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: GD: (VICE DIRETOR)

PORTARIA N° 5432/98 DE 20.05.98
NOME: CIPRIANO LEAL CARDOSO
MATRÍCULA: 0502189.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE MALCHER/COLARES
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG 03 (SECRETARIA)

PORTARIA N° 5433/98 DE 20.05.98
NOME: MAURO EDEN RAIOL AMORAS
MATRÍCULA: 5600952.028
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA
TIPO DE GRATIFICAÇÃO: FG - 03 (SECRETARIA)

DISPENSAR
PORTARIA N°: 5402/98 DE 20.05.98
NOME: ROSEANE DE LIMA CORDEIRO
MATRÍCULA: 5473586.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA DA CONCEIÇÃO/IRITUIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.06.97

PORTARIA N°: 5403/98 DE 20.05.98
NOME: MARIA ODETE FARIA BARBOSA
MATRÍCULA: 5348714.014
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. STA.LUZIA /IRITUIA
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.97

PORTARIA N°: 5288/98 DE 19.05.98
NOME: KEILLA MARCIA AZEVEDO DE SOUSA
MATRÍCULA: 5667984.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. DANTAS/ SÃO G. DO ARAGUAIA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.04.98

PORTARIA N°: 5278/98 DE 19.05.98
NOME: WANDERLÂNIA ROFINO DE FRANÇA
MATRÍCULA: 5516625.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. M. DANTAS/ SÃO G. DO ARAGUAIA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.97

PORTARIA N°: 5279/98 DE 19.05.98
NOME: SONIA TRESINHA ZANIN
MATRÍCULA: 5300320.019
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JONATHAS P. ATHIAS/MARABÁ
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 16.02.98

PORTARIA N°: 5280/98 DE 19.05.98
NOME: MARIA VIRGILIA DA FONSECA NOVAES
MATRÍCULA: 5306876.019
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/EE. CEL. NOVAES/LIM. DO AJURU
PERÍODO: A PARTIR DE 01.11.97

PORTARIA N°: 5440/98 DE 20.05.98
NOME: MARLA SIMONE DIAS REBELO
MATRÍCULA: 5461367.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/ERC. ISAAC NEWTON/ITAUTUBA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 01.03.98

PORTARIA N°: 5441/98 DE 20.05.98
NOME: MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA
MATRÍCULA: 5452457.010
CARGO/LOTAÇÃO: SERV/ERC. CLUBE DE MÃES/PRIMAVERA
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 02.04.97

PORTARIA N°: 5272/98 DE 19.05.98
NOME: BENEDITA MARQUES RIBEIRO
MATRÍCULA: 0370681.028
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/EE. L. BITTENCOURT/CASTANHAL
MOTIVO: A PEDIDO
PERÍODO: A PARTIR DE 12.03.98

DESIGNAR
PORTARIA N° 5409/98 DE 20.05.98
NOME: SANDRA MARIA CORREJA MARQUES
MATRÍCULA: 0403741.016
CARGO/LOTAÇÃO: AG. ADM./EE. MAGUARI/ANANINDUEA
NIVEL: FG - 03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.03.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N° 5392/98 DE 19.05.98
NOME: FRANCINETE SANTANA DA TRINDADE GONZAGA
MATRÍCULA: 5257417.010
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. UNIDOS VENCEREMOS/BELEM
NIVEL: PARA RESPONDER PELAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E
PEDAGÓGICAS
PERÍODO: A PARTIR DE 19.05.98

PORTARIA N° 5346/98 DE 19.05.98
NOME: MARIA DO SOCORRO NEVES MAIA
MATRÍCULA: 6012353.015
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ERC. 14 DWE ABRIL/ BELEM
NIVEL: FG -03 (SECRETARIA)
PERÍODO: A PARTIR DE 19.03.98, ATÉ ULT. DELIB.

PORTARIA N° 5438/98 DE 20.05.98
NOME: ROSETTE MIRANDA MONTEIRO

MATRÍCULA: 0503150.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. JOSE MALCHER / COLARES
NIVEL: FG 03 (SECRETARIO)
PERÍODO: 20.05.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N° 5251/98 DE 19.05.98
NOME: SILVIA MARCIA FILgueiras DOS SANTOS
MATRÍCULA: 0607070.014
CARGO/LOTAÇÃO: ESC.DAT/ DIV. DE LOTAÇÃO / BELEM
NIVEL: FG- 04 (CHEFE DE SEÇÃO)
PERÍODO: A PARTIR DE 01.05.98, ATÉ ULT. DELIB.

MANDAR SERVIR
PORTARIA N° 5443/98 DE 20.05.98
NOME: MARIA JACILEIA DE LIMA LEMOS
MATRÍCULA: 5252008.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. MARIA AUGUSTA/N.TIMBOTEUA
NIVEL: FG 03 (SECRETARIO)
PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.98, ATÉ ULT. DELIBERAÇÃO

PORTARIA N° 5442/98 DE 20.05.98
NOME: CARMEM LUCIA GOMES DE OLIVEIRA
MATRÍCULA: 3249350.015
CARGO/LOTAÇÃO: AUX.SECRET/EE. MESTRE LUCINDO/CAPANEMA
NIVEL: FG 03 9SECRETARIA
PERÍODO: A PARTIR DE 20.05.98, ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO

TORNAR SEM EFITO
PORTARIA N°: 316-B/98 DE 19.05.98
NOME: AURORA DE ALMEIDA TEIXEIRA
MATRÍCULA: 0248487.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF. AD 1/EE. RAIMUNDO CHAVES/ÓBIDOS
T/S/EFEITO A PORT. 291/82 DE 22.03.82, QUE CONC. LIC.S/VENCIMENTO POR (02) ANOS

LICENÇA P/ TRATAR INTERESSE PARTICULAR
PORTARIA N°: 5481/98 DE 20.05.98
NOME: OLÍMPIO PINHEIRO PRESTES
MATRÍCULA: 0684236.017
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. PE. SALES/CAPANEMA
PERÍODO: 17.09.96 A 17.09.98 (02) ANOS

PORTARIA N°: 5482/98 DE 20.05.98
NOME: ROSA MARIA FERREIRA MACEDO
MATRÍCULA: 0422630.010
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/EE. VILAS BOAS/ BUJARU
PERÍODO: 01.05.95 A 30.04.97 (02) ANOS

PORTARIA N°: 4820/98 DE 20.05.98
NOME: RITA DE CASSIA EUTROPIO M.BEZERRA
MATRÍCULA: 5619840.018
CARGO/LOTAÇÃO: PROFAAD-1/EE. D. BARROS/ STA.BARBARA
PERÍODO: 11.01.97 A 11.01.99 (02) ANOS

CEDÊNCIA
PORTARIA N° 5254/98 DE 19.05.98
NOME: FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
MATRÍCULA: 0297585.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. DE ADMINIST. DE PESSOAL
PERÍODO 01.04.96 A 01.05.98, COM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM

PORTARIA N° 5253/98 DE 19.05.98
NOME: FRANCISCO DE OLIVEIRA BESTEIRO
MATRÍCULA: 0297585.022
CARGO/LOTAÇÃO: PROF/DEPART. DE ADMINIST. DE PESSOAL
A CONTAR DE 02.05.98, SEM ONUS PARA O ORGÃO DE ORIGEM

PORTARIA N° 327-B/98 - DAPE
O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES.
RESOLVE:

ARTIGO 1º: PRORROGAR A POSSE ATÉ 28 DE JUNHO DE 1998, DOS CANDIDATOS APROVADOS NOS CONCURSOS PÚBLICOS C-64 E C-65, NOMEADOS ATRAVÉS DO DECRETO GOVERNAMENTAL DATADO DE 29.04.98, PUBLICADOS NO DIÁRIO OFICIAL N° 28.705 DE 30.04.98, EXCETO AQUELES QUE JÁ TOMARAM POSSE REGULARMENTE.

ARTIGO 2º: ESTA PORTARIA ENTRARÁ EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

DÉ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

BELÉM, 22 DE MAIO DE 1998.

JOÃO DE DEUS PAES LOUREIRO

SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
RESUMO DE PORTARIAS E ASSUNTOS DIVERSOS
APROVAÇÃO DE ESCALA DE FÉRIAS
PORTARIA N°: 5651/98 DE 23.05.98

PERÍODO: 23.05.98 A 23.06.98

ANO: 1998

UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO / BELEM

PORTARIA N°: 5650/98 DE 23.05.98

PERÍODO: 24.06.98 A 23.07.98

ANO: 1998

UNIDADE: DIVISÃO DE MANUTENÇÃO / BELEM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

ÓRGÃO: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

MODALIDADE: CONVITE N° 066/98

FIRMA(VENCEDORA): PAP. PRES. FORTÉ LTDA.

ITEM: 02,06,07,09 e 13.

FIRMA(VENCEDORA): MIDAS COM. LTDA. ITEM: 01 e 11.

FIRMA(VENCEDORA): EXECUTA COM. LTDA. ITEM: 05 e 14.

PÁGINA 6 - CADERNO 2

FIRMA(VENCEDORA): IPANEMA COM. SERV. ITEM: 12
PRESIDENTE: PAULO DA SILVA SANTOS
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 27.05.98

Belém, 27 de maio de 1998.

REVOCAGÃO

A Secretaria de Estado de Educação /SEDUC, inscrita no CGC/MF sob o nº 05054937/0001-63, com sede nesta cidade à Rodovia Augusto Montenegro KM 10 S/Nº, representada pela Subsecretaria de Estado de Educação Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, no âmbito de suas atribuições legais resolve E V O G A R os itens 03,04,08 e 10 do CONVITE N° 066/98-CPL/SEDUC, referente ao processo N° 45.535/98, com fundamento no art. 49 da lei n° 8.666/93.

Belém, 27 de maio de 1998.

ROSINELI GUERREIRO SALAME
SUBSECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

AVISO

A Secretaria de Estado de Educação / SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL., avisa aos interessados que abriu os seguintes processos de licitação na modalidade CARTA CONVITE.

CONVITE: 077/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PAPEL PAUTA LARGA, PAPEL 40 KG E PASTA EM CARTÃO)

ABERTURA: 04.06.98 - 11:00

CONVITE: 078/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GIZ BRANCO ANTIALÉRGICO) 08.06.98

ABERTURA: 10:30 -

CONVITE: 079/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (PROTETOR DE TELA PARA MIMEÓGRAFO, TINTA PARA DUPLICADOR, TELA PARA MIMEÓGRAFO GESTETNER, ETC...) ABERTURA: 08.06.98 - 11:30

CONVITE: 080/98

OBJETO: CONSTRUÇÃO DO MURO DA E.R.C. DE ENSINO FUNDAMENTAL DOM CALÁBRIA, MUNICÍPIO DE MARITUBA ABERTURA: 15.06.98 - 09:30

CONVITE: 081/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (CONDICIONADORES DE AR) ABERTURA: 17.06.98 - 09:30

CONVITE: 082/98

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (TORNER PARA IMPRESSORA E TORNER PARA MÁQUINA XEROX) ABERTURA: 17.06.98 - 10:30

CONVITE: 083/98

OBJETO: SERVIÇO DE CONFECÇÃO DE 10.000 (DEZ MIL) EXEMPLARES DA SÉRIE NORMAS PARA GESTÃO NA EDUCAÇÃO ABERTURA: 17.06.98 - 11:30

OBS: Os interessados deverão trazer carimbo da firma ou do representante legal. Os editais estão disponíveis de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas. Belém, 28 de maio de 1998.

A Comissão.

AVISO

TOMADA DE PREÇO N° 031/98
REPUBLICADA POR TER SAIDO COM INCORREÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO N° 28.723 DE 27.05.98

A Secretaria de Estado de Educação/SEDUC, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, avisa que a TOMADA DE PREÇO N° 031/98-CPL/SEDUC, que estava suspensa, conforme publicação feita no Diário Oficial do Estado N° 28.715 de 15.05.98, teve sua abertura marcada para o dia 15.06.98 às 12:00. O novo edital encontra-se à disposição dos interessados na CPL/SEDUC.

Belém, 28 de maio de 1998.

A Comissão.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

TERMO DE CONVENIO N° 026/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CONGREGAÇÃO DO PRECIOSÍSSIMO SANGUE.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Barão de Igapó-Miri, nº 422, na localidade Guamá, no Município de Belém, com 50 dependências, para funcionamento da ERC. DE 1º GRAU MADRE ZARIFE SALES.

VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

TERMO DE CONVENIO N° 026/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE SOCIEDADE CULTURAL E EDUCACIONAL VIANA & LINDOSO LTDA.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Av. Manfredo Barata, nº 644, na localidade Centro, no Município de Itaituba, com 20 dependências, para funcionamento da ERC. COLÉGIO ISAAC NEWTON.

VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

TERMO DE CONVENIO N° 032/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na 8ª Rua, nº 1238-A, na localidade

Jardim das Araras, no Município de Itaituba, com 23 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO EDUCACIONAL ANCHIETA.
VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.98.
FORO: Belém/Pa.
DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO
TERMO DE CONVÉNIO N° 040/98-SEDUC.
COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ ENTIDADE SOCIEDADE UNIDA ESPÍRITA REI SEBASTIÃO I.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC.

- prédio situado na Rua da Olaria, S/n, no Município de São João de Pirabas, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. REI SEBASTIÃO I.

- prédio situado na Rua da João Pereira Dias, S/n, no Município de São João de Pirabas, com 11 dependências, para funcionamento da ERC. REI SEBASTIÃO II.

VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÉNIO

TERMO DE CONVÉNIO N° 044/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ ENTIDADE CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL DE ICOARACI.

OBJETO: A Entidade tem como objetivo emprestar gratuitamente, sob a forma de Comodato, à SEDUC, o prédio situado na Rua Santa Izabel, nº 992, na localidade Icoaraci, no Município de Belém, com 12 dependências, para funcionamento da ERC. CENTRO COMUNITÁRIO EDUCACIONAL DE ICOARACI.

VIGÊNCIA: 26.05 até 31.12.98.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONVÉNIO

CONVÉNIO N° 029/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS PÚBLICAS.

OBJETO: Tem como objetivo o repasse de recursos financeiros por parte da SEDUC à SEOP, destinado à recuperação da EE do Ensino Médio Álvaro Adolfo, no Município de Santarém.

VIGÊNCIA: 25.05 até 21.09.98.

VALOR GLOBAL: R\$-219.783,83(Duzentos e Dezenove Mil, Setecentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Três Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte. (002). Meta:0208. Ação:01. Códigos: 16.101.008.043.0199. 2.031.3490.39.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 25.05.98.
ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 133/98-SEDUC.

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025/98-CPL/SEDUC.

PARTES: SEDUC/UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ.

OBJETO: Tem por objetivo a contratação da UEP, para execução dos exames de Suplência, referente ao 1º e 2º semestre de 1998, conforme quadro a seguir:

1º SEMESTRE:

ITEM 01- Exame Supletivo Profissionalizante(Capital).

ITEM 02- Exame Supletivo do Ensino Fundamental e Médio (Interior do Estado).

ITEM 03- Exame Supletivo do Ensino Fundamental e Médio(Capital).

2º SEMESTRE:

ITEM 04- Exame Supletivo Telecurso 2000 do Ensino Fundamental e Médio (Capital e Interior).

ITEM 05- Exame Supletivo Profissionalizante (Interior do Estado)

ITEM 06- Exame Supletivo do Ensino Fundamental e Médio (Interior do Estado)

ITEM 07- Exame Supletivo do Ensino Fundamental(Capital).

VIGÊNCIA: 21.05.98 até 20.05.99.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$-428.121,90(Quatrocentos e Vinte e Oito Mil,Cento e Vinte e Um Reais e Noventa Centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

R\$-143.712,80(Cento Quarenta e Três Mil, Setecentos e Doze Reais e OitentaCentavos)-O.E./98.(001).Meta:0783.Ação:01. Códigos: 16.101.008.042.0427.2029.3490.39.

R\$-63.409,50(Sessenta e Três Mil,Quatrocentos e Nove Reais e CinquentaCentavos)-FUNDEF(043).Meta:0107.Ação:02. Códigos:

16.101.008.045.0213.2.295.3490.39.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 21.05.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dra. ROSINELI GUERREIRO SALAME-Subsecretária de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 116/98-SEDUC.

PARTES: SEDUC/ SR. WALDÉIR PANTOJA OLIVEIRA

OBJETO: É a permissão de uso da Cantina instalada na EE. de Ensino Fundamental e Médio Plácida Cardoso, destinando-se à utilização e exploração do imóvel a título gratuito e precário, pela Permissionária, correndo por sua conta, os riscos e lucros que poderão advir do empreendimento.

VIGÊNCIA: 26.05.98 até 25.05.99.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Prof. JOÃO DE JESUS PAES LOUREIRO-Secretário de Educação.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 112/98-SEDUC.

COM FUNDAMENTO DA LEI 8.666/93 E ALTERAÇÕES DA LEI 8.883/94.

PARTES: SEDUC/ENTIDADE DOMINGOS ACATAUASSU NUNES.

OBJETO: Tem como objetivo a cessão de uso de 02 salas de aula, situadas na E.Domingos Acatauassu Nunes, pela cedente à cessionária, para atender 24 alunos da 3ª e 4ª etapa do Supletivo, que funcionarão como anexo da Escola Sede do Município de Soure.

VIGÊNCIA: 26.05.98 até 25.05.99.

FORO: Belém/Pa.

DATA DA ASSINATURA: 26.05.98.

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Designar a servidora Ezilda Gouvêa da Gama para a função de Secretária Executiva da Comissão Intergestores Bipartite como representante do Estado.
Belém, 25 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO N° 149 DE 14 DE MAIO DE 1998.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, e considerando:

- Decisão de reunião da CIB/Estadual do dia 14 de maio de 1998 que pactuou questão relativa a definição de teto financeiro para as Unidades de Referência Estaduais.

R E S O L V E:
Aprovar que no prazo de 60 dias, após a aprovação da PPI seja redefinido a gestão das Unidades de Referência Estadual.

Belém, 25 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

RESOLUÇÃO N° 150 DE 14 DE MAIO DE 1998.
O Presidente da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- As necessidades de alteração do projeto original do RNIS aprovado através da resolução/CIB de n° 71, datada de 11 de novembro/97.

- A necessidade de alteração às normas do Ministério da Saúde.

Resolve:
Aprovar o projeto da Rede Nacional de Informação em Saúde RNIS, que permite acesso acessivo aos níveis: Central, treze (13) Regionais de Saúde e cinqüenta (50) municípios no Estado do Pará.

Belém, 14 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Presidente da Comissão Intergestores Bipartite

ERRATA
PORTARIAS/GAB 157 E 158/98
ONDE DE I.E.: 25 de abril de 1998.

LEIA-SE: 25 de maio de 1998.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 027/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará.

Cláusula Segunda – DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à Prefeitura, na ordem de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, conforme o Plano de Trabalho e cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 24.960,00 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.007.0021.2112; Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta – DA CONTRAPARTIDA: A Prefeitura, para consecução do objeto do presente Convênio participará com recursos no valor de R\$ 2.496,00 (dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais) que correrão à conta do seu orçamento próprio.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 08(oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Cláusula Décima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal de Acará

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 028/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará.

Cláusula Segunda – DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à Prefeitura, na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), visando a aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Unidade Mista de Acará, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1043, Elemento de Despesa 4540-52 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta – DA CONTRAPARTIDA: A Prefeitura, para consecução do objeto do presente Convênio participará com recursos no valor de R\$ 4.642,75 (quatro mil, seiscientos e quarenta e dois reais e setenta e cinco centavos) que correrão à conta do seu orçamento próprio.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 04(quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Cláusula Décima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal de Acará

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 029/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: Este Convênio tem por objetivo promover a descentralização da gerência técnico-administrativa das ações e serviços de saúde desenvolvidos pela Unidade Mista de Acará, no Estado do Pará, com vistas a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do

Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal de Acará

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 031/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Cláusula Segunda – DO OBJETO: A celebração do presente Convênio objetiva a transferência de recursos à Prefeitura, na ordem de R\$ 28.247,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), visando viabilizar de modo mais eficiente as ações de saúde, conforme o Plano de Trabalho e cronograma de Desembolso, que fazem parte integrante deste instrumento.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 28.247,04 (vinte e oito mil, duzentos e quarenta e sete reais e quatro centavos), estão alocados na Unidade Orçamentária 20101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.007.0021.2112; Elemento de Despesa 3440-41 e Fonte de Recursos 002.

Cláusula Quinta – DA CONTRAPARTIDA: A Prefeitura, para consecução do objeto do presente Convênio participará com recursos no valor de R\$ 2.824,70 (dois mil, oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos) que correrão à conta do seu orçamento próprio.

Cláusula Sexta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 08(oito) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Cláusula Décima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ ALVES BATISTA

Prefeito Municipal de Palestina do Pará

EXTRATO DE CONVÉNIO N° 032/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Palestina do Pará.

Cláusula Segunda – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto o repasse de recursos à Prefeitura, na ordem de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), objetivando a aquisição de equipamentos e materiais permanentes para a Unidade de Saúde José Homobono Paes de Andrade no Município de Palestina do Pará, conforme Emenda Parlamentar nº 148/98.

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), estão alocados na Unidade Orçamentária 20.101, e correrão à conta do Programa de Trabalho 13.075.0428.1271; Elemento de Despesa 4540-52 e Fonte de Recursos 001.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Convênio vigorará por 04 (quatro) meses, a partir da data de sua publicação no DOE.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

JOSÉ ALVES BATISTA

Prefeito Municipal de Palestina do Pará

EXTRATO DE TERMO DE cessão de uso N° 005/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Baião.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente Termo tem por objetivo a "Cessão de Uso" do veículo relacionado no "Termo de Responsabilidade" em anexo, de propriedade da Cedente, com a exclusiva finalidade de sua utilização pela Cessionária, nas atividades que impliquem em remoção e transporte de pacientes para atendimento de urgência e emergência no referido Município.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência pelo prazo de 02 (dois) anos, contados a partir da data de sua publicação, admitida sua prorrogação automática, por períodos iguais e sucessivos nas mesmas condições aqui pactuadas.

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

ANTÔNIO PEREIRA LOBO JUNIOR

Prefeito Municipal de Baião

EXTRATO DE TERMO DE cessão de uso N° 063/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a "Cessão de Uso de Bens Móveis" conforme relação anexa, integrante deste Termo.

Cláusula Quarta – DA VIGÊNCIA: O presente Termo de "Cessão de Uso de Bens Móveis" terá vigência pelo prazo indeterminado

Cláusula Sétima – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal de Acará

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO DE COMODATO N° 006/98

Partes: Secretaria de Estado de Saúde Pública e a Prefeitura Municipal de Acará.

Cláusula Primeira – DO OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a cessão, a título gratuito, do(s) prédio(s) de propriedade da Comodante, instalado(s) na(s) localidade(s) de Acará, Estado do Pará.

Cláusula Terceira – DO PRAZO: O prazo deste Contrato é por tempo indeterminado, e passará a vigor a partir da efetiva entrega do prédio ao Comodatário.

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por prazo indeterminado.

Cláusula Nona – DO FORO: Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do

Pará.

Belém, 27 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

FRANCISCA MARTINS OLIVEIRA E SILVA

Prefeita Municipal de Acará

PORTARIA N° 159 DE 27 DE MAIO DE 1998.

O Secretário de Estado de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 161/97, publicada no DOE nº 28.472 de 28/05/97.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRO-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em 27

de maio de 1998.

A V I S O
 A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas do CONVITE Nº 048/98.
 1- A firma BRASTEX LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01,02 e 03, pelo critério de menor preço.
 2- A firma EDIMEX LTDA, foi a vencedora do item de nº 04, pelo critério de menor preço.

Belém, 25 de Maio de 1998

A Comissão:

A V I S O
 A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas do CONVITE Nº 049/98.
 1- A firma DOCTOR'S SUPPLY, foi a vencedora dos itens de nº 02,03 e 04, pelo critério de menor preço.
 2- A firma UNIÃO COMERCIAL LTDA, foi a vencedora do item de nº 01, pelo critério de menor preço.

Belém, 25 de Maio de 1998.

A COMISSÃO:

RESUMO DE LICITAÇÃO
 Modalidade: CONVITE Nº 037/98
 Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Consumo (Técnico- Hospitalar), destinado a URE-AIDS
- FIRMAS VENCEDORAS:
 01 - A Firma (RECON COMERCIAL), foi a vencedora dos itens de nº 04,10,11,18,21,30,31,32, e33, pelo critério de menor preço. Num total de R\$2.874,20

02 - A Firma (DORTOR'S SUPPLY), foi a vencedora dos itens de nº 01,02,03,16,17,20,23,e24, pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 3.241,95
 03 - A Firma (PROFAL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 05,06,07,08,12,15,19,22 e 26, pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 473,05.
 04 - A Firma (CIRUBEL LTDA), foi a vencedora dos itens de nº 13,25,27,28 e 34, pelo critério de menor preço. Num total de R\$245,00
 05 - A Firma (CARDOSO), foi a vencedora do item de nº29, pelo critério de menor .Num total de R\$ 100,00.

TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 037/98 : R\$6.934,20 (SEIS MIL, NOVE-CENTOS E TRINTA E QUATRO REAIS E VINTE CENTAVOS).

Belém, 25 de Maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº 047/98
 Objeto da Licitação: Aquisição de Material de Consumo(PAPEL), destinado à 1ª ETAPA DA CAMPANHA DE VACINAÇÃO NACIONAL.

- FIRMA VENCEDORA:
 01 - A firma de nº 02 (PAGGEL LTDA) foi a vencedora dos itens de nº 01,02,03,04,05,06,e 07, pelo critério de menor preço. Num total de R\$ 38.204,00.
 TOTAL GERAL DO CONVITE Nº 047/98: R\$ 38.204,00(TRYNTA E OITO MIL DUZENTOS E QUATRO REAIS).
 Belém, 25 de Maio de 1998.
 VITOR MANUEL JESUS MATEUS
 Secretário de Estado de Saúde Pública.

A Comissão:

A V I S O
 A Comissão Permanente de Licitação, leva ao conhecimento dos interessados o resultado da análise das propostas do CONVITE Nº 050/98.
 01 - A Firma CRECIAL COMERCIAL, foi a vencedora do item de nº 05, pelo critério de menor preço.
 02 - A Firma DISTRIBUIDORA MIRIM LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 03,04,06,08 e 09, pelo critério de menor preço.
 03 - A Firma MULTINORTE LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 01 e 02, pelo critério de menor preço.
 04 - A Firma BOM SUCESSO LTDA, foi a vencedora dos itens de nº 07 e 10, pelo critério de menor preço.
 Belém, 26 de Maio de 1998.

A COMISSÃO

E R R A T A

RESUMO DA LICITAÇÃO

Onde se lê:
 Modalidade: CONVITE Nº 064/98
 Leia-se:
 Modalidade: CONVITE Nº 046/98

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/98/SESPA

Ref. Ao Ofício nº111/DAF/SESPA, em 26.05.98

ASSUNTO: Solicita-nos a Srª Diretora Administrativa e Financeira/SESPA, a ratificação do Ato de Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do Art. 26 parágrafo único, incisos II e III, da Lei Federal nº 8.666/93, e com base no art. 25 inciso 1 da mesma Lei, que garantirá aquisição de materiais técnicos, destinados à atender pacientes do setor de Angiologia da URE-REDUTO.

DESPACHO: Comprovado nos autos a inviabilidade de competição, RATIFICO, o ato com base no Art. 25 Inciso 1 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como, nas determinações do Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, da sobredita lei, para que após publicação no DOE, produza seus efeitos legais.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

RESUMO DA LICITAÇÃO

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98
 Objeto da Licitação: Contratação de serviços de limpeza, Conservação e Higienização de postos de Saúde e Nível Central da SESPA.

FIRMA VENCEDORA:
 01 - A Firma S. O. S. (R. C. VASCONCELOS & CIA. LTDA), foi a vencedora desta licitação, pelo critério de menor preço, perfazendo um total global de R\$ 614.036,64.

TOTAL GERAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/98:
 R\$ 614.036,64(Seiscents e Quatorze Mil, Trinta e Seis Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

Belém, 20 de maio de 1998.

VITOR MANUEL JESUS MATEUS

Secretário de Estado de Saúde Pública

A Comissão:

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

ATOS ADMINISTRATIVOS
HOMOLOGAÇÃO DAS SENTENÇAS PROFERIDAS PELO ILMO.SR.PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, NOS AUTOS DE DOAÇÃO DE TERRAS EM QUE FIGURAM COMO INTERESSADOS:

PROCESSO Nº	NOME	DENOMINAÇÃO	ÁREA	MUNICÍPIO	PORTARIA
1997/19847	Lázaro Elias do Carmo	St. Umari	13ha.28a.67ca.	Moju	000291/98
1997/16249	Tibúrcio Borges Corrêa	St. Vigilengo	06ha.36a.48ca.	Moju	000292/98
1997/26563	Alfredo da Silva Oliveira	St. Arancan	22ha.60a.54ca.	Moju	000293/98
1997/16228	Antônio Machado Guerreiro	St. Machado	17ha.43a.86ca.	Moju	000294/98
1997/16236	Lucilo do Livramento Corrêa	St. Livramento	16ha.48a.79ca.	Moju	000295/98
1997/19854	Raimundo Monteiro de Abreu	St. Julião	21ha.23a.04ca.	Moju	000296/98
1997/54100	Ozimar Venâncio Medeiros	S/D	33ha.33a.36ca.	Moju	000297/98
1997/26571	Benedito Leal de Abreu	St. Julião	13ha.61a.76ca.	Moju	000298/98
1997/26566	Ivanete Almeida Assunção	St. Assunção	11ha.58a.82ca.	Moju	000300/98
1997/26536	Sérgio Oliveira dos Santos	St. São João	19ha.03a.85ca.	Moju	000301/98
1997/16258	Natanael Paulo da Costa	St. São Paulo	12ha.98a.89ca.	Moju	000302/98
1997/19863	Liberto da Silva Guerreiro	St. Silva	17ha.42a.95ca.	Moju	000303/98
1997/26610	André Leal de Abreu	St. da Paz	17ha.95a.54ca.	Moju	000304/98

Belém(Pa), 25.05.98

ALTERAÇÃO DE TRIÊNIO

PORTARIA Nº 343/98 - PG

Matrícula	Cargo
3166341-017	Servidor
3170390-018	Técnico Agrícola
3167488-013	Continuo
3170250-017	Contador
3170381-019	Datilógrafo
3166368-010	Datilógrafo
3170225-014	Economista
3170713-010	Aux.Administrativo
3170527-015	Advogado
3170578-014	Técnico Agrimensor
3170284-015	Técnico Agrimensor
3170519-013	Aux.Administrativo
3170276-013	Datilógrafo
3166376-012	Continuo
3170438-013	Datilógrafo
3167062-015	Procurador
3167518-014	Advogada
3170373-017	Datilógrafo
3167534-018	Continuo
3170233-016	Agrimensor
3166783-019	Assist. Técnico
3166384-014	Motorista
5117739-011	Técnico Agrícola
3167054-013	Aux.Administrativo
3170543-019	Assist. Técnico
3167500-010	

RONALDO BARATA - Presidente

DE, 27 DE MAIO DE 1998.

Cargo	Percentual
Técnico Agrícola	De 25% para 30%
Continuo	De 15% para 20%
Contador	De 20% para 25%
Datilógrafo	De 15% para 20%
Datilógrafo	De 15% para 20%
Economista	De 15% para 20%
Aux.Administrativo	De 15% para 20%
Advogado	De 15% para 20%
Técnico Agrimensor	De 15% para 20%
Técnico Agrimensor	De 15% para 20%
Aux.Administrativo	De 15% para 20%
Datilógrafo	De 15% para 20%
Continuo	De 25% para 30%
Datilógrafo	De 15% para 20%
Procurador	De 20% para 25%
Advogada	De 15% para 20%
Datilógrafo	De 20% para 25%
Continuo	De 15% para 20%
Agrimensor	De 15% para 20%
Assist. Técnico	De 25% para 30%
Motorista	De 10% para 15%
Técnico Agrícola	De 25% para 30%
Aux.Administrativo	De 15% para 20%
Assist. Técnico	De 20% para 25%

FÉRIAS

PORTARIA Nº 344/98 - PG- DE, 27 DE MAIO DE 1998.

Matrícula	Período
3170659-014	01 a 30.07.98
3168310-010	01 a 30.07.98
5009405-049	01 a 30.06.98
5115140-010	01 a 30.07.98
3167569-013	01 a 30.07.98
3166414-015	15.06 a 14.07.98
3165817-014	01 a 30.07.98
5419638-012	01 a 30.07.98
3165604-015	01 a 30.07.98
5115132-019	17.07 a 15.08.98
3166295-012	01 a 30.07.98
3167321-019	01 a 30.07.98
3168956-011	01 a 30.07.98
3170438-013	0



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 3

0877

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE SUPRIMENTO
Portaria nº 272/98 De, 12 de Maio de 1998.
Servidor: RAIMUNDO PEDRO MARQUES DA CONCEIÇÃO
Valor do Suprimento: R\$ 600,00 (Seiscientos reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 600,00
Período de Aplicação: A contar da data do recebimento do numerário
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 281/98 De, 20 de Maio de 1998.
Servidor: JOSÉ DO SOCORRO MORAES DA CRUZ
Valor do Suprimento: R\$ 1.000,00 (Um mil reais)
Elemento de Despesa: 04 007 0021 4048 - Gestão Administrativa
349034- Suprimento de Fundos R\$ 1.000,00
Período de Aplicação: 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do numerário.
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 341/98 De, 26 de Maio de 1998.
Servidor: JOSÉ VALDIR COSTA MIRANDA
Valor do Suprimento: R\$ 100,00 (Cem reais)
Elemento de Despesa: 04 013 0066 3011 - Reg. Fundiária do Estado
349034- Suprimento de Fundos R\$ 100,00
Período de Aplicação: 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do numerário.
RONALDO BARATA - Presidente

ATOS ADMINISTRATIVOS
PORTARIA Nº 342/98 - PG DE, 27 DE MAIO DE 1998.
PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 5º, letra "b", da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de Outubro de 1975;
RESOLVE:
I - COLOCAR a servidora LISAR NAZARÉ PENAFORT PINHEIRO, matrícula nº 0771317-036, Contadora, à disposição da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, sem ônus para o ITERPA.
II - DETERMINAR ao Departamento Administrativo, que promova as medidas necessárias para a efetivação deste ato.
II - FAZER vigorar os efeitos da presente Portaria a partir de 01.06.98.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

Portaria Nº 351/97 DE, 27 DE MAIO DE 1998.
O Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975;
RESOLVE:
I - ATRIBUIR de acordo com o Art. 137, da Lei nº 5.810/94, a Gratificação de 70% (Setenta por cento) por Regime Especial de Trabalho, aos servidores: JARBAS DE SOUZA FURTADO, Auxiliar Administrativo, matrícula nº 3168751-014; MARIA CÉLIA SILVA HENRIQUES, Oficial Administrativo, matrícula nº 3166139-018; MARIA ROSA NASCIMENTO LIMA, Contínuo, 3166147-010.
II - FAZER vigorar os efeitos da presente portaria a partir de 01.06.98.
Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.
RONALDO BARATA
Presidente

LICENÇA PRÊMIO
Portaria Nº 352/97 DE, 27 DE MAIO DE 1998.
Servidor: RUBENS BATISTA DOS SANTOS
Matrícula: 3166651-010
Período: 25.05 a 23.06.98
RONALDO BARATA - Presidente

AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIAS
Portaria nº 283/98 De, 25 de Maio de 1998.
Servidor: JORGE DA SILVA SANTOS Matrícula: 3166791-010
Cargo: Engenheiro Agrônomo Local: Marabá Período: 22 a 26.05.98
Valor: R\$ 250,00(Duzentos e cinquenta reais)
Servidor: ANTÔNIO MARIA DA COSTA VILA NOVA
Cargo: Engenheiro Agrônomo Matrícula: 3166210-015
Local: Capanema Período: 12 a 14.05.98
Valor: R\$ 150,00(Cento e cinquenta reais)
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 284/98 De, 25 de Maio de 1998.
Servidor: FÁBIO MACHADO ÉLIERES
Cargo: Assessor Matrícula: 5707579-011
Local: Breu Branco Período: 01 a 05.06.98
Valor: R\$ 300,00(Trezentos reais)
RONALDO BARATA - Presidente

Portaria nº 285/98 De, 25 de Maio de 1998.
Servidor: JOSÉ CLEISON COHEN PEREIRA
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3167216-013
Local: Oriximiná Período: 21 a 26.05.98/27.05 a 05.06.98
Valor: R\$ 800,00(Oitocentos reais)
Servidor: CLÓVIS IVAN BASTOS BRAGA
Cargo: Agente Administrativo Matrícula: 3166759-013
Local: Oriximiná Período: 21 a 26.05.98/27.05 a 05.06.98
Valor: R\$ 800,00(Oitocentos reais)
RONALDO BARATA - Presidente

2- PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS. DO PROCESSO, FORAM DESCLASSIFICADOS OS ITENS DAS FIRMAS:
2.1- MONTE CARLO IND.COM.LTDA., 12, 19, 24, 26, 30, 46, 48, 49, 59, 64, 71, 76, 77, 78, 79, 82, 84, 87, 88, 92 E 93.
2.2- GRAFITE EDITORES A.FRAMOS & CIA LTDA.31 E 65.
2.3- GRÁFICA IMPRIMA LTDA. 83.
ESTA PUBLICAÇÃO REFLETE O RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 27 DE MAIO DE 1998
A COMISSÃO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

ERRATA da publicação de 27-05-98 nº 28.723
Onde se lê Recursos Orçamentários:
2420411070214.329 - Gestão Administrativa
3.0.0.0- Despesas Correntes
3.1.0.0 - Despesas de Custo
3.1.3.0 - Serviços de Terceiros e Encargos
3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos
leia-se:
72201.1100700214-052 - Gestão Administrativa
3 - Despesas Correntes
4 - Outras Despesas Correntes
90 - Aplicação Direta
39 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica

FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS 004/98 PARA
AQUISIÇÃO DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR
ERRATA
1- ONDE SE LÊ-HIGIMED COM.REPLTD.
ITENS 06, 17, 08...
LEIA-SE-HIGIMED COM.REPLTD.
ITENS 06, 07, 08...
2- ONDE SE LÊ -HIGIMED COM.REPLTD. COMO VENCEDORA DO
ITEM...50...
LEIA-SE-ITEM 50 CANCELADO PELAS RAZÕES CONSTANTES ÀS FLS..
DO PROCESSO.
COM ESTA PUBLICAÇÃO CONSIDERE-SE O RESULTADO DA
ADJUDICAÇÃO.
BELÉM, 27 DE MAIO DE 1998
A COMISSÃO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CARTA CONVITE 008/98-AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS
RESULTADO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, NO EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E APÓS ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DA CARTA CONVITE Nº 008/98, PARA AQUISIÇÃO DE IMPRESSOS, JULGA COMO VENCEDORA PELO CRITÉRIO DE MENOR PREÇO POR ITEM AS EMPRESAS A SEGUIR DISCRIMINADAS, COM AS OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO PRESENTE TERMO:
FIRMA VENCEDORAS:
LEBLON MAIA PINTO COM.SERVILTD.
ITEM 84
MONTE CARLO IND.COM.LTDA.

ITEM 11
GRAFICA MIRANDA COM.SERVILTD.
ITENS 23, 24, 58, 78, 88 E 89.
COMERCIAL RABELO LTD.
ITENS 01, 03, 06, 07, 08, 09, 14, 17, 28, 35, 36, 37, 40, 49, 65, 66, 67, 71, 72 E 87.
GRAFITE EDITORES A.FRAMOS & CIA LTD.
ITENS 02, 04, 10, 16, 22, 26, 27, 38, 39, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 59, 61, 62, 63, 75, 79, 82, 90, 91, 92 E 93.
CARTOPACK IND.GRÁFICA LTD.
ITENS 05, 12, 13, 15, 18, 19, 20, 21, 25, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 56, 57, 60, 64, 68, 69, 70, 73, 74, 76, 77, 80, 81, 83, 85 E 86.

OBSERVAÇÕES:
1-OS ITENS, 12, 17, 18, 24, 26, 27, 28, 35, 41, 47, 52, 71, 72, 73, 80, 82 E 86, POR ESTAREM EMPATADOS ENTRE FIRMAS FORAM SUBMETIDOS AO SORTEIO E ENCONTRAM-SE INCLUSOS NA RELAÇÃO DAS EMPRESAS VENCEDORAS ACIMA MENCIONADAS.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

PORATARIA N.º 100 DE 27 DE MAIO DE 1998.
O Diretor Presidente da IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições e:
RESOLVE: Dispensar de Licitação a contratação da Escola SENAI Theobaldo de Negris - Centro Nacional de Tecnologia em Áreas Gráficas, para realização do Treinamento "Soluções Práticas para o Processo de Impressão Offset; Procedimentos e Cuidados Necessários para a Conservação dos Equipamentos e Padronização do Setor e da Cópia de Chapas para Offset", de relevante importância para melhoria da qualidade e desempenho do parque gráfico da IOE.
Registre-se, publique-se e cumpra-se

JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA

Diretor Presidente

RESUMO DE PORTARIA LICENÇA SAÚDE

PORTARIA N.º 099 DE 25.05.98
SERVIDOR: ERIBERTO CORDOVIL DIAS
MATRÍCULA: 3150771-017
CARGO: Auxiliar de Atividades Gráficas
N.º DE DIAS: 40 (quarenta)
PERÍODO DE GOZO: 25.05.98 a 02.07.98, em prorrogação
JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA
Diretor Presidente

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº Termo Aditivo: Segundo Contrato nº 004 /98-IOE

Modalidade de Licitação: Carta Convite nº 007/98.
Partes: IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO e A. V. ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTD.A.
Objeto: Acréscimo de Serviços, considerando as modificações efetuadas no projeto original devidamente justificadas pela fiscalização e constatadas como imprescindíveis que não puderam ser previstas antes da licitação, de acordo com a planilha em anexo, que detalha os serviços acrescidos, fica aditado o valor de R\$ 26.067,74 (vinte e seis mil, sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos).
Data da Assinatura: 27 de maio de 1998
Ordenador Responsável: JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA - Diretor Presidente da I.O.E.

FUNDAÇÃO DE TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ

DIÁRIAS
Portaria nº 120/98 de 27.05.98
Nome : João Batista Flexa de Melo
Matrícula : 3179974-018
Valor : R\$ 250,00
Assunto : Concessão de Diárias
Localidade : Município de Muñá
Período : 27.05 a 31.05.98
Objetivo : A serviço desta Fundação

EXTRATO DE CONTRATO DE INCENTIVO CULTURAL

Incentivadora : Colégio Vera Cruz
Incentivada : Fundação de Telecomunicações do Pará
Objetivo : Divulgação da Incentivada, durante a apresentação do programa "Notícia da Copa", a título de Incentivo Cultural.
Início : 11.05.98
Término : 12.07.98
Prazo : 02 meses
Valor : R\$ 600,00
Assinatura:
Colégio Vera Cruz
Incentivadora
Fundação de Telecomunicações do Pará - FUNTELPA
Incentivada
Francisco Cesar Nunes da Silva
Presidente da Funtelpa

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO

PORTEARIA N° 779/98-PGJ
O Procurador-Geral de Justiça, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

PRORROGAR, por mais 30 (trinta) dias, a contar de 20.05.98, o prazo para conclusão da Sindicância Administrativa Disciplinar, instaurada pela Portaria n° 555/98-PGJ, de 16.04.98, com o objetivo de apurar responsabilidades de servidor, em incidente ocorrido no dia 13.04.98, quando de sua entrada neste Órgão Ministerial vestindo trajes inadequados.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 27 de maio de 1998.

GERALDO DE MENDONÇA ROCHA

Procurador-Geral de Justiça,

em exercício

CURADORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

Processo n° 017/96

Procedência: FUNDAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 1995

ATO N° 007/98-1º PJ/FMF

A PRIMEIRA CURADORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 26 do Código Civil Brasileiro e artigo 40, inciso IV e VI da Lei Complementar Estadual nº 01/82, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pela FUNDAÇÃO CENTRO EDUCACIONAL IBIFAM, referente ao exercício financeiro de 1995, quando respondia como Presidente o senhor ELIAS GATASSE KALUME, em conformidade com o parecer contábil da Dra. ROSÁLIA MAUÉS (fls. 44 a 48), e como consequência advirão medidas judiciais.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém-PA, 21 de maio de 1998.

ROSÂNGELA DE NAZARÉ

1º Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Portaria n° 15.414 de 22/05/98 - Conceder a servidora MARIA DAS GRAÇAS FELIZ DANTAS, Analista Auxiliar do Controle Externo TCE-ATI-406, Classe C, Nível 1, matrícula n° 0179108, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 12/10/92/95, no período de 15/07 a 13/08/98, de acordo com o art. 98 da Lei n° 5.810/94.

Portaria n° 15.418 de 22/05/98 - Designar o servidor CARLOS EDILSON MELO RESQUE, Analista do Controle Externo TCE-ATNS-603, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100351, para exercer em substituição a função Comissionada de Controlador da 6ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30/07/98.

Portaria n° 15.419 de 22/05/98 - Designar a servidora MARIA OLÍVIA NASCIMENTO VALOIS, Analista do Controle Externo, TCE-ATNS-603, Classe C, Nível 3, matrícula n° 0951353, para exercer em substituição a função Comissionada de Chefe de Seção de Auditoria de 6ª CCE, durante o impedimento da titular, no período de 01 a 30/07/98.

Portaria n° 15.422 de 25/05/98 - Conceder ao servidor JOSÉ AUGUSTO PANTOJA, Técnico Auxiliar do Controle Externo, TCE-ATI-405, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100342, trinta (30) dias de licença prêmio, referente ao triênio de 06/04/94/97, no período de 15/06 a 14/07/98, de acordo com o art. 98 da Lei n° 5.810/94.

Portaria n° 15.423 de 25/05/98 - Designar o servidor ALÍRIO DE JESUS E SILVA, Técnico de Informática-Operador, TCE-ATI-401, Classe A, Nível 1, matrícula n° 0100321, para exercer em substituição a função comissionada de Chefe de Seção de Operação Interna da D.I., durante o impedimento do titular na período de 18/05 a 16/06/98.

Contrato para prestação do Serviço por Linha Dedicada para Sinais Digitais - SLDD - Partes: Tribunal de Contas do Estado do Pará e a Telecomunicações do Pará S/A - Telepará

Objeto: Prestação do serviço por linha dedicada para sinais digitais - SLDD, compreendendo o fornecimento a instalação e a manutenção pela Telepará, dos equipamentos e meios necessários ao recebimento e a entrega dos sinais digitais através de interface digital, nas dependências do cliente.

Valor Estimado: R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)

Vigência: Prazo inicial de 12 meses, de 20 de maio de 1998 à 20 de maio de 1999, podendo ser prorrogado por igual período.

Dotação: 02.101 - Tribunal de Contas do Estado do Pará

01.002.0002.2004 - Fiscalização Financeira e Orçamentária Externa

349039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Foro: Fica eleito o foro da Comarca de Belém

Data: Belém, 20 de maio de 1998

Ordenador Responsável: Nelson Luiz Teixeira Chaves

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-99/98

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. WAGNER OLIVEIRA FONTES, Ex-Prefeito, de que no dia 04.06.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 97/50759-1, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO, em face do Convênio SEPLAN n° 036/96, assinado em 23.04.96.

Belém, 27 de maio de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-100/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. JOÃO CHAMON NETO, Ex-Prefeito, de que no dia 04.06.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal

DIÁRIO OFICIAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

Julgará o Processo n° 97/51551-6, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS, em face do Convênio SEPLAN n° 14/96, assinado em 29.01.96.
Belém, 27 de maio de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS

Secretário

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO-101/98
De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES, notifico o Sr. DELMIRO FERREIRA LIMA, Presidente, de que no dia 04.06.98, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo n° 97/52367-2, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DE BREU BRANCO, em face do Convênio ASIPAG n° 026/96, assinado em 08.08.96.
Belém, 27 de maio de 1998

PAULO CESAR DE LIMA SANTOS

Secretário

Chefe Departamento de Suprimento
Belém, 28 de maio de 1998
José Edmundo Pereira Mergulhão
Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 98000628
Mod. de Licitação: Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93
Partes: CELPA X BARDELLA S.A. INDÚSTRIAS MECÂNICAS

Objeto: Aquisição de peça para UHE Sylvio Braga
Vigência: Início: 21/05/98
Término: 09/08/98

Valor: R\$17.619,00
Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEUNA-501

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21/05/98

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 28 de maio de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato n° 058/98
Mod. de Licitação: TP-DESUP-008/98

Partes: CELPA X PRENORTE PREMOLDADOS DO NORTE LTDA.

Objeto: Aquisição de poste de concreto

Vigência: Início: 20/05/98

Término: 18/08/98

Valor: R\$80.065,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DESUP-111

Foro: Belém

Data de Assinatura: 20/05/98

Ordenador Responsável: José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

Belém, 28 de maio de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEMAR-065/98 - Contratação de empresa para prestação de serviços de digitação em Marabá e localidades próximas, recomendou sua Adjudicação em favor da empresa CLEAN CONSULTORIA E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.

Belém, 28 de maio de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

RESULTADO DE JULGAMENTO

A CELPA comunica aos interessados que a Comissão de Licitação da CV-DEACO-113/98 - Aquisição de chave aferição e cabo isolado, recomendou a seguinte Adjudicação:

- Item 01 à firma RITZ DO BRASIL S.A;
- Item 02 à firma ASPIN ENGENHARIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Belém, 28 de maio de 1998

Departamento de Suprimento

Diretoria Administrativa

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 98000399

Mod. de Licitação: Inciso XVII, Art. 24 da Lei 8.666/93

Partes: CELPA X M.A. COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

Objeto: Aquisição de filtros

Vigência: Início: 20/05/98

Término: 09/06/98

Valor: R\$11.753,52

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DETOC-506

Foro: Belém

Data de Assinatura: 20/05/98

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 28 de maio de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 98000626

Mod. de Licitação: Inciso I, Art. 25 da Lei 8.666/93

Partes: CELPA X ASEA BROWN BOVERI LTDA.

Objeto: Aquisição de peças para disjuntor

Vigência: Início: 21/05/98

Término: 05/07/98

Valor: R\$18.186,00

Dotação Orçamentária: Recurso Financeiro DEMAT-511

Foro: Belém

Data de Assinatura: 21/05/98

Ordenador Responsável: Wilson Gomes Ferreira

Chefe Departamento de Suprimento

Belém, 28 de maio de 1998

José Edmundo Pereira Mergulhão

Diretor Administrativo

EXTRATO CONTRATUAL

AFM: 98000627

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

no caso de haver sobras de subscrição pelos minoritários estas seriam subscritas pelo Estado do Pará. O preço unitário da ação para subscrição foi de R\$0,00672 que correspondeu ao mesmo valor ajustado entre o Estado do Pará e a ELETROBRÁS por ocasião do Acordo de Transferência de Ações e Outras Avenças, firmado em 25.04.97. As ações subscritas com créditos já existentes foram integralizadas no Ato. As demais, oriundas de novos recursos, foram subscritas no integralizadas até 31.03.98.03 - O Conselho Fiscal da Empresa emitiu parecer favorável ao aumento do Capital Social proposto. 04 - Após a aprovação, seguiu-se a assinatura dos Boletins de Subscrição pelos representantes dos acionistas. Certifico que, por decisão da Junta Comercial do Estado do Pará, foi arquivada a primeira via desta Ata em 05.05.98 sob o nº 9.8000432.4.

Nelson Malizia Alves

Diretor Presidente

EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Órgão: Empresa Pública Ofir Loyola

Modalidade: Convite nº 045/98-EPOL

Objeto: Aquisição de Revelador e Fixador para Radiologia

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- IBF-Indústria Brasileira de Filmes, itens: 01, 02.

Modalidade: Convite nº 046/98-EPOL

Objeto: Aquisição de Filmes para Radiologia

Tipo: Menor Preço

Firma Vencedora:

- IBF-Indústria Brasileira de Filmes, itens: 01 a 04.

Belém, 27 de maio de 1998

A COMISSÃO

POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

PORTARIA N° 062/98-DGPC

Belém, 26 de maio de 1998

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO, Delegado Geral de Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc...

CONSIDERANDO: Que o período destinado às comemorações da chamada "Quadrilha Junina", acontece a partir do último dia do mês de maio e por todo o decorrer do mês de junho;

CONSIDERANDO: Que nessa época do ano é grande o número de festas realizadas em Clubes Dançantes, bem como, em ambientes denominados "Terreiros Juninos";

CONSIDERANDO: A necessidade de regulamentar o funcionamento desses locais durante o período acima fixado;

R E S O L V E: 01 - Fixar que a "Quadrilha Junina" acontecerá impreteravelmente no período de 30 de maio a 30 junho.

02 - Permitir a realização de Festas Juninas, exclusivamente em locais apropriados, incluindo ruas, alamedas, passagens e congêneres, desde que haja consenso dos moradores, exceto quando causarem transtorno ou prejuízo ao trânsito de pedestres e veículos automotores.

03 - Dependerá de prévio licenciamento fornecido pela DIVISÃO DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA (DPA), qualquer promoção, com fins lucrativos ou não, denominada "Festa Junina".

04 - Para concessão de Licença, referida no item anterior, observar-se-á, o seguinte:

4.1 - Em casos específicos que não se enquadrem no item 02, conceder-se-á o licenciamento mediante autorização expressa da SEURB, bem como, dos moradores, para realização de apenas um evento, desde que não vise fins lucrativos.

4.2 - Os "Terreiros Juninos", com fins lucrativos, deverão ser submetidos à vistoria especializada do Instituto de Criminalística, que expedirá o respectivo laudo após observar as formalidades abaixo discriminadas:

- a) Sistema elétrico e hidro-sanitário (Masculino/Feminino);
- b) Intensidade, disposições e propagação de serviço de som no ambiente de acordo com a legislação vigente;
- c) Instalações físicas do sistema de segurança;
- d) Alambrados e saídas de emergência e outros aspectos concernentes à segurança e ao bem-estar público;

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N.º 062/98-DGPC

05 - Não será permitido:

5.1 - Uso de balões infláveis a gás, ou qualquer outro tipo de inflamável, bem como, bombas e outros artifícios de alto poder explosivo, capazes de causar incêndios.

5.2 - Aqueima de fogos de artifícios ou explosivos de qualquer espécie, em recintos onde estejam sendo realizadas festas dançantes ou outros eventos similares.

5.3 - A montagem e queima de foguetes naturais, seja qual for sua natureza ou promoção, a uma distância de 200 metros de:

a) Postos de serviços e distribuição de combustíveis, depósitos e outros estabelecimentos de armazenagem de materiais inflamáveis ou explosivos, bem como, os de natureza perigosa.

b) Hospitais, escolas, edifícios, barracas de palha, ou em locais que possam prejudicar, imediatamente ou posteriormente, as redes elétricas ou telefônicas.

5.4 - A realização de Festas Juninas, mesmo em terreno particular a uma distância de 200 metros de:

a) Posto de serviço e distribuição de combustíveis, depósitos e outros estabelecimentos de armazenamento de materiais inflamáveis ou explosivos, bem como, os de natureza perigosa.

b) Hospitais, escolas, presídios, asilos para idosos e creches infantis.

06 - O horário para encerramento das Festas dançantes e demais eventos Juninos nos dias de Sexta-feira, Sábado e vésperas de feriados, bem como, as já tradicionais Festas Juninas (Santo Antônio, São João, São Pedro e São Mateus) será às 03:00 hs, impreteravelmente e aos domingos e demais dias até às 24:00 hs.

07 - Conceder-se-á licença em caráter específico para cada evento, por conseguinte não será admitida uma única autorização, para festeiros em clatas e/ou locais diferentes.

08 - Os responsáveis pelas promoções de Festas Juninas e/ou eventos similares, ficam cientificados de qualquer transgressão às normas desta Portaria ou Instituições

DIÁRIO OFICIAL

Federais, Estaduais e Municipais, e ainda das previstas na Legislação Penal vigente, implicará em **CASSAÇÃO** do respectivo alvará.
09 - Não será permitida a colocação de fontes de propagação de som tais como: Caixas acústicas, projetos, etc..., na parte externa da área privativa do evento.

10 - Os interessados em promoções desta natureza, deverão dirigir-se à Divisão de Polícia Administrativa (DPA), no mínimo 72 hs, antes do evento, para obtenção das referidas licenças.

CONTINUAÇÃO DA PORTARIA N.º 062/98-DGPC

11 - A fiscalização quanto ao cumprimento desta Portaria, ficará a cargo das Seccionais Urbanas, Divisão de Vigilância Geral (DVG), Divisão de Atendimento e Tratamento ao Adolescente (DATA) e Unidades Policiais da circunscrição do evento, dentro de suas respectivas competências, levando-se em consideração a Segurança Pública e o interesse coletivo. O titular de cada Unidade, em caso de transgressão, deverá interromper o evento, e encaminhar cópia da RO ou T.C.O, para a DPA, para avaliação quanto a concessão de nova licença com vistas à manutenção da Ordem Pública.

12 - Que os estabelecimentos que registrarem ocorrência de delito deverão ser interditados, bem como proibidos de funcionar no decorrer na quadra junina.

13 - O responsável pelo evento, deverá solicitar identificação (Carteira de Identidade) aos brincantes no momento que ingressarem em seu estabelecimento.

14 - É proibido a entrada e permanência de crianças em festas dançantes realizadas a partir das 18:00 hs. Aos adolescentes só será permitida a permanência acompanhados de seus pais ou responsáveis legais, ficando terminantemente vedada a venda e consumo de bebidas alcóolicas aos mesmos.

15 - Todo estabelecimento ou local de realização de evento junino estará sujeito às normas contidas nas Portarias n.º 092/80- MINTER e n.º 01/90-CONAMA, devendo portanto obedecer aos limites máximos de emissão sonora permitidos (60 db/noite e 70 db/dia), para o ambiente externo. O não cumprimento, ensejará medidas cabíveis contra o infrator.

16 - As Delegacias Policiais do Interior do Estado, também ficarão responsáveis pelo cumprimento desta Portaria, observando as condições locais.

17 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GILVANDRO JOSÉ GONÇALVES FURTADO

DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

PORTARIA N.º 0171/98 - TCM, DE 27.02.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 8º, inciso III, da Lei Complementar nº 025, de 05 de agosto de 1994, combinado com o inciso V do art. 8º do Regimento Interno deste Tribunal, e considerando a solicitação da servidora CARMEN LÚCIA RAMOS MERCULHÃO.

RESOLVE:

APOSENTAR, nos termos do art. 40, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com os arts. 110, inciso III, alínea "e" e 114 da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994, CARMEN LÚCIA RAMOS MERCULHÃO, no cargo em comissão de Assistente Administrativo - TCM.CPC.NM.102.3, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, com proventos mensais fixados no valor do referido cargo, tudo nos termos especificados na petição inicial e no Processo nº 97/52806-0/TCE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente. Registrado através do Acórdão nº 26.321, de 12.05.98, do Tribunal de Contas do Estado do Pará.

PORTARIA N.º 0356/98 - TCM, DE 27.04.98.

O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Nomear, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei nº 5.810/94, ROSÂNGELA CRISTINA DIAS PERES, para exercer o cargo em comissão de Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4, a partir desta data.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.

Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente.

PORTARIA N.º 0373/98 - TCM, DE 04.05.98.

Conceder 08 dias de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 23 a 30.04.98, à servidora RUTH HELENA BARATA MOREIRA DE CASTRO, Técnico de Área Meio - TCM.ATNS.401.2/C.

PORTARIA N.º 0389/98 - TCM, DE 08.05.98.

Conceder férias regulamentares no período de 11.05 a 09.06.98, ao servidor MAURO SANTOS SILVA, Inspetor Regional - TCM.AC.501.1/B, referente ao período aquisitivo 95/96.

PORTARIA N.º 0390/98 - TCM, DE 08.05.98.

Conceder 03 dias de Licença saúde, no período de 06 a 08.04.98, à servidora MARIA HELENA PEREIRA LOPES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORTARIA N.º 0391/98 - TCM, DE 11.05.98.

Conceder férias regulamentares no período de 01 a 30.06.98, à servidora NELY DE SOUSA SIROTHEAU CORRÊA, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, referente ao período aquisitivo 97/98.

PORTARIA N.º 0392/98 - TCM, DE 11.05.98.

Mandar averbar na ficha funcional da Auditora ELAINE THEREZINHA ZAHLUTH BASTOS, matrícula nº 69310300, o tempo de serviço no total de 360 (trezentos e sessenta) dias, resultantes da renúncia ao gozo dos triênios 89/92, 92/95 e 95/98, nos termos da Lei nº 5.810/94.

PORTARIA N.º 0393/98 - TCM, DE 11.05.98.

Designar a servidora JULIANA FURTADO COSTA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.1/B, para responder pela Chefia da DIAPB/DCE, durante o afastamento do titular, no período de 04.05 a 02.06.98.

PORTRARIA N.º 0394/98 - TCM, DE 11.05.98. Conceder férias regulamentares no período de 15.06 a 14.07.98, ao servidor RAIMUNDO HAROLD LIRA DA SILVA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATI.302.2/C, referente ao período aquisitivo 95/98.

PORTARIA N.º 0395/98 - TCM, DE 12.05.98.

1 - Designar o servidor LUIZ CIPRIANO DE SENA LUZ, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2 para, a serviço deste Tribunal, deslocar-se ao Município de Castanhal, no dia 13.05.98; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor JANARY DA SILVA BESSA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, para acompanhá-lo.

PORTARIA N.º 0396/98 - TCM, DE 12.05.98.

Determinar o cadastramento do contrato nº 071/97 e seu 1º Termo Aditivo, celebrados entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMEC e CIMCOL CONSTRUÇÕES IND. COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

PORTARIA N.º 0397/98 - TCM, DE 12.05.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 014/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ; 023/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA; 032/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANACH; 058/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU; 062/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ e 392/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE XINGUARA.

PORTARIA N.º 0398/98 - TCM, DE 12.05.98.

Determinar o cadastramento das seguintes Resoluções: 002/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA SANTA e 003/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO.

PORTARIA N.º 0399/98 - TCM, DE 12.05.98.

Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos: 32.037-A/98, 32.073/98, 32.158/98, 32.188/98, 32.189/98, 32.192/98, 32.193/98, 32.259/98, procedentes da PREFEITURA MUNICIPAL DE BÉLEM; 069/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ e 141/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ.

PORTARIA N.º 0400/98 - TCM, DE 12.05.98.

<p

PÁGINA 4 - CADERNO 3

Méio - TCM.ATNS.401.1/B para, em complemento a Inspeção Ordinária instaurada pela Portaria nº 1.456/97 - TCM, de 16.12.97, vijar ao Município de Capim, no período de 20 a 22.05.98; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-lo, designando o servidor MÁRIO ROBERTO SOUZA GOMES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para acompanhá-lo, concedendo-lhe 03 diárias.

PORATARIA Nº 0414/98 - TCM, DE 15.05.98.
O Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o Relatório da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 0236/98 - TCM, de 19.03.98, publicada no D.O.E. nº 28.692 e, ainda, a decisão exarada às fls. 48 do Processo Administrativo nº 001/98, de 11.03.98.

RESOLVE:
Aplicar a pena de REPRENSÃO ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 14444444, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SEFIN, nos termos do disposto no art. 183, I, da Lei nº 5.810/94.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ.
Conselheiro LAÉRCIO DIAS FRANCO

Presidente.

PORATARIA Nº 0415/98 - TCM, DE 15.05.98.
Cessar os efeitos da Portaria nº 889/95 - TCM, de 12.06.98, que atribuiu ao servidor LUIZ CARLOS DOS SANTOS, matrícula nº 14444444, colocado à disposição deste Tribunal pela PMB/SEFIN, remuneração correspondente a 80% (oitenta por cento) do cargo em comissão de Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3, a partir do dia 1º de junho de 1998.

PORATARIA Nº 0416/98 - TCM, DE 15.05.98.
Designar os servidores RAIMUNDO EDUARDO LISBOA, Técnico de Área Méio - TCM.ATNS.401.1/B, ANA CRISTINA VIEIRA MIRANDA, Técnico de Área Méio - TCM.ATNS.401.1/B e SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Méio - TCM.ATNS.401.1/B e SANDRA HELENA JÚNIOR MARINHO, Assistente Técnico II - TCM.CPC.NM.102.3 para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação para locação de imóvel, em Paragominas, com objetivo de sediar a 5ª Região da Inspeção deste Tribunal.

PORATARIA Nº 0417/98 - TCM, DE 15.05.98.
Prorrogar por 05 dias, no período de 18 a 22.05.98, a Tomada de Contas e a Inspeção Ordinária, instaurada pela Portaria nº 0359/98 - TCM, de 28.04.98, concedendo mais 05 diárias a cada servidor.

PORATARIA Nº 0419/98 - TCM, DE 15.05.98.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor CARLOS AUGUSTO GOMES MONTEIRO, Assistente de Inspeção - TCM.ATL.303.3/A, no valor de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta) reais, na rubrica 3490.34.

PORATARIA Nº 0420/98 - TCM, DE 15.05.98.
1 - Designar os servidores NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, AFONSO CLÁUDIO PINTO ALVES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B, JESUS ALDER OLIVEIRA COSTA, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B e EDINEIDE MARQUES, Assistente de Inspeção - TCM.ATI.303.1/B para, sob a presidência do primeiro, procederem Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de Tomé-Açu e Tomada de Contas no Município de São Domingos do Capim, no período de 25.05 a 05.06.98; 2 - Autorizar a cessão de 01 (um) veículo deste Tribunal para conduzi-los, designando o servidor JOÃO DA SILVA COSTA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A, para acompanhá-los; 3 - Conceder 12 (doze) diárias a cada servidor.

PORATARIA Nº 0421/98 - TCM, DE 15.05.98.
Conceder Suprimento de Fundos ao servidor NICANOR MONTEIRO DOS SANTOS FILHO, Inspetor Regional - TCM.AC.502.1/B, no valor de R\$ 200,00 (duzentos) reais, na rubrica 3490.34.

PORATARIA Nº 0422/98 - TCM, DE 15.05.98.
Conceder 14 dias de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de 08 a 21.05.98, à servidora MARCIA CRISTINA RIBEIRO GONÇALVES NUNES, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2.

PORATARIA Nº 0423/98 - TCM, DE 15.05.98.
Conceder 30 dias de Licença Prêmio, no período de 18.05 a 16.06.98, ao servidor JULINES ANTÔNIO FREIRE PEREIRA, Assistente de Informática - TCM.ATI.301.1/B.

PORATARIA Nº 0424/98 - TCM, DE 15.05.98.
Colocar à disposição da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado do Pará, o servidor ANAZILDO DE MORAES, matrícula nº 50000199, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.3/A, com ônus para este Tribunal, a contar do dia 18.05.98.

PORATARIA Nº 0425/98 - TCM, DE 15.05.98.
Designar os servidores IOLANDA DAS GRAÇAS RODRIGUES ALVES, Técnico de Área Méio - TCM.ATNS.401.1/B, JONAS SILVA DOS SANTOS, Assistente Técnico I - TCM.CPC.NM.102.4 e ARTUR BORGES DIAS, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.3/A para, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Licitação objetivando a aquisição de móveis para escritório destinado ao uso deste Tribunal.

PORATARIA Nº 0426/98 - TCM, DE 19.05.98.
Determinar o cadastramento do Decreto nº 004/98, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE.

PORATARIA Nº 0427/98 - TCM, DE 19.05.98.
Determinar o cadastramento da Res. nº 007/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TERRA ALTA.

PORATARIA Nº 0428/98 - TCM, DE 19.05.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Decretos Legislativos: 001/98, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ e 02/97, procedente da CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO.

PORATARIA Nº 0429/98 - TCM, DE 19.05.98.
Determinar o cadastramento das seguintes Leis (LDO): 009/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI; 015/97, procedente

da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA ALTA; 143/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU e 329/97, procedente da PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ.

PORATARIA Nº 0430/98 - TCM, DE 19.05.98.
Determinar o cadastramento dos seguintes Contratos: Contrato nº 002/97, celebrado entre o INSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MEDICILÂNDIA - IPSMM e o HOSPITAL GERAL DE ALTAMIRA LTDA; Contrato nº 006/97, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM e PORTILHO BENTES EDITORES LTDA; Contrato nº 062/97, celebrado entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a Empresa BRA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA (AVIS) e Contrato nº 063/97 Termo Aditivo nº 001/98, celebrados entre a FUNDAÇÃO PARQUES E ÁREAS VERDES DE BELÉM - FUNVERDE e a Empresa CHÃO VERDE JARDINAGEM LTDÁ.

PORATARIA Nº 0431/98 - TCM, DE 19.05.98.
Conceder Suprimento de Fundos à servidora SILVANA PASSOS PINTO DO NASCIMENTO, Diretor Adjunto - TCM.CPC.NS.101.5, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais, na rubrica 3490.34.

PORATARIA Nº 0433/98 - TCM, DE 20.05.98.
Prorrogar por 14 dias, no período de 23.05 a 05.06.98, a Tomada de Contas e a Inspeção Ordinária no Município de Altamira, instaurada pela Portaria nº 0345/98 - TCM, de 23.04.98.

PORATARIA Nº 0434/98 - TCM, DE 20.05.98.
Conceder 12 dias de Licença Saúde, no período de 04 a 15.05.98, à servidora MARIA DO SOCORRO SERRÃO DE FIGUEIREDO, Chefe de Divisão - TCM.CPC.NS.101.3.

PORATARIA Nº 0435/98 - TCM, DE 20.05.98.
Conceder 04 dias de Licença Saúde, no período de 09 a 12.01.98, ao servidor EDMUR DE SOUZA LIMA, Assistente de Controle Externo - TCM.ATL.302.3/A.

PORATARIA Nº 0438/98 - TCM, DE 21.05.98.
Conceder férias regulamentares no período de 25.05 a 23.06.98, à servidora CONCEIÇÃO MARIA LIMA DE MELO, Assessora Especial II - TCM.CPC.NS.101.5, referente ao período aquisitivo 96/97.

PORATARIA Nº 0439/98 - TCM, DE 21.05.98.
Adiar o início da Inspeção Ordinária e Tomada de Contas no Município de São Domingos do Capim, instaurada pela Portaria nº 0420/98 - TCM, de 15.05.98, para o dia 1º de junho de 1998.

PORATARIA Nº 0440/98 - TCM, DE 21.05.98.
Conceder 30 dias de férias regulamentares ao Auditor ANTÔNIO SEVERINO FILHO, a partir de 22.06.98, referente ao exercício 96/97.

PORATARIA Nº 0441/98 - TCM, DE 21.05.98.
1 - Instaurar Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, para apurar denúncia contida no Mem. nº 028/98-DIOPES/DRH, de 19.05.98; 2 - Designar os servidores LEONARDO RAFAEL FERNANDES, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.1/B, ALCIMAR LOBATO DA SILVA, Técnico de Controle Externo - TCM.AC.501.2/C e ÂNGELA MARIA DIAS FERREIRA FARIA, Técnico de Área Méio - TCM.ATNS.401.1/B para, sob a presidência do primeiro, comporem a respectiva Comissão; 3 - Designar, ainda, o servidor ROBSON FADUL, QUINTELA, Auxiliar de Serviços Administrativos - TCM.AAO.201.2/C, para secretariar os trabalhos da Comissão.

PORATARIA Nº 0442/98 - TCM, DE 21.05.98.
Prorrogar por mais 05 dias, no período de 25 a 29.05.98, a Tomada de Contas e a Inspeção Ordinária no Município de Igapó-Açu, instaurada pela Portaria nº 0349/98 - TCM, de 24.04.98 e prorrogada pela Portaria nº 405/98 - TCM, de 13.05.98, concedendo mais 05 diárias a cada servidor membro da Comissão.

PORATARIA Nº 0443/98 - TCM, DE 22.05.98.
Designar o servidor ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO, Auxiliar Administrativo - TCM.CPC.NM.102.2, para secretariar os trabalhos da Comissão de Sindicância, instaurada pela Portaria nº 0412/98 - TCM, de 14.05.98.

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 02 de junho de 1998, às 9 horas, em sua sede, as seguintes prestações de contas:

01) Processo nº 973403-00
Responsável : João Clóvis Duarte Lisboa
Origem : Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento de Santarém
Assunto : Prestação de contas de 1995
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

02) Processo nº 979988-00
Responsável : João Clóvis Duarte Lisboa
Origem : Secretaria Municipal de Agricultura, Terras e Abastecimento de Santarém
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Paulo Dourado

03) Processo nº 973412-00
Responsável : José Oliva de Azevedo
Origem : Procuradoria Jurídica do Município de Santarém
Assunto : Prestação de contas de 1996
Relator : Conselheiro Paulo Dourado
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

PAUTA DE JULGAMENTO
O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a

ser realizada no dia 04 de junho de 1998, às 9 horas, em sua sede, a seguinte prestação de contas:

01) Processo nº 984260-00
Responsável : José Alves da Silva
Origem : Câmara Municipal de Pacajá
Assunto : Prestação de contas de 1997
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 27 de maio de 1998.
a) Antonio Carlos Carvalho
Secretário Geral

Editor nº 101/98
(Processo nº 978045-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Laurival Campos Cunha. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Laurival Campos Cunha, prefeito municipal de Barcarena no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 978045-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Editor nº 102/98
(Processo nº 963046-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Arménio Oliveira Barreirinhas.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Arménio Oliveira Barreirinhas, prefeito municipal de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963046-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Editor nº 103/98
(Processo nº 979776-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Agenor Miranda de Brito. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Agenor Miranda de Brito, prefeito municipal de Brejo Grande do Araguaia no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 979776-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Editor nº 104/98
(Processo nº 963272-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ronaldo Aquino Bonfim. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ronaldo Aquino Bonfim, prefeito municipal de Cumaru do Norte no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 963272-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Editor nº 105/98
(Processo nº 983484-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira. O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor Ruivaldo Rodrigues Nogueira, presidente da Câmara Municipal de Nova Ipixuna no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 983484-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998
a) Conselheiro Laércio Dias Franco
Presidente

Editor nº 106/98
(Processo nº 977887-00)
De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor Luiz Gonzaga de Vasconcel

25. ROBERTO SILVA DE ARAUJO
26. ROZENILCE RODRIGUES BARROS

27. VALDENE MACETA PEREIRA

28. VALERIO NETO SOUZA DE OLIVEIRA

29. VICENTE DE PAULA MENEZES DOS SANTOS

E para constar mandei baixar o presente Editorial, que será fixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografci, (a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL N° 035/98

A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS, município de BUJARU, em cumprimento ao que determina a Res.19.406/TSE de 05.12.95:

NOME DO FILIADO

1. ADALBERTO ARAUJO DE OLIVEIRA

2. ALCIDES DE NAZARE MACEDO

3. ANA MARIA BATISTA DA CUNHA

4. ANDRE SOARES PEREIRA

5. ANTONIO RAMOS NUNES

6. BERILIO DA SILVA LEAL

7. CANDIDA DO CARMO PAIVA

8. CARLOS ALBERTO CURCINO

9. CONCEICAO PEREIRA DA SILVA

10. DEUSA LESSA DOS REIS

11. DILMA MACEDO CABRAL

12. DJALMA DIAS DE OLIVEIRA

13. EDMILSON OLIVEIRA

14. EDIVALDO PAIVA DA SILVA

15. ESTER DOS SANTOS

16. EUCLIDES CORDEIRO DE ABREU

17. EURIDICE DA SILVA TEIXEIRA

18. FABIO DO CARMO PAIVA COSTA

19. FLORIANO PEREIRA DE OLIVEIRA

20. FRANCISCA DOS SANTOS MENDES

21. FRANCISCA OLIVEIRA DE SOUZA

22. FRANCISCO MAGNO DA TRINDADE

23. GREGORIO TRINDADE MACIEL

24. IRENE MARIA DOS SANTOS ARAUJO

25. IZaura GOMES DIAS

26. JACIRENE DO SOCORRO OLIVEIRA SILVA

27. JOAO ARAUJO DE OLIVEIRA

28. JOAO BASTIA LIRA LOBO

29. JOAO DA SILVA

30. JOAO VIANA DE OLIVEIRA

31. JOSE ALEXANDRO DA SILVA DIAS

32. LADIR GOMES DE JESUS

33. LUCEMILIA OLIVEIRA DE SOUZA

34. MANOEL TRINDADE DO CARMO

35. MARCOLINA OLIVEIRA

36. MARIA BENEDITA DA CUNHA COSTA

37. MARIA DA CONCEICAO SILVA ARAUJO

38. MARIA DA CONSOLACAO CONCEICAO

39. MARIA DE NAZARE CARDOSO

40. MARIA DE NAZARE MACEDO

41. MARIA DEUSA GOMES PEREIRA

42. MARIA DO CARMO SILVA

43. MARIA DO SOCORRO ABREU DA SILVA

44. MARIA FRANCINIDE DA SILVA RAMOS

45. MARIA HELENA DA CONCEICAO LIMA

46. MARIA HELENA DA SILVA OLIVEIRA

47. MARIA MARGARIDA DE OLIVEIRA

48. MARIA ONEIDE PEREIRA DE SOUZA

49. MARIA ROSARINA MARTINS E SILVA

50. MARIA SANTANA TAVARES

51. MARIA SILVA OLIVEIRA

52. NILVA MARIA BEZERRA

53. NIVALDO PEREIRA CORREA

54. OSMARINA OLIVEIRA DE ABREU

55. PAULO RONALDO DE SOUZA MARTINS

56. PEDRO CARMO MARTINS

57. PEDRO SILVA MARTINS

58. PUREZA DE FATIMA GARCIA DA SILVA

59. RAINUNDA OLIVEIRA DE SOUZA

60. RAIMUNDO MANDES GOMES

61. REGINA ALCIDES DOS SANTOS

62. SATIRO DOS SANTOS LIMA

63. SATIRO MOREIRA DE SOUSA

64. SIMIAO MARQUES DA SILVA

65. VALDECY ARAUJO DE SOUZA

66. VANDIRA PEREIRA DA SILVA

67. VENANCIO ANTONIO DE OLIVEIRA

68. VILMIRA PEREIRA DA SILVA

69. WALDEMAR SALUSTINO DA SILVA BARROS

E para constar mandei baixar o presente Editorial, no

lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 22 (vinte e dois)

dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA

DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografci, (a) ROSILEIDE

MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.

Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS

Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA

EDITAL N° 036/98

A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona

Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...

FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados,

encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO DA FRENTES LIBERAL - PFL, município de BUJARU, em cumprimento ao que determina a Res.19.406/TSE de 05.12.95:

NOME DO FILIADO

FILIAÇÃO

1. ADILINO TEIXEIRA DA CUNHA

2. ADMILSON DE OLIVEIRA INGENES

3. ADONIAS DA COSTA BARBOSA

4. ALICE CRUZ LESSA

5. ALMIRO PINTO LESSA

6. ANA MARIA SARAIVA JOVINO

7. ANATELMA CAMPOS MONTEIRO

8. ANTONIA MARIA RAMOS DE ANDRADE

9. ANTONIO CARLOS DA SILVA BARROS

10. ANTONIO DA LUZ SOARES

11. ANTONIO MARIA CAMPOS MACHADO

12. ANTONIO NIVALDO FERREIRA DA SILVA

13. ANTONIO NIVALDO MOURA DE OLIVEIRA

14. ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

15. ANTONIO VIANA DE OLIVEIRA

16. ARILOSS XAVIER DE LIMA

17. AUDICIA DO SOCORRO MACIEL ESPINDOLA

18. BENEDITO ALVES DOS SANTOS

19. BENEDITO CARDOSO TIBURCIO

20. BENEDITO DE JESUS MOREIRA

21. BENEDITO FERREIRA DA PAIVA

22. BENTA MARTINS BAENA

23. BERNADETE ROSA MARQUES

24. CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

25. CARLOS CEZAR CRAVEIRO

26. CARMIZOMA SOUSA MARTINS

27. CESAR OLIVEIRA DA SILVA

28. CHARLES FLANDINEY PINTO DE SOUZA

29. CICERO PEREIREA PAIVA

30. CLAUDIO BITENCOURT DA SILVA

31. CLELIA DA SILVA SOUZA

32. DOMINGOS DA CONCEICAO MORAES

33. DULCIVIAL SAMPAIO DE SOUZA

34. EDNA MARIA FERREIRA DA SILVA

35. ELEM CRISTINA DA SILVA GOMES

36. ELIEL LAMEIRA DE AQUINO

37. ELIETE PAULINA DOS SANTOS

38. ELIO JOSE COSTA

39. EMILIA DE NAZARE SOARES PAIVA

40. ERNESTINA MARTINS CHERMONT

41. FERNANDO TEIXEIRA DE OLIVEIRA

42. FRANCISCO CARLOS DA SILVA OLIVEIRA

43. FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

44. FRANCISCO MARTINS GAIA

45. GREGORIO MAIA LOPES

46. HIPOLITO MARTINS BAENA

47. INEZILA DOS REIS MATA

48. IVAN DORIVAL SAMPAIO DE SOUZA

49. IVANILZA LESSA DOS REIS

50. JAIME DE OLIVEIRA MARTINS FILHO

51. JAIME VIANA RIBEIRO

52. JELOVA SILVA DA COSTA

53. JERSON SOUZA PAIVA

54. JOAO CARLOS DA SILVA PINON

55. JOAO CHAVES DO CARMO

56. JOAO DE ALMEIDA DIAS

57. JOAO DE ASSUNCAO BARRA

58. JOAO HILARIO SOARES

59. JOAO MENESSES CORREA

60. JOAO PEREIRA FARIAS

61. JOAQUIM MORAES SOUZA

62. JORGE SATO

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Presidente

Editoral nº 107/98

(Processo nº 983731-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Antonio Carlos Gomes Farias**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Antonio Carlos Gomes Farias**, presidente da Câmara Municipal de Ipixuna do Pará no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 983731-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editoral nº 108/98

(Processo nº 973051-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Jorge Alberto Bittencourt Mochel**

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Jorge Alberto Bittencourt Mochel**, presidente da Câmara Municipal de Cametá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973051-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 109/98

(Processo nº 973993-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **José Félix Barbosa**.O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **José Félix Barbosa**, presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 973993-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 110/98

(Processo nº 971040-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Anivaldo Julião de Lima**.O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Anivaldo Julião de Lima**, presidente da Câmara Municipal de Tucumã no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 971040-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 111/98

(Processo nº 974952-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Josmacy Gomes da Silva**.O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Josmacy Gomes da Silva**, presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 974952-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 112/98

(Processo nº 984460-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raimundo Nonato S. Oliveira**.O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raimundo Nonato S. Oliveira**, presidente da Câmara Municipal de Vitoria do Xingu, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 984460-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 113/98

(Processo nº 984950-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Nemésio Ferreira de Oliveira**.O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Nemésio Ferreira de Oliveira**, presidente da Câmara Municipal de Águas Azuis do Norte no exercício financeiro de 1997, a fim de que, no prazo de quinze

(15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 984950-00, referente à Inspeção Ordinária realizada nas contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 114/98

(Processo nº 984947-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Raimundo Nunes da Luz**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Raimundo Nunes da Luz**, presidente do Instituto de Previdência do Município Água Azul do Norte no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 984947-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 115/98

(Processo nº 962504-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Manoel Francisco da Silva**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Manoel Francisco da Silva**, presidente do Instituto de Previdência do Município Castanhal no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 962504-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 116/98

(Processo nº 972317-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Darcy Alves Miranda**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Darcy Alves Miranda**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Xinguara no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 972317-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 117/98

(Processo nº 984806-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Agnaldo Machado dos Santos**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Agnaldo Machado dos Santos**, presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Maracanã no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 984806-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 118/98

(Processo nº 971649-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, do senhor **Edvaldo Domingos Borges Rodrigues**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o senhor **Edvaldo Domingos Borges Rodrigues**, presidente da Companhia Municipal de Desenvolvimento e Urbanização de Curuá no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 971649-00, referente à prestação de contas daquela Companhia, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 119/98

(Processo nº 976800-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora **Carmem Silva Machado**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Carmem Silva Machado**, presidente do Instituto de Previdência do Município de Ananindeua no exercício financeiro de 1996, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 976800-00, referente à prestação de contas daquele Instituto, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

Editorial nº 120/98

(Processo nº 960578-00)

De Citação, com prazo de quinze (15) dias, da senhora **Ruth Burlamaqui de Moraes**.

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo artigo 8º, VIII, do Regimento Interno e nos termos do artigo 109, V, do referido Regimento, Cita, através do presente Editorial, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a senhora **Ruth Burlamaqui de Moraes**, presidente da Fundação Cultural do Município de Belém no exercício financeiro de 1995, a fim de que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos dos processos nº 960578-00, referente à prestação de contas daquela Fundação, no referido exercício financeiro.

Belém, 11 de maio de 1998

a) Conselheiro Laércio Dias Franco

Presidente

TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA DE BELÉM-PA

EDITAL N° 033/98

A Bacharel **ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS**, Juiza da 30ª Zona Eleitoral, da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições,etc... RESOLVE deixar **EM DILIGÊNCIA**, para serem cumpridas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas a partir da publicação do presente Editorial, os processos de Prestação de Contas dos Diretórios Partidários dos municípios de Acará e Conceição do Pará abaixo relacionados:

ACARÁ

1. Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB
2. Partido dos Trabalhadores - PT
3. Partido Progressista Brasileiro - PPB
4. Partido Trabalhista Brasileiro - PTB

CONCÓRDIA DO PARÁ

1. Partido Trabalhista Brasileiro - PTB
2. Partido dos Trabalhadores - PT

E para constar mandei baixar o presente Editorial, que será fixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos 21 (vinte e um) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, **MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA**, Escrivã, o datilógrafo, (a) **ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS**, Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa.

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

49. JAELTON BITENCOURT DA SILVA	13634901392	379	04/03/96	33. CARLOS RIBEIRO DO AMARAL	11921131376	492	10/03/90	138. RAIMUNDO AIRES MÁLCHER	13708281376	406	06/10/81
50. JOANA PANTOJA PINTO FILHA	13623151309	372	02/01/92	34. CELEZINA LESSA PENA	13615311392	368	06/10/81	139. RAIMUNDO ALVES ARAUJO	20950891368	381	03/10/91
51. JOAO MANOEL TAVARES DA COSTA	13612591309	366	25/11/91	35. CELIA DA SILVA MARQUES	13628151317	375	06/09/87	140. RAIMUNDO ARAUJO FERREIRA	13638401384	380	10/11/81
52. JOAQUIM FERREIRA GONCALVES	1359801309	360	09/11/95	36. CONSTANCIO GOMES PALHETA	13615391341	368	06/04/81	141. RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA	13596081309	359	14/10/81
53. JOSE DOS REIS AIRES DA SILVA	13705501341	405	02/12/87	37. DANIEL VIANA DE OLIVEIRA	1363731325	378	10/02/88	142. RAIMUNDO CARVALHO DE ABREU	13613731317	366	31/03/92
54. JOSE GAIA LEAL	13707481313	406	18/11/87	38. DENILSON SANTANA JORDAO ALVES	19195361325	381	20/03/92	143. RAIMUNDO CHERMONT DA SILVA	13708311376	406	06/10/81
55. JOSE HAROLDIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	13635491309	379	02/01/92	39. DEUZA COSTA DE CAMPOS	13622081309	372	30/01/88	144. RAIMUNDO DE CAMPOS LOPES	13658261333	378	01/10/81
56. LEONICE LAMPIRA PIRES	21166791309	360	28/11/95	40. DURVAL VIANA DE OLIVEIRA	1362221268	372	02/02/88	145. RAIMUNDO DO CARMO MENEZES	13630261368	376	12/02/88
57. LIBERATO NAZARE DE OLIVEIRA	13705591384	405	28/09/87	41. EDMUNDO NEVES LOBO	13639931376	378	08/06/83	146. RAIMUNDO GAIA DOS SANTOS	13698921333	402	06/04/81
58. LUIS DO SOCORRO DA COSTA PINTO	13595531392	359	14/12/95	42. ELIZABETH SOUZA DA SILVA	13707141309	406	06/10/81	147. RAIMUNDO GOMES MONTEIRO	13630351309	376	03/10/91
59. LUIZ RODRIGUES DA SILVA	13624041309	373	11/12/87	43. ELOI FERNANDES DOS SANTOS	25195261333	382	23/03/92	148. RAIMUNDO SOUZA E SILVA	13638651333	380	08/03/88
60. LUZIA MIRANDA GOMES	13707651358	406	02/12/87	44. ENEDINO GOMES MARTINS	13696331376	401	06/04/81	149. REINALDO CHERMONT DA SILVA	30406111309	533	05/02/95
61. MAGNO MOREIRA BARBOSA	13592821333	356	09/11/95	45. EREMITA DOS REIS SANTOS	13622361368	372	14/02/88	150. REINILDES POMBO MARQUES	13634841325	376	12/02/88
62. MANOEL MAGNO DA TRINDADE	18773841325	375	31/03/92	46. EREOLIZIO MENEZES	13696351317	401	04/12/95	151. ROSALIA MARIA POMBO MARQUES	13638891309	380	12/02/88
63. MANOEL RAIMUNDO BARBOSA	13592861368	356	27/01/87	47. ERONILDES DA SILVA BARROS	13622371341	372	08/03/88	152. ROSIANE POMBO MARQUES PINTO	13626891325	374	11/03/92
64. MARCOS ANTONIO LEAL DE ALMEIDA	1362571317	373	10/12/95	48. EUCLIDES DE ARAUJO LIMA	13634511317	378	01/10/81	153. RUI GUIMARAES DA SILVA	13632171350	377	24/06/88
65. MARGARETH DO SOCORRO GAIA LEAL	13705751309	405	16/11/87	49. EVANDIRO DA SILVA BARROS	13634911341	378	08/03/88	154. SANDRA DO SOCORRO SOUSA DE AQUINO	13630621384	376	05/01/88
66. MARIA DA CONCEICAO COSTA	13613141368	366	11/12/87	50. FLORACY MENDONCA RODRIGUES	13634931333	378	20/01/88	155. SATURNINO MIRANDA	13639961341	380	12/11/90
67. MARIA DA GRACA OLIVEIRA	13705791325	405	06/11/87	51. FRANCISCA CRISPIM DA SILVA	19863751368	378	29/08/91	156. SEBASTIAO CAVALCANTE MONTEIRO	13706541333	405	10/11/81
68. MARIA DAS GRACAS JORDAO ALVES	13646601376	381	13/12/95	52. FRANCISCA VIANA DE OLIVEIRA	13634371325	378	10/02/88	157. SIEVERIANO OLIVEIRA	13699311384	402	01/10/81
69. MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA	13625191350	373	02/12/87	53. FRANCISCO GOMES DA SILVA	13634471309	378	07/11/90	158. TEOFILO MARTINS CHERMONT	13639271376	380	11/02/88
70. MARIA IVANILDA DA SILVA BARROS	13698051325	402	15/07/91	54. GELIANES VIANA BORGES	13684871341	368	10/03/90	159. TEREZINHA DA SILVA CUNHA	13639281350	380	06/10/81
71. MARIA IVONE DOS PASSOS FONSECA	13698061309	402	30/12/87	55. GENIVALDO CAMPOS LESSA	13634581350	378	13/02/88	160. TEREZINHA FARO LOPES	13619381317	369	27/09/91
72. MARIA LUISA LEAL DE OLIVEIRA	13705901333	405	15/07/91	56. GERALDO COSTA DE CARVALHO	13634601376	378	01/10/81	161. VALDEMAR CARSEIRO PINTO	13639381325	380	14/02/88
73. MARINALDO MOREIRA BARBOSA	13592951356	356	14/12/95	57. GETULIO BASTOS MAGALHAES	13634671341	378	14/10/81	162. VALFREDO PINHEIRO DOS ANJOS	13630731333	376	14/02/88
74. MARTA DOS SANTOS	13657621325	380	02/12/87	58. HAMILTON SANTA ROSA	136349501333	403	14/12/95	163. VANDA DA SILVA MONTEIRO	13627381341	374	12/02/88
75. MIGUEL FRANCISCO BENTES CHAGAS	13592971317	356	07/11/95	59. ISAQUE OLIVEIRA GAIA	13640081392	381	14/10/81	164. VANDA GOMES DA SILVA	13614071309	366	30/05/88
76. MILTON BARBOSA DA PAIXAO	13625941325	374	11/12/87	60. ISAUZA LEAL DA SILVA	13622991309	372	06/09/97	165. WALLACE REIO SANTOS E MOTA	13627561325	374	28/08/91
77. NEILMA MARIA ARAUJO DA SILVA	13689591317	402	28/09/81	61. JOAO BIETOLDO LAMEIRA	13597981317	360	10/11/81	166. WANDERLEI CARDOSO CARRERA	13708731325	406	14/12/95
78. OLIMPIO DE OLIVEIRA MALCHER	13620651350	405	06/11/87	62. JOAO COSTA DE CAMPOS	13615711384	368	26/04/81	167. WANDIRA DEMENDONCA OLIVEIRA	13630811341	376	11/03/88
79. OLIVAL BOAVENTURA FERREIRA	13708071341	406	30/04/88	63. JOAO DA CRUZ SALES OLIVEIRA	13635021368	379	06/04/81	168. ZILMA GOMES DA SILVA	13627661309	374	12/02/88
80. OLIVAR INOCENCIO PIRES	13599451333	360	29/11/95	64. JOAO GOES XAVIER	495861376	382	14/12/95	169. ZUOLIO PINTO MACHADO	13627671384	374	25/01/88
81. OSVALDO DE OLIVEIRA BARROS	13708121309	406	02/12/87	65. JOAO GOMES DE VASCONCELOS	13635131317	379	08/03/88	170. ZULMIRA PANTOJA MORAES	13639961341	380	
82. OSVALDO DE SOUZA MARTINS	13698591317	402	28/09/81	66. JOAO JOVINO DE SOUZA	13623281317	373	30/01/88	E para constar mandei baixar o presente Editorial, que será fixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-Pa, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivã, o datilografai, (a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-Pa. Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS			
83. PAULA BARROS LEAL	13706131368	405	18/11/87	67. JOAO MARIA DE FARIAS	1362301333	373	15/02/88	CARTÓRIO ELEITORAL DA 30ª ZONA			
84. PEDRO BATISTA GOMES CARNEIRO	13706181309	406	06/11/87	68. JOAO PEREIRA RODRIGUES	13678761317	378	19/11/90	EDITAL N° 039/98			
85. PEDRO FERREIRA DA SILVA	13643341376	382	30/05/88	69. JOSE BELTRAO PINHO DE SOUZA E SILVA	646861350	381	29/08/91	A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS , Juiza da 30ª Zona Eleitoral, Comarca de Belém, Estado do Pará...			
86. PEDRO OLIVEIRA DA CONCEICAO	13708191384	406	06/11/87	70. JOSE CARLOS NASCIMENTO ARAUJO	13635351325	379	30/01/88	FAZ SABER, a quem interessar possa que os eleitores abaixo relacionados, encontram-se com as suas filiações partidárias deferidas, do PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO - PSB , município de BUJARU, em cumprimento ao que determina a Res.19.406/TSE de 05.12.95:			
87. RAIMUNDO BARROS SOUZA	13706221333	405	02/12/87	71. JOSE DOS SANTOS SILVA	778601350	364	17/06/85	NOME DO FILIADO			
88. RAIMUNDO FERREIRA DE CARVALHO	13707291341	406	02/12/87	72. JOSE LESSA GOMES	13623521341	373	11/02/88	NTITULO SECÃO DATA			
89. RAIMUNDO MARIA DE OLIVEIRA	13706251309	405	06/11/87	73. JOSE MARIA BASTOS	13697051368	401	01/10/81	1. ADELIO PAIVA DA COSTA	13621101368	372	12/08/88
90. RAIMUNDO SINFOROSA BARROS CARNEIRO	13626361317	374	14/12/95	74. JOSE MARIA BASTOS DE CARVALHO	13628841341	375	15/01/88	2. ADEMAR MARTINS DE OLIVEIRA	13695511376	401	12/08/88
91. RAIMUNDO BESSA BITTENCOURT	13706301368	405	28/09/87	75. JOSE							

55. MANOEL JOAO DOS SANTOS	13697561309	402	15/01/88	37. JOSIANE DO SOCORRO SILVA DE ABRU	27560731325	373	30/03/92	47. DOMINGOS TAVARES DA SILVA	13702661317	404	01/06/88
56. MANOEL RAIMUNDO PEREIRA MORAES	26735191392	497	11/12/95	38. KATIA SIMONI SILVA SOBRAL	17907111309	377	30/03/92	48. EDEGAR MONTEIRO DOS REIS	13617481368	369	11/05/88
57. MARCOS GIOVANNI LOPES GOMES	13618511325	369	12/08/88	39. LINAURO LESSA MENIZES	2678081325	373	21/10/95	49. EDINO AUGUSTO DE ARAUJO	13702681394	404	16/03/88
58. MARIA DE FATIMA GOMES GALO	17587541392	378	12/08/88	40. LUIZ ALMEIDA RODRIGUES	13705661309	405	15/12/95	50. EDIVALDO ESPINDOLA PEREIRA	17907113168	381	28/02/92
59. MARIA DE LOURDES DE JESUS AVIZ	13594161394	358	25/02/90	41. LUIZ CLAUDIO DO NASCIMENTO PINA	13624101350	373	16/01/92	51. EDNA LUCIA LOPES PALHETA	18773401309	375	28/02/92
60. MARIA DE NAZARE FREITAS GONCALVES	13494701364	371	12/08/88	42. MANOEL COSTA SOBIRO	13636151341	379	30/03/92	52. EDSON CONCEICAO DA COSTA SOARES	13622251309	372	18/03/88
61. MARIA DO LIVRAMENTO MAGNO DIAS	13629501368	376	15/01/88	43. MANOEL DE JESUS CAMPOS FARO	13594181392	379	21/10/95	53. ELADIO DE SOUSA LAMEIRA	13641901350	382	01/06/88
62. MARIA DO LIVRAMENTO SILVA DE ALMEIDA	13623261392	373	15/01/88	44. MANOEL DO CARMO ARNOR	13598571309	497	29/07/93	54. ELISETE FREITAS FERREIRA	13696281392	358	25/02/92
63. MARIA FELIX TEIXEIRA	13599051341	360	12/08/88	45. MANOEL RODOPIANO HEITOR DA SILVA	13622221309	375	16/01/92	55. ELMAR DO ESPIRITO SANTO DE CASTRO SOARES	13633941350	378	02/08/87
64. MARIA GORETH ARAUJO DIAS	13637181350	380	12/08/88	46. MANOEL ROMULO NASCIMENTO SILVA	22763301317	379	30/03/92	56. ELZA DO NASCIMENTO FURTADO	13593721325	358	18/03/88
65. MARIA ISABEL OLIVEIRA FARO	13631891368	377	12/08/88	47. MARCILEIDE CELESTE SILVA DA LUZ	17587531309	375	30/03/92	57. EMILIA SANTIAGO CONCEICAO	13702741325	404	28/02/92
66. MARIA NUNES SANTIAGO	13629861376	376	15/01/88	48. MARIA CONCEICAO DA COSTA SILVA	13640511376	381	30/03/92	58. EMILIANA BARBOSA DE SOUZA	13597641376	360	07/07/88
67. MARILZA SANTANA DA SILVA	26733261392	380	25/02/94	49. MARIA DE FATIMA CUNHA BATISTA	13624881317	373	29/07/93	59. ERIBELTO DO CARMO SILVA	13702761392	404	02/08/87
68. MARINALDO LOPES DE ARAUJO	29182681392	380	11/12/95	50. MARIA DE NAZARE SOUSA OLIVEIRA	13625511309	373	16/01/92	60. ERUNDINA MOTA DA SILVA	13597681309	360	18/03/88
69. MARIVALDO BENEVIDES LOPES	13637641392	380	08/06/88	51. MARIA ONEIDE DOS SANTOS BATISTA	13607921384	364	30/03/92	61. ESMERINA GALIZA DA MOTA	13597691384	360	03/10/87
70. MARTINHO DO CARMO SOARES	13614681390	368	12/08/88	52. MAURILIO SOUZA DO NASCIMENTO	13625791392	374	30/03/92	62. ESTEVAM BARRIOS DE OLIVEIRA	1369531325	401	07/07/88
71. MAXIMO DA COSTA MACETA	13701301341	404	11/12/95	53. MONICA DA SILVA FONSECA	2949421309	497	03/09/77	63. EVANGELISTA PINHEIRO DE OLIVEIRA	13595031325	359	01/06/88
72. MOISES CATARINO DA COSTA	1223441350	497	11/12/95	54. NELMA OLIVEIRA DA SILVA	13637813150	380	30/03/92	64. EVARISTO DO ROSARIO MARTINS	13696411368	401	28/02/87
73. NASARIO GOMES DOS SANTOS	13698351341	402	12/08/88	55. NELSON DOS REIS MATA	13636951309	374	21/10/95	65. EVARISTO FERREIRA DOS REIS	13622451350	372	02/08/87
74. NAZARE DA SILVA BITENCOURT	13701331392	403	14/01/88	56. NELSON FURTADO DE LIMA	13619941325	370	30/03/92	66. FELICIA NAZARE LIMA DOS REIS	13631211376	377	02/08/87
75. NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS	13599441350	360	12/08/88	57. NOEMI SARMENTO DOS SANTOS	1151531309	382	21/10/95	67. FIRMO ARAUJO LIMA	13628381309	375	02/08/90
76. OLIVAL ALVES FERREIRA	13626071384	374	08/06/88	58. ORIVALDO MONTEIRO DOS SANTOS	13599461317	360	02/04/92	68. FIRMO DA SILVA MARTINS	13695441309	401	18/03/88
77. OSVALDO MAURO DOS REIS	1359541325	221	12/08/88	59. PAULO SERGIO AUAD BELTRAO	298181325	379	15/02/90	69. FLAVIANO MAGNO DE LIMA	13620341376	371	14/04/86
78. OZEIAS ALVES FERREIRA	13630171325	376	11/12/95	60. RAIMUNDA DO NASCIMENTO SILVA	13613671376	465	30/03/92	70. FRANCISCO AUGUSTO DE SOUSA MATA	13622601392	372	28/02/92
79. PASCOAL RAMOS DA CONCEICAO	28029811309	402	24/09/95	61. RAIMUNDA FERNANDES DA SILVA	2822401309	376	30/03/92	71. FRANCISCO COSTA SOEIRO	13612271317	366	14/04/86
80. PATRICIA DO SOCORRO BENICIO DOS SANTOS	13614631309	403	12/12/95	62. RAIMUNDA NEVES DOS SANTOS	13626311309	374	30/03/92	72. FRANCISCO DE ASSIS ALBERNAS	13595081333	359	14/12/95
81. PAULA LOUBE DO ROSARIO	13613601309	366	12/01/88	63. RAIMUNDO CHERMONT FERREIRA	24336561333	381	30/03/92	73. FRANCISCO DE ASSIS SOCORRO DA SILVA	13702861368	404	02/08/87
82. PAULO SILVA CONCEICAO	20950811350	381	02/12/95	64. RENATO CHERMONT FERREIRA	24337041384	377	30/03/92	74. FRANCISCO FERREIRA	13597781376	360	02/08/87
83. PEDRO ALDO JORDAO DAMASCENO	13698741350	402	12/08/88	65. RENIVALDO CHERMONT FERREIRA	26726361376	373	30/03/92	75. FRANCISCO GOMES DA SILVA	13628461317	373	02/08/87
84. PEDRO PERDIGAO DA SILVA	13638151376	380	08/06/88	66. ROBERTO FARIAS DE LIMA	24675981392	373	30/03/92	76. FRANCISCO GOMES DA SILVA	13696511333	401	14/12/95
85. PEDRO SILVA	13698761317	402	12/08/88	67. RODOPIANO HELDER LEAL DA SILVA	30411051309	497	21/10/95	77. GERALDO GALISA DA MOTA	425511384	360	28/02/92
86. RAIMUNDA DA SILVA OLIVEIRA	13613691333	366	14/01/88	68. RODOPIANO ROCHA DA SILVA NETO	17668791341	357	30/03/92	78. GERMANO MAGALHAES LEMOS	13696591392	401	11/05/88
87. RAIMUNDA MARTINS DA COSTA	1369851309	402	12/08/88	69. RONALDO XAVIER ALMEIDA DA SILVA	13626851309	374	30/03/92	79. GERSON OLIVEIRA FARO	24677971333	401	28/02/92
88. RAIMUNDO CARDOSO DO NASCIMENTO	13638471350	380	15/01/88	70. ROSALINA LEAL DA SILVA	13630661325	376	30/03/92	80. GETULIO GAIA DA SILVA	13696611309	401	18/03/88
89. RAIMUNDO FERREIRA DE ALMEIDA	13638471350	380	15/01/88	71. SEVERINA FERNANDES SILVA	25202901317	381	30/03/92	81. GUILHERME GALISA DA MOTA	13597841317	360	02/08/87
90. RAIMUNDO NONATO CORREA DA SILVA	13638541384	380	15/01/88	72. SILEIDE DO SOCORRO LOBO VALENTE	22755311341	373	30/03/92	82. HAROLDO ALCOFORADO BESSA	13631301368	377	28/03/88
91. RAIMUNDO NONATO FARIS DA SILVA	11645991376	401	19/08/92	73. SIMAO CIRINEU GUEDES FERREIRA	13639221368	380	21/10/95	83. HAROLDO CARLOS SOARES DOS REIS	13640051341	381	02/08/87
92. RAIMUNDO SOARES GOMES	13630441309	376	08/06/88	74. SUELJ LEAL DA SILVA	24336821333	375	30/03/92	84. HELENA DA SILVA GOMES	13697041392	364	18/03/88
93. RAIMUNDO SOEIRO DA CONCEICAO	13613851350	365	08/06/88	75. VALDECI DE CAMPOS LESSA	136273581392	374	30/03/92	85. HERMILIO BATISTA DA CUNHA	13620391384	371	14/04/86
94. REGINALDO GOMES	13699261333	402	12/06/88	76. ZEBDIEL PANTOJA MORAES	13627591376	374	30/03/92	86. HERMOGENES LOPES DOS SANTOS	22765361309	381	28/02/92
95. RENATO SACRAMENTO DE SOUSA	13694901317	400	02/04/92	77. ZELIA MARIA DA SILVA MOURA	13627591376	374	30/03/92	87. IEDA MARIA ALCOFORADO BESSA	13634751350	379	18/03/88
96. RUBELUCIO DO SOCORRO BENEVIDES LOPES	21847931325	379	11/12/95	E para constar mandei baixar o presente Edital, que será fixado neste Cartório, no				88. ILAICE ALCOFORADO BESSA	13640661325	381	28/02/92
97. SERGIO DE SOUZA SANTANA	13699241350	402	12/08/88	A Bacharel ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Escrivã, o datilografã, (a) ROSILEIDE				89. INEZILA DA SILVA	1362891376	372	18/03/88</



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 4

Belém, Quinta-feira,
28 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

151. MANOEL NAZARE PEREIRA	1369731368	402	02/08/87	240. RAIMUNDO RODRIGUES DO CARMO	13703901309	404	14/04/86	40. ELOI HONORATO DA CRUZ	13615511333	368	02/04/92
152. MANOEL NEVES	13594011350	358	11/05/88	241. RAIMUNDO SANTIAGO NEVES	13703911392	404	14/04/86	41. ESPERANCA XAVIER DA SILVA	19193721368	406	23/02/90
153. MANOEL OLIVEIRA DOS SANTOS	13618391333	369	28/02/92	242. RAIMUNDO SOARES CORDEIRO	13703941333	404	28/02/92	42. EUZEBIO DOS PASSOS	13641971325	382	23/02/90
154. MANOEL REINALDO RIBEIRO PEREIRA	1369751392	402	02/08/87	243. RAIMUNDO TADEU DOS SANTOS MARTINS	1369941309	402	18/03/88	43. FE NUNES DE ANDRADE	13632131325	318	20/09/90
155. MANOEL SANTIAGO DA TRINDADE	13700851350	403	14/04/86	244. RAIMUNDO TOME DE CASTRO SOARES	13638671309	380	08/09/87	44. FRANCISCO CANDIDO DO NASCIMENTO	13593751376	358	18/05/92
156. MANOEL SEBASTIAO GONCALVES GOMES	13607691333	364	14/04/86	245. REGINA CUNHA DE VASCONCELOS	13626681309	374	03/10/87	45. FRANCISCO CARLOS DA CRUZ BEZERRA	13628441350	375	31/03/92
157. MANOEL TRINDADE GALIZA DA MOTA	13598631350	360	18/03/88	246. REGINALDO PINHEIRO DA SILVA	13699091317	402	18/03/88	46. FRANCISCO DE ASSIS AVELINO DE FRANCA	13622641317	372	31/03/92
158. MANOEL VITORINO DA SILVA	13697621350	402	03/11/87	247. RENATO CORDEIRO DA SILVA	137017611325	403	14/12/95	47. FRANCISCO DE NAZARE BARROS	19194801333	382	23/02/90
159. MARCILIO DE OLIVEIRA SEBRA	13642661392	382	02/08/87	248. RENILDES BARBOSA BENTES	20953141333	358	28/02/92	48. FRANCISCO MENDES DA TRINDADE	13631261384	377	23/03/92
160. MARGARIDA DA SILVA PINTO	13629251350	375	02/08/87	249. RODINELSON BASTOS DA SILVA	30411201333	402	14/12/95	49. GIORGINA AUAH BELTRAO FARO	13628741309	375	09/05/91
161. MARIA APARECIDA JORDAO FARO	13636471325	379	10/12/91	250. ROGERIO GOMES DA SILVA	13701771309	403	01/06/88	50. GEREMIAS DA COSTA BARBOSA	25176621350	375	02/04/92
162. MARIA APOLONIA DOS PASSOS OLIVEIRA	13629291384	376	02/08/87	251. ROSA DA SILVA	13643561384	382	07/07/88	51. GONCALO BENICIO DOS SANTOS	13642071333	382	23/02/90
163. MARIA AULLADOURA MELO DA SILVA	13594121350	358	18/03/88	252. ROSA MARIA ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA	13704001317	404	14/04/86	52. HUMBERTO BASTOS PALHETA	13622821309	372	03/31/92
164. MARIA CELESTINA GALISA MOTA DA SILVA	13598731325	360	18/03/88	253. ROSICLEI DO SOCORRO DE CASTRO SOARES	13678621309	375	18/03/88	53. ISABEL MENESSES DOS SANTOS	13642131384	382	23/02/90
165. MARIA CELIA DOS REIS LIMA	13624741317	373	03/10/87	254. RUBINALDO BARBOSA BENTES	13594511368	358	07/07/88	54. JADRE GILVANE SOARES DOS REIS	24677801392	379	02/04/92
166. MARIA DA GRACA DE MENESSES GOMES	13624991325	373	01/06/88	255. SANDOVAL DOS SANTOS FREITAS	13608391384	364	18/03/88	55. JAIR JORGE PEREIRA DE HOLANDA	18773121350	372	31/03/92
167. MARIA DAS GRACAS MARTINS MONTEIRO	13636661392	379	11/05/88	256. SATURNINA DA SILVA ARAUJO	13704031368	404	28/02/92	56. JERONIMO DA SILVA DIAS	18767721392	375	18/05/92
168. MARIA DE FATIMA CRAVEIRO LOPES	13639501364	359	02/08/87	257. SEBASTIANA DA COSTA BELEM	13630631368	376	28/02/92	57. JOAO BENICIO MARTINS	13642191376	382	09/05/91
169. MARIA DE NAZARE ALBERNAS CHAVES	13701011309	403	14/12/95	258. SEBASTIANA DO CARMO BARBOSA	13636471325	382	28/02/92	58. JOAO EDNALDO BASTOS DA SILVA	13635111350	379	02/04/92
170. MARIA DE NAZARE DE CASTRO SOARES	13629441317	376	02/08/87	259. SEBASTIANA RIBEIRO PEREIRA	13643611341	403	28/02/92	59. JOAO FERNANDES DOS SANTOS	13642211392	382	23/02/90
171. MARIA DE NAZARE GAIA DOS SANTOS	13697891376	402	18/03/88	260. SEBASTIAO DOS SANTOS FREITAS	136755451333	360	03/10/87	60. JOAO LINO RODRIGUES	13631401333	377	23/03/92
172. MARIA DE NAZARE MELA FERREIRA	13642831392	382	28/02/92	261. SEBASTIAO FRANCO MACIEL	13639641341	358	03/10/87	61. JOAO MATHIAS CARDOSO DE ARAGAO	13595271309	359	01/04/92
173. MARIA DEVALDINA CHERMONT DE SOUZA	13636891384	379	28/02/92	262. SEBASTIAO MELO SOEIRO	13630641341	364	08/09/87	62. JOSE ARAMETEA PEREIRA DE HOLANDA	1362321376	373	31/03/92
174. MARIA DO CARMO ARAUJO DA SILVA	18772471317	401	14/12/95	263. THOMAS PORFIRIO DA SILVA	13616491333	368	18/03/88	63. JOSE CARLOS CHAVES SANTIAGO	18767851309	378	01/04/92
175. MARIA DO CARMO RIBEIRO DA SILVA	13625171392	373	02/08/87	264. VALDECY MENESSES DOS SANTOS	13699271309	402	18/03/88	64. JOSE CARLOS OLIVEIRA CUNHA	17683771376	372	31/01/92
176. MARIA DO ROSARIO FEITOSA PINTO	13629531309	376	02/08/87	265. VALDELIRIO LAMEIRIA NEVES	136994561376	358	01/06/88	65. JOSE DA SILVA COELHO	13642231384	382	23/02/90
177. MARIA DO SOCORRO LIMA DOS REIS	13698001317	402	18/03/88	266. VALDEMAR FRANCO MACIEL	13699421333	402	14/12/95	66. JOSE DARI CI PEREIRA DE MORAES	13697011333	401	02/04/92
178. MARIA EUNICE BASTOS DA SILVA	13698001317	404	18/03/88	267. VALDEMIR RIBEIRO GOMES	13699491309	402	18/03/88	67. JOSE DE JESUS FERNANDES	13642281368	382	23/03/90
179. MARIA LEOSA SANTIAGO CORDEIRO	13630471317	404	02/08/87	268. ZELINA PINTO DOS REIS	13616471336	381	28/02/92	68. JOSE JURANDIR PEREIRA DE HOLANDA	13625511358	373	31/03/92
180. MARIA LIZETE DA SILVA MONTEIRO	13640771317	381	02/08/87	269. ZELINA PINTO DOS REIS	13616491333	368	03/10/87	69. JOSE MARIA JORDAO FARO	13635511341	379	21/09/91
181. MARIA MAGNO DA TRINDADE	13625581368	374	02/08/87	270. ZELINA PINTO DOS REIS	13699411350	402	03/10/87	70. JOSE MORAES DOS REIS	13615821333	368	23/03/92
182. MARIA RAHMUNDA LIMA FONSECA	13698231376	402	01/06/88	271. ZELINDA PINTO DOS REIS	13699421333	402	14/12/95	71. JOSE RIBAMAR PAIVA DE ASSIS	33752461309	320	02/04/92
183. MARIA TRINDADE CHERMONT LOBATO	13599211368	360	18/03/88	272. ZELVIO DE OLIVEIRA BARROS	13617031368	368	18/03/88	72. JOSE TECIAS DO CARMO	18767801309	378	31/03/92
184. MARIADI GOMES DA MOTA	13703531368	404	18/03/88	273. VERA LUCIA CORREA DA NATIVIDADE	13616471336	358	01/06/88	73. JOSE TEIXEIRA ROSA	19192011309	401	18/05/92
185. MARINETE SILVA DE MENDONCA	13703561309	404	18/03/88	274. VERGILIO SIQUEIRA	13695471350	381	02/08/87	74. JOSE WANDERLEY FARIAS	18212131341	401	01/04/92
186. MARIZETE MENDONCA AMARAL	13637671309	380	02/08/87	275. VICENCI OLIPIO RIBEIRO	13641261333	381	02/08/87	75. LAURELINA PEREIRA LIMA	13635831325	379	03/23/92
187. MARTINHO DE JESUS NEVES PINTO	13616471317	368	28/02/92	276. VICENTE RIBEIRO PEREIRA	13696461368	402	14/12/95	76. LAURINDA FERNANDES DA CONCEICAO	13642421317	382	23/02/90
188. MAURINA DE NAZARE MARINHO PINTO	13629941384	376	10/03/87	277. WANDER CLEBER MARIA PEREIRA DA SILVA	13639461333	380	02/08/87	77. LAURO SEBASTIAO MIRANDA	13642431309	382	23/02/90
189. MAXIMINIANO PEREIRA DE OLIVEIRA	13643121368	382	07/07/88	278. ZEBINA MARTINS DA COSTA	13699491309	402	18/03/88	78. LAZARO SARMENTO DOS SANTOS	11819981317	382	23/02/90
190. MAXIMO BENEDITO DOS REIS	13613431217	366	18/03/88	279. ZELINA PINTO DOS REIS	13617031368	368	18/03/88	79. LEANDRO SANTOS ROSA	19191981376	612	18/05/92
191. MERANDOLINA MARIA DA SILVA	13618851376	369	18/03/88	280. ZELVIO DE OLIVEIRA BARROS	136188821309	378	28/02/92	80. LEIDENEIDE DE FATIMA OLIVE			

137. RAIMUNDO DA SILVA OLIVEIRA
 138. RAIMUNDO DAMASCENO DOS REIS
 139. RAIMUNDO GOMES DA SILVA
 140. RAIMUNDO MARTINHO DAS GRACAS
 141. RAIMUNDO MARTINS COSTA
 142. RAIMUNDO MORAES DOS REIS
 143. RAIMUNDO SANTANA DO CARMO
 144. RAUL DOS SANTOS BARRAL
 145. REGINA MARCIA FERREIRA DE SOUZA
 146. RENATO GOMES DE SOUZA
 147. RODRIGO TRINDADE COSTA
 148. SANDRA MARIA INES PANTOJA DE ANDRADE
 149. SHIRLEY DE JESUS EVANGELISTA FRANCA
 150. VALDEMAR PINTO DA CONCEIÇÃO
 151. WALDOMIRO RIBEIRO PEREIRA
 152. WENDELL FRANCA MARQUES
 153. WENDERSON FRANCA MARQUES
 154. ZULEIDE COSTA DE MAGALHÃES

E para constar mandei baixar o presente Edital, que será fixado neste Cartório, no lugar de costume, dado e passado nesta cidade de Belém-PA, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998). Eu, MARIA DAS DORES DE OLIVEIRA GARCIA, Escrivá, o datilografai, (a) ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS, Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA.
 Dra. ROSILEIDE MARIA CUNHA BARROS
 Juiza da 30ª Zona Eleitoral de Belém-PA

PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ
 29ª ZONA ELEITORAL - BELÉM

EDITAL N°041/98

O Bacharel CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, juiz da 29ª Zona Eleitoral de Belém, em exercício, por nomeação legal, etc., FAZ SABER, a quem interessar possa, que deferiu os pedidos de INSCRIÇÕES, TRANSFERÊNCIAS, REVISÕES e SEGUNDAS VIAS dos eleitores abaixo relacionados:

INSCRIÇÕES

ELEITOR(A)

Adriana Viana Martins da Silva
 Aislán Rodrigues Ferraz
 Aldyane do Nascimento Pinheiro
 Alessandra do Socorro da Silva Souto
 Alessandra Silva de Oliveira
 Alessandro Barbosa Pinto
 Alessandro Rodrigues Nogueira
 Alexandre Rufino de Albuquerque
 Aline Fernandes Pimenta
 Aline Silva da Silveira
 Alsiéa Lice de Carvalho Jennings Pereira
 Amanda Zulma Carneiro
 Ana Amélia Fonseca Santos
 Ana Daíva de Sousa
 Ana Paula Botelho Pires
 Ana Paula Oliveira Paiva
 Anderson da Costa Torres
 André Loureiro Neves
 André Mauricio Barbosa da Silva
 André Rios da Silva
 Andressa Vila Nova de Almeida
 Andreia Cristina da Costa Braga
 Andreia Farias do Carmo
 Andreza Pantoja de Souza
 Ângela Cardoso Barros
 Antoni Cicera da Silva
 Antonimara Pereira da Silva
 Antonio Carlos Correa e Sil
 Antonio José Tapajós da Silva
 Antonio Paulo Cunha da Silva Junior
 Armando José da Veiga Avelar Rios
 Augusto Michel Cunha Vinagre
 Ayssa Ananda Lobato da Silva
 Benedita Fonteles Soares
 Brenda Caroline de Lima Batista
 Brenda Neves Rodrigues
 Breno Cristovão Rodrigues Pinto
 Bruno Nogueira Carvalho
 Bruno Luiz Miranda de Souza
 Callandra Silva da Silveira
 Carla Cecília Malcher da Luz
 Cintia Maria da Silva Oliveira
 Claudia Cilene da Silva Neri
 Claudia Pinheiro Gonçalves
 Cleber Waldo da Luz Pereira
 Clebson Barbosa de Lima
 Cleide Vanessa dos Santos Cardoso
 Clodoaldo Rufino do Amaral Macedo Junior
 Cristiane Lima Pinheiro
 Cristina Guerra Matos
 Daniela Rodrigues Nogueira
 Danielle do Socorro Santos de Souza
 Danyella Medeiros Pereira
 Darlene Sampaio Silva
 Débora Prazedes Lopes
 Deiziânia Mescouto da Costa
 Denira Mescouto da Costa
 Denize Mescouto da Costa
 Devids Fernando Arruda Raiol
 Didiana Ferreira Souza
 Edevaldo Cardoso e Silva
 Edilice Pantoja Viana
 Edilene de Jesus Ribeiro da Silva
 Edilza Maria Valente
 Edinaldo Quaresma Ferreira
 Edionor Progenio de Souza
 Edivaldo da Silva Costa
 Edson Francisco da Nascimento Junior
 Elga Cristina Leão Araújo
 Eliana da Silva Santiago
 Elin Karla de Oliveira Lery
 Ellen Elizabeth Lima Santos
 Emanuel Wagner Menezes Costa da Silva
 Emerson Miranda Pereira
 Eric Luis Barroso Cavalcante
 Fabio Guilherme Alves Gomes
 Fábio Roberto Filho Jacob
 Felipe Recinto de Moraes
 Fernando Antônio Bezerra Accioli R. Júnior
 Francilene Rocha Pires

Nº TÍTULO

38426691325

38428581309

38695641325

38694941384

38696731384

38696501392

38695101333

38696721309

38694821341

38695511309

38428341325

38695221392

38694881333

38696781392

38695131384

38710121392

38710071325

38694781368

38694971325

38694901350

38694441376

38697851384

38695181392

38697591392

38428361392

38428391333

38694831325

38694281384

38695181392

38697591392

38695121309

38695421317

38696601350

38694901350

38694441376

38694901333

38694091333

3869421376

38695071333

38710011333

38695121309

38695831392

38695241333

38694091333

38694931309

38709941350

38695251317

38695661392

38694921317

38694601350

38694931325

38694831325

38694711392

38694901333

38694931309

38694711392

386957001376

38694531368

38695351392

38694401392

38693611350

38695141368

38694931309

38694931309

38694711368

38694931309

38694711368

38694931309

38694931309

38694931309

38695721333

Franciney Barros da Silva
 Francisco de Assis Magalhães Franco
 Franklin Roosevelt Marinho Chaves
 Gilberto Carlos Barros Castro
 Gleison Santos Fernandes
 Gustavo Henrique Klautau Ribeiro
 Helio Silva Araújo
 Igor Viggiani Marques

Irenilde Ferreira dos Santos
 Iria Rúbia Pedrosa Pereira
 Isabel Machado Teixeira
 Isabela Cristina de Souza
 Ivanilson da Costa Ferreira
 Ivone Soares Araújo

Jaciara Ferreira Lopes
 Jameson Santos Fernandes
 Janez Sampayo de Carvalho
 Jenilson Santos Silva
 João Paulo Souza de Jesus

Joelma Maria Pereira Correa
 Johnatas Lobato da Silva
 Jonas de Souza e Souza
 Jorrinir Pereira do Nascimento Júnior
 José Roberto Freire Freire
 Joyce Cristina dos Santos Nogueira
 Juçara Conceição Reis

Juilma de Nazaré dos Santos Silva
 Karen Patrícia Carvalho Feitosa
 Karla Nascimento Assis
 Karla Vilma Barbosa do Amaral
 Keila Souza Silveira
 Kelle Lopes de Oliveira

Kelly Cristina Dantas dos Santos
 Ladiel Gonçalves da Silva
 Larissa Pacheco de Moura
 Laura França Braga
 Leandro da Silva Cláudino
 Leila Christiana Lima Pinto

Liciana Albuquerque Lima
 Lidiane Cristina Progenio Ramos
 Lílian de Menezes Silva
 Lorena Fernandes Oliveira da Silva
 Luciana Alves Gomes

Luciana da Silva Siqueira
 Luciana de Moraes Dantas
 Luciana Soárez Amorim
 Lucilene Souza dos Santos
 Lucilene Valente Sodré
 Lucilema Soárez Figueiredo
 Luiz Augusto Pinto

Luzia Rodrigues de Souza
 Luzomar Pinheiro Chaves
 Madrilen Ferreira de Almeida
 Marcela Oliveira de Araújo
 Marcia Cipriano Costa

Marcia Galeno Campos
 Marcilene da Silva de Macêdo
 Marcilene Santos de Oliveira
 Márcio de Miranda Braga
 Márcio José Ferreira da Silva Filho

Marcio Roberto Siqueira da Silva
 Marcos Paulo Gama da Silveira
 Marcos Tavares Monteiro
 Margarida Lalor da Trindade
 Maria Antonia Ferreira Dias

Maria de Belém Silva de Lima
 Maria de Nazaré da Silva Marques
 Maria dos Santos de Castro

Maria dos Santos Monteiro
 Maria Elza Cipriano
 Maria Ivaneide Ribeiro Dias
 Maria Joá Xavier Dias
 Maria Michele Fernandes Dias

Maria Suely Silva da Silva
 Mario Eduardo Mendes Gomes da Silva
 Marilisa Santos Santos

Mariza Teles Pimentel
 Mauro Alexandre dos Santos Souza
 Max Inesio Gomes Costa

Maryk Ferreira da Almeida
 Messias Freitas de Oliveira
 Michella Gomes Costa

Michele Ferreira dos Santos
 Moisés Carlos Pantoja dos Santos
 Mônica Regina de Oliveira Nogueira

Nair Nunes da Silva
 Nazareno Prata da Silva
 Nilson Barbosa de Andrade

Nivaldo Junior Souza dos Santos
 Nivina Maria de Souza Engelke
 Otávio Luiz Coelho da Silva

Patrícia Barros Lobo
 Patricia de Nazaré Barbosa da Silva
 Patricia de Nazaré Dias da Silva
 Patricia Jaciara Baía Silveira

Rafaela Machado Nahum
 Rafaella Cunha Bastos Mathias
 Raimundo da Assis Silva Jordão

Raimundo Nonato da Silva Carvalho
 Rosângela Ferreira de Moraes

Rosângela Lima Trindade
 Rosângela Marinho Siqueira Faro

Roseli Lima Coimbra
 Rogério Ribeiro Martins

Rosalba Medeiros da Silva
 Rosana Andreatta de Oliveira Faro

Rosely Lima Trindade
 Rosiane dos Santos Silva

Rosilda Ferreira Dias
 Rosinete da Silva Farias

Ruan Diego Dantas dos Santos
 Rubens Conceição Borges

Sandra Elisa Silva Santana
 Sebastião Silva Valente

Sheila Santos Pereira
 Silvana Lucia de Oliveira

Silvana Oliveira da Silva
 Silvane da Silva Oliveira

386944141309
 38695801341
 38694861368
 386936761341
 38697901341
 38695401350
 38694001369
 38427951384
 38696861317
 3869681317
 38696831350
 38695441384
 38696771309
 38697841309
 38428331341
 38695391317
 38426751376
 38695091309
 38694911333
 38696601368
 38695451368
 38426811317
 38696831350
 3869701333
 38695731317
 38694951368
 38426581376
 38695731317
 38696701333
 38694391350
 38695011341
 38694801384

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Olivar Lourenço Nascimento	11524471325
Osvaldo Gomes de Moraes	11387841309
Pedro Hugo Aragão dos Santos	12383871325
Portfúlio Amaral de Souza	11879811350
Renato Afonso da Silva dos Santos	11881481384
Valéria Soares Gonçalves da Costa	32347201309
Waldemarinho Ferreira Pereira	11347731325
Wladimir José Brito de Aquino	22537201317
E, para constar, mandei expedir o presente Edital, que será afixado no lugar de costume.	
Dado e passado no Cartório da 29ª Zona Eleitoral, aos vinte e oito dias do mês de maio	
de mil novecentos e noventa e oito.	
@CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO	
Juiz da 29ª Zona Eleitoral - Belém em exercício	

UNIVERSIDADE DO
ESTADO DO PARÁAUTORIZAÇÃO DE AFASTAMENTO DE SERVIDOR PARA PARTICIPAR
EM CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO

PORT. Nº 179/98 DE 16.04.98

Art. 1º Autorizar o afastamento da servidora MARILIA BRASIL XAVIER, CARNEIRO, mat. nº 5231140-026, ocupante do cargo de PROF. AUX. I-40H, lotado no CURSO DE MEDICINA, para cursar Mestrado em Medicina Tropical, pela Universidade Federal do Pará, no período de 01.04.98 a 30.10.2000.

Art. 2º Conceder Bolsa Estadual no período de 01.04.98 a 30.10.2000, nos termos da Resolução 30/95-CONSUN.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01.04.98, observadas as formalidades legais, inclusive Termo de Compromisso.

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 255/98 DE 25.05.98

DISPENSAR da função comissionada de DIRIGENTES DE DEPARTAMENTO ADM. MANUTENÇÃO, o servidor EDEMIR SARMANHO BELTRÃO DA SILVA, mat. nº 5747376-013, a partir de 25.05.98.

EXONERAÇÃO A PEDIDO

PORT. Nº 257/98, de 26.05.98

EXONERAR, a pedido, o servidor JOÃO CARLOS DA SILVA PEREIRA, mat. nº 2022699-023, ocupante do cargo de PROF. AUX. III-20H, lotado no CURSO DE PEDAGOGIA, a partir de 01.05.98.

TERMO DE DISTRATO celebrado entre UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ e o abaixo discriminado:

CARMEM ANDRÉA FREITAS LOPES.....27.04.98.

RAIMUNDA LUIZA MAGALHÃES MOREIRA.....01.05.98.

CONCURSO PÚBLICO N.º 01/98

AVISO

A Reitora da Universidade do Estado do Pará avisa aos candidatos inscritos no Concurso Público N.º 01/98 (Edital CP N.º 01/98) que o Calendário das Provas e respectivos Locais ficam assim estabelecidos:

Concurso Público N.º 01/98 - Pessoal Técnico-Administrativo

Data	Hora	Prova	Local
21/06	8 h	Escrita	Centro de Ciências Sociais e Educação (Campus I) - Trav. Djalma Dutra s/n, entre Rua Municipalidade e Rua do Una - Bairro do Telégrafo:

Para Candidatos que realizaram a inscrição em Belém

Núcleo Universitário da UEPa em Marabá:

Para Candidatos que realizaram a inscrição em Marabá

Campus da UEPa em Conceição do Araguaia:

Para Candidatos que realizaram a inscrição em Conceição do Araguaia

Campus da UEPa em Altamira:

Para Candidatos que realizaram a inscrição em Altamira

Campus da UEPa em Paragominas:

Para Candidatos que realizaram a inscrição em Paragominas

Belém, 27 de maio de 1998.

Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas

Reitora

CONCURSO PÚBLICO N.º 02/98

AVISO

A Reitora da Universidade do Estado do Pará avisa aos candidatos inscritos no Concurso Público N.º 02/98 (Edital CP N.º 02/98) que o Calendário das Provas e respectivos Locais ficam assim estabelecidos:

Concurso Público N.º 02/98 - Docente

Data	Hora	Prova	Local
04/06	—	Títulos	Reitoria da UEPa
05/06	10 h	Resultado da Prova de Títulos	Prédio da Reitoria / Campus I (CCSE) / Campus II (CCBS) / Campus III (Ed. Física) / Campus IV (Enfermagem) e Pólo de Conceição do Araguaia

07/06 8 h Prova Escrita Campus I (CCSE) - Trav. Djalma Dutra s/n, entre Rua Municipalidade e Rua do Una - Bairro do Telégrafo:

- Candidatos às matérias do CCSE

- Candidatos às matérias do CCNT (Engenharia de Produção)

- Candidatos às matérias do Pólo de Conceição do Araguaia

- Candidatos às matérias do Curso de Medicina

- Candidatos às matérias do Curso de Enfermagem - Av. José Bonifácio n.º 1289 - Bairro do Guamá:

- Candidatos às matérias do Curso de Enfermagem, Fisioterapia, Terapia Ocupacional e Educação Física

08/06 8 h Leitura da Prova Escrita Mesmos Locais de realização da Prova escrita

Belém, 27 de maio de 1998.

Prof.ª Maria Isabel Castro Amazonas

Reitora

DISPENSA DE FUNÇÃO

PORT. Nº 263/98 DE 27.05.98

DISPENSAR a pedido da função comissionada de PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO, o servidor PERICLES ANTONIO BARRA BASTOS, no cargo de PROFESSOR TITULAR II-40H, mat. nº 3183572-026, a partir de 27.05.98.

FUNDACAO CARLOS GOMES

EXTRATO

RESULTADO DE LICITAÇÃO
A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, comunica aos interessados que o vencedor do Certame Licitatório nº 010/98 foi a Empresa COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.

Belém - Pa, 26 de maio de 1998.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Fundação Carlos Gomes, comunica aos interessados que o vencedor do Certame Licitatório nº 002/98 - TOMADA DEPREÇO foi a Empresa ITAPEMIRIM TURISMO - AGÊNCIA DE VIAGEM LTDA.

Belém - Pa, 26 de maio de 1998.
PRESIDENTE DA COMISSÃO

ERRATA

PUBLICAÇÃO DE 26.05.98 - DOE nº 28.722

PORTARIAS DE FÉRIAS

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 065

LEIA-SE: PORTARIA Nº 070

LEIA-SE: PORTARIA Nº 071

PORTARIA Nº 072 DE 25.05.98 - SUPRIMENTO DE FUNDOS

SERVIDOR: WALDIR MIRANDA DE MORAES (À disposição)

CARGO: Coordenador de Apoio Administrativo

NE 9800699 DATA: 26.05.98 RS-1.000,00

Elemento: 3490:34 Atividade: 4.003

Aplicação: Até 30 dias após o recebimento

Ordenador: PAULO JOSÉ CAMPOS DE MELO-Superintendente

JUSTIÇA FEDERAL

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 68/98

RESENHA DO DIA 05/05/98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.2746-4

Impre.: EDMAR CARDOSO DA SILVA E OUTRO

Adv.: Dr. Antônio Félix Teixeira Negão

Impdo.: UNIÃO - MINISTÉRIO DA MARINHA - 1º COMANDO AÉREO

REGIONAL

DESPACHO: Diante do contido na certidão de fl. 26, torno sem efeito o despacho de mesma fl. e ora determino que seja intimado o Imperante para indicar, conclusivamente, a Autoridade apontada como Coautora, nos termos do art. 1º da Lei nº 1.533, sob pena de indeferimento da inicial.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. nº 98.4080-9

Autor: RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO

Adv.: Dr. Richard Santiago Pereira

Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS

DECISÃO: Vistos, etc... Face ao exposto, deferi o pedido de antecipação da tutela pleiteada por RAIMUNDO COELHO SANTOS NETO, para determinar que Ré, FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, arque com o custeio do tratamento médico do Autor, até o julgamento final desta ação. Comunique-se esta decisão, para cumprimento, ao Coordenador Regional da FNS neste Estado, e cite-se a Requerida, mediante Carta Precatória para a Seção Judiciária do Distrito Federal, para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE 2100 - MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

Proc. nº 98.4245-7

Impre.: EDMILSON PAES DE SOUSA

Adv.: Dr. José Marcial de Brito Pinon

Impdo.: DIRETOR DA ACADEMIA NACIONAL DE POLÍCIA

DECISÃO: Vistos, etc... Diante do exposto, inexistente a relevância dos fundamentos da impetração (*fumus boni iuris*), embora presente o *periculum in mora*, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade apontada como coautora, para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

Proc. nº 98.2889-0

Impre.: EDMILSON PAES DE SOUSA

Adv.: Dr. José Marcial de Brito Pinon

Impdo.: PRESIDENTE DA COMISSÃO APLICADORA DOS TESTES FÍSICOS

EM BELÉM

SENTENÇA: Diante do exposto, homologo o pedido de desistência e, por via de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Custas, ex-lgr. P. R. I.

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUIZ FEDERAL: ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA

DIRETORA DE SECRETARIA: LAURIMAR DOS SANTOS RODRIGUES

BOLETIM Nº 69/98

RESENHA DO DIA 06/05/98

INTIMACÕES

Os processos abaixo relacionados, foram remetidos à publicação para que sejam intimados os autores a se manifestarem sobre as contestações.

CLASSE 1100 - AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA

Proc. nº 97.10620-9

Autor: IRMÃOS BOSSATO LTDA

Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho

Réu: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E IQS REC. NAT.

RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Creonor Aragão

Proc. nº 97.10619-1

Autor: PORTO DE MOZ LTDA

Adv.: Dr. Nestor Ferreira Filho

Réu: INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS REC. NAT.

RENOVÁVEIS - IBAMA

Adv.: Dr. Jacqueline Brandt C. dos Anjos

CLASSE 1300 - AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

Proc. n° 97.10941-8
 Autor: RUBENITA SILVA DOS SANTOS
 Adv.: Dr. Cleide Helena Avelar Fernandes
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA
 Adv.: Dr. Adão Paes da Silva

Proc. n° 97.12017-0
 Autor: ALMÉDIO SILVA MARIALVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Andréia de Fátima Magno de Moraes
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Maria Deusdeth Marques Vieira Reale

Proc. n° 97.4179-9
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP E OUTROS
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FNS
 Adv.: Dr. Carmen Lúcia Simões Corrêa

Proc. n° 97.10617-6
 Autor: MANOEL BERNARDINO REBELO E OUTROS
 Adv.: Dr. Mirlen Bairral França
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 98.0027-7
 Autor: DOMINGOS XAVIER DOS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. João do Rego Gadelha
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.9877-0
 Autor: MARIA MADALENA CONTESTE DE SOUZA E OUTRO
 Adv.: Dr. Maria Aparecida Freire Brasil
 Réu: SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM
 Adv.: Dr. Vera Pandolfo Ribeiro

Proc. n° 97.8290-9
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Adv.: Dr. Haroldo Souza Silva
 Réu: DELEGAÇÃO REGIONAL DO TRABALHO(UNIÃO FEDERAL)
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

CLASSE 1500 - AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

Proc. n° 97.10906-4
 Autor: CLÁUDIO ROBERTO BEZERRA FALCÃO E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.12412-0
 Autor: RAIMUNDO AMADOR DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.12410-5
 Autor: MIGUEL BENEVIDES GOMES E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n° 97.11262-8
 Autor: CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.10825-4
 Autor: RAIMUNDO ALBERTINO MORAES MOURA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.11026-0
 Autor: JOSE ROBERTO DE SOUZA SARAIVA E OUTROS
 Adv.: Dr. Wanda Rodrigues
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.7568-8
 Autor: ALFREDO MENDES VALENTE FILHO E OUTROS
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.7572-3
 Autor: MANOEL BENEDITO DA CRUZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.7669-1
 Autor: JOÃO DIAS DE ALMEIDA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jacinto Benigno dos Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.10687-9
 Autor: LUÍS EDUARDO GERIBELLO PERONE JÚNIOR E OUTROS
 Adv.: Dr. Fernando Facy Scaff
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. n° 97.10686-6
 Autor: RODRIGO TORRES TEIXEIRA LEITE E OUTROS
 Adv.: Dr. Fernando Facy Scaff
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. n° 97.10688-1
 Autor: SOLANGE DOS SANTOS MARANHÃO BESSA E OUTROS
 Adv.: Dr. Fernando Facy Scaff
 Réu: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

Proc. n° 97.7367-3
 Autor: ANNA CECILIA GONDIM DE OLIVEIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: BANCO DO BRASIL S/A, FAZENDA NACIONAL E ESTADO DO PARÁ
 Adv.: Drs. Maria de Lourdes Melo Souza, Isaac Ramiro Bentes e Elody Nassar de Alencar, respectivamente

Proc. n° 97.9926-9
 Autor: CARLOS ANTÔNIO DE LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Reginaldo de Castro Maia
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.11029-8
 Autor: EDIRACY CALDEIRA LUCENA
 Adv.: Dr. Elias Daibes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.12183-3
 Autor: ABÉRCIO RAIMUNDO TAVARES MELO E OUTROS
 Adv.: Dr. Paulo Roberto Lima
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.10279-4
 Autor: JOÃO DE BRITO ALVES E OUTROS
 Adv.: Dr. Emmanuel Souza da Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.12211-6
 Autor: CARLOS ALBERTO BONFIM SANTOS E OUTRO
 Adv.: Dr. Emmanuel Souza da Silva
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.9277-4
 Autor: ANTONIO ERNESTO VIANA MESQUITA
 Adv.: Dr. Sidney Almeida Júnior
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.4531-3
 Autor: SINDICATO DOS ESTIVADORES E TRABALHADORES EM ESTIVAS DE MINEROS/PA E OUTROS
 Adv.: Dr. Jaime Comecanha Balestros Filho
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

Proc. n° 97.2073-1
 Autor: ADAIR VAZ E OUTROS
 Adv.: Dr. Sérgio Victor Saraiva Pinto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.9786-8
 Autor: ARIVALDO GOMES BRAGA E OUTROS
 Adv.: Dr. Mary Francis Pinheiro de Oliveira
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.12267-1
 Autor: JOÃO BATISTA DOS SANTOS GOMES E OUTROS
 Adv.: Dr. Mary-Nadia Moura Guaberto
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.8920-2
 Autor: JORGE LUIZ BARROS MARINHO
 Adv.: Dr. José Maria da Consolação
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.12495-3
 Autor: ALCY TAVARES DE OLIVEIRA COSTA
 Adv.: Dr. Rosane Baglioli Damaski
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.12134-7
 Autor: MARIA DE NAZARÉ DE LIMA MENDES BORGES RAMOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Renato Mindello
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.12204-2
 Autor: CARLOS ROBERTO DA SILVA CRUZ
 Adv.: Dr. Elias Daibes
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.12228-7
 Autor: AUGUSTO SÉRGIO DE SOUZA GREGÓRIO
 Adv.: Dr. Fernando de Souza Gregório
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 98.0361-0
 Autor: ALBA DE SOUZA LIMA E OUTROS
 Adv.: Dr. Isabel Cristina S Ribeiro
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.12475-0
 Autor: FRANCISCO DE ASSIS ALENCAR
 Adv.: Dr. Rosane Baglioli Damaski
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.10376-1
 Autor: UZZIEL FERNANDES DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Antônio dos Santos Dias
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n° 98.0373-8
 Autor: ANTONIO JORGE BARATA LOPES E OUTROS
 Adv.: Dr. Raimundo Marçal Guimarães

Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.5584-0
 Autor: ANTONÍO DE SOUZA RODRIGUES E OUTROS
 Adv.: Dr. Simone Edoron Machado
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.10882-7
 Autor: ALBERTO PLÁCIDO PASSOS DA SILVA E OUTRO
 Adv.: Dr. Maria das Gracas Penela
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.9056-6
 Autor: CARLOS ALBERTO VIANA
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.12291-4
 Autor: CARLOS ROBERTO DA COSTA PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto do Carmo Santos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.10113-0
 Autor: ELESSANDRA PEREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Serra de Souza
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 97.9059-4
 Autor: JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Eliane Maria Ichiara Fonseca

Proc. n° 97.4298-0
 Autor: GILSINA MARIA DE JESUS SANTOS E OUTROS
 Adv.: Dr. Paula Frassinetti Matos
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Beatriz Engelmann Soares

Proc. n° 97.9358-4
 Autor: ANTONÍO GOMES FERREIRA E OUTROS
 Adv.: Dr. Pedro Paulo Silva Melo
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E BANCO CENTRAL DO BRASIL
 Adv.: Drs. Eliane Maria Ichiara Fonseca e Ana Leuda Tavares de Moura Brasil Matos, respectivamente

Proc. n° 97.12617-6
 Autor: LÚCIO DOS SANTOS FERNANDES
 Adv.: Dr. Rainunda das Graças Matos Martins
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 93.0417-4
 Autor: PAULO MOREIRA PINTO E OUTROS
 Adv.: Dr. Eliete de Souza Colares
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Luiz Carlos Lugues

Proc. n° 95.1213-8
 Autor: ALFREDO HENRIQUE DOS SANTOS CARNEIRO E OUTROS
 Adv.: Dr. Antônio Carlos Lopes Valadão
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Jorgemisa Jorge Auad

Proc. n° 94.1485-6
 Autor: MAURO SÉRGIO DO NASCIMENTO CRUZ
 Adv.: Dr. Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Réu: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E ORLANDO MAUÉS CONSTRUÇÕES LTDA
 Adv.: Dr. Liana Cunha Mousinho Coelho

CLASSE 5104 - AÇÃO POSSESSÓRIA

Proc. n° 98.0560-0
 Requer.: AMAFRUTAS LIMITADA
 Adv.: Dr. Fernando V Moreira de Castro Neto
 Requer.: COMISSÃO EXECUTIVA DO PLANO DA Lavoura Cacaueira - CEPLAC
 Adv.: Dr. Ildefonso Pereira Guimarães Júnior
 O processo abaixo relacionado, foi remetido à publicação para que seja intimada à Executiva a se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

CLASSE 3300 - EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

Proc. n° 96.8057-7
 Exequente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Executo: CONDOMÍNIO DO PARQUE RESIDENCIAL DOM FRANCISCO LTDA E OUTRO

JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO: Juiz Federal

WALDIR BORGES CORRÊA: Diretor de Secretaria

BOLETIM nº 16/98

EXPEDIENTE DO DIA 04.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 13.103 PROCESSO SUMÁRIO:

Processo nº 93.3085-0

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur.: Ubiratan Cazetta

REU : AUGUSTO MORBACH NETO E OUTRO

Advogado : Hércules José da Silva

RÉU : JOÃO MACHADO JÚNIOR E OUTROS

Advogado : Lígia Paula César de Oliveira

DESPACHO : Acompanhando o parecer ministerial, defiro o pedido de fls. 688, razão pela qual desmarco a audiência designada para o próximo dia 06/05/98, às 14:00 horas e determino a expedição de Carta Precatória à 3ª Seção Judiciária do Estado de Goiás, objetivando o interrogatório dos denunciados João Machado Júnior, Mário Bernardino de Souza e Luiz Panigao de Souza.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:

Processo nº 96.2653-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Procur. : Ubiratan Cazetta
REQDO : CARLOS ALMIR ALMEIDA DE SOUZA E OUTRO
DESPACHO : Diante da relevância da matéria analisada, dado que se trata de apuração de crime contra a ordem tributária, reservo-me a analisar o mérito do pedido de arquivamento intentado pelo Ministério Público Federal após a confirmação, por parte da Receita federal, da efetiva quitação do débito relativo ao auto de infração constante à fl. 11 do presente processo, dada a importância da certeza de tal fato, em virtude da possibilidade de ocorrência de causa extintiva da punibilidade. Desta forma, determino que se oficie à Superintendência Regional da Receita federal solicitando informações sobre a quitação ou não do débito supra referido, tal como permite o parágrafo único do art. 198 do Código Tributário Nacional, sem que a observância da presente requisição judicial implique em quebra do sigilo fiscal. Oficie-se. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:

Processo nº 94.2085-6

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : RECEBIMENTO DE VENCIMENTOS OU PROVENTOS POR ALGUNS FUNCIONÁRIOS DA UPPA, FORA DO TETO CONSTITUCIONAL**DECISÃO** : (...) Ex positis, acolho o pedido do Ministério Público, e determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 95.1098-4

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : FURTO DE UM MOTOR DE POPA DO PATRIMÔNIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**DECISÃO** : (...) Ex positis, acolho o requerido pelo Parquet e determino o arquivamento do presente Inquérito Policial, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. P. I.

Processo nº 96.3958-5

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : ALBERTO GATASSE KALUME E OUTRO**DECISÃO** : (...) Ex positis, dada a ocorrência de causa extintiva da punibilidade, acolho a manifestação ministerial e determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 97.4902-4

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : OCORRÊNCIA DE ASSALTO NA AG. DE CORREIOS ALFERES COSTA NO DIA 18.12.96**DECISÃO** : (...) Ex positis, apesar de demonstrada a materialidade do crime objeto da presente investigação, não foi lograda a identificação de seus autores, o que inviabiliza a instauração da Ação Penal, obrigando-me, consequentemente, ao arquivamento do requerido pelo Parquet, em razão do que determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes e ressalvadas as disposições do art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 97.4957-7

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : FRANCISCO EDSON LOPES DA ROCHA JÚNIOR**DECISÃO** : (...) Dianto do exposto, acolho a promoção ministerial e desfio o pedido de arquivamento dos autos, com as cautelas legais e sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 97.4948-8

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO**Procur.** : Ubiratan Cazetta**REQDO** : FRAUDE CONTRA ADMINISTRAÇÃO DE JUSTIÇA DO TRABALHO**DECISÃO** : (...) Ex positis, caracterizada a causa extintiva da punibilidade prevista no art. 107, I do Código Penal, ação o requerido pelo Parquet, e determino o arquivamento dos autos, feitas as anotações pertinentes. Publique-se. Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 06.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 93.3734-0

AUTOR : FRANCISCO DA SILVA FALCÃO E OUTROS**Advogado** : Eliete de Souza Colares**RÉU** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado** : Jorgemisa Jorge Auda**RÉU** : UNIÃO FEDERAL**Procur.** : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior**DESPACHO** : Cumpra-se o v. acórdão. Intimadas as partes, arquivem-se os autos.

Processo nº 93.3989-0

AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS DE PREVIDÊNCIA E SAÚDE NO ESTADO DO PARÁ - SINPREVS**Advogado** : Paulo Sérgio Weyl A. Costa**RÉU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**Procur.** : José Alberto Baptista Santos**DESPACHO** : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 94.1705-7

AUTOR : ALDERICO PINTO E SILVA E OUTRO**Advogado** : Regina Márcia Raiol Lima**RÉU** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**Advogado** : Itamir Carlos Barcellos**DESPACHO** : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 95.6867-2

AUTOR : MARIA HELENA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS**Advogado** : José Wilson Mendes Sampaio**RÉU** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**Procur.** : Martha Maria de Sena Fonseca**DESPACHO** : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 95.7698-5

AUTOR : MANOEL ALEXANDRE CABRAL DA PAIXÃO**Advogado** : Reginaldo de Castro Maia**RÉU** : SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM**Procur.** : Nívea Sumire da Silva Kato**DESPACHO** : Dianto do que foi decidido no agravo de instrumento em apenso, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 31/36, intimando-se, em seguida, os autores para que, em 10(dez) dias, digam se têm interesse na execução do julgado.

Processo nº 96.1884-7

AUTOR : AFONSO TAVARES DE ARAGÃO E OUTRO

Advogado : José Wilson Mendes Sampaio
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Procur. : Maria Deudeth Marques Vieira Reale
DESPACHO : Cumpra-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.4326-4

AUTOR : NAZARINA MARTINS DOS SANTOS E OUTROS**Advogado** : João José Soares Geraldo**RÉU** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Procur.** : Antônio Augusto de Oliveira Mello**DESPACHO** : Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.4885-1

AUTOR : RAIMUNDO BARTOLOMEU PEREIRA DE SOUZA E OUTROS**Advogado** : Dorival Indiassú de Souza Neto**RÉU** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Procur.** : Maria Lúcia Cunha Nascimento**DESPACHO** : Cumpra-se a v. decisão. Manifeste-se a UFFPA, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.5983-7

AUTOR : JOSÉ ROBSON DA SILVA GOMES E OUTROS**Advogado** : Miguel Brasil Cunha**RÉU** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**Procur.** : Martha Maria de Sena Fonseca**DESPACHO** : Cumpra-se o v. despacho. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.7112-8

AUTOR : EURÍPEDES COUTINHO DA SILVA E OUTROS**Advogado** : Miguel Brasil Cunha**RÉU** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**Procur.** : Maria Deudeth Marques Vieira Reale**DESPACHO** : Cumpra-se o v. despacho. Manifestem-se as partes, em 10(dez) dias, dizendo se têm interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 98.4125

AUTOR : MARCOS JOSÉ DE SOUZA SPINDOLA E OUTROS**Advogado** : Ronald Valentim Sampaio**RÉU** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Procur.** : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.592-0

AUTOR : JOSÉ LUIZ SAMPAIO DE OLIVEIRA E OUTROS**Advogado** : Ronald Valentim Sampaio**RÉU** : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**Procur.** : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.572-5

AUTOR : MANOEL DO CARMO PEREIRA SOARES E OUTRO**Advogado** : Leonam Gondim da Cruz Júnior**RÉU** : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**Procur.** : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.1005-8

AUTOR : NELY AMARANTE DE BARROS E OUTROS**Advogado** : Reginaldo de Castro Maia**RÉU** : UNIÃO FEDERAL**Procur.** : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.1108-7
AUTOR : ANETE NEVES DUARTE
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : CNPQ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procur. : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.1127-8
AUTOR : ROBERTO MARIA CORTEZ DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
RÉU : CNPQ CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
Procur. : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.1182-5

AUTOR : ANTÔNIO AILTON LIMA LOPES E OUTROS**Advogado** : Reginaldo de Castro Maia**RÉU** : UNIÃO FEDERAL**Procur.** : Associação dos Juízes Federais (AJUFE), da qual sou associado, ajuizou, em Brasília, ação com o mesmo objeto da presente, em benefício dos magistrados a ela filiados, pelo que afirmo suspeição para apreciar o presente feito, nos termos do disposto no art. 135, V, do CPC. Redistribua-se.

Processo nº 98.1187-9

AUTOR : RAIMUNDO ALVES VIEIRA**Advogado** : Reginaldo de Castro Maia**RÉU** : UNIÃO FEDERAL

Processo nº 97.9262-9
 AUTOR : LENIRA DE OLIVEIRA DAMASCENO E OUTROS
 Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Luis Carlos Lugués
 DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
 Processo nº 94.5674-5
 IMPTE : LUIS DO SOCORRO PINHEIRO DE OLIVEIRA
 Advogado : Marinilda da Silva Pinheiro
 IMPDO : FAZENDA NACIONAL
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Compre-se o v. acórdão. Oficie-se ao impetrado remetendo cópia do acórdão de fls. 81.
 Processo nº 96.5547-5
 IMPTE : ANTÔNIA DA COSTA SAMPAIO E OUTROS
 Advogado : Sabrina Aparecida S. S. Sampaio
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade
 DESPACHO : Compre-se o v. acórdão. Promovam os impetrantes, no prazo de 10(dez) dias, a citação da União para integrar a lide, sob pena de extinção do processo. Intimem-se.

Processo nº 97.2482-1
 IMPTE : LUCIANO PINTO DE MORAES E OUTROS
 Advogado : Dorival Indiassú de Souza Neto
 IMPDO : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Terenzinha de Jesus Vieira de Oliveira
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : João José Aguiar Carvalho
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.5577-7
 IMPTE : ODEMAR CAMPOS DOURADO E OUTROS
 Advogado : Luiz Paulo A. Zoghbi
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7213-2
 IMPTE : OSCARINA ARAÚJO E OUTROS
 Advogado : José William Coelho Dias
 IMPDO : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 2.200 MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO:

Processo nº 98.2514-1
 IMPTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Haroldo Souza Silva
 IMPDO : DELEGADO DE ADMINISTRAÇÃO DAS COMUNICAÇÕES
 DESPACHO : 1-Sobre o ofício de fls. 72, manifeste-se o impetrante. 2-Cite-se a União, como requerido às fls. 73. 3-Intime-se.

CLASSE : 4.100 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. JUDICIAL:

Processo nº 00.003604-9
 EXQTE : TRANSCATA TRANSPORTES REPRESENTAÇÕES COM. E IND. LTDA
 Advogado : Leônio Gonçalves Gomes
 EXCDO : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Francisco Brasil Monteiro
 DESPACHO : Em face do depósito de fls. 118, requeira a exequente o que de direito. Intimem-se.

Processo nº 97.3771-2
 EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Procur. : Maria de Fátima de Oliveira
 EXCDO : ANTONÍO FELIPE DA SILVA
 Advogado : Donato Cardoso de Souza
 DESPACHO : Em face do depósito de fls. 46, requeira o INCRA o que de direito. Intimem-se.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:

Processo nº 93.3626-2
 REQTE : GERALDO ROTTA E OUTRO
 Advogado : José Augusto Freire Figueiredo
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Nelson da Carmo Figueiredo
 DESPACHO : Compre-se o v. acórdão. Manifestem-se os autores, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 97.10642-8
 REQTE : HÉLCIO LORENZONI LTDA
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Heloisa Maria Cavalheiro Fagundes
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 41/51, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.1601-2
 REQTE : RAIMUNDO NONATO ALVES DA SILVA
 Advogado : Francisco Pinto da Silva
 REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 Procur. : Alíadio Costa Ferreira
 DESPACHO : 1-Diante da petição de fls. 179/187, que informa a interposição de agravo, fica sem objeto o requerimento de fls. 2-Sobre a contestação de fls. 30/35, manifeste-se o autor, querendo, no prazo legal. 3-Intime-se.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
 Processo nº 98.2728-6
 REQTE : UNIÃO FEDERAL
 Procur. : Adão Paes da Silva
 REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatriz Engelmann Soares
 REQDO : ANTONÍO BERNARDINO DE MATOS FILHO E OUTROS
 Advogado : Nilce Neves Ribeiro
 DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.
 CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:

Processo nº 96.7490-9

EXQTE : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)
 Procur. : Antônio José de Mattos Neto
 EXCDO : SANDRA REGINA DE SOUZA NUNES TAMANQUEIRA
 Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa
 DESPACHO : Manifeste-se o embargado, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.7628-1
 EXQTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
 Procur. : Antônio de Lima Freitas
 EXCDO : JOSÉ MAMEDE SILVA DOS PRAZERES E OUTROS
 Advogado : Deodeth Freire Brasil
 DESPACHO : Cumprido o despacho proferido nos autos principais, arquive-se este feito.

Processo nº 98.2026-4
 EXQTE : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 Procur. : Antonino Augusto de Oliveira Mello
 EXCDO : LEONI FREITAS DE MATTOS E OUTRO
 Advogado : Maria Celina Menezes Vieira
 DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intime-se.

Processo nº 98.2252-0
 EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 Procur. : Jacqueline Brandt C. dos Anjos
 EXCDO : OLÍMPIO PARAESENDA DE CUNHA E OUTROS
 Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
 DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intime-se.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 98.1552-3
 AUTOR : BENEDITO MUTRAN & CIA. LTDA.
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior
 RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela, por ausentes os seus pressupostos. Cite-se o Requerido para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1606-6
 AUTOR : FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A - FACEPA
 Advogado : Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Júnior
 RÉU : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela e da prova da matéria, tenho como não satisfatórios os requisitos da verossimilhança e da prova inequivoca das alegações da requerente, pelo que indefiro o pedido de antecipação da tutela, por falta de seus pressupostos legais. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 98.1262-2
 AUTOR : KÁTIA CILENE MACHADO LOPES
 Advogado : Leonádio Gondim da Cruz Júnior
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : (...) Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal, bem como que forneça as fichas financeiras da autora KÁTIA CILENE MACHADO LOPES, a partir de 1990 até a presente data. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1724-5
 AUTOR : ISABEL MARIA SOUZA OLIVEIRA
 Advogado : Miguel Brasil Cunha
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:
 Processo nº 98.1233-0
 AUTOR : MÁRIO CRUZ DE ALMEIDA E OUTRO
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO : (...) Em face do exposto, por não se fazarem presentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se as Requeridas para contestar a ação, se o desejam, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1526-9
 AUTOR : RONALDO SEBASTIÃO SILVA DE SOUSA E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1560-4
 AUTOR : ANTONIO DA SILVA OTONIO E OUTROS
 Advogado : Maria Elisa Bessa de Castro
 RÉU : UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1694-7
 AUTOR : MANOEL MARIA FARIA MORAES E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1763-0
 AUTOR : DANIEL MAIA AMANAJÁS E OUTROS
 Advogado : Wanda Rodrigues
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1772-9

AUTOR : RAIMUNDO SARAIVA DA COSTA
 Advogado : Paula Frassinetti Matos
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E OUTRO
 DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal das rés (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1804-2

AUTOR : EDIVALDO SEBASTIÃO RODRIGUES LOPES E OUTRO
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DESPACHO : (...) Face ao exposto, determino a intimação pessoal da ré (independentemente do pagamento das custas iniciais), para que se manifeste sobre o pedido de assistência judiciária, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.7614-6

AUTOR : ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA E OUTROS
 Advogado : Rosa Maria Moreira Bahia
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de junho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), fevereiro/89 (26,05%), março/90 (84,32%), abril/90 (44,80%) e maio/90, deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A autora ZULEIDE RIBEIRO DE OLIVEIRA não faz jus ao percentual de março/90 (84,32%), pois ficou comprovado às fls. 16, dos autos, que este índice foi aplicado na sua conta de FGTS em 02.04.90. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 97.1876-7

AUTOR : ENRIQUE LELIS ROSÁRIO E SILVA E OUTROS
 Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
 RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Advogado : Beatrix Engelmann Soares
 SENTENÇA : (...) Diante do exposto, julgo procedente a ação, e, em consequência, condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a proceder a correção do saldo da conta vinculada dos autores pelos índices expurgados da inflação, nos meses de julho/87 (26,06%), janeiro/89 (42,72%), maio/90 (44,80%), junho/90 (7,87%) e março/91 (14,87%), deduzidos os índices efetivamente aplicados, com reflexos nos meses subsequentes, e a pagar-lhes honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. À distribuição, para retificar o nome do autor ENRIQUE LELIS ROSÁRIO E SILVA para HENRIQUE LELIS ROSÁRIO E SILVA, consonte documento de fls. 12. Custas, ex lege. P.R.I.

EM TEMPO

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 97.9758-8

AUTOR : BELENILZA DE NAZARÉ DA SILVA VALENTE E OUTROS
 Advogado : Carlos Alberto Serra de Souza
 RÉU : FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ
 Procur. : Áurea de Fátima Bechara Gomes
 DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 64/81, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se. Belém, 29.04.98

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 98.275-2
 AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARÁ - SINTSEP
 Advogado : Antônio Maia da Silva
 RÉU : UNIÃO FEDERAL E OUTRO
 DECISÃO : (...) Estando o pedido de antecipação de tutela, na espécie, fundado na inconstitucionalidade do diploma legal de que se trata, deixo de pronunciar-me sobre a sua concessão, e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar. Publique-se. Intime-se. Belém, 05.05.98

Processo nº 98.1585-7

AUTOR : ANA TEREZA RIBEIRO PALHETA E OUTROS
 Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
 RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
 DECISÃO : (...) Estando o pedido de antecipação de tutela, na espécie, fundado na inconstitucionalidade do diploma legal de que se trata, deixo de pronunciar-me sobre a sua concessão, e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar. Publique-se. Intime-se. Belém, 05.05.98

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 98.4243-1
 IMPTE : SADIENLA MADEIRAS LTDA
 Advogado : Nestor Ferreira Filho
 IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INCRA
 DECISÃO : (...) Em face do exposto, ausente um dos requisitos legais, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade indicada como coautora, para que preste informações, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 05.05.98

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 98.4085-2
 REQTE : VERA LÚCIA FARACO MACIEL
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 DECISÃO : (...) Não encontro caracterizados os requisitos legais, pelo que indefiro o pedido de liminar. Cite-se a requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se. Belém, 05.05.98

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTR

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS;

Processo nº 98.993-7

AUTOR : AUGUSTO FERREIRA AYRES

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1730-6

AUTOR : JOSE ELSON ABUD DE ARAÚJO E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1736-2

AUTOR : IZABEL RAIMUNDA DE CARVALHO RODRIGUES E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1738-8

AUTOR : WILLER ALENCAR DE MELLO E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1740-8

AUTOR : DEOCLECIANO GALIZA PRIMO E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1770-3

AUTOR : RAIMUNDO GUILHERME ÁVILA CÂMARA E OUTROS

Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 98.4459-1

REQTE : MARGARIDA MARIA DA CRUZ DINIZ

Advogado : Márcia do Socorro Rodrigues de Miranda

REQDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DECISÃO : (...). Em face do exposto, ausentes os pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Cite-se o Réu para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:

Processo nº 97.7749-9

IMPE : COMERCIAL VITÓRIA LTDA

Advogado : Domingos Fabiano Cosenza

IMPDO : DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DO PARÁ

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não vislumbrar ofensa a direito líquido e certo da impetrante, denego a segurança, à míngua de amparo legal. Custas, ex lege. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512-STF e 105-STJ). P.R.I.

EXPEDIENTE DO DIA 08.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:

Processo nº 93.1146-4

EXQTE : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Proc. : Maria Neide de Oliveira Mattos

EXCDO : MISSIEL VEIGA ALVES

DESPACHO : 1.Faca-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do forum, em dia e hora designados pelo St. Diretor de Secretaria, observadas as formalidades legais; 2.Expeça-se o edital respectivo, com o prazo de 15(quinze) dias; 3.À reavaliação; 4. Intime-se o(a) exequente para indicar leiloeiro de sua confiança.

Processo nº 97.7717-8

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Itamir Carlos Barcellos

EXCDO : AMAZONEX INDUSTRIAL EXPORTADORA LTDA

Advogado : Eduardo C. P. Klautau

DESPACHO : Tendo decorrido o prazo para a suspensão do feito, requerido às fls. 31, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL se tem, ainda, interesse em prosseguir no feito, no prazo de 05(cinco) dias.

CLASSE : 4.200 EXECUÇÃO DIV. POR TÍT. EXT.-JUD:

Processo nº 89.1842-6

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Salim Brito Zaluh Júnior

EXCDO : IDE VELOSO DE ANDRADE

DESPACHO : Sobre a carta precatória juntada aos autos, manifeste-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 90.62-9

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Andréa da Silva Nascimento

EXCDO : JOSÉ HILDO RICHENE SILVA E OUTROS

DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 74. Intime-se a exequente a promover, no prazo de 30(trinta) dias os atos e diligências indispensáveis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo nº 90.88-2

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇÕES DE CASAS PARA O PESSOAL DO MINISTÉRIO DA MARINHA

Advogado : Andréa da Silva Nascimento

EXCDO : PAULO DOS SANTOS MAIA E OUTRO

DESPACHO : Defiro o requerimento de fls. 68. Intime-se a exequente a promover, no prazo de 30(trinta) dias os atos e diligências indispensáveis ao prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento.

Processo nº 93.4323-4
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Graciene da Mota Costa
EXCDO : HILDO FRANCISCO DE ARAÚJO
DESPACHO : Sobre a certidão da Sra. Oficial de Justiça, às fls. 48-v, diga a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

Processo nº 93.4490-7
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Paulo Castro de Pinho
EXCDO : DALVA MORAES DA SILVA
DESPACHO : Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça, às fls. 44-v, diga a exequente.

Processo nº 94.437-0
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARCUS VINÍCIUS SANTANA DE SOUSA
DESPACHO : Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com urgência, para que traga aos autos planilha atualizada do débito, a fim de que se possam atender ao solicitado às fls. 40.

Processo nº 94.1254-3
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
EXCDO : MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS LIMA E OUTRO
DESPACHO : Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com urgência, para que traga aos autos planilha atualizada do débito, a fim de que se possam atender ao solicitado às fls. 39.

Processo nº 94.1527-5
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Renato Lobato de Moraes
EXCDO : WALDEMAR MARQUES EVANGELISTA E OUTRO
DESPACHO : Intime-se a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com urgência, para que traga aos autos planilha atualizada do débito, a fim de que se possam atender ao solicitado às fls. 39.

Processo nº 97.7811-2
EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Itamir Barcellos
EXCDO : LUIZ OTÁVIO PEREIRA DO CARMO
DESPACHO : Sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça da Comarca de Cametá, diga a exequente.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
 Processo nº 97.6306-0
EMBGTE : FRIGORÍFICO CRUZEIRO LTDA
Advogado : Pedro Baísta de Lima
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde já, a sua finalidade.

Processo nº 97.5607-5
EMBGTE : PORTUENSE FERRAGENS S/A
Advogado : Paulo Meira
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde já, a sua finalidade.

Processo nº 97.7654-6
EMBGTE : EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA
Advogado : Ubiraci Martins
EMBGDO : FAZENDA NACIONAL
Procur. : Isaac Ramiro Bentes
DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que pretendem, ainda, produzir, dizendo, desde já, a sua finalidade.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
 Processo nº 98.1412-5
AUTOR : ALTAIR TRINDADE FERREIRA E OUTROS
Advogado : Reginaldo de Castro Maia
RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1836-3
AUTOR : CLAUDIO RIBEIRO MEIRELES GARCIA E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1866-9
AUTOR : HAILTON CORRÊA NASCIMENTO E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1871-7
AUTOR : JERÔNIMO DOS SANTOS E OUTROS
Advogado : Edevaldo Assunção Caldas
RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

Processo nº 98.1513-9
AUTOR : MARIA GLAFIRA DE SOUZA RODRIGUES
Advogado : Gilda da Silva Lima
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
DECISÃO : (...). Em face do exposto, por não se fazerem presentes os requisitos legais, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se a Requerida para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 3.300 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS:

Processo nº 95.5973-8
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA

Procur. : Décio Rendel de Noronha

EXCDO : A P S ARRUDA

SENTENÇA : Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e das custas do processo, conforme guias de recolhimento de fls. 09 e 09-v, e considerando que o exequente concorda com os valores recolhidos (manifestação de fls. 12-v), JULGO EXTINTO o presente processo, nos termos do artigo 794-I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora, se for o caso, e arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e anotações de praxe, após o trânsito em julgado da decisão. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:

Processo nº 96.4553-4
REQTE : FRANCISCA PEREIRA MOURA

Advogado : Eliete de Souza Colares

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Luiz Carlos Lugués

REQDO : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Ildefonso Pereira Guimarães Júnior

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não demonstrados os pressupostos legais, julgo improcedente a ação. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, estes na base de 10%(dez por cento) sobre o valor da causa, a ser rateado entre as Rés. Custas, ex lege. P.R.I.

Processo nº 96.4896-7
REQTE : SEDY ROSA DE VASCONCELOS E OUTROS

Advogado : Eliete de Souza Colares

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Jorgemila Jorge Ajud

REQDO : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

SENTENÇA : (...). Diante do exposto, por não demonstrados os pressupostos legais, julgo improcedente a ação em relação a SEDY ROSA DE VASCONCELOS e seu esposo RAIMUNDO AMÉRICO VASCONCELOS, e declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, quanto a GENIVALDO CAVAL

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

PÁGINA 8 - CADerno 4

DIÁRIO OFICIAL

CLASSE : 17.100 CARTA PRECATÓRIA PENAL:

Processo nº 97.8437-9

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

REQDO : MIGUEL VILLACORTA

Advogado : Lindinalva Trindade D'Oliveira

REQDO : SÔNIA MARIA LEÃO DOS SANTOS E OUTRO

Advogado : João Batista de Souza

DESCASO : 1.Dante da data do atestado médico de fls. 81, conluso que o requerimento de fls. 80 é pertinente à audiência do dia 06 de abril de 1998, a qual não se realizou. Assim, já tendo sido designada nova data para a inquirição da testemunha Maria das Graças Balbino, entendo que o suprimento cirado requerimento perdeu seu objeto. 2. Cumprase o despacho de fls. 79.

AUTOS COM DECISÃO

CLASSE : 13.101 PROCESSO COMUM/JUIZ SINGULAR:

Processo nº 97.2351-5

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

RÉU : CÍCERO JOSÉ DA ROCHA

Advogado : Miguel Baía Brito

RÉU : JOÃO ALE CAVALCANTE

DECISÃO : (...) Exposito, determino a suspensão do processo, como também de seu prazo prescricional, com relação ao denunciado CÍCERO JOSÉ DA ROCHA, como previsto no artigo 366 do CPP, na redação introduzida pela lei nº 9.271/96. Feitas as anotações pertinentes, oficie-se ao Departamento de Polícia Federal, solicitando providências tendentes a sua localização. 2-Relativamente ao pedido de produção antecipada de prova testemunhal, defiro-o e para a sua realização, designo o próximo dia 14/08/98, às 14:00 horas para a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação na denúncia de fls. 03/05. 3-Nomeio o Dr. Miguel Baía Brito como defensor ad hoc. 4-Reitere-se o ofício de fls. 86. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 15.600 INQUÉRITOS POLICIAIS:

Processo nº 98.4237-0

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

Procur. : Ubiratan Cazetta

REQDO : ARQUIVAMENTO DAS PEÇAS REF. PROC. 3. JCJ-552/95

ENCAMINHADAS C/OF772/95-MP/PG/PA

DECISÃO : (...) Diente do exposto, e acolhendo a promoção ministerial, defiro o pedido de arquivamento dos autos, com as cautelas legais e sem prejuízo do disposto no art. 18 do Código de Processo Penal. Publique-se. Intimem-se.

EM TÉMPO

AUTOS COM SENTENÇA

CLASSE : 7.200 AÇÃO POPULAR:

Processo nº 97.9962-5

REQTE : ENÉAS FERREIRA CARNEIRO

Advogado : Idéu Alves de Araújo

REQDO : UNIÃO FEDERAL E OUTROS

SENTENÇA : (...) Diante do exposto, indefiro a inicial, com suporte no art. 295, VI, do Código de Processo Civil, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento de mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do CPC. Custas, ex lege. P.R.I. Belém, 29.04.98

EXPEDIENTE DO DIA 13.05.98

AUTOS COM DESPACHO

CLASSE : 1.100 AÇÃO ORDINÁRIA/TRIBUTÁRIA:

Processo nº 95.2333-4

AUTOR : BANCO DA AMAZÔNIA S/A

Advogado : Raul M. L. Cavalcanti

RÉU : FAZENDA NACIONAL

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Maria das Graças de Oliveira Carvalho

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.1242-3

AUTOR : AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA

Advogado : José de Arimatéia Chaves Sousa

RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Verifico que foi omitido, por equívoco, o duplo grau de jurisdição da sentença de fls. 113/119, obrigatório na espécie, nos termos do disposto no art. 475, II, do CPC. Remetam-se, pois, os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.4304-3

AUTOR : CRUSOLMAR AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA

Advogado : Álvaro Augusto de Paula Vilhena

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Joaquim Moreira Rocha

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.5790-7

AUTOR : MARIA FÁTIMA REIS ALMEIDA E SOUZA

Advogado : Ivone Silva da Costa Leitão

RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Face à sujeição da sentença de fls. 22/25 ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.5987-0

AUTOR : CRISPINO MENDES DA SILVA E OUTRO

Advogado : Antônio Pereira

RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Face à sujeição da sentença de fls. 22/25 ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.6616-7

AUTOR : ISAAC ABTIBOL

Advogado : Andréa Costa Pereira

RÉU : UNIÃO FEDERAL(FAZENDA NACIONAL)

Procur. : Francisco Brasil Monteiro

DESPACHO : Face à sujeição da sentença de fls. 26/28 ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 95.7314-5

AUTOR : 1.200 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA:

CASTANHAL-PARAÍBA

Advogado : Antonio Filho

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 97.4980-3

AUTOR : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO

Advogado : Ângela da Conceição Palheta

RÉU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo

DESPACHO : Especifiquem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:

Processo nº 96.3927-5

AUTOR : JOÃO BOSCO COHEN E OUTROS

Advogado : José Wilson Mendes Sampai

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Carmen Lúcia Simões Corrêa

DESPACHO : Face à sujeição da sentença de fls. 50/58 ao duplo grau de jurisdição, remetam-se os autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.5491-6

AUTOR : RAIMUNDO LUCIVALDO DO VALE

Advogado : Jarbas Vasconcelos do Carmo

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

Procur. : Fabiola Sousa Bordalo

DESPACHO : Manifeste-se a FUNAI, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.5624-2

AUTOR : ISMAEL DOS SANTOS PINHEIRO E OUTROS

Advogado : Veracioldes Rodrigues

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Idelemon Pereira Guimarães Júnior

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 96.5755-9

AUTOR : REYNALDO LIMA DE PAIVA

Advogado : Antônio Pereira

RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

Procur. : Ligia Accioli Ramos Rodrigues

DESPACHO : Manifeste-se a FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, em 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 96.6696-5

AUTOR : LUCIANO SÉRGIO BRITO NICOLAU DA COSTA E OUTROS

Advogado : Inocêncio Mártires Coelho Júnior

RÉU : UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

Procur. : Fernanda Ribeiro Monte Santo Andrade

DESPACHO : Manifeste-se a UFFPA, no prazo de 10(dez) dias, dizendo se tem interesse na execução do julgado. Intime-se.

Processo nº 97.2810-0

AUTOR : DORALICE SILVA DE SOUZA

Advogado : Antônio Carlos Lopes Valadão

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : João José Aguiar Carvalho

DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

Processo nº 97.7344-1

AUTOR : ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES BRANDÃO E OUTROS

Advogado : Sílvia Marina R. M. Mourão

RÉU : UNIÃO FEDERAL

Procur. : Adão Paes da Silva

DESPACHO : Sobre a contestação de fls. 49/65, manifestem-se os autores, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.400 AÇÃO ORDINÁRIA/IMÓVEIS:

Processo nº 94.4228-0

AUTOR : EUCLIDES LEOPOLDINO SIQUEIRA E OUTRO

Advogado : Gildo Corrêa Ferraz

RÉU : GERALDO ELIAS DA CUNHA E OUTROS

Procur. : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

Procur. : Djaima D. dos Santos

DESPACHO : Sobre o ofício e documentos de fls. 141/143, manifestem-se os autores. Intimem-se.

CLASSE : 1.500 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS:

Processo nº 96.4200-4

AUTOR : ANTONÍO PEREIRA DA SILVA

Advogado : Ana Maria Cunha de Mello

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca

DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.4206-3

AUTOR : ANTONÍO DA COSTA MORAES

Advogado : Ana Maria Cunha de Mello

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Hideraldo de Souza Machado

DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.4220-9

AUTOR : CLEOIRTON HOLANDA DE VASCONCELOS

Advogado : Ana Maria Cunha de Mello

RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Advogado : Beatriz Engelmann Soares

DESPACHO : ARQUIVEM-SE.

Processo nº 96.4224-1

AUTOR : JOSÉ DA CONCEIÇÃO ATAÍDE

Advogado : Ana Maria Cunha de



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 5

Belém, Quinta-feira
28 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 97.9616-4
AUTOR : AGOSTINHO TADANOBU TSUTSUNI E OUTROS
Advogado : Marcelo Meira Mattos
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Beatriz Engelmann Soares
DESPACHO : 1-Considerando entendimento de que a União é parte ilegítima para figurar nas ações que objetivam reajustes de saldos de FGTS, indefiro o pedido de chamamento da mesma para integrar a lide, inserido na contestação da CEF. 2- Especificarem as partes as provas que ainda pretendem produzir, indicando a finalidade da diligência. 3-Intimem-se.

CLASSE : 2.100 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL:
Processo nº 97.905-2
IMPTE : OSVALDO MAGALHÃES DA SILVA E OUTROS
Advogado : Cláudio Monteiro Gonçalves
IMPDO : ESCOLA TÉCNICA FEDERAL DO PARÁ
Procur. : Iracélia de Oliveira Vaz
DESPACHO : Remetam-se os presentes autos ao Egrégio TRF/1ª Região.

CLASSE : 5.101 AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO:
Processo nº 92.2112-3
AUTOR : Derval Leão Júnior E OUTROS
Advogado : Eliéte de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado : Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira
RÉU : BRADESCO S/A
Advogado : José Maurício M. Nahon
DESPACHO : Diante da informação de fls. 249, intimem-se os autores para que providenciem cópias dos documentos comuns, para que possa ser processado o desmembramento determinado no despacho de fls. 245/246.

Processo nº 92.3477-2
AUTOR : JOSÉ CARLOS MATTOS E OUTROS
Advogado : Eliéte de Souza Colares
RÉU : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Hideraldo Luiz de Sousa Machado
RÉU : BANPARÁ S/A
Advogado : Mário de Souza Figueiredo
DESPACHO : Diante da informação de fls. 302, intimem-se os autores para que providenciem cópias dos documentos comuns, para que possa ser processado o desmembramento determinado no despacho de fls. 299/300.

CLASSE : 10.100 IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA:
Processo nº 97.10495-3
REQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
Procur. : Elizabeth Lopes Figueiredo
REQDO : ANTÔNIO CARLOS DE CARVALHO
Advogado : Ângela da Conceição Palheta
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.10161-4
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : AUGUSTO FLORIANO DE SOUZA E OUTROS
Advogado : Eliane de Souza
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 97.12161-4
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Luiz Carlos Lagues
REQDO : DJACI FRANKLIN SOARES DA SILVA
Advogado : Jair Carmo da Silva
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.36-6
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : ANTÔNIO JOSÉ MAGALHÃES BRANDÃO E OUTROS
Advogado : Sílvia Marina R. M. Mourão
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifestem-se os autores-impugnados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.2007-3
REQTE : UNIÃO FEDERAL
Procur. : Adão Paes da Silva
REQDO : SÉRGIO AUGUSTO PERES ZUMERO

Advogado : Paula Frassinetti Mattos
DESPACHO : Sobre a impugnação, manifeste-se o autor-impugnado, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 10.400 EXCEÇÃO (INCOMP., IMPED., SUSP.);
Processo nº 97.5752-1
REQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Nelson do Carmo Figueiredo
REQDO : LUIZ PARENTES DA COSTA E OUTROS
Advogado : Sérgio Victor Saraiva Pinto
DESPACHO : Cumprido o despacho dos autos principais, arquive-se este processo.

CLASSE : 11.100 EMBARGOS À EXECUÇÃO:
Processo nº 98.41-4
EMBGTE : GESIEL DA SILVA NUNES
Advogado : Raimundo Nonato Corrêa Dias
EMBGDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
Advogado : Jorgemisa Jorge Auad
DESPACHO : Sobre os embargos, manifeste-se a embargada, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.230-1
EMBGTE : UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Procur. : Francisco Brasil Monteiro
EMBGDO : GABI COM. E IND. LTDA E OUTROS
Advogado : Eduardo Corrêa Pinto Klaatu
DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

Processo nº 98.357-5
EMBGTE : DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER
Procur. : Silvia Regina M. Sampaio
EMBGDO : AGRIPINO MANOEL DA SILVA E OUTROS
Advogado : Maria Aparecida Freire Brasil
DESPACHO : Sobre os embargos, manifestem-se os exequentes-embargados, querendo, no prazo legal. Intimem-se.

CLASSE : 1.300 AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS:
Processo nº 98.1907-1
AUTOR : NAZARIA HIGASHI
Advogado : Leonara Gondim da Cruz Júnior
RÉU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DECISÃO : (...). Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela e determino a citação da ré, para contestar a ação, se o desejar, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 98.4942-5
REQTE : CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BULHÕES
Advogado : Francisco Alves de Oliveira Filho
REQDO : UNIÃO FEDERAL
DECISÃO : (...). Pelo exposto, ausente um dos pressupostos legais, indefiro o pedido de liminar. Cite-se a Requerida para contestar a ação, no prazo legal. Publique-se. Intimem-se.

CLASSE : 8.600 CAUSAS DE VALOR INF. A 20 SAL. MÍN.:
Processo nº 98.2131-3
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT
Advogado : Paulo Mauricio Sales Cardoso
REQDO : TÁGIDE VEÍCULOS S/A
SENTENÇA : (...), face ao exposto, DECLARO EXTINTO o processo com base no art. 269, II, do Código de Processo Civil, determinando após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do feito. P.R.I.

CLASSE : 9.200 AÇÃO CAUTELAR INOMINADA:
Processo nº 97.9833-1
REQTE : COMÁBIL - IND. E COM. DE MADEIRAS BIANCARDI LTDA
Advogado : Nestor Ferreira Filho
REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
Procur. : Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
SENTENÇA : (...). Ante o exposto, julgo procedente a ação para, confirmando a liminar deferida, determinar a suspensão dos atos administrativos impugnados, assim como que o requerido abstenha-se de registrar no sistema restritivo SIGS - Sistema Integrado de Gerenciamento da Superintendência, o Auto de Infração aludido, e de inscrever o nome do segundo autor no cadastro de Inadimplentes do Banco Central do Brasil (CADIN/BACEN) e na Dívida Ativa da União, até o julgamento final da ação principal. Condeno o Réu a pagar honorários advocatícios na base de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, e a reembolsar as custas antecipadas. Custas, ex lege. P.R.I.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DA QUINTA VARA
EDITAL DE INTIMAÇÃO
Prazo: 60 dias
De:
RAIMUNDO PAULINO DE SOUZA MACHADO (brasileiro, casado, motorista, nascido a 22/06/43, filho de Raimundo Machado e de Marta de Souza Machado).
Finalidade:
Intimação da sentença proferida nos autos da Ação Penal, processo nº 00.20128-6, movida pelo Ministério Público Federal contra o acusado acima mencionado e outros, cuja parte final vem a seguir transcrita: (...) Em face do exposto: a) no tocante aos acusados (...), RAIMUNDO PAULINO DE SOUZA MACHADO, (...), JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, razão pela qual absolvoo-o da imputação feita na denúncia, nos termos do art. 386, inciso IV, do Código de Processo Penal (...). P.R.I. Belém, 13 de novembro de 1997. (a) **ALEXANDRE JORGE FONTES LARANJEIRA JUIZ FEDERAL**.
Sede do Juiz:
Rua Domingos Marreiros, nº 598, 5º andar, fone: 222-6319.
Belém(PA), 26 de maio de 1998.
DANIEL PABÉS RIBEIRO
Juiz Federal da Quarta Vara
no exercício, cum. da Quinta Vara

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 2 - CADERNO 5

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA
 RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
 MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara
 BOLETIM Nº 44/98
 EXPEDIENTE DE 13/05/98 (continuação)

DESPACHOS

Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos

Nº : 97.12203-0
 Autor : Saturino Silva Moura
 Advogado : Antonio Alves da Cunha Neto
 Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
 Despacho : 1. Defiro parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas pelo Autor às fls. 12. 2. Cite-se.

Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis

Nº : 98.956-8
 Autor : Isabel Therezinha Bastos Alvarenga e Outro
 Advogado : Eliete de Souza Colares
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Tendo em vista que tramita na 4ª Vara Ação cautelar preparatória da qual esta é a principal, redistribuam-se os autos àquela Vara, mediante compensação

Nº : 97.9915-4
 Autor : Isaías Burlamarqui de Moraes e Outro
 Advogado : José Roberto Pinheiro Maia Bezerra
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista aos Autores sobre a informação supra.

Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras

Nº : 98.11-9
 Autor : Francisco Assis dos Santos Filho
 Advogado : Francisco Assis dos Santos Filho
 Réu : Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/PA e Clube Recreativo dos Advogados do Pará
 Advogado : Sérgio Alberto Frazão do Couto e Outros
 Despacho : Vista ao Autor sobre as contestações.

Nº : 98.705-4
 Autor : Anatelia da Silva Soares e Outros
 Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nº : 97.8172-0
 Autor : Edilson Gomes Pinheiro
 Advogado : Paula Frassinetti Mattoz
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Procurador : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista ao Autor e à Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os agravos de fls. 66/72 e 73/75, respectivamente.

Nº : 98.706-7
 Autor : Amélia dos Santos Alencar e Outros
 Advogado : Jacinto Benigno dos Santos
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita.

Nº : 97.10909-2
 Autor : Elenice Monteiro Pina e Outros
 Advogado : Erika Monteiro
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliene Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.10908-0
 Autor : Euclides Furtado da Silva e Outros
 Advogado : Erika Monteiro
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : 1. Acolho a manifestação de fls. 53/56. 2. Cite-se.

Nº : 98.2779-8
 Autor : Milton da Silva Nery e Outros
 Advogado : Wanda Lúcia Corrêa Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliene Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.1097-0
 Autor : Maria das Dores Viana dos Anjos e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : 1. Defiro, parcialmente, o pedido de assistência judiciária gratuita, apenas no que concerne aos honorários advocatícios, visto que as custas judiciais são de baixo valor, tanto que já foram recolhidas às fls. 54 verso. 2. Retifique-se o nome do 4º Autor para Maurindo Gonçalino Mendes. 3. Após, cite-se.

Nº : 98.1053-1
 Autor : Alvaro Dagoberto de Araújo e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : União Federal
 Despacho : 1. Remetam-se os autos à Distribuição, para: a) excluir a União e incluir a CEF no pôlo passivo; b) alterar o nome do 10º Autor Eduardo José Campos Fernandes. 2. Após, cite-se.

Nº : 98.1016-2
 Autor : Maria Raimundo de Souza Moraes e Outro
 Advogado : Silvia Goretti Rodrigues Siqueira
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.1031-2
 Autor : Abelardo Paula Vieira Filho e Outros

Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.1024-9
 Autor : Domingos Monteiro e Outros
 Advogado : Ruth Helena Oliveira e Oliveira
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 98.967-2
 Autor : José Maria Ferreira
 Advogado : Vilma Aparecida de Souza Chavaglia e Outra
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF e Outro
 Despacho : 1. Vista ao Autor sobre a informação de fls. 01-verso.

Nº : 98.961-6
 Autor : Maria Madalena de Almeida Lobato
 Advogado : Nelson Luiz Farao
 Réu : União Federal
 Despacho : Regularize a Autora a sua representação, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentando instrumento de mandato, sob pena de indeferimento da inicial.

Nº : 98.834-8
 Autor : Benedito de Lima e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Despacho : Vista ao Autor Alíberto Nazareno Ferreira de Menezes sobre a informação de fls. 01-verso.

Nº : 97.8124-6
 Autor : Waldeni Barbalho Soares e Outros
 Advogado : Miguel Ovidio Corrêa Batista
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.10271-7
 Autor : Sandra Socorro da Cruz Neves
 Advogado : Manoel Ricardo Carvalho Corrêa
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 97.10885-5
 Autor : Luis Sérgio Ramos de Deus e Outros
 Advogado : Rosa Maria Moraes Bahia
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.10952-2
 Autor : Adamor Mineo Tuji
 Advogado : João do Rêgo Gadella
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.9281-0
 Autor : Gerson Félix Mendonça Dias
 Advogado : Miguel Baia Brito
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.9265-7
 Autor : Antonia Maria de Lima Gomes e Outros
 Advogado : Cássio Humberto A. Santos e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outro
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da Ré.

Nº : 97.9264-4
 Autor : Antonia Maria do Rosário Silva e Outros
 Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outro
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da Ré.

Nº : 97.8696-9
 Autor : Arnaldo Castro e Outros
 Advogado : Francisco Genésio Bessa de Castro
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação da Ré.

Nº : 97.8925-6
 Autor : Antonio Magalhães de Moura e Outros
 Advogado : Nílton Neves Ribeiro
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo retido oferecido pela Ré.

Nº : 97.8633-0
 Autor : Irene Cunha e Silva
 Advogado : Maria das Graças de Souza Cristina
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares
 Despacho : Vista à Autora sobre a contestação.

Nº : 97.8617-7
 Autor : Hilton de Nazaré Pinheiro e Outro
 Advogado : Catarina Luiza N. dos Santos Franco e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF

Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.8375-0
 Autor : João Hildebrando Filho
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outros
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação.

Nº : 97.9618-0
 Autor : Luis Rogério Figueira dos Santos
 Advogado : Edilene Sandra Luz de Lima
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Jorgemisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Vista ao Autor sobre a contestação e o agravo interposto pela Ré.

Nº : 97.9840-5
 Autor : Eliane Barbosa Porto e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Réu : União Federal e Outro
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação da CEF. 2. Retifique-se a autuação, para excluir a União do pôlo passivo.

Nº : 97.9847-4
 Autor : Ieda Maria de Oliveira Silva e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Réu : União Federal e Outro
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo retido de fls. 90/129.

Nº : 97.9848-7
 Autor : José Arnaldo Monteiro Cunha e Outros
 Advogado : Rosângela Maria Soares da Silva Batista
 Réu : União Federal e Outro
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação da CEF. 2. Retifique-se a autuação, para excluir a União do pôlo passivo.

Nº : 97.10146-4
 Autor : Maria Teresinha Melo Silva e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.10155-3
 Autor : José Luiz Cirilo Corrêa e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo retido oferecidos pela Ré.

Nº : 97.10162-7
 Autor : Maria do Socorro do Nascimento Gomes e Outros
 Advogado : Luiz Renato Amanajás Mindello
 Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
 Advogado : Luiz Carlos Lugues e Outros
 Despacho : 1. Vista aos Autores sobre a contestação.

Nº : 97.10784-1
 Autor : Ieda do Amaral Catete e Outros
 Advogado : Wanda Rodrigues
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Beatriz Elgemann Soares e Outros
 Despacho : Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo retido oferecido pela Ré.

Nº : 97.10646-9
 Autor : Raimundo Nascimento
 Advogado : Maria Madalena Garcia Quites e Outro
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

Nº : 96.7100-4
 Autor : Joaquim da Silva Medeiros e Outros
 Advogado : Eliane de Souza
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Jorgejisa Jorge Auad e Outros
 Despacho : Recebo o agravo de fls. 38/40. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

Nº : 96.6865-8
 Autor : Deusarina Lopes de Lima e Sousa e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Caixa Econômica Federal e Outro
 Despacho : Vista aos Autores sobre as certidões de fls. 42, 43, 44, 52 e 52-verso.

Nº : 96.7267-1
 Autor : Suely Pereira Castelo Branco
 Advogado : Mauro Sérgio do Nascimento Cruz
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Despacho : Arque-se.

Nº : 96.7572-7
 Autor : Agostinho da Costa Veloso e Outros
 Advogado : Reginaldo de Castro Maia
 Réu : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros
 Despacho : 1. Recebo o agravo de fls. 108/115. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Nº	: 96.8095-0	Advogado : Isaac Ramiro Bentes
Autor	: Jorge Luiz Moreira	Despacho : 1. Vista aos Exequentes sobre o depósito de fls. 133 verso.
Advogado	: Mauro Sérgio do Nascimento Cruz	DECISÃO INTERLOCUTÓRIA
Réu	: Caixa Econômica Federal	Classe 1300 - Ação Ordinária - Serviços Públicos
Advogado	: Eliane Maria Ichihara Fonseca e Outros	Nº : 97.11015-5
Despacho	: Vista ao Autor sobre a contestação.	Autor : José Itamar de Almeida e Outros
Nº	: 96.8485-8	Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Autor	: Cynthia Prado Marques e Outros	Réu : Fundação Nacional de Saúde - FNS
Advogado	: Daniel Queima Coelho de Souza	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Desentranhe-se e devolva-se as procurações de fls. 20, 24, 27, 30 e 35, visto que, em duplidade. 3. Após, cite-se.
Réu	: Caixa Econômica Federal	
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auad e Outros	
Despacho	: Vista aos Autores sobre a contestação de fls. 88/118 e o agravo retido de fls. 120/126.	
Nº	: 96.8602-8	Nº : 97.11502-0
Autor	: Alfredo Quintino de Holanda e Outros	Autor : Roberto Xavier de Almeida Ferreira
Advogado	: Eliane de Souza	Advogado : Roseleide de Souza Ferreira
Réu	: Caixa Econômica Federal	Réu : União Federal
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auad e Outros	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Cite-se.
Despacho	: Vista aos Autores sobre a contestação e o agravo interposto pela CEF.	
Nº	: 96.5641-2	Nº : 97.12033-3
Autor	: Masul Indústria Comércio e Exportação de Madeiras Ltda.	Autor : Maria Regina Dias Lima e Outro
Advogado	: Nelson Rubens Roffé Borges e Outros	Advogado : Miguel Gonçalves Serra
Réu	: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREAA	Réu : União Federal
Despacho	: Arquive-se.	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Cite-se.
Nº	: 96.5047-3	Nº : 97.12656-0
Autor	: Raimundo Nogueira de Oliveira e Outros	Autor : José Benedito Barata Bentes e Outros
Advogado	: Ruth Helena Oliveira e Oliveira	Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu	: Caixa Econômica Federal	Réu : Coordenador Nacional da Fundação Nacional de Saúde
Advogado	: Jorgemisa Jorge Auad e Outros	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Retifique-se a autuação, para constar apenas da Fundação Nacional de Saúde no pôlo passivo, bem como para alterar os nomes do 2º e 3º Autores para Raimundo Nonato Oliveira de Araújo e Elizabeth Maria de Figueiredo Brito. 3. Após, cite-se.
Despacho	: Desentranhe-se e devolva-se a petição de fls. 120/124, por intempestiva.	
Nº	: 96.4203-9	Nº : 97.12657-3
Autor	: Francisco da Rocha	Autor : Mário Antonio de Carvalho Machado e Outros
Advogado	: Ana Maria Cunha de Mello e Outros	Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu	: Caixa Econômica Federal e Outro	Réu : Superintendente da SUDAM
Advogado	: Beatriz Engelmann e Outros	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Retifique-se a autuação, para constar apenas do 4º Autor para Sérgio Murilo de Souza Moreira; b) excluir do pôlo passivo o Superintendente da SUDAM. 3. Após, cite-se.
Despacho	: 1. Recebo o agravo retido de fls. 61/67. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Cumpra-se os itens 3 e 4 da decisão de fls. 60.	
Nº	: 96.2494-4	Nº : 97.12658-6
Autor	: Alberto Carneiro Martins de Barros Júnior e Outros	Autor : Ana Suely Alves Ferreira e Outro
Advogado	: Nozor José de Souza Nascimento	Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu	: Caixa Econômica Federal	Réu : Superintendente da SUDAM
Advogado	: Liana Cunha Mousinho Coelho e Outros	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Retifique-se a autuação, para constar apenas a SUDAM no pôlo passivo. 3. Após, cite-se.
Despacho	: 1. Recebo o agravo retido de fls. 149/154. Mantenho a decisão agravada pelos seus jurídicos fundamentos. 2. Venham-me os autos conclusos para sentença.	
Nº	: 97.10375-9	Nº : 97.12660-6
Autor	: Manoel Cristovam da Cunha Brito	Autor : Marilda de Aragão Serique e Outros
Advogado	: Sidney Almeida Júnior	Advogado : Leonam Gondim da Cruz Júnior
Réu	: Caixa Econômica Federal	Réu : Superintendente da SUDAM
Despacho	: 1. Em que pese não ter o Autor cumprido o despacho de fls. 10, por motivo de economia processual, deixo de aplicar-lhe a pena de indeferimento da inicial. Prossiga-se o feito. 2. Cite-se.	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E. STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Retifique-se a autuação, para excluir do pôlo passivo o Superintendente da SUDAM. 3. Após, cite-se.
Classe 4100 - Execução Divergente por Título Judicial		
Nº	: 91.352-2	Nº : 97.12677-7
Exequente	: Antônio Cantão Pinto e Outros	Autor : Therezinha Moraes Gueiros e Outros
Advogado	: Maria Lúcia de Melo Carramano	Advogado : Sebastiana Aparecida S S Sampaio
Executado	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Réu : Universidade Federal do Pará e Outro
Advogado	: Francisco Edmíl Lopes Filgueiras	Decisão : 1. Desentranhem-se as fls. 52/62, visto que trata-se da contrafé. 2. Indefiro o pedido de tutela antecipada, por entender não preenchidos os requisitos estabelecidos pelo art. 273 do CPC. 3. Cumprido o item 1, cite-se.
Despacho	: Arquive-se.	
Nº	: 91.2314-0	Classe 1400 - Ação Ordinária - Imóveis
Exequente	: Célio Bordalo Batista	Nº : 94.264-5
Advogado	: Tito Eduardo Valente do Couto	Autor : Lecir Vieira Leite e Jandir Ferreira Leite
Executado	: Fazenda Nacional	Advogado : João José Maroja
Despacho	: Arquive-se.	Réu : Orlando Maués Construções Limitada, Manoel Lobato Maués Neto e Margaret Maués Penner
Nº	: 91.0064-7	Advogado : Maria Helena Almeida da Silva
Exequente	: Adolphus Cyrus	Réu : Caixa Econômica Federal - CEF
Advogado	: Haroldo Souza Silva	Advogado : Rosilene Silva de Souza
Executado	: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS	Decisão : 1. Chamo o feito à ordem. 2. Tendo em vista que o feito já se encontrava saneado (fls. 147), com deferimento de prova e designação de audiência, vê-se que os despachos para a citação de Orlando Maués Construções Ltda e Manoel Lobato Maués Neto (de fls. 154 e 159) foram equivocadamente proferidos, visto que o item 8 do despacho de fls. 147 era para intimação das partes para a audiência designada, razão pela qual torna nula a citação e a contestação dos réus Orlando Maués Construções Ltda e Manoel Lobato Maués Neto (fls. 161/166). 3. Decorrerá o prazo para recurso desta decisão, desentranhe-se e devolva-se a contestação de fls. 161/166. 4. Designo o dia 14 de setembro de 1998, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. 5. Intimem-se da audiência as partes e os representantes da CEF e da Orlando Maués Construções Ltda. Na forma do § 1º do art. 343 do CPC. 6. Intimem-se da audiência as testemunhas arroladas às fls. 153.
Advogado	: José Alberto Baptista Santos	
Despacho	: Assino o prazo de 30 (trinta) dias para que o Exequente apresente as cópias necessárias à formação do precatório.	
Nº	: 92.1940-4	
Exequente	: Adamor Costa de Melo e Outros	
Advogado	: Alin Silvio Afonso Garcia	
Executado	: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	
Advogado	: Antonio de Lima Freitas	
Despacho	: 1. Expeça-se precatório. 2. Procedam os Exequentes a extração das cópias necessárias à formação do instrumento.	
Nº	: 92.1997-8	Classe 1500 - Ação Ordinária - Outras
Exequente	: Daisy Maty Camurugy Moreira	Nº : 98.807-0
Advogado	: Luis Carlos Silva Mendonça	Autor : Jussie Gonçalves de Souza
Executado	: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER	Advogado : Dorival Indiassu de Souza Neto
Advogado	: Antonio de Lima Freitas	Réu : Universidade Federal do Pará
Despacho	: 1. Vista à Exequente sobre o depósito de fls. 156 verso.	Decisão : 1. Tendo em vista a decisão abaixo transcrita, proferida pelo E.
Nº	: 92.1159-4	
Exequente	: Naeff Leite Nassar e Outros	
Advogado	: Thadeu de Jesus e Silva e Outros	
Executado	: Fazenda Nacional	

STF em sessão ordinária realizada em 11.02.98, com efeito vinculante, indefiro o pedido de tutela antecipada. (...) 2. Cite-se.

Nº	: 98.977-4
Autor	: Carlos Alberto da Silva Alho
Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu	: Caixa Econômica Federal e Outro

Decisão : 1. O E. TRF/ 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União, senão vejamos: (...). 2. Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação da União. 3. Cite-se a CEF.

Nº	: 98.970-5
Autor	: Walter da Silva Pamplona
Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu	: Caixa Econômica Federal e Outro

Decisão : 1. O E. TRF/ 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União, senão vejamos: (...). 2. Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação da União. 3. Remetam-se os autos à Distribuição, para retificar a autuação, excluindo a União do feito, bem como para alterar o nome do Autor para Walter da Silva Pamplona. 4. Cite-se a CEF.

Nº	: 98.982-2
Autor	: Sérgio Balara de Araújo
Advogado	: Vilma Aparecida de Souza Chavaglia
Réu	: Caixa Econômica Federal e Outro

Decisão : 1. O E. TRF/ 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União, senão vejamos: (...). 2. Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação da União. 3. Remetam-se os autos à Distribuição, para retificar a autuação, excluindo a União do feito. 4. Cite-se a CEF.

Nº	: 96.5337-5
Autor	: Agamenon Barbosa Castro e Outros
Advogado	: Reginaldo da Castro Maia
Réu	: Caixa Econômica Federal e Outros

Decisão : 1. O E. TRF/ 1ª Região tem se posicionado, em questões envolvendo correção do FGTS, no sentido da desnecessidade do chamamento à lide da União, senão vejamos: (...). 2. Isto posto, indefiro liminarmente o pedido de citação da União. 3. Remetam-se os autos à Distribuição, para retificar a autuação, excluindo a União do feito. 4. Cite-se a CEF.

OBS: A resenha do dia 13.05.98 continua no próximo boletim.

JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA - Juiz Federal da 3ª Vara
MARIA DAS NEVES MIRANDA DA SILVA - Diretora de Secretaria da 3ª Vara

BOLETIM Nº 038/98

EXPEDIENTE DE 08/05/98

DECISÃO

Classe 2100 - Mandado de Segurança Individual

Nº	: 98.3531-7
Impetrante	: Associação Comunitária Católica de Comunicação
Advogado	: Sideneu Oliveira da Conceição Filho
Impetrado	: Delegado Regional da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações)

Decisão : 1. Indefiro o pedido de liminar por não vislumbrar, de plano, seus pressupostos. 2. Solicitem-se as informações de praxe. 3. Após, vista ao MPF.

Classe 15900 - Criminais Diversas - Outros

Nº

Classe 14000 - Habeas Corpus
 Nº : 97.10980-2
 Impetrante : Luiz Rodrigues da Costa e Outro
 Advogado : Júlio de Souza Carneiro
 Impetrado : Juiza de Direito da 1ª Vara Penal de Tucuruí/PA
 Despacho : Arquive-se.

Classe 15205 - Prisão em Flagrante
 Nº : 97.3738-4
 Requerente : Delegado de Polícia Federal
 Requerido : Joaílido de Melo Corrêa e Outros
 Despacho : Arquive-se.

Classe 15206 - Fiança
 Nº : 97.3753-4
 Requerente : Joaílido de Melo Corrêa e Outros
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 97.4618-0
 Requerente : Cláudia Moaraes Arnand
 Advogado : Manoel José Monteiro Siqueira
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 97.3750-6
 Requerente : Adamor Dias Bitencourt
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 97.3751-9
 Requerente : Miguel Ferreira Serrão
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 97.3752-1
 Requerente : Miguel Raimundo Paula Moraes
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

Nº : 97.3754-7
 Requerente : Sebastião Ribeiro de Almeida
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

Classe 15301 - Restituição de Coisas Apreendidas
 Nº : 97.7286-3
 Requerente : João Batista Oliveira Freitas
 Advogado : João Francisco Lins Maciel Borges
 Despacho : Arquive-se.

PELA SECRETARIA
EM 22.04.98
 Nos processos abaixo, a Secretaria, de ordem do MM. Juiz, abriu vista dos autos aos exequentes.

Classe 3300 - Execução Fiscal - Outras
 Nº : 96.9231-1
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Executado : Farmácia Diniz Ltda e Outros

Nº : 96.9234-6
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Hideraldo Luiz de Souza Machado
 Executado : Endeco Engenharia Ltda e Outros

Nº : 97.7456-0
 Exequente : Caixa Econômica Federal
 Advogado : Liana Cunha Mousinho Coelho
 Executado : Sociedade Civil Centro de Estudos Delta e Outros

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

14ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

ORDEN DE SERVIÇO N° 001/98

Dispõe sobre a venda de bens penhorados
 A Dr. PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL, Juiza do trabalho, Presidente da MM. Décima Quarta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso da competência que lhe é assegurada por lei e,

Considerando a elevada quantidade de bens aguardando a venda em leilão, alguns ocupando o depósito público deste Judiciário Trabalhista, outros em poder do executado, que embora sujeito as penas da lei, muitas vezes descuida de suas obrigações como depositário fiel;

Considerando a necessidade de imprimir celeridade aos processos, em face do caráter alimentar do crédito e as dificuldades com a venda, decorrentes da economia de mercado.

RESOLVE

Determinar que todos os bens penhorados, que estão no aguardo da venda, conforme relação anexa à presente ordem de serviço, sejam objeto de um só leilão, a ser realizado no dia 19 de junho de 1998, a partir das 08:30 horas, na Rua Manoel Evaristo, nº 224, Umarizal, onde funciona o depósito público deste Tribunal, com a presença da Juiza Presidente da Junta, do Juiz designado para auxiliar a presidente, da Diretoria de Secretaria e da Oficialia de Justiça, observando o seguinte:

- as vendas serão realizadas pelo leiloeiro, Sr. Aldenor de Souza Bohadana, com o auxílio da Oficialia de Justiça ou outro servidor nomeado pelo Juiz da Execução;
- o preço para venda será o da melhor oferta, desde que não seja considerado preço vil, decisão que incumbe ao Juiz da Execução;
- o arrematante pagará a comissão, no percentual arbitrado pelo Juiz da Execução, de 1% a 5%, não podendo exceder a este último;
- o edital de venda, acompanhado da relação de bens a serem vendidos, com a descrição e localização desses, bem como a indicação das partes e o número de

cada processo, será afixado na ante-sala da audiência desta Junta, bem como em locais de ampla visibilidade neste Tribunal, devendo o Sr. Leiloeiro incumbir-se de fazer ampla publicidade, na imprensa falada e escrita, resumindo as informações em texto único;

c) as partes deverão ser notificadas a comparecerem pessoalmente ou por seus representantes legais, para nova tentativa de conciliação ou a fim de que o reclamante possa exercer o direito de adjudicar e o reclamado o de remir a execução ou os bens penhorados;

f) tratando-se de bem imóvel, o arrematante poderá fazer o pagamento do preço da alienação, a prazo, pagando no ato a comissão do leiloeiro e encaminhando proposta ao Juiz Presidente da Junta para parcelamento, sendo obrigatório o sinal de 40% do valor da alienação, salvo se outro percentual for convencionado pelas partes, sempre a critério do Juiz Presidente. Nesse caso, permanecerá a penhora sobre o bem, que só será liberada após pagamento total, quando, também, será expedida a Carta de Arrematação;

g) tratando-se de bem móvel e desde que haja concordância das partes, a venda também poderá ser a prazo, mas com o pagamento de 50% do valor da alienação e da comissão do leiloeiro, no ato da compra, parcelando o saldo restante em três vezes;

h) nas duas hipóteses antecedentes, o arrematante será o depositário, permanecendo a penhora sobre o bem, que só será liberada após o pagamento total, quando também será expedida a Carta de Arrematação, se for o caso;

i) em todos os procedimentos, deverão ser observadas as normas processuais e os provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal, especialmente os de nº 02 e 15, publicados no Diário Oficial deste Estado e que serão fixados, para conhecimento geral, juntamente com a presente Ordem de Serviço.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.
 Belém, 25 de maio de 1998
 PASTORA DO SOCORRO TEIXEIRA LEAL
 Juiza do Trabalho,
 Presidente da 14ª JCJ de Belém

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

NÚMERO 4469/98 PROCESSO 011-717/96

O Doutor JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA, Juiz do Trabalho na Presidência da 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM.

FAZ SABER a todos quantia o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 22.06.98, às 13:15 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, 750, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por JOSÉ DO LIVRAMENTO PEREIRA GONÇALVES, contra RODOMAR LTDA, executada, nos autos do Processo 011-717/96, a seguir discriminado(s):

TERRENO DE MARINHA E BENEFICIÁRIOS NELE EXISTENTES, SITUADO NA AV. BERNARDO SAYÃO, COLETADO SOB O N° 2175, TRECHO COMPREENDIDO ENTRE A RUA ROBERTO CAMELIER E A TV. QUINTINO BOCAIUVA, COM FUNDOS ATÉ O RIO GUAMÁ, NESTA CIDADE, MEDINDO EM SUA TOTALIDADE 34,80m, DE FRENTES E DE FUNDOS ATÉ O RIO GUAMÁ; PELA LATERAL DIREITA 85,40m; PELA LATERAL ESQUERDA 75,05m, TENDO A LINHA DE TRAVESSÃO DE FUNDOS, MARGEANDO O REFERIDO RIO GUAMÁ 35,73m, CONFIRMANDO A DIREITA COM O IMÓVEL N° 2176, PELA ESQUERDA COM ÁREA OCUPADA PELOS CEDENTES E PELOS FUNDOS COM O RIO GUAMÁ, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 2º OFÍCIO NO LIVRO N° 3-J DE REGISTRO AUXILIAR ÀS FLS. 88.....

OBSERVAÇÃO: REFERIDO IMÓVEL FOI OBJETO DE CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DO BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S/A. AVALIADO EM R\$-200.000,00(DUZENTOS MIL REAIS).

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 07.07.98 às 13:15 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DÉ COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E UM dias do mês de MAIO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz do Trabalho

EP250598

11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 10a.JCJ-123/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.06.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, na Travessa D. Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados na execução movida por DELSON MACIEL DE MORAES, contra CIAPESC S/A-COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA, executada, nos autos dos Processos 011-1107/95, a seguir discriminado(s):

*UM BARCO DE PESCA DE CAMARÃO DENOMINADO CIAPESC XIV, REGISTRADO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O N° 10.821, GUARNECIDO COM UM MOTOR PROPULSOR MARCA CUMMINS, MOD.

NTA 855, SÉRIE 30307571, POT-425CV, E MOTOR AUXILIAR MARCA AGRALE MOD. M-90, POTÊNCIA 7CV, EQUIPADO COM DIVERSOS EQUIPAMENTOS (COMO RÁDIO VHF, RÁDIO SSB, GPS, SONDA), COR BRANCA NO ESTADO. AVALIADO EM R\$-140.000,00(CENTO E QUARENTA MIL REAIS).

*Referido bem encontra-se em poder da executada.

Outrossim, se não houve licitante desde já fica designado o dia 09.07.98, às 13:05 horas, no lugar acima, para o LEILÃO, a quem maior lance oferecer, segundo critérios estabelecidos no art. 686, VI do CPC (art. 769, CLT).

Quem pretender arrematar dito(s) bem(ns) deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor; ou, a critério do Juiz da execução, os bens imóveis podem ser arrematados sem o pagamento imediato da totalidade do preço, mediante proposta do interessado ao juiz presidente da Junta, desde que o arrematante efetue à vista o imediato depósito do lance com sinal de pelo menos QUARENTA por cento (40%) do valor da alienação deferida pela autoridade judicial, e o restante (60%) a prazo, garantido pela penhora sobre o mesmo bem.

Se as partes acordarem, o juiz poderá aceitar o valor do sinal em percentual menor ao previsto acima, bem como autorizar a arrematação de bens móveis mediante pagamento a prazo, sendo que em qualquer hipótese, o depositário do bem será o próprio arrematante, que deverá assinar, na data em que fizer o seu lance, o compromisso ou o auto respectivo, perante o Juiz da execução, sob as penas da lei. O pagamento do saldo pelo arrematante, será feito de acordo com o prazo, a modalidade e as condições estipuladas ou aceitas pelo Juiz.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados e passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E AFIXADO NO LUGAR DÉ COSTUME, na sede desta Junta, na Travessa Dom Pedro I, 750-Térreo.

DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Estado do Pará, aos VINTE E CINCO dias do mês de MAIO do ano de 1998. Eu, (OSCAR MIRANDA), digitei o presente e Eu, (BENEDITO MARQUES DE MATOS), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O JUIZ:
 JORGE ANTONIO RAMOS VIEIRA
 Juiz do Trabalho

EP250598

10a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS N° 10a.JCJ-123/98

O Doutor HERBERT TADEU PEREIRA DE MATOS

Juiz do Trabalho, Presidente da MM. DÉCIMA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL de PRAÇA e eventual LEILÃO virem ou dele notícias tiverem, que no dia 26.06.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, sito à Tv. Dom Pedro I, nº 750 - Umarizal, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, igual ou acima da avaliação, os bens penhorados nos autos do Processo n° 10a.JCJ-483/97, entre RUBENITA WANDERLEI DE SOUZA, exequente e RÁDIO TAXI PARA LTDA, executada, bens esses que seguem abaixo discriminados:

- SETE(07) APARELHOS DE RÁDIOS TRANSMISSORES, MARCA "NIXCOM", MODELOS MX3025, NÚMEROS DE SÉRIES 205, 232, 342, 350, 352, 353 E 381, RESPECTIVAMENTE, NAS CORES CINZA ESCURO, PRÓPRIO PARA EMPRESAS DE RÁDIO TÁXI, NO ESTADO".

Quem pretender arrematar os ditos bens, deverá comparecer no dia,

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

hora e local acima discriminado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) do seu valor e, para chegar ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará, e fixado no quadro de avisos desta Junta, Dado e passado no dia 27 de Maio de 1998, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6*JCJ-1625/95, em que é exequente OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO MORAES e é executado COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA e ATLÂNTICA PESCA LTDA, constante do seguinte:

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, fica citada a reclamada SERIEJA PESCA E EXPORTAÇÃO LTDA, estabelecida em local incerto e não sabido, executada nos autos do Processo 6*JCJ-1674/97, em que são reclamantes JOÃO SIQUEIRA DE CASTRO e LUIZ GUSTAVO DOS SANTOS VERA, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	550,00
Juros de Mora	165,00
TOTAL DEVIDO	715,00

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI
É para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Aos 27 de Maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE CITAÇÃO
(PRAZO DE CINCO DIAS)

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Pelo presente EDITAL, ficam citadas os reclamados ORLANDO AMOEDO MAUÉS e MARGARETH MAUÉS PENNER, estabelecidos em local incerto e não sabido, executados nos autos do Processo 6*JCJ-2000/93, em que é reclamante AIRTON NILO DE ALMEIDA LINS, para pagar em 48 (quarenta e oito horas) ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$ 34.886,59 (trinta e quatro mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), a qual será reajustada até a data do pagamento, correspondentes a:

QUANTIAS A SEREM PAGAS

Princ. Corrigido	16.698,28
Juros de Mora	7.202,52
FGTS	9.474,31
Multa FGTS 40%	3.789,72
Custas	743,30
Valor pago	3.021,54
TOTAL DEVIDO	34.886,59

Caso não pague e nem garanta a execução no prazo supra, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para garantir o integral pagamento da dívida.

O QUE SE CUMPRÁ NA FORMA DA LEI
É para que chegue ao conhecimento do EXECUTADO, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Aos 27 de Maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22.06.98, às 14:00 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo nº 6*JCJ-1625/95, em que é exequente OSVALDO DO ESPÍRITO SANTO MORAES e é executado COMPANHIA AMAZÔNICA DE PESCA e ATLÂNTICA PESCA LTDA, constante do seguinte:

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Edinaldo Padilha, Travessa Itaborai, 937 - Icoaraci. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor.

É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, Aos 27 de Maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

SEXTA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O(A) Doutor(a) VANILZA DE SOUZA MALCHER, Juiz(a) do Trabalho Substituto(a), no exercício da Presidência da Sexta Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento, que no dia 22/06/98, às 14:15 horas, na sede desta Junta, localizada na Trav. Dom Pedro I, 750, 3º Bloco, 3º Andar, será levado a público o pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance ao bem penhorado nos autos do Processo 6*JCJ-1794/96, em que é exequente IRENE TAVARES DA CRUZ e é executado DEUZARINA L. DA SILVA, constante do seguinte:

01(un) conjunto de móveis de sala, confeccionado em cipó e almofadas (duas cadeiras para um lugar e duas para dois lugares). No estado. Valor atribuído: R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Referido(s) ben(s) encontra(m)-se em mãos do fiel depositário, Sr(a) Deuzarina L. da Silva, Rua Barão de Mamoré, 189. Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionado, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o valor correspondente a 20% (Vinte por cento) de seu valor. É para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, Aos 27 de Maio de 1998. Eu _____ (Simone Miglio Müller), analista judiciário, lavrei o presente. E eu _____ (José Cavalcante de Souza), Diretor de Secretaria, subscrevi.

O(A) Juiz(a):
VANILZA DE SOUZA MALCHER
Juiz(a) do Trabalho
na Presidência da Sexta JCJ de Belém

3ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de junho de 1998, às 13:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º

6*JCJ-223/97 em que são partes: JOÃO DA SILVA MORAES, exequente, e MADEIRAS ACARÁ S/A, executado, constante de: 1-01 (UM) VEÍCULO CAMINHÃO MERCEDES BENZ L2220, AMARILHO, CARROCERIA ABERTA, A DIESEL, ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO 1990/1990, PLACA JTQ-0750-PA, CHASSI N° 9BM345131.3887158, AVALIADO EM R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.05.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de junho de 1998, às 13:30 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º

6*JCJ-1748/97 em que são partes: JOSÉ MARIA SILVA DOS SANTOS E OUTROS, exequente, e ENCOL S/A ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, executada, constante de: 1- DIREITO DE USO GOZO SOBRE 04 (QUATRO) TERMINAIS TELEFÔNICOS, N°S 245-1155, CONTRATO N° 25574, 245-1176, CONTRATO N° 27778, 241-7984, CONTRATO 28669, 241-6389, CONTRATO 28670, AVALIADO EM CADA EM R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS); 2- IMÓVEL APARTAMENTO TIPO N° 200, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO DIAMOND TOWER, SITO A AVENIDA OSLVADO CRUZ 299, COM 501,30 M2 DE ÁREA PRIVATIVA E 252,89 M2 DE ÁREA REAL COMUM, PERFAZENDO UM TOTAL DE 754,19 M2 DE ÁREA TOTAL CONSTRUIDA, ESTE APARTAMENTO É CONSTRUIDA DE 01 AMPLO SALÃO, 04 TERRAÇOS, 01 LAVABO, UM LOCAL PARA ADEGA, 01 ROUPARIA, 01 CIRCULAÇÃO, 04 QUARTOS SACADAS, 04 BANHEIROS PRIVATIVOS, 01 LOCAL PARA CLOSET, 01 SALA INTIMA PARA TV E SOM, 01 BANHEIRO PARA EMPREGADA, 01 QUARTO PARA EMPREGADA, 01 LAVANDERIA, 01 COPA-COZINHA, 01 LOCAL PARA CENTRAL DE AR-CONDICIONADO, 01 CLOSET PARA PRATARIA E CRISTAL, UMA CHURRASQUEIRA, 01 ESCRITÓRIO E 01 DISPENSA, REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO OFÍCIO LIVRO 2-AG, MATRÍCULA 9905, FLS 05, NO ESTADO. AVALIADO EM R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS). TOTAL DA PENHORA E AVALIAÇÃO: R\$ 303.200,00 (TREZENTOS E TRÊS MIL E DUZENTOS REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.05.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de junho de 1998, às 14:00 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º

6*JCJ-1117/96 em que são partes: LUCY COSTA FONSECA, exequente, e SERRUYA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, executado, constante de: 1- IMÓVEL-APARTAMENTO N° 1402, TIPO 02, LOCALIZADO NO 14º TIPO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL RIO SENA, SITUADO NA TRAVESSA PADRE EUTÍQUIO 2596, ANTIGO 1306, ANGULO DA RUA SÃO SILVESTRE, ENTRE ESTA E A RUA SÃO MIGUEL, COM FUNDOS PROJETADOS PARA A RUA APINAGÉS, NESTA CIDADE E A CORRESPONDENTE FRAÇÃO IDEAL DE 1,87% DO DOMÍNIO ÚTIL DO TERRENO (ESTE FOREIRO A CODEM, ANTES A PMB) NO QUAL ESTA CONSTRUÍDO O REFERIDO EDIFÍCIO, TENDO DITA UNIDADE, DE ACORDO COM A RATIFICAÇÃO DA INCORPORAÇÃO AVERBADA SOB O N° AV-11-16017 NO LIVRO 2BA, FLS 117, ÁREA DE CONSTRUÇÃO PRIVATIVA, INCLUSIVE DUAS VAGAS DE GARAGEM VINCULADA, 115,38 M2, ÁREA CONDOMINIAL, 54,99 M2, ÁREA DE CONSTRUÇÃO. TOTAL DA UNIDADE 170,37 M2 E AS SEGUINTES DIVISÕES INTERNAS: VARANDA, SALA DE ESTAR/JANTAR, TRÊS DORMITÓRIOS, SENDO UM REVERSÍVEL, UMA SUÍTE COM BANHEIRO, COZINHA, ÁREA DE SERVIÇO, BANHEIRO SOCIAL, LAVABO E BANHEIRO DE SERVIÇO. REGISTRADO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO 02º OFÍCIO (LIVRO N° 2-BV, FLS 105, MATRÍCULA 22305 DE 22.01.92). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.05.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de junho de 1998, às 13:50 h na sede desta Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º

6*JCJ-772/96 em que são partes: JOSÉ PEREIRA DE ARAÚJO, exequente, e EMPRESA DE SANIAMENTO E CONST. DA AMAZÔNIA LTDA, executado, constante de: 1-01 (UM) TELEVISOR MARCA -SEMP, N° DE SÉRIE 6510, MODELO TUC-166 USER, SÉRIE D, MAX COLOR COM CONTROLE REMOTO (COM DEFEITO), FALTANDO A TAMPA DO PAINEL DE CONTROLE MANUAL DA TV, AVALIADO EM R\$ 100,00 (CEM REAIS); 2-01 (UM) FOGÃO DE SEIS BOCAS MARCA SEMER, MODELO AQUARIUS-AUTO LIMPANTE, NA COR CARAMELO, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$ 150,00 (CENTO E CINQUENTA REAIS); 3-01 (UM) GELADEIRA DUPLEX MARCA BRASTEMP DE 440 LITROS, COR CARAMELO, MODELO BRF44ABC SÉRIE QJN574182, 110 VOLTS, NO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 300,00 (TRÊS CENTOS E CINQUENTA REAIS); 4-01 (UM) CONJUNTO DE MÓVEIS ESTOFADOS, COMPOSTO DE UM SOFÁ PARA TRES LUGARES E OUTRO PARA DOIS LUGARES, TECIDO QUADRUCULADO, AVALIADO EM R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$ 750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando cliente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. É, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.05.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrevi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS. O Doutor FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital VIREM ou dele notícias tiverem, que no dia 19 de junho de 1998, às 13:40 h na sede desta

Junta a Tv. D. Pedro I, 746, será levado a Público Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º

6*JCJ-1581/96 em que são partes: ELADIEL VALENTE LOBATO, exequente, e M O COSTA, executado, constante de: 1-01 (UMA) TUPIA, BANCADA DE MADEIRA, MOTOR EBELIE, N° DE SÉRIE 1156AR, MODELO 590

Junta à Tv. D. Pedro I, 746, será levado a PÚBLICO Pregão de Venda e Arrematação a quem oferecer o maior lance, ao bem penhorado nos autos do Processo nº 3º JCJ- 960/96 em que são partes: JOSE MARIA DOS SANTOS VILHENA, exequente, e IRMÃOS ESTÁCIO LTDA, executado, constante de: 1 - 01 (UMA) EMBARCAÇÃO DO TIPO EMPURRADOR DENOMINADA "ANTONIO ESTÁCIO" COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS: CLASSIFICAÇÃO E2G COM 15,20M DE COMPRIMENTO, 5,00 M DE BOCA; 2,25 M DE PONTAL, ARQUEAÇÃO BRUTA 68,10 TONS, ARQ. LÍQUIDA 40,80 TONS, CONSTRUIDA EM AÇO. EQUIPADA COM MOTOR A DIESEL, MARCA SCANIA DE 314 HP, INSCRIÇÃO Nº 021021372-E REGISTRO NO TRIBUNAL MARÍTIMO SOB O Nº 10687, EM CONDIÇÕES DE NAVEGAÇÃO. AVALIO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Quem pretender arrematar o dito bem deverá comparecer no dia, hora e local mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% do seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL que será publicado no DIÁRIO DA JUSTIÇA e fixado no lugar de costume na sede desta Junta, Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, em 28.05.98. Eu, NILSON DO CARMO BARROSO, Diretor de Secretaria, subscrovi. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, fica ALIANÇA TRANSPORTES LTDA., que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCJ- 1472/96, em que figura como reclamante DANIEL DOS SANTOS BEZERRA para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-19.187,26 (DEZENOVE MIL CENTO E OITENTA E SETE REAIS E VINTE E SEIS CENTAVOS), a título de:

PRINCIPAL CORRIDO R\$ 16.658,59

HON. ADVOCATÍCIOS

CUSTAS R\$ 2.498,79

R\$ 29,88

TOTAL DEVIDO R\$ 19.187,26

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE CITAÇÃO

Pelo presente **EDITAL DE CITAÇÃO**, fica SERVIGOMES ADM DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, reclamado nos autos do processo nº 3º JCJ- 328/98, em que figura como reclamante ITOMIX MARTINS ABREU, CITADO para pagar, no prazo de 48 horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de R\$-450,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS), a título de:

PRINCIPAL CORRIDO R\$ 300,00

MULTA R\$ 150,00

TOTAL DEVIDO R\$ 450,00

Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos 28 dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA. Juiz do Trabalho Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente **EDITAL** fica notificado o Sr. GILBERTO CONSTANTINO SILVA, exequente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCJ- 1581/97, em que é executado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, para tomar ciência que os autos, que se encontrava com Agravo de Instrumento, já baixou para esta Junta, no dia 22.05.98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, e fixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO. Pelo presente **EDITAL** fica notificado o Sr. JOSÉ ANTONIO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, exequente, que se encontra em lugar incerto e não sabido, nos autos do Processo nº 3º JCJ- 1591/97, em que é executado PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS, para tomar ciência de que os autos, que se encontrava com Agravo de Instrumento, já baixou para esta Junta no dia 22.05.98. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, e fixado no lugar de costume na sede desta 3ª Junta de Conciliação e Julgamento, à travessa D. Pedro I, 750, 2º Bloco, 4º andar. Secretaria da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de mil novecentos e noventa e oito. FRANCISCO SÉRGIO SILVA ROCHA, Juiz do Trabalho, Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO
DE Vinte DIAS - NÚMERO 097/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que no dia 22.06.98, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por LUCIANA MERCEDES PASSOS DA SILVA, exequente(s), contra ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA IZOMAR FERREIRA SOUTA executado(a) no processo nº 1ºJCJ-1237/97 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO CONDICIONADO DE AR MARCA SPRINGER ADMIRAL MODELO ROYAL DE 18.000 BTU'S, SEM N° DE SÉRIE VISÍVEL, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$500,00 (QUINHENTOS REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente **EDITAL**, e fixado no lugar de costume, na sede desta Junta, DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIA GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrovo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juiza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NÚMERO 98/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADO o Senhor EVERALDO CARNEIRO DA ROCHA, em lugar incerto e não sabido, executado, nos autos do Processo nº 1ºJCJ-1738/97, em que é embargante BANCO DO BRASIL S/A, PARA CONTRAMINUTAR, NO PRAZO LEGAL, AGRAVO DE PETIÇÃO. *****

E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente **EDITAL** DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no **DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ** e fixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e cinco dias do mês de maio de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIA GOMES), Diretora de Secretaria, subscrovo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juiza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO E DE PRAÇA COM PRAZO

DE Vinte DIAS - NÚMERO 099/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER a todos quantos este **EDITAL** virem ou dele notícia tiverem que no dia 26.06.98, às 13:30 horas, será (ão) levado(s) a público o pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance ao(s) bem(s) penhorado(s) na execução movida por DEUZALINA CARVALHO DOS SANTOS, exequente(s), contra ANTONIO CARVALHO, executado(a) no processo nº 1ºJCJ-0369/96 bem(ns) esse(s) que é(são) o(s) seguinte(s):

"01 (UM) APARELHO DE AR-CONDICIONADO MARCA SPRINGER DE 12.000 BTU'S, MODELO MUNDIAL, 220 V, NO ESTADO, AVALIADO EM R\$350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)." *****

Quem pretender arrematar o(s) ditos(b) bem(ns) deverá comparecer na data acima mencionada, à sede da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Travessa Dom Pedro I, 750, 3º bloco, 2º andar; ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor, ou formular proposta dirigida à Juiza Presidente da Junta, nos termos dos itens I e II do Provimento CR-015/96. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, e fixado no local de costume, na sede desta Junta. DADO e passado nesta cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de 1998. Eu, Ana Bernadeth Q. de Araújo, Analista Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIA GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrovo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juiza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO 0028/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, ficam NOTIFICADAS MANOEL BENEDITO GONÇALVES DA SILVA E EXPEDITO QUINTELA, em lugar incerto e não sabido, reclamados, nos autos do Processo nº 1ºJCJ-0012/98, em que são reclamantes ALBERTO PAIVA DE MENEZES E ADILSON CARLOS PAIVA COELHO, para ciência da sentença proferida no dia 20.05.98 às 15:20 horas, cujo teor da CONCLUSÃO é o seguinte: ANTE O EXPOSTO E MAIS O QUE DOS AUTOS CONSTE DECIDE A 1º JCJ DE BELEM, À UNANIMIDADE: JULGAR PROCEDENTE A RECLAMATÓRIA PARA CONDENAR OS RECLAMADOS MANOEL BENEDITO GONÇALVES DA SILVA E EXPEDITO QUINTELA A PAGAR SOLIDARIAMENTE AO RECLAMANTE ALBERTO PAIVA DE MENEZES O QUE FOR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO, 30 DIAS, DIFERENÇA DE FÉRIAS PROPORCIONAIS 3/12, + 1/3, DIFERENÇA DE 13º SALÁRIO PROPORCIONAL (3/12), FGTS + 40% POR TODO O PÉRIODO LABORAL, 04 HORAS EXTRAS POR DIA DE SEGUNDA A SÁBADO, POR TODO O PÉRIODO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50%, REPERCUSSÃO NO AVISO PRÉVIO, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40% PROPORCIONAL AO PÉRIODO LABORAL, DIFERENÇA DE SALÁRIO DE R\$220,00 POR MÊS POR TODO O PÉRIODO LABORAL, INDENIZAÇÃO DO SEGURO DESEMPREGO EM 02 SALÁRIOS MÍNIMOS, RESSARCIMENTO DAS PASSAGENS DE IDA E VOLTA A UBERLÂNDIA NO VALOR DE R\$227,00 RETIFICAÇÃO NA CTPS QUANTO AO CONTRATO DE TRABALHO, ADMISSÃO EM 28.02.1997, SAÍDA EM 01.08.1997, SALÁRIO MENSAL R\$400,00, FUNÇÃO DE MARCENEIRO, ESSES MESMOS ELEMENTOS SERÃO UTILIZADOS PARA A LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA E O FGTS SERÁ CALCULADO NA FORMA DO ART. 9º § 5º DO DECRETO 99.884/90, JUROS E CORRÉO MONETÁRIO NA FORMA DA LEI, CUSTAS PELAS RECLAMADAS, SOLIDARIAMENTE, NO VALOR DE R\$40,00 SOBRE A CONDENAÇÃO QUE SE ARBITRA EM R\$2.000,00. NOTIFICAR OS RECLAMADOS DA PUBLICAÇÃO DA SENTENÇA VIA EDITAL, CIENTE O RECLAMANTE. NADA MAIS.

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente **EDITAL** DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado no IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e fixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1998. Eu, Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIA GOMES), Diretora de Secretaria, o subscrovo.

A Juíza:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juiza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO 0029/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADA a empresa CENTRO EDUCACIONAL FUNDAÇÃO IBIFAM, em lugar incerto e não sabido, reclamada nos autos do Processo nº 1ºJCJ-00497/98, em que é reclamante JOSÉ

BOTO, a comparecer na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 15:20 horas do dia 24.06.98, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, MULTA DE 40% SOBRE O FGTS, FGTS - QUITAÇÃO E 13º FGTS DE TODO O PÉRIODO, INDENIZAÇÃO PELO SEGURO DESEMPREGO, MULTA DA LEI 7.855/89, HORAS EXTRAS DE TODO O PACTO LABORAL, COM REFLEXOS NAS FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO, FGTS E VERBAS RESCISÓRIAS, FÉRIAS VENCIDAS DE 96/97 + 1/3, ANOTAÇÃO E BAIXA DA CTPS, JUROS E CORRÉO MONETÁRIA.

O não comparecimento da reclamada à audiência importará no julgamento da questão à revelia e aplicação de pena de confissão quanto a matéria de fato. Nessa audiência deverá a reclamada apresentar as provas que julgar necessárias, constantes de documentos, em ordem cronológica e reunidos em pastas com até 50, e testemunhas, estas no máximo de 03 (três).

E, para que chegue ao conhecimento da interessada, é passado o presente **EDITAL** DE NOTIFICAÇÃO, que será publicado na IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ e fixado no lugar de costume, na Trav. D. Pedro I, nº 750 - 2º andar, 3º bloco. DADO e passado nesta Cidade de Belém-PA, aos vinte e seis dias do mês de maio de 1998. Eu, Neucy Rodrigues de Oliveira, Técnica Judiciária, lavrei o presente. E, eu, (MARIA MADALENA FARIA GOMES), Diretora de Secretaria, subscrovo.

A JUÍZA:

RUTH VALLE SIZO FIDALGO

Juiza do Trabalho Presidente

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

NÚMERO 0030/98

A Doutora RUTH VALLE SIZO FIDALGO, Juiza do Trabalho Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

FAZ SABER que pelo presente **EDITAL**, fica NOTIFICADA a empresa ENGELET ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, em lugar incerto e não sabido, reclamada, nos autos do Processo nº 1ºJCJ-00502/98, em que é reclamante MANOEL DE JESUS FERREIRA BARRETO, a comparecer na sede desta Junta na Tv. D. Pedro I, nº 750, 3º Bloco - 2º andar às 15:20 horas do dia 29.06.98, para apresentar defesa na audiência inaugural, ficando ciente de que o autor pleiteia as seguintes parcelas: AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL/98 + 1/3 (5/12), DER DE FGTS + MULTA DE 40%, MULTA CONVENCIONAL CLÁUSULA 26*, item 26. SALÁRIO RETIDO 16 DIAS DE JANEIRO/98, EM DOBRO, SALÁRIO NORMATIVO DA CLÁUSULA 1º E 2º DA CONVENÇÃO, HORAS EXTRAS COM ACRESCIMO DE 50%, COM REPERCUSSÃO NO AVISO PRÉVIO, 13º SALÁRIO PROPORCIONAL, FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3, FGTS + 4

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/AP 1019/98. EMBARGANTE: ANTÔNIO PEDRO MARTINS NETO. Dr. Jacob José da Silva. EMBARGADO: ESPÓLIO DE RAIMUNDO RAMOS DO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: Rejeitam-se os embargos opostos quando houver apenas esclarecimentos acerca da fundamentação. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DECLARATÓRIOS; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, FAZENDO APENAS OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/RO 451/98. EMBARGANTE: SOCÓCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA. Dr. Tony Nakuchi de Souza. EMBARGADO: SEBASTIÃO PAIXÃO DA COSTA. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Acolhe-se os embargos opostos para reitar da parte conclusiva do v. acórdão embargado expressão que constou por equívoco na mesma (art. 833 da CLT). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS POR INEXISTIR NO V. ACÓRDÃO QUALQUER OMISSÃO A SER SANADA, FAZENDO APENAS OS ESCLARECIMENTOS CONTIDOS NA FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/RO 994/98. EMBARGANTE: NELSON SHIGNEO KANAI. Dr. Manoel Vera Cruz dos Santos. EMBARGADO: JOÃO CÍCERO NASCIMENTO. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, quando não houver obscuridate a ser sanada no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS ACOLHER, PARA EXCLUIR DA PARTE CONCLUSIVA DO ACÓRDÃO RO 451/98-4^ªT, VIA ART. 833 DA CLT, A EXPRESSÃO "A PARTIR DE 1992", MANTENDO O V. ACÓRDÃO EMBARGADO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/AP 868/98. EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S.A. Dr. Sérgio Cardoso Bastos. EMBARGADO: JOÃO ANJO DOS SANTOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Devem ser rejeitados os embargos, por não haver o que sanar no v. acórdão embargado. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, OS REJEITAR POR NÃO HAVER O QUE SANAR NO V. ACÓRDÃO EMBARGADO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/RO 5550/97. EMBARGANTE: EVANDRO CHUQUIA MUTRAN. Dr. Antônio Carlos Bernardes Filho. EMBARGADO: JOSE VERÍSSIMO DUARTE DE BRITO. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Rejeitam-se embargos de declaração por inexistir obscuridate, contradição ou omissão no v. Acórdão (CPC, art. 535). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, REJEITÁ-LOS, POR INEXISTIR OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO NO V. ACÓRDÃO (CPC, ART. 535).

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/RO 5582/97. EMBARGANTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Francisco Sampaio de Menezes Júnior. LUIZ RAINUNDO FERREIRA DA FONSECA. Dr. Ronald Bentes Batista. EMBARGADOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. EMENTA: Acolhem-se embargos de declaração, de ambas as partes, para sanar as omissões apontadas. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER PARCIALMENTE OS DO RECLAMADO E TOTALMENTE OS DO RECLAMANTE PARA, IMPRIMINDO EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO, DETERMINAR A COMPENSAÇÃO DOS VALORES PAGOS A TÍTULO DE HORAS EXTRAS, CONSTANTES DOS RECIBOS DE FLS. 95/109, E DEFERIR AO RECLAMANTE O REFLEXO DAS HORAS EXTRAS NAS PARCELAS RESCISÓRIAS DE FÉRIAS MAIS 1/3, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO, FGTS MAIS 40%, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/ED/RO 22/98. EMBARGANTE: WALDIRENE PEREIRA MACHADO. Dr. Edilson Araújo dos Santos. EMBARGADO: BOMPREÇO S.A. SUPERMERCADOS DO NORDESTE. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Acolhem-se parcialmente os embargos declaratórios, quando existir omissão a ser sanada no v. Acórdão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHÉ-LOS PARCIALMENTE PARA ESCLARECER QUE O VALOR DAS CUSTAS É AQUELE JÁ FIXADO NO 1º GRAU DE JURISDIÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1195/98. RECORRENTE: J B LOTERIAS LTDA. Dr. Roberto Mendes Ferreira. RECORRIDA: LUÍZA JACYRA NEGRÃO DE SOUZA. Dr. Olga Bayma da Costa. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: CAMBISTA. VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Tendo em vista que a atividade do cambista é essencial ao jogo-do-bicho, caracterizada está a relação de emprego da reclamante, cis que presentes os requisitos do art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; REJEITAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO DO RECLAMANTE, PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA, REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DE SEGURO-DESEMPREGO PARA 1 SALÁRIO-MÍNIMO, MANTENDO A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS E, AINDA SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER O PARECER DO ILUSTRE REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO, DETERMINANDO A REMESSA DE CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. A REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO SOLICITOU E LHE FOI DEFERIDA NOTIFICAÇÃO PESSOAL DOS TERMOS DESTA V. DECISÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1135/98. RECORRENTE: R. SIQUEIRA ENGENHARIA LTDA. Dr. José Maria Tuma Haber. RECORRIDO: EDWALDO LISBOA LEÃO. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: JUSTA CAUSA. CARACTERIZAÇÃO - Sem prova robusta da prática do ato de improbidade do empregado, não há como caracterizar a falta grave imputada para dispensa por justa causa. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE HORAS EXTRAS E REFLEXOS, BEM COMO REDUZIR A INDENIZAÇÃO PELO NÃO FORNECIMENTO DAS GUIAS DO SEGURO-DESEMPREGO PARA UM SALÁRIO MÍNIMO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ENCARGO DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER O IMPOSTO DE RENDA AO TESOURO NACIONAL E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, RESPEITANDO INTEGRALMENTE ÀS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR INDEPENDENTES ECONÔMICOS, COMPROVANDO-OS ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO A REMESSA DE CÓPIAS DOS AUTOS À CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL, PARA APURAÇÃO DO OCORRIDO CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1083/98. RECORRENTE: T. W. S. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Laura Lúcia César de Oliveira Orenge. RECORRIDO: JOÃO CARLOS DE QUADROS RODRIGUES. Dr. Mário Roberto Raio Fagundes. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: HORAS EXTRAS - ÓNUS DA PROVA - É do autor a responsabilidade de comprovar a sobrejornada por se tratar de fato constitutivo do seu direito. A simples negativa da empresa não inverte automaticamente o ônus da prova, pois o direito às horas extras não pode ser presumido. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. DECISÃO RECORRIDA, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO AS HORAS EXTRAS E REFLEXOS, MANTENDO A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/AI 1193/98. AGRAVANTE: VICENTE SANTOS OUTDOORS E SERVIÇOS LTDA. Dr. Francisco Soares Napolcão. AGRAVADO: JORGE DOS SANTOS LEMOS. Dr. Reginaldo de Castro Maia. RELATOR: Juiz Raimundo Machado. EMENTA: INTEMPESTIVIDADE E DESERÇÃO - Correta a r. decisão que negou seguimento ao recurso ordinário manifestadamente intempestivo e deserto. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO AGRADO; SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. DECISÃO AGRAVADA, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1033/98. RECORRENTE: SANDRO MARCELO QUADROS. Dr. Rosa Ester da Silva. RECORRIDA: SYSDATA - SISTEMAS INTEGRADOS LTDA. Dr. Regina Célia Costa Magalhães. PROLATORA: Juiza Odete Alves. EMENTA: VÍNCULO DE EMPREGO - O fato de ter o reclamante trabalhado como representante comercial, não é capaz, por si só, de determinar a inexistência do vínculo de emprego sendo necessário que se investigue a propósito dos requisitos constantes do art. 3º da CLT, ônus que incumbe à reclamada, a qual não negou a prestação do labor. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA EGRÉGIA QUARTA TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, POR UNANIMIDADE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMO. JUIZ RELATOR, DAR-LHE PROVIMENTO, PARA REFORMANDO A R. SENTENÇA, AFASTAR A PRELIMINAR DE CARÊNCIA DE AÇÃO DO RECLAMANTE, E RECONHECER A EXISTÊNCIA DO VÍNCULO DE EMPREGO ENTRE AS PARTES, DETERMINADO A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECIE AS DEMAIS MATÉRIAS. CUSTAS AO FINAL. PROLATOU O V. ACÓRDÃO A EXCELENTE JUIZA REVISORA.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1205/98. RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. RECORRIDO: WAGNER LOPES DE ABREU. Dr. Luiz Carlos Correia. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: HORAS EXTRAS. DEFERIMENTO. LIMITAÇÃO. Devem ser deferidas as horas extras quando robustamente provadas através de prova testemunhal, contudo, devem ser concedidas somente em relação ao período efetivamente provado pela testemunha e não sobre todo o período do contrato de trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA RECORRIDA, LIMITAR O DEFERIMENTO DAS HORAS EXTRAS A PARTIR DE 07.06.93 ATÉ O TÉRMINO DO CONTRATO DE TRABALHO, MANTENDO-SER A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 924/98. RECORRENTES: TORA TRIÂNGULO TRANSPORTES LTDA. Dr. Josenildo dos Santos Silva. LÉONCIO SOUSA DE LACERDA. Dr. Jurandir Ferreira de Araújo. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. EMENTA: DIFERENÇAS SALARIAIS. DEFERIMENTO. Devem ser deferidas as diferenças salariais pleiteadas pelo reclamante quando testa provado, através dos recibos de pagamento e das normas coletivas juntadas aos autos, ter ele recebido o salário inferior ao piso estipulado à sua categoria. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA PARA ATRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AO INSS E AO TESOURO NACIONAL AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO DA RECLAMADA E EM NÃO CONHECER DO RECURSO DO RECLAMANTE PORQUE DESERTO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER, AO TESOURO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1171/98. RECORRENTE: SOUTHERN ANACONDA MINERAÇÃO LTDA. Dr. Carlos Eduardo Jordão Barbosa de Souza. RECORRIDO: JOÃO ADALBERTO GADELHA. Dr. Dennis Jorge Vieira Jennings. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. É de ser mantida a r. decisão recorrida, uma vez que a relação existente entre as partes era de emprego, não de trabalho, segundo o disposto no art. 3º da CLT. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER, AO TESOURO NACIONAL E AO INSS, RESPECTIVAMENTE, O IMPOSTO DE RENDA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 981/98. RECORRENTE: COMPANHIA TÉXTIL DE CASTANHAL. Dr. Telma Maria Goulart da Rocha Correa. RECORRIDOS: JOAQUIM DE SOUZA MACIEL, MARIA NOELZA SOARES RAMOS, ILZA NEVES DE LIMA ALVES E JOSÉ PINHEIRO DA SILVA. Dr. Eliezer Francisco da Silva Cabral. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO INTEMPESTIVIDADE - De apelo intempestivo, não se conhece. Importa enfatizar que durante o período do recesso regimental (20.12 a 06.01), o prazo para interposição de recurso ordinário, quando já iniciado, é suspenso, voltando flutu após transcorrido o recesso, apenas para acrescentar os dias faltantes da expiração do prazo recursal, não sendo caso de interrupção, mas de suspensão. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO FUNDAMENTO, PORQUE INTEMPESTIVO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1142/98. RECORRENTE: EXPRAM - EXPRESSO AMAZÔNICO LTDA. Dr. Hilton da Silva Pontes. RECORRIDO: VALEDEMIR MAGALHÃES. Dr. Jorge Rodrigues Gonçalves. RELATORA: Juíza Alda Couto. EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO. INEXISTÊNCIA. CHAPA - Não é empregado o obreiro que desenvolve atividades de carga e descarga de caminhões, sem subordinação jurídica, recebendo a paga correspondente ao final da tarefa, não havendo pessoalidade na prestação dos serviços. Vale ressaltar que a subordinação jurídica é o principal elemento caracterizador da relação de emprego, que retrata o poder de comando e direção do empregador em correspondência ao dever específico de subordinação do empregado, a qual inexistia *in casu*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDA A EXM^a JUIZA PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDA, DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO, EXCLUINDO DA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DEFERIDAS, E JULGAR O RECLAMANTE CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO NESTA JUSTIÇA ESPECIALIZADA, PREJUDICADO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, PELO RECLAMANTE, NO VALOR DE R\$20,00 SOBRE A QUANTIA DE R\$1.000,00, DAS QUAIS FICA ISENTO NA FORMA DA LEI.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 1125/98. RECORRENTE: DISTRIBUIDORA DOS CARAMEOS LTDA. Dr. José Francisco Pacheco. RECORRIDO: JOSÉ ANTÔNIO ALVES. Dr. Joelson dos Santos Monteiro. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: TEMPO DE SERVIÇO ANTERIOR AO ANOTADO NA CTPS E TRABALHO EM SOBREJORNADA. PROVA - A prova acerta do tempo de serviço diverso do admitido pela empresa, bem como o labor em sobrejornada e em dias destinados ao repouso, incumbe ao reclamante, a teor dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC, do qual o mesmo se desincumbiu, devendo, portanto, ser mantida a r. decisão *a quo*. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO; EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA, ATRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AO INSS E AO TESOURO NACIONAL AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ªT/RO 730/98. RECORRENTE: PATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: FREDSON ROSA DOS ANJOS. Dr. Leslie Fernanda I. Franchetti. RELATORA: Juíza Alda Couto.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A exigência de perícia técnica estabelecida nos arts. 192 e 193 da CLT, não é totalmente necessária para aquisição do direito ao adicional de insalubridade quando a atividade desenvolvida pelo trabalhador, e evidenciada a falta de proteção necessária,

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 717/98. RECORRENTE: FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RECORRIDO: HONORATO PEREIRA MAGALHÃES. Dr. Leslie Fernanda F. Fronchetti. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - A exigência de pericia técnica estabelecida nos arts. 192 e 195 da CLT, não é totalmente necessária para aquisição do direito ao adicional de insalubridade quando a atividade desenvolvida pelo trabalhador, e evidenciada a falta de proteção necessária, está entre aquelas elencadas na Portaria nº 3.214/78, no Quadro de Atividades Insalubres, NR-15, Anexos 01 e 13, do Ministério do Trabalho. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, E EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DA D. PROCURADORIA DO TRABALHO, REFORMAR PARCIALMENTE A R. SENTENÇA PARA ATTRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AO INSS E AO TESOURO NACIONAL AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1213/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Ricardo Henrique Queiroz. RECORRIDO: ALTAMIRO ANACLETO RODRIGUES. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: MASSA FALIDA. MULTA PELO ATRASO NO PAGAMENTO DA RESCISÃO CONTRATUAL - O art. 499 da CLT dispõe que os créditos trabalhistas subsistirão em caso de falência e concordata ou dissolução da empresa. Assim sendo, vale dizer que os créditos decorrentes do pacto laboral não estão jungidos ao estabelecido na Lei Falimentar. Ademais, o art. 26 do Decreto-Lei nº 7.661/45 (Lei de Falências) não é aplicado *in casu*, eis que a finalidade precípua da multa é a de obrigar o empregador ao pagamento dos créditos trabalhistas no prazo estabelecido em lei. Por outro lado, tratam-se de créditos privilegiados. Quanto aos juros e correção monetária, são devidos considerando o disposto no art. 46 do ADCT da Constituição Federal/88. Ademais, não atualizar os créditos trabalhistas e não pagar as multas, proporcionaria o enriquecimento ilícito da massa falida, a qual passa a ser administrada pelo sindicato. Importa ressaltar que o art. 1º da Lei nº 6.899/81 não excepciona da massa falida a aplicação da correção monetária sobre os débitos oriundos de decisão judicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO, NOS MOLDES DO ENUNCIADO Nº 86 DO C. TST; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO PARA, REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO, DETERMINAR QUE O NÚMERO DE HORAS EXTRAS DEFERIDAS SEJAM APURADAS DE ACORDO COM OS CARTÕES DE PONTO, OBSERVADA A JORNADA SEMANAL MÁXIMA DE 44 HORAS; ATTRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, DEDUZIR E RECOLHER AO INSS E AO TESOURO NACIONAL AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E FISCAIS INCIDENTES SOBRE A CONDENAÇÃO, MANTIDA A R. DECISÃO EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1052/98. RECORRENTE: ANTÔNIO CLÁUDIO LIMA MOURA. Dr. Raimundo César Ribeiro Caldas. RECORRIDO: COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES - COMPAR. Dr. Antônio Henrique Forte Moreno. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: MOTORISTA. TRABALHO EXTERNO. HORAS EXTRAS. EXCEÇÃO DO ART. 62, I, DA CLT - Não tem direito a horas extras o motorista que exerce atividade externa, não controlada pelo empregador, sem fixação de horários específicos para início e retorno. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DEIXAR DE CONSIDERAR AS CONTRA-RAZÕES DE FLS. 74/78, PORQUE SUBSCRITAS POR ADVOGADO SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDÀ EM TODOS OS SEUS TERMOS, PREJUDICANDO O EXAME DO REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1132/98. RECORRENTE: LÚCIA DE FÁTIMA CORDOVIL BELÉM. Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: ARQUIVAMENTO INCABÍVEL. IRREGULARIDADE DA NOTIFICAÇÃO - A jurisprudência da Oitava Região tem sido no sentido de que, no caso de reclamação subscrita por advogado sem poderes para receber citação inicial (notificação no processo do trabalho), deve ser notificado tanto o advogado como também o reclamante. Vale ressaltar que, *in casu*, não cabe o arquivamento da reclamação como determinado pela MM. Junta, eis que o advogado não possuía poderes para receber notificação inicial. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO O R. DECISUM RECORRIDO, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À MM. JUNTA DE ORIGEM, A FIM DE QUE A RECLAMANTE SEJA NOTIFICADA, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1196/98. RECORRENTE: ANDRÉ LEÃO PEREIRA JÚNIOR. Dr. Márcio Mota Vasconcelos. RECORRIDO: MUNICÍPIO DE BELÉM. Dr. Elza Maria Machado dos S. de Souza Franco. COMPANHIA DE TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE BELÉM - CTBEL. Dr. Maria José Cabral Cavalli. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: NULIDADE DA CONTRATAÇÃO Nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, a investidura em cargo ou função pública somente poderá ser feita mediante concurso público. Não havendo essa formalidade essencial à admissão, o contrato existente entre as partes deve ser considerado nulo. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, DETERMINAR A RETIFICAÇÃO DA CAPA DOS AUTOS, TENDO EM VISTA A EXCLUSÃO DA LIDE DO MUNICÍPIO DE BELÉM; NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDÀ EM TODOS OS SEUS TERMOS, E DETERMINAR QUE A SECRETARIA, APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DO R. DECISUM,

OFICIE AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, ENVIANDO CÓPIA DESTA DECISÃO, DA PETIÇÃO INICIAL, DA CONTESTAÇÃO, BEM COMO DA R. SENTENÇA RECORRIDÀ, PARA ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS LEGAIS QUE O CASO REQUER, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO. CUSTAS, COMO FIXADAS NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/REXOFF 1034/98. RECLAMANTE: EFIGÉNIA DA CONCEIÇÃO AZEVEDO. Dr. Maria das Graças de Souza Cristina. RECLAMADA: FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA. Dr. Paulo Sérgio Ferreira de Souza. RELATORA: Juiza Alda Couto.

EMENTA: FGTS. REGULARIZAÇÃO DE DEPÓSITOS. PRESCRIÇÃO TRINTEANÁRIA - É trintenária a prescrição para reclamar direito à regularização de depósitos fundiários. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO E. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DA REMESSA EX OFFICIO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR AS PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO EM RAZÃO DA MATÉRIA E DE INÉPCIA DA INICIAL, AMBAS POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, AFASTADA A ARGÚCIA DE PRESCRIÇÃO BIENAL SUSCITADA PELA D. PROCURADORIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, PARA CONFIRMAR R. SENTENÇA RECORRIDÀ EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME A FUNDAMENTAÇÃO.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1198/98. RECORRENTE: ANTÔNIO FERREIRA DOS SANTOS. Dr. Ubiratan de Aguiar. RECORRIDO: RAIMUNDO JOSÉ MEISSAS FILHO. Dr. Luiza de Marilac Campelo. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: RELAÇÃO DE EMPREGO - MOTORISTA DE TÁXI - AUTONOMIA - Não é empregado, nos moldes do art. 3º Consolidado, o motorista de táxi autônomo, que não recebe salário e não sofre qualquer tipo de fiscalização do reclamado. Confirma-se a r. decisão recorrida, que entendeu não ter restado caracterizado o vínculo empregatício entre as partes. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA CONFIRMAR A R. SENTENÇA RECORRIDÀ, CONFORME OS FUNDAMENTOS, E DETERMINAR A RETIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONCLUSÃO PARA JULGAR-SE O RECLAMANTE CARECEDOR DE AÇÃO PERANTE ESTA ESPECIALIZADA E EXTINGUITO, EM CONSEQUÊNCIA, O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC. CUSTAS, COMO NO 1º GRAU.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1190/98. RECORRENTE: HERIVELTON ANTÔNIO DE SOUSA. Dr. Orlando Maciel Rodrigues. RECORRIDO: TECHNIQUE ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: DESVIO DE FUNÇÃO - PROVA TESTEMUNHAL - VALIDADE - Restando comprovado pela prova testemunhal produzida que o reclamante sempre executou serviços atinentes à função de pedreiro, sem perceber a contraprestação salarial equivalente e consagrada pelos instrumentos normativos acostados aos autos, deve ser reformada a decisão e deferidas as diferenças salariais perseguidas pelo obreiro. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, À FAUTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, REFORMANDO A R. SENTENÇA RECORRIDÀ, DEFERIR AO RECLAMANTE AS PARCELAS DE DIFERENÇA SALARIAL EM RAZÃO DO DESVIO DE FUNÇÃO E VINTE E NOVE HORAS EXTRAS SEMANAS, DEVENDO SER COMPENSADAS AS HORAS EXTRAS QUITADAS NOS RECIBOS DE FLS. 42/45, AMBAS COM REFLEXO NOS CRÉDITOS ENUMERADOS À FL. 7, CONFORME OS FUNDAMENTOS. INVERTE-SE O ÓNUS DA SUCUMBÊNCIA.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1073/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DE MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Antônio Provase de Oliveira. RECORRIDO: ANTÔNIO DOS REIS SILVA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: NOTIFICAÇÃO INICIAL - IMPESSOALIDADE - No processo do trabalho, vigora a regra da notificação impessoal. Uma vez recebida pela reclamada, a ela caberia endereçá-la ao representante legal, a fim de que mesmo comparecesse ao órgão julgador na data designada para a realização da audiência inaugural. Preliminar de nulidade processual rejeitada, mormente se o síndico, demonstrando ter tomado conhecimento da reclamatória, solicitou transferência da audiência marcada pela MM. Junta. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, REJEITAR A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO, FUNDADA EM CERCEAMENTO DE DEFESA, À FAUTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, À UNANIMIDADE, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMAR A DECISÃO PARA ATTRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL, RESPEITANDO INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, COMPROVANDO-OS ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1039/98. RECORRENTE: SANDRA SUELY SANTOS PINHEIRO. Dr. Pedro Paulo Silva Melo. RECORRIDO: K. J. DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Antônio Nazareno Lima dos Santos. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: NULIDADE DO PROCESSO - LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO - Detendo o juiz trabalhista a direção do processo, deve determinar o saneamento de toda e qualquer irregularidade que comprometa o desenvolvimento dos atos processuais. Se a reclamada anuncia na defesa que a reclamante foi contratada por terceiro, caberia ao juiz a quem notificá-la para integrar a lide na qualidade de litisconsorte, assegurando-lhe amplo direito de defesa e produção da prova que entendesse necessária. Essa é a praxe desta Região e que bem poderia ter sido

admitida pelo juiz sentenciante, como forma de entregar a prestação jurisdicional com celeridade e efetividade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; SEM DIVERGÊNCIA, ACOLHER A PRELIMINAR DE NULIDADE DO PROCESSO POR CERCEAMENTO DE DEFESA E, EM CONSEQUÊNCIA, DETERMINAR QUE O SR. IVANHILDO GOMES DA SILVA SEJA INCLuíDO NA RELAÇÃO PROCESSUAL, ASSEGURANDO-LHE AMPLO DIREITO DE DEFESA E PRODUÇÃO DAS PROVAS QUE ENTENDER NECESSÁRIAS, APROVETANDO-SE OS ATOS INSTRUTÓRIOS, COM PUBLICAÇÃO DE NOVA DECISÃO, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1111/98. RECORRENTE: SABINO DE OLIVEIRA COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO S.A. - SANAVE. Dr. Luiz Fernando Guaraci da Luz. RECORRIDO: EDNO BARBOSA GONÇALVES. Dr. Miguel Gonçalves Serra. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - REPERCUSSÃO - Como vantagem a integrar o patrimônio jurídico do trabalhador, perfeitamente cabível a repercussão determinada pela própria cláusula convencional, que configura produto da vontade das partes, de que o triênio seja computado no cálculo das demais vantagens salariais percebidas pelo reclamante, como férias, 13º salário e FGTS, entre outras. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO E, EM RAZÃO DO REQUERIMENTO DO ILUSTRADO MINISTÉRIO PÚBLICO, REFORMAR A DECISÃO PARA ATTRIBUIR À RECLAMADA O ÓNUS DE CALCULAR, RETER E RECOLHER OS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E DE IMPOSTO DE RENDA INCIDENTES SOBRE VERBAS DE NATUREZA SALARIAL, RESPEITANDO INTEGRALMENTE AS LEGISLAÇÕES RESPECTIVAS, INCLUSIVE NO TOCANTE A LIMITES DE ISENÇÃO E DEDUÇÕES POR DEPENDENTES ECONÔMICOS, COMPROVANDO-OS ADEQUADA E TEMPESTIVAMENTE PERANTE O JUÍZO DA EXECUÇÃO, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1243/98. RECORRENTE: LUIZ CARLOS GUIMARÃES DA SILVA. Dr. Ivan Caldas Moura Filho. RECORRIDO: EMPACOL EMPRESA PAULISTA COMERCIAL LTDA. Dr. Paulo Antônio Machado Garcia. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa.

EMENTA: Sem instrumento de mandado, o advogado não será admitido a procurar em juizo (CPC, art. 37, parte inicial). DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM NÃO CONHECER DO RECURSO, PORQUE SUBSCrito POR PESSOA SEM HABILITAÇÃO NOS AUTOS (CPC, ART. 37).

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 928/98. RECORRENTE: JAIR AZEVEDO BAÍA. Dr. Joseane Maria da Silva. RECORRIDO: FATRAS - FARIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. Dr. Arnaldo Severino de Oliveira. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS - Se o empregado já recebe a parcela, mas afirma que os valores pagos não são coerentes com a prestação do trabalho, a ele incumbe demonstrar as diferenças, uma vez exibidos os cartões de ponto, fazendo-se a apreciação por amostragem apenas em respeito à dignidade do trabalhador. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. SENTENÇA, INCLUIR NA CONDENAÇÃO AS PARCELAS DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS PELA APLICAÇÃO DOS ADICIONAIS FIXADOS NA NORMA COLETIVA DE FLS. 16/32; DIFERENÇAS DE REPOUSOS REMUNERADOS E DE VERBAS RESCISÓRIAS PELA INCIDÊNCIA DE HORAS EXTRAS PAGAS NOS CONTRACHEQUES E MULTA NORMATIVA PREVISTA NA CLÁUSULA 28 DA NORMA DE FLS. 16/32, PELA INFRAÇÃO À CLÁUSULA 3.6, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS. DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1110/98. RECORRENTE: ADENOR SANTOS SOUSA. Dr. Cássio Souza de Brito. RECORRIDO: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. Dr. Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: Não obstante seja incabível desfazer judicialmente um ato jurídico que preencheu seus requisitos legais, por ter sido praticado por agente capaz, ter objeto lícito e não desobedecer a forma prescrita ou não defesa em lei, não é possível deixar de reconhecer que a adesão ao Plano de Demissão Voluntária, apesar de quitar as verbas rescisórias, uma vez que diz respeito à demissão, não tem o condão de promover a quitação de todo o contrato laboral. Entendimento contrário significaria conferir a um acordo celebrado entre as partes e não homologado judicialmente, efeitos de coisa julgada. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, POR MAIORIA DE VOTOS, VENCIDO O EXMº JUIZ RAIMUNDO CÍMILIO PEREIRA, DAR-LHE PROVIMENTO PARA, AFASTANDO A CARENÇA DE AÇÃO DO RECLAMANTE, ACOLHIDA PELA DECISÃO RECORRIDÀ, DETERMINAR A BAIXA DOS AUTOS À JUNTA DE ORIGEM A FIM DE QUE APRECE O MÉRITO DA DEMANDA, TUDO DE ACORDO COM OS FUNDAMENTOS. CUSTAS AO FINAL.

ACÓRDÃO TRT/4^ºT/RO 1137/98. RECORRENTE: LOURIVAL DOS SANTOS. Dr. José Luis da Silva. RECORRIDO: CONSTRUTORA CESAR LTDA. Dr. Cássio Souza de Brito. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: EMPREITADA - Evidenciada a contratação através de instrumento trazido aos autos pelo próprio reclamante, a ele compete provar que o contrato, apesar de assinado pelas partes e testemunhas, não prosperou, tendo as atividades



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

CADERNO 6

Belém, Quinta-feira
28 de maio de 1998

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDAS EM TODOS OS SEUS TERMOS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1296/98. RECORRENTE: SCHAHIN CURY ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA. Dr. Ivana Maria Fontes Cruz. RECORRIDOS: MESSIAS DA SILVA ALVES. Dr. Cláudio Aládio de Sousa Ferreira. MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA - A empreiteira principal é responsável pelas obrigações trabalhistas daqueles empregados contratados pela subempreiteira para execução dos serviços a que se obrigou e transferiu, embora não seja a empregadora direta, o que a desobriga de anotar a CTPS. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; TAMBÉM POR UNANIMIDADE, REJECTAR A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA "EX RATIONE LOCI"; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. SENTENÇA RECORRIDAS EM TODOS OS SEUS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1276/98. RECORRENTES: BANCO BRADESCO S.A. Dr. Solon Couto Rodrigues Filho. VALDETE DA SILVA MOREIRA. Dr. Vera Lúcia da Silva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: Se o reclamante fez a prova quanto as substituições de chefia e a testemunha indicada pela reclamada desconhece os fatos, fazendo referências imprecisas, incabível prejudicar o empregado, indeferindo as diferenças de salário, pois nos termos do Enunciado 159 do TST, enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter eventual, o empregado substituto fará jus ao salário contratual do substituído. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DOS RECURSOS; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; AO DO RECLAMANTE PARA INCLUIR NA CONDENAÇÃO A PARCELA DE DIFERENÇA DE SALÁRIO PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CHEFE DE SERVIÇO, EM SUBSTITUIÇÃO, CUJOS VALORES DEVERÃO SER APURADOS EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA; AO DO RECLAMADO PARA REDUZIR O NÚMERO DE HORAS EXTRAS NO PERÍODO DA SUBSTITUIÇÃO DO CHEFE DE SERVIÇO A DUAS POR DIA, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE NAS CUSTAS, CONFORME OS FUNDAMENTOS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 1228/98. RECORRENTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE CAPANEMA LTDA. Dr. Enilda de Freitas Fagundes Rodrigues. RECORRIDO: DULCINÉIA LHAMAS DE MEDEIROS. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: ADIANTAMENTOS SALARIAIS - A empresa que fornece adiantamentos a seus empregados deve manter em seu poder cópias de comprovantes por eles assinados, uma vez que a simples entrega de contracheques onde constam tais registros não fazem prova desse favor. Por outro lado, a prova dos fatos incumbe a quem alega, nos termos do art. 818 da CLT e se a recorrente sustenta que fornece sistemática e mensalmente adiantamentos a todos os seus empregados a elas cabia produzir prova a respeito.

DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER DO RECURSO; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, NEGAR-LHE PROVIMENTO PARA MANTER A R. DECISÃO RECORRIDAS EM TODOS OS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO AS CUSTAS.

ACÓRDÃO TRT/4ªT/RO 654/98. RECORRENTE: ALUNORTE - ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A. Dr. Vanja Irene Viggiano Soares. RECORRIDO: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS OLIVEIRA. Dr. Ana Margarida Silva Lourcina Godinho. RELATORA: Juiza Odete Alves.

EMENTA: EQUIPARAÇÃO SALARIAL - Diferenças de comportamento, por ser o reclamante mais agressivo que seus colegas, ou com um temperamento mais forte, não é causa que impeça a aplicação da regra de que trabalho igual exige salário igual, muito menos para concluir pela menor experiência profissional em relação aos paradigmas, sobretudo se as testemunhas deixam claro que as tarefas eram as mesmas e a experiência se igualava. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA QUARTA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, UNANIMEMENTE, EM CONHECER

DO RECURSO; TAMBÉM POR UNANIMIDADE, REJECTAR A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA INICIAL POR FALTA DE AMPARO LEGAL; NO MÉRITO, SEM DIVERGÊNCIA, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, PARA REFORMANDO EM PARTE A R. DECISÃO RECORRIDAS, EXCLUIR DA CONDENAÇÃO A PARCELA DE ADICIONAL DE PERICULOSIDADE, MANTIDA A R. SENTENÇA EM SEUS DEMAIS TERMOS, INCLUSIVE QUANTO ÀS CUSTAS. DEFERIDO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, AUTORIZANDO A RECLAMADA A CALCULAR E RECOLHER AS CONTRIBUIÇÕES FISCAIS E PREVIDENCIÁRIAS, COMPROVANDO NOS AUTOS.

Belém, 26 de maio de 1998.

ANA DINAMARA P. LANDIM FERRO
Secretária da 4ª Turma
Pauta de Julgamento da 4ª Turma do E. TRT da 8ª Região, de 2.6.98, terça-feira,
com inicio a partir das 9 horas.

Rezende. RELATOR: Juiz Raimundo Cimélio Pereira. REVISORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novas.

13. PROCESSO TRT RO 1430/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Antônio Provase de Oliveira. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUSA. Dr. Carlúcio Ferreira. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

14. PROCESSO TRT RO 1041/98. RECORRENTES: JOÃO XAVIER DA SILVA. Dr. Walter Tavares de Moraes. POSTO INVENCÍVEL LTDA. Dr. Manoel Augusto Lombard Paiva. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 5º JCJ de Belém.

15. PROCESSO TRT RO 1005/98. RECORRENTE: DABEL - DISTRIBUIDORA AMAPAENSE DE BEBIDAS LTDA. Dr. Edilza Maria Tork Sousa. RECORRIDO: ESPÓLIO DE PAULO ROBERTO LIMA DE FREITAS. Dr. Elias Salviano Farias. RELATORA: Juiza Alda Couto. REVISOR: Juiz Raimundo Machado. ORIGEM: 1º JCJ de Macapá.

16. PROCESSO TRT AI 1257/98. AGRAVANTE: JALES BERNARDINO DE SOUZA. Dr. Archibald Silva. AGRAVADO: ROBERTO RUSSEL DA CUNHA. Dr. Manoel José Monteiro Siqueira. RELATORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 7º JCJ de Belém.

17. PROCESSO TRT AI 1302/98. AGRAVANTE: CARLOS ROBERTO DA SILVA SARMENTO. Dr. Hermínio Farias de Melo. AGRAVADO: DOMINGOS MOTA DOS SANTOS. Dr. Antônio Rodrigues Ferreira Filho. RELATORA: Juiza Odete Alves. ORIGEM: 3º JCJ de Belém.

18. PROCESSO TRT RO 1066/98. RECORRENTE: MASSA FALIDA DA MADEIREIRA KARSON DO PARÁ LTDA. Dr. Antônio Provase de Oliveira. RECORRIDO: EUNICE MARIA CIRILO PIMENTA. Dr. Walteir Gomes Rezende. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Conceição do Araguaia.

19. PROCESSO TRT RO 1188/98. RECORRENTE: PROGRESSO - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Dr. Marcos Vinícius Eitó do Nascimento. RECORRIDO: SÉRGIO AUGUSTO NEVES MONTEIRO. Dr. Roberto Salame Filho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 10º JCJ de Belém.

20. PROCESSO TRT RO 1106/98. RECORRENTES: BANNACH NAVEGAÇÃO LTDA. Dr. José Ronaldo Vieira. JOSÉ MARIA BAÍA DE SOUZA. Dr. César Augusto Puty Paiva Rodrigues. RECORRIDOS: OS MESMOS. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 8º JCJ de Belém.

21. PROCESSO TRT RO 1014/98. RECORRENTE: BERTILLON - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira. RECORRIDO: LUIZ GONZAGA ALVES. Dr. Seno Petri. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Altamira.

22. PROCESSO TRT RO 1286/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FERREIRA NASCIMENTO. Dr. Oncide da Silva Pereira. RECORRIDO: ANTÔNIO RONALDO MAUÉS LOBATO. Dr. Odival Quaresma. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Abaetetuba.

23. PROCESSO TRT RO 1321/98. RECORRENTE: GENIVALDO SANTOS LANHELAS. Dr. Ibraim José das Mercês Rocha. RECORRIDO: TABA - TRANSPORTES AÉREOS REGIONAIS DA BACIA AMAZÔNICA S.A. Dr. Andreia de Fátima Magno de Moraes. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 10º JCJ de Belém.

24. PROCESSO TRT RO 1409/98. RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FARIAS. Dr. Yúdice Randon Andrade Nascimento. RECORRIDO: COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP). Dr. Paulo César de Oliveira. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 14º JCJ de Belém.

25. PROCESSO TRT RO 1463/98. RECORRENTE: ANÍSIO EUSTÁQUIO PASSOS. Dr. Josenildo dos Santos Silva. RECORRIDO: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Dr. Washington de Ávila Filho. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: JCJ de Parauapebas.

26. PROCESSO TRT AP 1438/98. AGRAVANTE: MASSA FALIDA DE HORA HOTÉIS REUNIDOS LTDA. Dr. Wilson Dabas Jorge Filho. AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Dr. Loris Rocha Pereira Júnior. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 6º JCJ de Belém.

27. PROCESSO TRT AP 780/98. AGRAVANTES: ANA MARIA ABREU MELO, ALCIDES FERREIRA DA COSTA, BENEDITO SANTOS GOMES,

DOMINGOS MANOEL CARMONA, ELIAS CAPRISTANO DOS REIS E OUTROS. Dr. Alin Silvio Afifio Garcia. AGRAVADO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Dr. Roberto Tadeu de Freitas Araújo. RELATORA: Juiza Odete Alves. REVISORA: Juiza Alda Couto. ORIGEM: 3º JCJ de Belém.

28. PROCESSO TRT AP 1332/98. AGRAVANTE: ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA FURTADO (REPRESENTADO POR SHIRLEY MUNIZ FURTADO). Dr. Ubirajara Mendes Santana. AGRAVADO: LUIZ ALFREDO DOS SANTOS PINTO. Dr. Norma Solange Crisóstomo Monteiro. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. REVISOR: Juiz Raimundo Cimelio Pereira. ORIGEM: 6º JCJ de Belém. IMPEDIDA: Juiza Oscarina Novais.

29. PROCESSO TRT AI 1174/98. AGRAVANTE: I. P. LEITE. Dr. Nildo Josué Pontes Leite. AGRAVADO: URIEL PALHETA LOBATO. Dr. José Henrique de Mendonça Dias. RELATORA: Juiza Francisca Formigosa. ORIGEM: 1º JCJ de Macapá.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 8ª REGIÃO
REPÚBLICA N° 004/98 - 1ª TURMA

ACÓRDÃO TRT 1º T/ED/ED/AP 5228/97. EMBARGANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. EMBARGADO: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. Dr. Paulo Roberto Freitas de Oliveira e ADAILSON RAMOS FIGUEIREDO. Dr. Manoel Gatinho Neves da Silva. Relatora: Juiza Maria Joaquina Rebello. EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Dever ser acolhidos embargos declaratórios, quando na decisão embargada há evidente obscuridade. DECISÃO: ACORDAM OS JUÍZES DA PRIMEIRA TURMA DO EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, em conhecer dos Embargos de Declaração e, sem divergência, acolhê-los para reduzir para 1% sobre o valor da causa, a multa a que foi condenada a empresa pela interposição de embargos de declaração protelatórios, conforme os fundamentos. Belém, 27 de maio de 1998.

TARCILA GUEDES TOURINHO
Secretária da 1ª Turma

PROCESSO TRT N° RC- 022/98.
RECLAMANTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Dr. José Evila Mesquita Valente e outros. RECLAMADA:
DD. PRESIDÊNCIA DA MM. 11ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM. (Dr. Jorge Antônio Ramos Vieira). DESPACHO: Ante o exposto, não concordo com a presente reclamação correicional por incabível na espécie. Publique-se, nos termos do parágrafo único do art. 51 do Regimento Interno, e remeta-se, mediante ofício, à digna autoridade reclamada, cópia do inteiro teor desta decisão e da petição inicial, para os devidos fins. Belém, 21 de maio de 1998. ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR, Juiza Corregedora.

GABINETE VICE-PRESIDÊNCIA - RECURSO DE REVISTA - DESPACHO PROCESSO TRT RO N° 00151/98. RECORRENTE: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: ESPÓLIO DE SIMEÃO ANTONIO PINHEIRO DA COSTA. Advogados: Dr. Cesar Augusto Puty Paiva Rodrigues e outra; e FRANSUELY MORAES RODRIGUES. Advogados: Dra. Maria de Lourdes Reboças Silva e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão de C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, deu a parcela de multa por atraso ao pagamento dos créditos trabalhistas, além de juros e correção monetária. Alega violação de lei federal e constitucional, além de divergência jurisprudencial. III - Argui que o prazo estabelecido pela letra "b" do § 6º, do art. 477, da CLT, aplicado, por analogia, ao caso dos autos, refere-se ao "pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação". Ressalta que, para o pagamento dos créditos trabalhistas do "de cujus" ao representante de seu espólio, não está previsto o prazo de 10 dias. Assim, sua aplicação à hipótese dos autos, configurou, por consequência, desobediência ao dispositivo legal supramencionado, além de ofensa direta ao art. 5º, II, da Constituição Federal. Argumenta que o art. 477, em seu caput, condene o empregador ao pagamento de indenização ao empregado, apenas nos casos em que tiver dado causa ao fim do contrato de trabalho. Em torno do empregado, a parcela é indevida. Aduz, ainda, que a "ratio legis" do § 8º, do art. 477, da CLT, é a "falta de pagamento" das "parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação" no "prazo de 10 dias estabelecido no parágrafo 6º. Colaciona aresitos para o confronto de teses (fls. 122/124). IV - O apelo não merece prosperar. No que tange à alegada divergência jurisprudencial, os aresitos colacionados são inespecíficos à tese adotada na v. decisão hostilizada, de vez que o pretendido pela parte recorrida e julgado no v. acórdão, é o pagamento da multa por atraso no pagamento das "verbas rescisórias", o que não se confunde com "indenização". Depreende-se, assim, não haver identidade de fatos e de teses, o que obsta a revista com fulcro no Enunciado n° 296/TST. Quanto à violação de lei federal e constitucional, o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado n° 221/TST, e inabilitiza a revista por violação legal, quer constitucional, quer infraconstitucional. VI - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 15 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00795/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: D. CARVALHO. Advogados: Dr. Maria de Lourdes Nassar Moura e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade e fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT, c/ o art. 83, inciso VI, da Lei Complementar n° 75, de 20.05.93. II - Acolhendo o pedido formulado pelo recorrente, por via de ação civil pública, a r. sentença de 1º grau condenou a empresa a não exigir trabalho habitual, frequente e permanente no pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, dos empregados que não recebam adicional de periculosidade de forma integral, cominando multa equivalente a 10.000 UFIR, por empregados e por dia, revertendo em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, no caso de descumprimento da obrigação. III - Em sentido contrário, decidiu o v. acórdão recorrido adotando as seguintes teses: "Não se pode condenar uma empresa a não permitir o trabalho habitual, frequente e permanente de seus empregados em área de risco, sem receberem adicional de periculosidade integral, quando ela toma todas as precauções recomendadas pelas normas legais. Essa obrigação é ilícita porque iria ferir a Carta Magna, violando o direito à liberdade do trabalho como garantia constitucional prevista nos arts. 5º, XII e 6º". E mais: "Obrigar o empregador a não exigir trabalho nessas condições importa em acatar tese contrária à

jurisprudência uníssona deste Regional, no sentido de reconhecer aos empregados que trabalham em condições de periculosidade, porém de modo intermitente, o direito ao adicional integral. Ação que se julga improcedente" (conforme itens II e III da ementa do acórdão regional às fls. 201). IV - Desta decisão é interposta a presente revista, trazendo o recorrente um arresto deste E. Tribunal (fls. 218/222), em que foi admitida a pretensão nesta Justiça, procurando, assim, caracterizar o dissídio jurisprudencial. Da v. acórdão citado transcreve o seguinte tópico: "No caso ora em enfoque o Parquet postulou uma obrigação de não fazer, ou seja, de não exigir o trabalho habitual frequente no pátio das aeronaves dos empregados que não recebam o adicional de periculosidade, o que não se confunde em nenhum momento com o pleito de pagamento de adicional de periculosidade ou insalubridade." V - Demonstra-se, portanto, a divergência jurisprudencial que se instalou neste próprio E. Regional, viabilizando o cabimento do apelo. VI - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 07 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00259/98. RECORRENTES: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. José Ubiraci Rocha Silva e outros; e CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros. RECORRIDOS: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA CONTE e outros. Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, os recorrentes, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$ 400,00. III - RECURSO DA CAPAF: I. Inconforma-se com a r. decisão do v. acórdão regional, que rejeitou os seus embargos de declaração. Argui, preliminarmente, que a matéria foi expressamente ventilada no RO e que decisão que se nega a prestar a tutela jurisdicional requerida, sob o argumento de que os embargos de declaração não são a via adequada para provocar pronunciamento do Tribunal sobre todos os argumentos objeto da defesa e do eventual Recurso Ordinário, nega validade ao contido nos artigos 535, do Código de Processo Civil, e 5º, incisos XXXVI e LV, da Constituição Federal. 2. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus provenientes readjustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflituou com decisões deste e de outros E. Regionais. IV - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A: I. Insiste na alegação de que a prescrição é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19 de agosto de 1981, enquanto que os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. Todavia, em não sendo admitida a prescrição, reafirma seu ponto de vista quanto à validade da alteração estatutária e, finalmente, defende a tese de que o abono pago não tem natureza salarial, logo, não poderia ser incorporado aos salários de seus empregados. V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformidade quanto ao abono concedido. A respeito do assunto o v. acórdão recorrido firmou tese no sentido de que "Os abonos pagos pelo empregador aos empregados, mesmo em razão de norma coletiva da categoria, possuem natureza salarial nos termos do art. 457 parágrafo 1º da CLT" (conforme cimenta do v. acórdão à fl. 294). Assim, em que pese os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. O recorrente BASA colaciona arresto deste E. Regional (fls. 312/313), que é, porém, inservível ao confronto de teses no que pertine ao tema prescrição, de vez que não informa a fonte de publicação, ao contrário do que exige o Enunciado 337/TST. Por outro lado, os demais aspectos da questão esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inabilitiza a revista, com fulcro no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial apontada pela recorrente CAPAF, os aresitos transcritos para comprovação do disenso pretoriano são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão recorrido, o que atrai a incidência do Enunciado n° 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 05 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00484/98. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ.. RECORRIDO: AGROINDUSTRIAL PALMASA S/A. Advogados: Dr. Raimundo Jorge Santos de Matos e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - As instâncias ordinárias foram unânimes em reconhecer a legitimidadeativa ad causam do Sindicato-Autor, daí a interposição do recurso de revista pugnando pela reforma do r. decisum, cujo entendimento, quanto à postulação do recorrente, foi assim entendido: "SINDICATO - LEGITIMIDADE ATIVA - I - Incumbe ao Sindicato-Autor comprovar em juízo a sua legitimidadeativa para representar os empregados da reclamada, por se tratar de fato por ele afirmado (art. 818 da CLT) e constitutivo do seu direito (art. 333, I, CPC). II - A reclamada cultiva a palma de que é extraído o dendê e se dedica à extração do óleo bruto do dendê, limitando-se à primeira etapa da industrialização, porque o óleo bruto por ela extraído não pode ser consumido se não sofrer o processo de refinamento e beneficiamento pela depuração. Por conseguinte, seus empregados não são representados pela entidade ação, porque não são empregados de indústria alimentícia" (fl. 211). Na fundamentação do aludido acórdão ficou expresso a base legal da tese adotada: "Não sendo indústria de alimentação, mas indústria vinculada à extração de óleo bruto, seus empregados não são representados pelo Sindicato-Autor, nos termos do art. 511, caput, §§ 1º, 2º e 4º, da CLT" (fls. 215). III - Não obstante os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo, tendo em vista que a interpretação de preceitos de leis, dada pelo v. acórdão recorrido, atrai a incidência do Enunciado 221/TST, o que obsta o cabimento do apelo. Ademais, vislumbra-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de matéria fático-probatória, procedimento vedado em sede de revista, consonante o disposto no Enunciado 126/TST. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00423/98. RECORRENTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Advogados: Dr. Vanja Irene Viggiani Soares e outros. RECORRIDO: ARTHUR JOAQUIM DE CASTRO ANDRADE. Advogados: Dr. Antônio

Cláudio Vasconcelos Darwich e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c", do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o Banco recorrente contra a condenação de horas extras e desconto indevido. No que tange à parcela de horas extras, sustenta que o recorrido, ultimamente, ocupava o cargo em comissão de supervisor e percebia gratificação não inferior a 1/3 de seu salário-base, estando, portanto, enquadrado na regra de exceção prevista no § 2º do art. 224, da CLT, não fazendo jus ao pagamento da sétima e oitava horas trabalhadas. Quanto ao desconto, argui que ficou demonstrado o comportamento negligente do recorrido no desempenho da função de supervisor, por isso, considera que foi perfeitamente legal o desconto efetuado na quantia de R\$ 268,24. III - O apelo não merece prosperar. As horas extras foram deferidas porque resultou provado que o recorrido laborava além da oitava hora. Trata-se, portanto, de matéria de cunho fático-probatório, incabível na presente fase recursal (Enunciado 126/TST). Quanto à parcela de desconto indevido, o v. acórdão regional deixou claro a seguinte afirmação: "Incumbia ao reclamado, em primeiro lugar, comprovar que o reclamante foi culpado pelo engano e, em segundo lugar, que no seu contrato de trabalho estava prevista ou acordada a possibilidade de desconto" (fl. 319). Diante desta assertiva, depreende-se que se trata de matéria também vinculada a reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista. IV - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 15 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 06039/97. RECORRENTE: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Cândido Monteiro de Britto e outros. RECORRIDO: ESPÓLIO DE JOSÉ DE JESUS RAMOS. Advogados: Dr. Meire Costa Vasconcelos e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Não se conforma a recorrente com a v. decisão regional (fls. 108/114) que manteve sua condenação ao pagamento de diferenças de salários e consecutivas, além de multa por descumprimento de norma coletiva. III - Inicialmente, suscita a preliminar de cercamento de defesa, fundada em negativa de prestação jurisdicional. Esta preliminar é suscitada ao argumento de que, mesmo após o uso dos embargos declaratórios, permaneceram a omissão e a contradição em relação à tese da recorrente sobre a inépcia da inicial por inexistência de indicação salarial pelo reclamante-recorrido, carência de ação por inexistência de representação legal do espólio, prescrição e a novação objetiva. Diferente do que afirma a recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão recorrido, de forma cristalina, apreciou todos os aspectos da demanda, embora de forma contrária aos interesses da recorrente, sem incorrer em omissão e contradição, tudo de conformidade com o esclarecido na v. decisão de embargos (fls. 123/128). Com efeito, não se vislumbra que os v. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de viabilizar o acolhimento do presente apelo. IV - Em relação à preliminar de carência de ação da reclamante, por inexistência de habilitação legal para representar o espólio em juízo, o apelo também não deve prosperar. O v. acórdão impugnado, ao acatar o documento de fl. 08, como prova da condição de inventariante da recorrida, automaticamente filiou-se à tese defendida pela r. sentença de 1º grau no sentido de que "o documento de fl. 08 demonstra a condição de dependente da representante do espólio junto ao INSS, conforme exige a lei 6.858/80 em seu art. 1º, o que dispensa a abertura de processo de inventário ou de alvará judicial expedido pelo juízo competente. Ainda que assim não fosse temos entendido que em casos de falecimento do empregado estará automaticamente habilitada a representar o espólio em juízo a companheira/cônjuge sobrevivente, desde que com ele tenha mantido união estável, sim porque se ao órgão previdenciário cabe de ofício reconhecer a condição de dependência nesses casos, vide art. 16 I e §§ 3º e 4º e/ e o art. 17 § 1º (Obs.: certamente, da Lei n° 8.213/91), por muito mais razões estará o juízo trabalhista apto a reconhecê-la, caso ainda não procedida administrativamente (fl. 72). Como se vê, trata-se de um caso típico de interpretação de disposição legal, que veda o acolhimento do apelo, a teor do Enunciado 221/TST. Com referência à prejudicial de prescrição, o v. acórdão decidiu em harmonia com o que dispõe o Enunciado 268/TST, o que obsta o cabimento do recurso. No mérito, propriamente dito, para o reexame da matéria, faz-se necessário o reavolvimento de fatos e provas, o que é defeso nesta fase recursal, por força do que enuncia o verbete sumular nº 126 do Colendo TST, ficando, assim, prejudicados os aresitos colacionados no apelo. V - Finalmente, em relação à multa aplicada nos embargos declaratórios, o apelo também não merece prosperar, uma vez que foi adotado o entendimento de serem procrastinatórios. Portanto, matéria de livre interpretação do órgão julgador, o mesmo ocorrendo em relação à multa normativa, o que atrai os ditames do Enunciado 221/TST, inabilitizando mais uma vez o acolhimento do apelo. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT R EX OFF e RO N° 00306/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA. Procurador: Dr. Icarai Dias Dantas. RECORRIDO: CHRISTOVÃO GOMES DA SILVA. Advogado: Dr. Raimundo Heraldo Ferreira Bessa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Decidiu a dota 4ª Turma deste E. Regional reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, para limitar os depósitos do FGTS ao período de 05 de outubro de 1988 a 23 de janeiro de 1994. III - O recorrente argui, novamente, a ocorrência da prescrição bialenal, haja vista a extinção do contrato de trabalho em 24.01.1994, pela Lei n° 8.510/94, instituidora do regime jurídico único para os servidores do Estado do Pará e o ajuizamento da reclamação ter sido efetuado em 07.11.1996. IV - Consoante o Enunciado 214/TST, este é o momento adequado para a análise da prescrição, uma vez que a argüição foi afastada pelo v. acórdão de fls. 91/94, que determinou a baixa dos autos à MM. Junta de origem, para que apreciasse a parcela de FGTS + 40%, como entendesse de direito. Contudo, não há como ser acolhido o apelo, eis que o r. decisum está em perfeita consonância com o Enunciado n° 95, do Colendo TST, in verbis: "É trintenária a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro na alínea "a", do art. 896, in fine, da CLT. Por isso, é irrelevante o confronto jurisprudencial apresentado. V - Isto posto, nego segu

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

o valor de R\$2.591,71 (fl. 222). Contudo, por ocasião da interposição de seu recurso de revista, não efetivou a complementação necessária. II - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimas. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 05725/97. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; RECORRIDAS: ALDA CATÃO ARNAUD e outras. Advogados: Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra a v. decisão da 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-os, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. III - RECURSO DA CAPAF: 1. Argumenta que o v. acórdão recorrido, ao afastar a coisa julgada, violou, expressamente, o disposto no art. 467 da CLT, na medida em que o pleito destes autos teve como fundamento a Portaria nº 375/69 da CAPAF. 2. Quanto ao mérito, argui que o v. acórdão não atentou para um ponto fundamental, qual seja, o de que o abono em questão decorreu de acordo coletivo celebrado entre o BASA, a Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito e o Sindicato dos Bancários nos Estados do Pará e Amapá, e constou de parcela paga de uma única vez, sem integrar o salário para qualquer efeito, possuindo, assim, natureza nitidamente indenizatória e, como tal, insuscetível de extensão aos aposentados, os quais fazem jus, tão somente, a ter seus proventos reajustados nas mesmas bases do pessoal da ativa. Aduz que tal vantagem, embora com a denominação de abono, nada tem a ver com o abono de que trata o art. 457, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido violou, em sua literalidade, o inciso XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal, como também, conflitou com decisões deste e de outros E. Regionais. Colaciona arestos para o confronto de teses (fls. 360/361). IV - RECURSO DO BANCO DA AMAZÔNIA: 1. Renova as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. 2. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição e pela ausência de direito adquirido. 3. No que tange à prescrição, alega que é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19 de agosto de 1981, enquanto que os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. No que pertine à ausência de direito adquirido, argui que a Portaria nº 375/69, antigo Estatuto da CAPAF, deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento (1981) e que, por ocasião de sua entrada em vigor, os reclamantes/recorridos não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. 4. Ressalta que o abono pretendido pelos reclamantes não tem natureza salarial, mas indenizatória e que, durante o pacto laboral, não se obrigou diretamente a garantir a seus empregados qualquer suplementação de aposentadoria, sendo, tal obrigação, unicamente da CAPAF. Por fim, argui que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. V - Os dois recursos têm, em comum, a inconformação quanto ao abono concedido. A respeito do assunto, o v. acórdão regional firmou a seguinte tese: "O abono pago pelo BASA aos seus funcionários da ativa integra o salário dos mesmos, de conformidade com o contido no art. 457, parágrafo primeiro, da CLT. Em vista disso, deve ser levado em conta na complementação de aposentadorias e pensões pagas pela CAPAF, considerando que, em razão de normas estatutárias, o pessoal inativo deve receber proventos como se na ativa estivesse" (conforme ementa do v. acordão regional às fls. 329/330). VI - No que pesem os seus argumentos, os apelos não merecem prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, de vez que as preliminares arguidas pelos recorrentes CAPAF e BASA, assim como o mérito da questão, esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arestos colacionados pelos recorrentes para a comprovação do dissenso pretoriano são inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VII - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998.

PROCESSO TRT AP Nº 06269/97. RECORRENTE: BRADESCO SEGUROS S/A. Advogado(s): Drº. Ana Nizete Vieira Rodrigues. RECORRIDA: IRACI CARVALHO MENDES. Advogado(s): Dr. Luiz Eugênio da Silva e outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT, e nos Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. decisão de embargos à execução, considerou corretos os cálculos de liquidação. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Argui a nulidade da decisão por falta de prestação jurisdicional. Sustenta que houve falha na apuração dos descontos do Seguro de Vida. Aduz, à fl. 521, que "decisão judicial desfundamentada é nula". IV - Não obstante os argumentos expeditidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque o v. acórdão impugnado, bem fundamentou sua decisão no fato de que "Se os cálculos de liquidação mantiveram-se nos limites do comando sentencial, não haverá porque os modificar ante impugnação que, a par de não demonstrar as incorreções alegadas, tende a interpretar o título executivo judicial de um modo restritivo que não corresponde à amplitude da condenação nele inserida." A duas, porque a admissibilidade de revista na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado nº 266, do Colendo TST. Dessa forma, a irrelevância dos arrestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYgia SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência

PROCESSO TRT RO N° 00659/98. RECORRENTE: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELÉTRICIDADE S/A. Advogado(s): Dr. Laudelino da Costa Mendes Neto e Outros. RECORRIDO: JOSÉ RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA. Advogado(s): Dr. Edilson Araújo dos Santos e Outra. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade (temporalidade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste R. Regional, que, ao ratificar a r. decisão de 1º grau, deferiu, ao recorrido, a parcela de adicional de periculosidade e consectários. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduz, à fl. 194, que "... a empresa apresentou laudo produzido em processo em curso em Brasília, decorrente de empregados que pretendiam, em sua filial, o ganho da periculosidade." Colaciona arreios para o confronto de teses (fl. 194) e, sustenta, ainda, à fl. 195, que "A questão das horas em exposição deve ser acolhida posto

que o Decreto 93.412/86 regulou a matéria. Resta claro que o decreto regulamentador vem estabelecer condições para a aplicação da lei." Defende a tese da necessidade de perícia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. IV - O entendimento da E. 1ª Turma, encontra-se robustamente alicerçado, no v. acórdão, assim ementado: "ADICIONAL DE PERIGOSIDADE - FATO GERADOR - Faz jus o Empregado à percepção do adicional de periculosidade - Art. 193, da CLT, quando exerceente de tarefas ou atividades sob condições de efetivo risco ou perigo. Logo, restando provado as circunstâncias e o fato gerador à percepção do aludido adicional, é correta a decisão que impôs a condenação ao pagamento da periculosidade." V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A uma, porque os argumentos colacionados não conseguem demonstrar o dissenso pretoriano, pois inespecíficos, a teor do Enunciado 296, do C. TST. A duas, porque a matéria está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Enunciado nº 333/TST), consubstanciada no Precedente nº 05 - Abril/98, no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional periculosidade. Além disso, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO Nº 00358/98. RECORRENTE: CENTRO CULTURAL BRASIL ESTADOS UNIDOS - CCBEU. Advogado(s): Drº. Dirce Cristina Furtado Nascimento e Outros. RECORRIDO: MAURO ANTÔNIO FREITAS DE VASCONCELOS. Advogado(s): Drº. Maria Dulce Amaral Mousinho e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "a", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Tribunal, que, ao reformar a t. sentença de 1º grau, deferiu ao reclamante, a parcela de horas extras com acréscimo de 50% sobre a hora normal, à base de 10 minutos a cada 90 minutos laborados e reflexos. III - Alega violação de dispositivo legal e divergência jurisprudencial. Aduz, que a atividade do reclamante estava relacionada à parte administrativa da empresa, que não está vinculada a serviços de computação. Sustenta, à fl. 129, "... o que se pode verificar através do cotejo dos depoimentos dos autos, observando-se a falta de veracidade das alegações do recorrido, que não passava o dia inteiro digitando, mormente boletos e notas." Apresenta dois arrestos. IV - Não obstante os argumentos expeditidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. Com relação aos arrestos, consubstanciam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296/TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juíza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP N° 00080/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPa. Procurador: Roberto Mendes Ferreira e Outros. RECORRIDO: CARLOS CARDOSO DA CUNHA COIMBRA. Advogado(s): Dr. Elias Pinto de Almeida e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que ao confirmar a r. decisão agravada, considerou corretos os cálculos de liquidação. A r. decisão impugnada, restou assim ementada: "IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. Não pode ser analisada impugnação ao cálculo de liquidação de sentença feita somente na peça de agravo de petição, sem que tenha sido previamente argüida nos embargos à execução, face o princípio do duplo grau de jurisdição, sob pena de se incorrer em supressão de instância". III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Articula que embora a E. Turma tenha reconhecido a incorreção dos cálculos, recusou sua retificação por entender estar preclusa a arguição. Colaciona aréstos às fls. 282/283. IV - Não obstante os argumentos expendidos, não há como prosperar o apelo. A uma, porque o acolhimento da tese do recorrente incorreria em supressão de instância, haja vista que a matéria não foi questionada perante o MM. Juízo a quo. A duas, porque a admissibilidade de revisão na fase da execução trabalhista está adstrita à violação direta da Constituição Federal e não apenas por via reflexa, a teor do § 4º, do art. 896, da CLT, c/c o Enunciado n° 266, d.

Colendo TST. Dessesme-se daí, a irrelevância dos arrestos apresentados. É mister salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra maltrato a dispositivo constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 20 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT AP. Nº 00691/98. RECORRENTES: CÍCERO ROSA CORDEIRO e Outros. Advogado(s): Dr. Alin Sílvio Aflalo Garcia. RECORRIDO: DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER. Procurador: Dr. Antônio de Lima Freitas. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurgem-se, os recorrentes, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal que manteve o despacho agravado, o qual indeferira o pedido de atualização dos valores recebidos pelos recorrentes, através de Precatório Requisitório, por considerar quitada a dívida do agravado. III - Alegam, os recorrentes, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Aduzem, à fl. 274, que "..., há comprovada defasagem nos valores depositados pela recorrida, decorrente da demora no pagamento dos créditos dos recorrentes, não satisfazendo por conseguinte os direitos trabalhistas reconhecidos na d. sentença transitada em julgado." IV - Trata-se de debate sobre a possibilidade de atualização de crédito trabalhista, em caso de execução de sentença contra pessoa jurídica de direito público, por via de precatório requisitório, matéria disposta no Enunciado nº 193/TST, na interpretação do art. 100, da Constituição Federal. A respeito do assunto, tem-se invocado também a aplicação analógica da Súmula nº 561 do Excelso STF, que dispõe de tema idêntico. Creio que a questão, portanto, comporta a admissibilidade da revista, à luz do art. 896, § 4º, da CLT, na medida em que os recorrentes defendem a tese de que, ao contrário do que entendeu a r. decisão recorrida, o texto constitucional permite a correção monetária até a data do efetivo pagamento, com a atualização do cálculo ainda que por mais de uma vez. V - Isto posto, admito a revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 21 de maio de 1998. LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA, Juiza Togada, no exercício da Vice-Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 00456/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEE. Advogados: Dr. Hideraldo Luiz de Sousa Machado e outros. RECORRIDOS: ROSENILDA MARIA PEREIRA FONSECA e outros; e POTYPARÁ - Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Sousa Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. Advogados: Drº. Mary Machado Scalércio e outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 3ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. III - Renova as preliminares de catenação de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consonante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da

CLT, as relações individuais de trabalho são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carecedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. IV - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuia patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização do referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arreios para o confronto de teses (fls. 347/356). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. V - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços ante a inadimplência trabalhista da empresa contratada que se revela economicamente inidônea está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, do Col. TST" (fls. 319). VI - Depreende-se, assim, seja no que tange às preliminares arguidas, seja no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não incorreu em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incapável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arreios colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. IX - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00180/98. RECORRENTE: MARGI LTDA. Advogados: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: ELEN PATRÍCIA SILVA TAVARES. Advogados: Dr. Roberto Salame Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da doura 3ª Turma deste E. Regional que, ao afastar a hipótese de mandato tácito, não conheceu de seu recurso ordinário, porque subscrito por advogado não habilitado nos autos. III - Em seu arrazoado recursal, a recorrente sustentou que restou configurada, nos autos, a ocorrência de mandato tácito, o que possibilita a presente revista com base no Enunciado nº 164/TST. IV - Com efeito, o recurso merece ser admitido, eis que os autos revelam a hipótese de mandato tácito, de que trata o Enunciado 164, do Colendo TST, uma vez que se constata que o ilustre subscritor do apelo assinou a contestação e compareceu à audiência de instrução perante a MM. Junta, onde realizou vários atos processuais, acompanhado da proprietária da empresa recorrida, como se vê do termo às fls. 52/54. V - Isto posto, dou seguimento à revista, em seu regular efeito. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00408/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Percira Gobitsch e outros. RECORRIDOS: OLGARINA SOUSA RODRIGUES. Advogados: Dr. Paulo de Tarso de Sousa Pereira e outros; e POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal. II - Argui a recorrente a preliminar de nulidade do acórdão turnário, por negativa de prestação jurisdicional. Aponta como violados os arts. 5º, inciso LV, 93, IX, da Constituição Federal, 165, 458, II e 525, do CPC. Inexistiu, contudo, a alegada falta de prestação jurisdicional, uma vez que a dourada Turma fundamentou sua decisão com muita clareza, inexistindo ali omissão capaz de justificar o acolhimento dos embargos declaratórios opostos pela recorrente. III - Insurge-se, a litisconsorte/recorrente, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a, subsidiariamente, ao pagamento dos créditos trabalhistas deferidos. Alega divergência jurisprudencial, violação constitucional e violação de lei federal. IV - Renova as preliminares de carência de ação e ilegitimidade de parte. Argui que, consoante o disposto nos artigos 1º, 643, caput, e 763, da CLT, as relações individuais de trabalho são relações jurídicas que nascem de um contrato de trabalho, e cujos sujeitos - empregado e empregador - são definidos nos artigos 2º e 3º da legislação consolidada, o que demonstra serem os recorridos carecedores da ação proposta em relação a ora recorrente, parte passiva notoriamente ilegítima. V - Quanto ao mérito, argui que a empresa prestadora de serviços, ao participar da licitação pública e ao assinar o contrato de prestação de serviços, comprovou, não somente junto a recorrente, mas diante de suas concorrentes no processo licitatório, que detinha regularidade em sua constituição e que possuía patrimônio capaz de suportar suas obrigações. Aduz que os reclamantes apenas prestaram serviços nas dependências da recorrente/litisconsorte, por força de contrato de prestação de serviços mantido com a outra reclamada, não havendo qualquer ilegalidade na realização do referido contrato, muito menos fraude à lei. Colaciona arreios para o confronto de teses (fls. 235/244). Ressalta que não se aplica à CEF o entendimento consubstanciado no inciso IV, do Enunciado nº 331/TST, tendo em vista que a Lei nº 9.032/95 lhe é posterior e afastou sua incidência com relação à Administração Pública. Por fim, alega violação ao art. 5º, inciso II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. VI - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "O descumprimento das obrigações trabalhistas pela empresa contratada implica na condenação subsidiária da empresa contratante - Enunciado 331, inciso IV, do Colendo TST." (fls. 194). VII - Depreende-se, assim, seja no que tange às preliminares arguidas, seja no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não

incorre em violação de lei, quer constitucional, quer infraconstitucional. Da mesma forma, não restou demonstrada divergência jurisprudencial. VIII - O apelo não merece prosperar. A uma, porque a v. decisão está em consonância com o Enunciado nº 331/TST, item IV, que obsta a revista com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT. A duas, pelo fato de se tornar imprescindível, para o deslinde da questão, o reexame de fatos e provas, incapável na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. A três, porque o cunho interpretativo da matéria não possibilita a revista por violação legal, o que atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a sua inadmissibilidade, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. A quatro, em face dos arreios colacionados serem inespecíficos à tese adotada na v. decisão recorrida, o que enseja a inviabilidade da revista, com fulcro no Enunciado nº 296/TST. IX - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 07 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT TO N° 05628/97. RECORRENTE: RUTE HETIE DE ALMEIDA SOUZA. Advogados: Dr. Cecília Cláudia de Freitas Teixeira e outros. RECORRIDOS: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A. Advogados: Dr. Maria Mercedes Oliveira Fernandes Lima e outros; e BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL. Advogados: Dr. Ana Paula Cerri Guimarães e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a total improcedência de sua reclamação. III - Relata o v. acórdão recorrido (fl. 159) que a reclamante "durante o período trabalhado para o reclamado BANESPREV contribuiu para a BANESPREV, entidade fechada de previdência privada, sendo que 44,95% eram custeados pela trabalhadora participante e 55,05% pelo empregador. Aduz que ao ser dispensada, só recebeu 85% do que havia contribuído, portanto entende fazer jus à totalidade das contribuições, não só do que lhe foi descontado nos contracheques, mas também da parcela de contribuição patronal. Acrescenta que o que está em discussão é um contrato leonino, cuja adesão seria imposta ao empregado economicamente mais fraco, e destaca a nulidade das cláusulas que põem em desvantagem o empregado, equiparando-o ao consumidor lesado, nos termos do art. 51 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) - fl. 159. IV - Estes mesmos argumentos são repercutidos no presente apelo, mas não merecem prosperar. Primeiro, porque esbarram na razoável interpretação da questão, dada pelo v. acórdão recorrido, o que obsta o cabimento do apelo, à luz do Enunciado 221/TST. Segundo, porque o v. acórdão recorrido não violou nenhum princípio de ordem legal. Ao contrário, resolveu manter a r. sentença de 1º grau porque constatou que o Plano de Previdência Privada assegurava ao participante, na hipótese de saída voluntária, o direito ao resgate de apenas 85% das contribuições. E, finalmente, porque o entendimento por ele adotado está em perfeita harmonia com o que dispõe o Enunciado nº 342/TST, conforme, aliás, invocado no v. acórdão regional. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00180/98. RECORRENTE: MARGI LTDA. Advogados: Dr. Antonio Henrique Forte Moreno. RECORRIDO: ELEN PATRÍCIA SILVA TAVARES. Advogados: Dr. Roberto Salame Filho e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT, e art. 5º, II, da Constituição Federal, e à Lei nº 8.666, de 21.06.93, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e argui que, na qualidade de empresa pública, está adstrita ao cumprimento do disposto no art. 10, § 7º, do Decreto-Lei nº 200/67 e art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 5.645/70. VI - O v. acórdão hostilizado, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "A responsabilidade subsidiária da empresa tomadora dos serviços ante a inadimplência trabalhista da empresa contratada que se revela economicamente inidônea está em sintonia com o Enunciado 331, item IV, do Col. TST" (fls. 319). VII - Depreende-se, assim, seja no que tange às preliminares arguidas, seja no que concerne ao mérito, que o v. acórdão não

incorre, porém, inservível, por não se enquadrar nos repositórios autorizados pela alínea "a" do art. 896, da CLT. Requer a anulação do v. acórdão de fl. 265/267 e, consequentemente, a apreciação dos embargos de declaração. II - RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. I - Preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alínea "c", da CLT, e/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, insurge-se, o Ministério Público do Trabalho, contra o v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conhece os embargos de declaração do Estado do Pará-SETRAN, por considerá-los intempestivos. Alega violação ao art. 496, do CPC, e/c art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69. III - O v. acórdão, a teor da alínea "c" do art. 896, da CLT, e/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. IV - Alega violação ao art. 496, do CPC, e/c art. 1º, III, do Decreto-Lei nº 779/69, assim se posiciona: "...não há que se falar em prazo em dobro para o embargante por ser ente de direito público e gozar dos benefícios conferidos pelo Decreto-Lei 779/69, porque os embargos de declaração não são considerados como recurso e, portanto, não estão sujeitos aos efeitos do dispositivo no inciso II, do art. 1º, do Diploma Legal acima referido". V - Os apelos não merecem prosperar. O cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Ademais, a tese firmada no v. acórdão recorrido encontra respaldo na melhor doutrina, in verbis: "Quando o legislador inseriu, no encerramento das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública, a do prazo em dobro para recorrer (inciso III), estava, por certo, com a atenção concentrada nos recursos genuínos, e, não, nos embargos declaratórios, que, por isso, devem ser oferecidos pela Fazenda Pública no prazo comum a todas as partes: cinco dias." (in "Sistema dos Recursos Trabalhistas", 1ª edição, 1997, pág. 347, Manoel Antônio Teixeira Filho). VI - Isto posto, nego seguimento a ambos os recursos. Intimar. Belém, 13 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP 00422/98. RECORRENTE: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA. Advogado(s): Dr. Paulo Sérgio Rodrigues de Moraes e outros. RECORRIDO: DANILIO JOSÉ PINTO MOURA. Advogado(s): Dr. Olga Bayma da Costa e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao ratificar a r. sentença de embargos à execução, considerou corretos os cálculos de liquidação. Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. III - Aduz que, por equívoco, foram incluídos nos cálculos, meses em que não há diferença a ser paga. Colaciona diversos arreios, as fls. 224/240, para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo, eis que a E. 4ª Turma, deste Tribunal, fundamentou sua r. decisão nas informações prestadas pela própria reclamada, à fl. 173, a qual admitiu que o reclamante laborava em área de risco. Além disso, a admissibilidade de revista, na fase de execução, está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266, do C. TST). Impede salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação a preceito constitucional. Infere-se daí a irrelevância dos arreios colacionados. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, à luz do Enunciado nº 126, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00069/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDOS: JOSÉ NÓBIO SANTA BRIGIDA ALVES. Advogados: Dr. Márcio Motta Vasconcelos e outros; e SERVINORTE - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA e SERVIÇOS GERAIS LTDA. Advogados: Dra. Georgia Cardoso Hesketh e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Na qualidade de fiscal da lei e de defensor da ordem jurídica, insurge-se, o Ministério Público do Trabalho, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente a reclamação do recorrido/reclamante, indeferindo, por consequência, o seu pleito de horas extras e repercuções nas parcelas de férias mais 1/3, 13º salário, FGTS mais 40%, juros e correção monetária. Alega divergência jurisprudencial. III - Argui que o limite semanal de 44 horas semanais, estabelecido na Constituição Federal, "tem em mira a proteção à saúde do trabalhador, bem este de valor inestimável, não podendo, pois, ser objeto de transação por intermédio de negociação coletiva". Alega somente ser possível o estabelecimento de cláusula em acordo ou convenção coletiva de trabalho, que institui a jornada de doze horas de labor por trinta e seis de descanso, caso seja respeitado o limite constitucional de quarenta e quatro horas de trabalho por semana. Se ultrapassado esse patamar máximo, as horas excedentes deverão ser remuneradas como extras. Aduz que a compensação de jornada a que alude o inciso XIII do art. 7º da CF, passível de ser autorizada por negociação coletiva, tem que se operar dentro de uma mesma semana. Colaciona arreios para o confronto de teses (fls. 158/159). Por fim, requer a condenação da reclamada ao pagamento de quatro horas semanais, em uma a cada duas semanas, durante todo o pacto laboral, e o deferimento de seu pedido acerca dos descontos previdenciários e fiscais, ou que determine o retorno dos autos a E. 4ª Turma deste E. Regional, para sua apreciação. IV - O v. acórdão recorrido, a fl. 139, posiciona-se no sentido de que "...perece-se que as 4 horas que ultrapassam as 44 horas semanais são imediatamente compensadas na semana seguinte em que o empregado trabalhará 36 horas apenas, tornando evidente a existência de compensação, admitida inclusive em norma coletiva (art. 8.1.c, fls. 64, Ac. 1715/94; art. 8.1.c, fls. 80, Ac. 164/95; Cláusula XI, fls. 85, DC 1204/96)." V - Evidencia-se, desta forma, que os arreios colacionados (fls. 158/159) conseguem demonstrar a alegada divergência jurisprudencial, eis que a compensação de jornada, através da escala de revezamento de 12/36, está limitada à mesma semana. A apreciação de seu pedido de descontos previdenciários e fiscais atrai, assim, a incidência do Enunciado nº 285/TST. VI - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c Enunciado nº 337/TST, dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 03926/97. RECORRENTE: EMPRESA A PROVÍNCIA DO PARÁ LTDA. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Júnior e outros. RECORRIDO: FRANCISCO CARLOS CARDOSO DA SILVA. Advogados: Dr. João Augusto de Jesus Corrêa Júnior e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra a v. decisão da C. 1ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-a ao pagamento de verbas rescisórias trabalhistas, e afastou a alegação de justa causa, por entender que a reclamada não se desincumbiu de provar as suas alegações, nos termos do art. 818, da CLT. Alega violação de lei federal e divergência jurisprudencial. III - Argui, primeiramente, que assiste ao julgador o direito de valorar as provas, conforme seu livre convencimento, exigindo-se, em contrapartida, que fundamental sua decisão. Discorre sobre o procedimento desidioso do recorrido, no dia 21.04.97, feriado, o qual culminou com a sua dispensa por justa causa, nos moldes do art. 482, da CLT. Alega que o v. acórdão recorrido equivocou-se ao afirmar que a ora recorrente não conseguiu provar suas alegações, de vez que ficou robustamente provado nos autos ter sido, o recorrido, o responsável pelos erros de impressão na capa do jornal do dia 21.04.97. Insurge-se, também, contra a testemunha do reclamante, sob o fundamento de seu depoimento não ter validade, por se encontrar em litígio com a recorrente, reclamando os mesmos direitos. Sobre o último tópico, colaciona arreios para o confronto de teses (fls. 148/149) e alega violação ao art. 405, § 3º, do CPC, com a alegação de a testemunha ser suspeita, não podendo, desta forma, ter-lhe sido deferido o compromisso para testemunhar. Por fim, sob a justificativa de não ter havido a correta valorização da prova, argui violação direta ao disposto no art. 818, da CLT. III - O v. acórdão recorrido, como bem resume a sua ementa, firmou tese no sentido de que "JUSTA CAUSA. A justa causa para a dispensa imputada ao empregado exige prova cabal do ato alegado como praticado, diante dos efeitos que causam à vida profissional do trabalhador". IV - O apelo não merece prosperar. Percebe-se que a matéria, para o seu deslinde, exige o reexame de fatos e provas, incabível na presente fase recursal, a teor do Enunciado nº 126/TST. Quanto à prova testemunhal, merece ser esclarecido que a matéria está pautada porque a recorrente não contradizitou qualquer testemunha nem impugnou os depoimentos, em tempo oportuno, mesmo que se despreze a circunstância de que a v. decisão recorrida não se fundamentou exclusivamente naquela prova, cujo valor, ainda que demonstradas as alegações da empresa, é reconhecido pelo entendimento consagrado no Enunciado nº 357/TST, que não considera suspeita a testemunha pelo só fato de estar litigando contra o empregador. No que tange ao arresto colacionado a fl. 149 - excetu-se o de fl. 148, por ser de Turma do C. TST, não elencado na alínea "a" do art. 896, da CLT - não merece ser acolhido, eis que a matéria exige, primeiramente, o reexame de fatos e provas. V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 18 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00645/98. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. Procuradora: Dra. Rita Pinto da Costa de Mendonça. RECORRIDA: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. Advogados: Dr. Humberto Sales Batista e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas a e c do art. 896, da CLT, e/c art. 83, inciso VI, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.93. II - Insurge-se, o Ministério Público do Trabalho, contra a v. decisão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, julgou totalmente improcedente o seu pleito de condenação da recorrida à obrigação de não fazer. Alega violação de lei (arts. 3º e 11 da Lei 7.347/85) e divergência jurisprudencial. III - Argui, primeiramente, que a questão do pagamento do adicional de periculosidade, se proporcional ou integral, não está sendo discutida nos presentes autos, eis que seu pedido demonstra, de forma clara, ser, o seu pleito, referente à proibição da entrada no pátio de manobras, área considerada de risco, aos empregados que não recebam o adicional de periculosidade, na forma da lei. Aduz que a imposição de obrigação de não fazer é perfeitamente possível em sede de Ação Civil Pública, eis que se encontra prevista nos artigos 3º e 11, da Lei 7.347/85, os quais não vislumbram que pedido fundado em obrigação de não fazer seja incompatível com as normas trabalhistas. Ressalta que a doutrina se posiciona no sentido da possibilidade de imposição de obrigação de não fazer através da Ação Civil Pública, na Justiça do Trabalho, e transcreve um trecho do livro "Ação Civil Pública Trabalhista", Ives Gandra da Silva Martins Filho, Editora Nossa Livraria, Recife - 1997, págs. 74/75. Colaciona arresto deste E. Regional (fls. 307/311). IV - O v. acórdão recorrido, como bem resume sua ementa, firmou tese no sentido de que "AÇÃO CIVIL PÚBLICA. MINISTÉRIO PÚBLICO. OBRIGAÇÃO DE NÃO FAZER". Havendo jurisprudência assente no Tribunal, concedendo adicional de periculosidade de 30% ao empregado, ainda que ingressasse de modo intermitente em área de risco, não se pode condenar a empresa a não exigir trabalho habitual, frequente e permanente nessas áreas dos empregados que recebem adicional proporcional. Tal condenação implicaria em reconhecer tese contrária a nossa jurisprudência, impedindo, também, o trabalhador de pleitear em Juízo o pagamento do adicional de periculosidade de forma integral". V - O apelo merece prosperar, eis que o arresto colacionado a fls. 307/311 (cópia autenticada), consegue demonstrar o alegado dissenso pretoriano. VI - Isto posto, com fulcro na alínea "a" do art. 896, da CLT, e/c Enunciado nº 337/TST dou seguimento à revista no seu regular efeito. Intimar. Belém, 19 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP Nº 06135/97. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA - SAGRI. Procurador: Dr. Antônio Paulo Moraes das Chagas. RECORRIDAS: CLEIDE REGINA DA SILVA IMBIRIBA e OUTRAS (3). Advogados: Dr. Haroldo Souza Silva e outros. DESPACHO: I - Recurso tempestivo interposto por entidade beneficiária do Decreto-Lei nº 779/69. Fundamenta-se no art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciados 210 e 266 do C. TST. II - Insurge-se, o recorrente, contra a v. decisão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu de seus embargos de declaração, por intempestivos, eis que a publicação do acórdão que julgou o seu Agravo de Petição ocorreu no dia 19.03.98 (quinta-feira), e os embargos declaratórios foram protocolados, neste E. Regional, no dia 30.03.98 (sexta-feira). Alega divergência jurisprudencial, além de violação de lei federal e constitucional. III - Preliminarmente, argui violação ao art. 5º, incisos II, IJV e LV, da Constituição Federal, por negativa de prestação jurisdicional, sob o argumento de que o v. acórdão, ao apreciar o agravo de petição, não entregou a prestação jurisdicional e nem lhe assegurou a ampla defesa. Aduz que a Lei Federal nº 8.950, de 13.12.94, pacificou o entendimento de que os embargos declaratórios são um recurso e, como tal, encontram-se sujeitos aos comandos gerais dos recursos, dentre os quais figura o constante do art. 188, do CPC, que concede, à Fazenda Pública, o prazo em dobro para recorrer. Para comprovar o dissenso pretoriano, transcreve arresto deste E. Regional (fl. 718). IV - Quanto

ao mérito, pugna pela reforma do v. acórdão, sob o fundamento de que os juros de mora referentes às parcelas vindicadas devem ser calculados de forma proporcional ao tempo transcorrido entre a data do efetivo pagamento e o atual, e não desde a propositura da ação. V - O v. acórdão recorrido, como bem resume a sua ementa, firmou tese no sentido de que "Embargos de Declaração - Não se conhece de embargos opostos fora do prazo estabelecido no Artigo 536 do Código de Processo Civil". VI - No que pese o arresto colacionado a fl. 718, o apelo não merece prosperar. Trata-se de execução de sentença, o que obsta a revista por divergência jurisprudencial. A única hipótese de cabimento de recurso de revista, na presente fase processual, seria por ofensa direta a preceito constitucional, conforme preceita o § 4º, do art. 896, da CLT, o que não restou demonstrado. Por outro lado, o cunho interpretativo da matéria atrai a incidência do Enunciado nº 221/TST e a inadmissibilidade da revista, com fulcro na alínea "c" do art. 896, da CLT. Ademais, a tese firmada no v. acórdão recorrido encontra respaldo na melhor doutrina, in verbis: "Quando o legislador inseriu, no encargo das prerrogativas concedidas à Fazenda Pública, a prazo em dobro para recorrer (inciso III), estava, por certo, com a atenção concentrada nos recursos genuínos, e, não, nos embargos declaratórios, que, por isso, devem ser oferecidos pela Fazenda Pública no prazo comum a todas as partes: cinco dias." (in "Sistemas dos Recursos Trabalhistas", LTR, 9ª edição, 1997, pág. 347, Manoel Antonio Teixeira Filho). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCBSSO TRT AP Nº 00417/98. RECORRENTE: BANCO ECONÔMICO S/A. Advogado(s): Dr. Telma Lúcia Borba Pinheiro e Outros. RECORRIDO: NILTON CÉSAR CARNEIRO DO CANTO. Advogado(s): Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães. DESPACHO: I - Recurso interposto no prazo legal e subscrito por profissional habilitado. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. Acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que não conheceu do seu agravo de petição, pois deserto. III - Alega violação à Constituição Federal e à Instrução Normativa nº 03/93, do C. TST. IV - Não obstante os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo. A admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequivoca de dispositivo constitucional e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT, e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso "sub examen", não se vislumbra violação a preceito constitucional. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00516/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES. Procuradora: Dr. Ana Cristina Soares. RECORRIDOS: ELIAS PAIVA PEROTI e OUTROS. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, desferiu aos reclamantes o pleito de depósitos de FGTS, em parcelas devidas desde a data da opção por este regime até a data da implantação do Regime Jurídico Único. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona diversos arrestos para confronto de teses. Aduz, à fl. 194, que "... o FGTS, como as férias, 13º salário, e outras, são parcelas que decorrem da relação de trabalho, e como tais, regidas pelo mesmo dispositivo constitucional. Entender de outra forma para excluir a aplicação do artigo 7º, inciso XXIX, "a", da CF/88, de que o FGTS não é crédito trabalhista, mas uma compensação pelo tempo de serviço e, como tal, sujeito a outras disposições referentes a prazo prescricional, é ofender a Constituição." Sustenta, ainda, que os reclamantes não optantes, deveriam comprovar a concordância do empregador com a opção retroativa, o que não o fizeram. IV - Não obstante os argumentos expostos pela recorrente, não merece acolhido o apelo, haja vista o r. decisum estar em perfeita consonância com o Enunciado nº 95, do Colealdo TST, in verbis: "É tritânácia a prescrição do direito de reclamar contra o não recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço", o que obsta a admissibilidade do apelo, com fulcro no art. 896, na alínea "a", in fine, da CLT. Por fim, a atual legislação do FGTS não mais exige o assentimento patronal para opção retroativa, além do que essa matéria não foi prequestionada perante o MM. Juizo a quo (Enunciado nº 297). V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 05 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO 00276/98. RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: ERNANI URBANO DE SOUZA. Advogados: Dr. Heloisa Helena da Silva Gato e outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - O v. acórdão recorrido deixou assentado que "O autor ajuizou ação declaratória pretendendo que o Juízo Trabalhista declare a inexistência de sua responsabilidade civil, resultante de um Processo de Apuração Sumária, que a CEF instaurou contra ele, em virtude de alguns saques efetuados em depósitos bloqueados e que resultaram sem provisão de fundo, dos clientes estacionários sócios de duas empresas Distribuidora Amazônia Boa Sorte Ltda. e Serraria Boa Sorte Ltda. Diz que, embora a comissão processante houvesse concluído pela incorrencia de dolo ou má-fé, não lhe imputando qualquer pena disciplinar, impingiu-lhe a responsabilidade civil pelo dano sofrido pela CEF, motivo porque foi coagido a firmar documento de confissão da dívida com autorização para desconto em seu salário, sob pena de vir a responder perante o Tribunal de Contas da União por Tomada de Contas Especial, a constituir título executivo de débito" (fls. 628). III - A recorrente, inconfundível com a r. sentença de 1º grau, que declarou a inexistência da responsabilidade civil do reclamante apurada nos autos do processo administrativo 12.1200095/94, interpor recurso ordinário para este E. Regional que, a respeito do assunto, firmou posição nos seguintes termos: "GERENTE BANCÁRIO - AÇÃO DECLARATÓRIA DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE RESPONSABILIDADE CIVIL POR ATOS DE GESTÃO - Quando a entidade bancária estimula práticas negociais flexíveis, alargando o poder de discretionariedade dos gerentes, incentivando-os a ser ousados, não pode responsabilizá-los por operações bancárias mal sucedidas, onde sua atividade é exercida no interesse da empresa e mediante controle desta. Quem assume os riscos da atividade econômica é o empregador que, não pode reparti-los com o empregado, a teor do disposto no art. 2º da CLT" (conforme ementa do v. acórdão regional às fls. 626). IV - Desta v. decisão é interposta o presente apelo, sustentando a recorrente que o recorrido, "na desempenho de suas funções, se conduziu de forma IMPRUDENTE praticando irregularidades que culminaram com sérios prejuízos causados contra a Recorrente, violando, portanto, literal disposição de lei, ou seja, o art. 159 do Código Civil Brasileiro" (fls. 644). Diz ainda que "a questão

não pode ser vista de uma forma tão simplista e unilateral como pretende este E. Tribunal, mas sim, levando-se em conta o comportamento IMPRUDENTE do empregado recorrido" (fls. 644). V - A seguir, passa a apontar várias irregularidades supostamente cometidas pelo recorrido e a tecer comentários a respeito de como ele deveria se comportar no cumprimento de suas obrigações de gerente. Com isso, tenta justificar sua pretensão pertinente a cobrança do débito questionado, eis que, segundo alega, resultou em fraus a tentativa levada a efeito por meios judiciais. VI - As instâncias ordinárias, com base no exame detalhado das provas constantes dos autos, foram unâmis na afirmativa de que em momento algum o reclamante-recorrido agiu com culpa na prática de atos de gerência, daí a conclusão de que não teria motivos para ser responsabilizado pelos prejuízos causados por clientes da própria recorrente. Trata-se, portanto, de caso típico de reexame de fatos e provas, vedado em sede de revista, à luz do Enunciado 126 do Colealdo TST. Além do mais, a interpretação lícida e razoável do v. acórdão recorrido na solução do litígio com respaldo na disposição contida no art. 2º da CLT, constitui mais um motivo de impedimento de subida do apelo (Enunciado 221/TST). VII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 03514/93. RECORRENTE: LINDOVAL BATISTA PINTO. Advogado(s): Dr. Isomar Ferreira de Souza. RECORRIDA: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD. Advogado(s): Dr. José Américo Oliveira da Silva e Outros. DESPACHO: I - Inicialmente, o exame do pedido de isenção de custas formulado, pelo recorrente, à fl. 240, resultou prejudicado, vez que o v. acórdão já lhe concedeu esse benefício, como se vê de fl. 237. O recurso é tempestivo; contudo, foi subscrito por pessoa não habilitada nos autos, eis que o instrumento de mandato, de fl. 10, não faz qualquer referência à pessoa que assinou o presente apelo. Também não se trata da hipótese de mandato tácito. Assim, o recurso, em análise, não preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. II - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00262/98. RECORRENTE: BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A. (BEMGE). Advogado(s): Dr. José de Arimatéia Medeiros da Rocha e Outros. RECORRIDA: SUELY MARIA CASTRO DE ASSUNÇÃO. Advogado(s): Dr. Adilson Galvão Verçosa. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que, condeneu o reclamado a pagar à reclamante, dentre outras, as parcelas de horas extras e indenização face a estabilidade provisória (gestante). III - Alega divergência jurisprudencial, colacionando diversos arrestos, para corroborar sua tese; violação de lei e à Constituição Federal. Quanto ao deferimento de horas extras, sustenta, à fl. 240, que "... no tocante à prova testemunhal, esta deve ser inequivoca, suficientemente robusta e capaz a demonstrar a realidade dos fatos...." No que toca à indenização, decorrente de estabilidade provisória, da reclamante, relata que a recorrida demonstrou má-fé, vez que jamais comunicou, ao recorrente, seu estado gravídico. Aduz, ainda, que a demissão da reclamante decorreu de força maior, ante a situação econômica do banco, face à realidade do país. IV - No que pesem os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo, porque, como examinado pelo v. acórdão atacado, a condenação, ao pagamento das horas extras, baseou-se na expressa confissão das testemunhas ouvidas na instrução processual (fls. 174/175). Por outro lado, os arrestos transcritos revelam-se inespecíficos, atraindo a incidência do Enunciado nº 296, do C. TST. Ademais, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, com fulcro no Enunciado nº 126, do C. TST. Além disso, o v. acórdão atacado encontra-se em perfeita consonância com o Enunciado nº 244, do C. TST, in verbis: "GESTANTE - ESTABILIDADE - A garantia de emprego à gestante não autoriza a reintegração, assegurando-lhe apenas o direito a salários e vantagens correspondentes ao período e seus reflexos." Finalmente, o Precedente Jurisprudencial nº 88 - Abril/98, da SDI, do C. TST, in verbis, afirma que: "GESTANTE - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - O desconhecimento do estado gravídico pelo empregador, salvo previsão contrária em norma coletiva, não afasta o direito ao pagamento da indenização decorrente da estabilidade. (art. 10, II, "b", ADCT)" V - Isto posto, nego seguimento ao recurso do reclamado. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 05648/97. RECORRENTE: SÉRGIO ORLEANS DE MELO GADELHA. Advogado(s): Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos e Outros. RECORRIDO: BANCO AMÉRICA DO SUL S/A. Advogado(s): Dr. Adelmo Carneiro Maia e Outros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar, em parte, a r. sentença de 1º grau, excluiu da condenação a parcela de indenização por ato ilícito, bem como determinou a apuração do número de horas extras, através dos cartões de ponto. III - Alega divergência jurisprudencial e violação à norma infraconstitucional. Quanto à exclusão da indenização por ato ilícito, aduz, que corria risco de vida ao transportar valores. No que tange às horas extras, sustenta que o v. acórdão desrespeitou a prova testemunhal idônea, para dar validade a cartões de pontos. Colaciona um arresto, à fl. 312. IV - No que pesem os argumentos expostos, não há como prosperar o apelo, porque, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no revolvimento de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. Concernente ao arresto colacionado, revela-se inespecífico, a teor do Enunciado nº 296, do C. TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO Nº 00508/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Procuradora: Dr. Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: ANTÔNIO GUEDES FILHO e OUTROS. Advogado(s): Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT.

para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal. Colaciona diversos arcos. IV - No que pesem os argumentos expostos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado nº 214/TST, obsta a admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00624/98. RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S/A. Advogado(s): Drª. Maria de Lourdes de Melo Souza e Outros. RECORRIDO: REGINALDO CANTO ALVES. Advogado(s): Dr. Antônio Eder John de Sousa Coelho e Outro. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a", "b" e "c", da CLT. II - Insurge-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 3ª Turma deste E. Tribunal, que confirmou a r. sentença de 1º grau, a qual o havia condenado ao pagamento de horas extras e reflexos. III - Alega divergência jurisprudencial, violação literal dos arts. 74, parágrafo 1º, e 818, da CLT; 333, do CPC; 5º, "caput", e inciso II, da Constituição Federal. Questiona o fato da r. decisão turmária haver desconsiderado as folhas individuais de presença como meio de prova. Assevera que r. julgado firmou seu convencimento apenas na prova testemunhal apresentada. Sustenta, ainda, à fl. 285, que "A E. Turma simplesmente desprezou as provas dos autos e fundamentou sua decisão em meras "suposições" e "experiências acumuladas..." Colaciona arreios para confronto de teses. IV - Não obstante os argumentos expendidos pelo recorrente, não há como prosperar o apelo. Inicialmente, porque dos textos jurisprudenciais transcritos, um revela-se inservível, eis que proferido por Órgão (Turma do TST) não regulado pela alínea "a", do art. 896, da CLT, atraindo, assim, a incidência do Enunciado nº 337, do C. TST. E os demais configuram-se inespecíficos, à luz do Enunciado nº 296/TST. Além disso, restou evidenciado nos autos que o v. decisum apreciou com eqüidade as provas carreadas aos autos, em consonância com o princípio do livre convencimento motivado ou da persuasão racional, nos termos do art. 131, do CPC. Ademais, infere-se dos próprios termos do arrazoado recursal, que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento vedado em sede de revista, a teor do consagrado no Enunciado nº 126, do Colendo TST. V - Isto posto, nego seguimento ao recurso. Intimar. Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00509/98. RECORRENTE: ESTADO DO PARA - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES-SETRAN. Procuradora: Drª. Márcia Cristina Leão Murrieta. RECORRIDO: MANOEL VENÂNCIO DA SILVA e OUTROS. Advogado(s): Dr. Walmir Moura Brelaz e Outros. DESPACHO: I - Recurso em ordem, fundamentado no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Irresigna-se, o recorrente, contra o v. acórdão da C. 2ª Turma deste E. Regional, que, ao reformar a r. sentença de 1º grau, afastou a prejudicial de prescrição bienal do direito de ação ao FGTS e determinou o retorno dos autos ao MM. Juízo de 1º grau, para apreciar o mérito das parcelas objeto da inicial, como entender de direito. III - Alega, divergência jurisprudencial, violação de lei e à Constituição Federal. Colaciona diversos arrestos e defende a tese de que prescreve em dois anos, contados da implantação do regime jurídico único estatutário, a ação para postular direitos relativos ao período em que a relação de trabalho regia-se pela CLT. Pugna, assim, pelo reconhecimento da prescrição bienal. IV - No que pesem os argumentos expendidos, não merece acolhida o apelo, haja vista que o v. acórdão regional tem natureza de decisão interlocutória, posto que não terminativa do feito, o que, à luz do Enunciado n° 214/TST, obsta à admissibilidade da revista. V - Isto posto, nego seguimento ao apelo. Intimar Belém, 06 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 00085/98. RECORRENTE: LILIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS. Advogados: Drº. Maria do Socorro Miralha de Paiva Neves e outros. RECORRIDO: NARCISO BATISTA DA SILVA. Advogados: Dr. Miguel Gonçalves Serra e outro. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 1ª Turma deste E. Tribunal, que, ao confirmar a r. sentença de embargos de terceiro, declarou ineficaz a transferência do imóvel para a embargante, e julgou válida e subsistente a penhora, face a caracterização da fraude a credores e fraude à execução. III - Alega divergência jurisprudencial, violação de Lei e à Constituição Federal. Pugna pela reforma do v. acórdão de agravo de petição. Baseia sua tese no argumento de que o v. acórdão contrariou frontalmente os artigos 5º, caput e inciso XXII, da Constituição Federal, e 524, do Código Civil. IV - Não obstante os argumentos expeditidos, nas razões recursais, fls. 103/114, não há como prosperar o apelo, visto que a admissibilidade de revista na fase de execução está adstrita à ofensa inequívoca de dispositivo constitucional, e não apenas por via reflexa (art. 896, § 4º, da CLT e Enunciado nº 266/TST). Impende salientar que, no caso sub examen, não se vislumbra violação direta a preceito constitucional. Ademais, a pretensão da recorrente depende do reexame da matéria fático-probatória, vedado em sede de revista (Enunciado nº 126/TST). V - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar Belém, 11 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT AP N° 00303/98. RECORRENTE: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ - UEPÁ. (SUCESSORA DA FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO ESTADO DO PARÁ - FEP). Advogado (s): Dr. Roberto Mendes Ferreira e Outros. RECORRIDO: ALTIR ANTÓNIA DA SILVA FURTADO E OUTROS. Advogado(s): Dr. Izaias Batista da Costa e Outros. DESPACHO: I - A reclamada havia interposto recurso de revista (fls. 225/235) contra o v. acórdão (fls. 220/223), que apreciou o seu recurso ordinário, em fase de conhecimento. II - A revista, entretanto, foi trancada pelo r. despacho de fl. 237. Inconformada, a reclamada apresentou agravo de instrumento. III - O Colendo TST deu provimento ao agravo; a fim de que seja processada a revista, recebendo-a no duplo efeito (Acórdão 2°T-13.822/97 - Proc. TST-AIRR-245.770/96.0). IV - Enquanto se aguardava o julgamento do agravo de instrumento, o MM. Juízo de 1º grau determinou a liquidação de sentença, iniciando-se a execução. V - Houve agravo de petição, interposto pela sucessora da demandada, mas não conhecido, conforme o v. acórdão TRT AP 00303/98 - 4ª Turma, às fls. 567/568. VI - Ainda irresignada, a executada ingressou com recurso de revista, às fls. 572/576, apresentando contra o v. decisório que não conheceu de seu agravo de petição. VII - Entendo, portanto, que deve ser sustada a apreciação dos pressupostos de

admissibilidade do último recurso de revista (fls. 572/576), a fim de que se aguarde a decisão do C. TST, relativa ao recurso de revista interposto contra o v. acórdão nº 01562/95 - 2ª Turma - Processo TRT RO 01308/94, às fls. 220/223, em razão do provimento do agravo de instrumento apresentado pela Fundação Educacional do Estado do Pará - FEP (Processo nº TST AI/RR 245.770/96.0). Intimar. Belém, 25 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente, no exercício da Presidência.

PROCESSO TRT RO N° 06066/97. RECORRENTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF. Advogados: Dr^a. Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch e outros. RECORRIDO: WILLIAM ARAÚJO BARROS. Advogada: Dr^a. Suely Medrado Barros. DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se a recorrente contra o v. acórdão regional que manteve a condenação da parcela a título de desconto indevido. III - A recorrente, com respaldo em fatos que, segundo alega, foram provados no bojo do Processo de Apuração Sumária n° 12.12.000371/90, tenta demonstrar a participação do recorrido, assim como dos demais empregados, exercentes da função de confiança, que trabalhavam na Unidade localizada no Posto da TELEPARÁ, na prática de atos criminosos, capazes de responsabilizá-los civilmente pelo prejuízo causado. Desta forma, entende que deve ser reformada a v. decisão recorrida, a fim de que seja mantido o desconto que realizou. IV - De acordo com as provas constantes dos autos, decidiu o v. acórdão impugnado que "Para resarcimento de danos decorrentes de culpa do empregado, previstos no contrato de trabalho e autorizados através do art. 462 consolidado e 159 do Código Civil, faz-se necessário que a culpa do empregado seja robustamente comprovada, não havendo respaldo legal para apenas em culpa presumida" (conforme ementa do v. acórdão regional às fls. 666). V - Atento as razões desenvolvidas pela recorrente, percebe-se que sua intenção não é outra senão provocar o reexame de matéria probante constantes dos autos, o que não é mais possível, via recurso de revista, por força do que dispõe o Enunciado 126 do Colendo TST. Por fim, resta ressaltar que as custas judiciais, os juros e a correção monetária são acessórios, ligados à condenação, que decorrem de lei. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00376/98. RECORRENTES: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF. Advogados: Dr. Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior e outros; e BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Advogados: Dr. Sérgio Oliva Reis e outros; RECORRIDAS: PASTORA ALVES PINHEIRO e outras. Advogados: Dr. Mariel Bezerra do Nascimento e outros. DESPACHO: I - Os recursos preenchem os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamentam-se nas alíneas "a" e "c" do art. 896, da CLT. II - RECURSO DA CAPAF: 1. Decidiu o v. acórdão regional não conhecer do recurso da recorrente, por dois motivos: "primeiro, porque as razões de recurso encontram-se fotocopiadas, cuja impressão é evanescente, desaparecendo com o tempo, motivo pelo qual entende o Egrégio Regional, através do Provimento nº 156/90 que não devem ser conhecidos atos praticados em fotocópias, face à afronta ao disposto no art. 771 da CLT; segundo, porque a guia de recolhimento do depósito recursal também se encontra em fotocópia inautenticada, atentando contra o disposto no art. 830 da CLT" (fl. 384). 2. Aduz a recorrente que na hipótese de condenação solidária e havendo unídas, no caso o BASA efetuado o depósito recursal e o pagamento das custas, não haveria porque exigir-se da CAPAF a repetição desses ônus processuais. 3. O apelo não merece ser acolhido, uma vez que a interpretação razoável do preceito de lei dada pelo v. acórdão recorrido, limita o cabimento do apelo, além do mais, a matéria, argüida nesta oportunidade, está preclusa, tendo em vista o necessário prequestionamento, atraindo, assim,

vista que não sofreu o necessário para ser considerada procedente. Enunciado 297/TST. Na verdade, a recorrente tenta inovar agora a matéria, porque não defendera a desnecessidade de depósitos recursais - aliás, obrigatórios, para ambas as demandadas, em virtude da condenação solidária. In casu, a recorrente deixou de observar as normas dos artigos 771 e 830, da CLT, questão bem diversa do que alega em seu apelo. Note-se que devem sempre ser exigidos os depósitos recursais de ambos os condenados solidariamente, porque se um deles for excluído da lide, ficará frustrado o propósito do legislador de assegurar a garantia prévia da execução, como exige a legislação processual trabalhista (art. 899 e §§, da CLT). III - RECURSO DO BASA: 1. Insurge-se o recorrente, contra a v. decisão da 2ª Turma deste E. Regional que, ao confirmar a r. sentença de 1º grau, condenou-o, solidariamente, ao pagamento do abono de R\$-400,00. Renova as preliminares de inépcia da inicial, de incompetência da Justiça do Trabalho e de ilegitimidade passiva. 2. Quanto ao mérito, argui que o pleito foi alcançado pela prescrição e pela ausência de direito adquirido. 3. No que tange à prescrição, alega que é total e está consumada, em razão da alteração do Estatuto da CAPAF ter ocorrido em data de 19 de agosto de 1981, enquanto que os reclamantes/recorridos somente após quatorze anos a ela se opuseram. No que pertine à ausência de direito adquirido, argui que a Portaria nº 375/69, antigo Estatuto da CAPAF, deixou de produzir efeitos a partir da edição do novo regulamento (1981) e que, por ocasião de sua entrada em vigor, os reclamantes/recorridos não haviam incorporado aos seus respectivos patrimônios o tempo necessário ao exercício do direito à aposentadoria. 4. Ressalta que o abono pretendido pelos reclamantes não tem natureza salarial, mas indenizatória e que, durante o pacto laboral, não se obrigou diretamente a garantir a seus empregados qualquer suplementação de aposentadoria, sendo tal obrigação, unicamente da CAPAF. Por fim, argui que jamais pagou abono como salário, de vez que não há, in casu, a respectiva fonte de custeio, como determinado no art. 195, § 5º, da Constituição Federal. IV - A respeito do assunto, o v. acórdão regional firmou a seguinte tese: "A CAPAF foi criada com o objetivo de assegurar aos aposentados uma equivalência remuneratória a fim de receberem como se estivessem trabalhando. O abono concedido por norma coletiva, portanto, deve estender-se aos aposentados, ainda que tenha sido pago de uma única vez ao pessoal da ativa" (conforme ementa do v. acórdão regional às fls. 381/382). V - No que pesem os argumentos, o apelado não merece prosperar. A alegada violação de lei não restou demonstrada, de vez que as preliminares arguidas pelo BASA, assim como o mérito da questão esbarram na razoável interpretação de lei firmada pelo v. acórdão hostilizado, o que inviabiliza a revista com fulcro no Enunciado 221/TST. Quanto à divergência jurisprudencial, os arreios colacionados pelos recorrentes para comprovação do dissenso pretoriano são inespecíficos à tese adotada no acórdão, o que atrai a incidência do Enunciado nº 296/TST. VI - Isto posto, nego seguimento aos apelos. Intimar. Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TR RO Nº 05842/97. RECORRENTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA. Advogados: Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo. RECORRIDA: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA. Advogados: Dr. Antonio Cândido Barra Monteiro de Brito e outros.

DESPACHO: I - O recurso preenche os pressupostos comuns de admissibilidade. Fundamenta-se nas alíneas "a" e "b" do art. 896, da CLT. II - Insurge-se o recorrente contra a condenação como litigante de má-fé. III - Inicialmente, suscita a preliminar de nulidade do v. acórdão recorrido, fundado em negativa de prestação jurisdicional. Diferente do que afirma o recorrente, este E. Tribunal não lhe negou a tutela jurisdicional. O v. acórdão regional de forma clara, apreciou todos os aspectos da demanda, sem incorrer na alegada omissão, conforme bem esclarecido na v. decisão de embargo declaratórios (fls. 184/189). Assim, não se vislumbra que os vv. acórdãos tenham incorrido em violação legal, capaz de viabilizar o acolhimento do apelo, no particular. IV - Fazendo remissão dos fatos ocorridos nestes autos, destaca o órgão de primeiro grau o seguinte aspecto: "... Não se justifica procedimento do Sindicato ter ajuizado duas ações idênticas para ser apreciado o mesmo fato, principalmente, porque se queria juntar documento poderia ter feito a quando da audiência inaugural. Visível é o intuito da parte de ver a sua pretensão processada e julgada por outro magistrado que não àquele a quem fora distribuída a primeira ação, pois é evidente que o Sindicato já conhecia o entendimento da MM. Junta a respeito da matéria versada nos autos, uma vez que esta é estritamente de direito e por diversas ocasiões o Juiz já se manifestou de que a aposentadoria extingue o contrato de trabalho" (fls. 120). V - Diante deste retrospeto, cumpre ressaltar que não há dúvida de que o Sindicato-recorrente ajuizou lide temerária, na medida em que pretendeu escolher a Junta, que possivelmente poderia proferir decisão assemelhada à tese que defende, uma vez que, a toda evidência, o motivo invocado para a desistência da primeira ação era totalmente impertinente, conforme declarado pelas instâncias ordinárias. Por isso, o v. acórdão recorrido considerou adequada a condenação do Sindicato-reclamante, uma vez que caracterizada a má-fé (art. 17, I e II, do CPC). VI - Todavia, o recorrente sustenta a inaplicabilidade das normas processuais civis, relativas à litigância de má-fé. A alegação é totalmente impertinente, uma vez que, in casu, os preceitos são aplicáveis, sim, conforme a regra do art. 769, da CLT, já que trata de observância aos princípios éticos, que o processo trabalhista pode prescindir. VII - No que toca à divergência jurisprudencial, os argumentos colacionados pelo recorrente, para comprovação do dissenso pretoriano, inespecíficos à tese adotada no v. acórdão, em face das circunstâncias presentes no presente processo, como antes demonstrado, o que atrai a incidência do Enunciado 296/TST. Além do mais, a matéria discutida é de natureza interpretativa e também implicaria necessariamente no reexame de fatos provas, o que impede o cabimento da revista, à luz dos Enunciados 296 e 126, do Colendo TST. VIII - Isto posto, nego seguimento à revista. Intifico Belém, 12 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA
Juiz Vice-Presidente.

PROCESSO TRT RO N° 00545/98. RECORRENTE: VASP-VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A. Advogado(s): Dr^a. Karen Pontes Richardson e Outros. RECORRIDO: OSCAR NAZARENO DE MATOS MARTINS. Advogado(s): Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outros. DESPACHO: I - O recurso atende aos pressupostos comuns de admissibilidade (tempestividade, preparo e procuração regular). Fundamenta-se no art. 896, alíneas "a" e "c", da CLT. II - Insurge-se, a recorrente, contra o v. acórdão da C. 4ª Turma deste E. Regional, que, ao manter a r. decisão de 1º grau, condenou a recorrente ao pagamento de adicional de periculosidade e consectários, horas extras, no período de 01.11.96 até 13.08.97 e repercuções, diferença salarial em razão de desvio de função e multa pelo descumprimento da convenção coletiva. III - Em suas argumentações recursais, a recorrente colaciona arreios para o confronto de teses (fls. 226/227-229). Ao invocar o art. 195, § 2º, da CLT, defende a tese da necessidade da perícia técnica para a prova do cabimento do adicional questionado. Demonstra seu inconformismo, à fl. 228, ao argumentar que "...não pode ser mantida uma condenação que julga o pleito, baseada numa Norma antiga, bem como num Laudo Pericial genérico,...". Suscita ainda a inaplicabilidade da multa pelo descumprimento da convenção coletiva, por entender que 'a dourada decisão não pode condenar a empresa, unicamente pelo depoimento de uma testemunha, ou seja, sem levar em consideração as demais provas constantes dos autos' (fl.230). IV - O entendimento da E. Turma encontra-se alicerçado na prova pericial trazida aos autos, às fls. 29/31, que enquadrou a atividade do recorrido nos termos da NR nº 16, Anexo 2, item I, alínea "c" c/c item 3, alínea "g", da Portaria nº 3.214, de 08-06-78, do Ministério do Trabalho, por exercê-la em área de operação de abastecimento de aeronaves. Afinal de contas, a prova prestada (fls. 29/31) é admitida na processualística, em face do disposto no art. 332, do CPC. Ademais, "O juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem sobre as questões de fato pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficientes" (art. 427, do CPC). No caso dos autos, a periculosidade decorre do prévio enquadramento em Norma Regulamentar. Quanto à parcela de diferença salarial em razão de desvio de função, o v. acórdão, ao analisar a coerência dos depoimentos colhidos, confirmou a tese do recorrido em relação à função de gerente do aeroporto, exercida no período de outubro de 1994 a março de 1995. Pelo exame dos cartões de ponto (fls. 154/157) e dos recibos de pagamento às fls. 24/28, constatou-se a realização de sobrejornada e a falta de pagamento de horas extras, no período de 1º de novembro de 1996 a 13 de agosto de 1997. Em razão disso, foi deferida a multa normativa, por força das cláusulas 20 e 26 da convenção coletiva (fls. 51/52). V - Não obstante as alegações expendidas pela recorrente, o apelo não merece prosperar. A umia, porque os arreios colacionados não conseguem demonstrar o alegado dissenso pretoriano, pois inespecíficos, a teor do Enunciado 296, do C. TST. A duas, porque a matéria relativa à periculosidade está superada por iterativa, notória e atual jurisprudência da SDI do C. TST (Precedente nº 05-abril/98), no sentido de que a exposição permanente e intermitente em área de risco, assegura ao obreiro o direito à integralidade do adicional em epígrafe, o que atrai o Enunciado nº 333/TST. Finalmente, depreende-se dos próprios termos do arrazoado recursal que o pretendido importa no reexame de fatos e provas, procedimento defeso em sede de revista, consoante o disposto no Enunciado nº 126, do C. TST. VI - Isto posto, nego seguimento à revista. Intimar. Belém, 11 de maio de 1998. VICENTE JOSÉ MALHEIROS DA FONSECA, Juiz Vice-Presidente.

EDITAL N° 052/98 - Pelo presente edital, ficam os agagrados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 5558/97 (AI 441/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): AFFONSO DOMINGOS DE BARROS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Juuracy Costa da Silva Outros); TRT RO 5014/97 (AI 443/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PONTES DE ANDRADE E OUTRAS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outro) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Vanja Irene V. Soares e Outros); TRT RO 5208/97 (AI 444/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido M. de Britto) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS MOUSINHO GOMES E OUTROS (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 5339/97 (AI 445/98) Agravante: VALEVERDE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA (Dr. Roberto Mendes Ferreira) e Agravado(s): ROSEMIERY SOUZA COSTA (Dr. Miguel Antonio C. Serra e Outro); TRT RO 5593/97 (AI 446/98) Agravante: BERTILION - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (Dr. Paulo Roberto F. de Oliveira) e Agravado(s): ESPÓLIO DE DAVID JÚLIO SERIQUE FILHO (Dr. Ubirajara Mendes Santana e Outro); TRT AP 090/98 (AI 447/98) Agravante: LÍLIAN LÚCIA CABRAL CAMPOS (Dra. Maria do Socorro M. de Paiva Neves) e Agravado(s): LUIZ HUMBERTO DE SOUZA (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro); TRT AP 3088/97 (AI 448/98) Agravante: NOSSATIERRA - N. V. P. VEÍCULOS E PEÇAS LTDA E EMPIESCA S/A - CONSTRUÇÕES NAVIAS, PESCA E EXPORTAÇÃO (Dr. Juarez Rabello S. de Mello) e Agravado(s): CARLOS ANTONIO JORGÉ E OUTROS (Dr. Roberto A. de Oliveira Santos e Outros); TRT RO 5014/97 (AI 451/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PONTES DE ANDRADE E OUTRAS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outro) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Hélder Wanderley Oliveira e Outros); TRT RO 5558/97 (AI 452/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dra. Vanja Irene V. Soares) e Agravado(s): AFFONSO DOMINGOS DE BARROS E OUTROS (Dr. Miguel de Oliveira Carneiro e Outro) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Hélder Wanderley Oliveira e Outros). Belém, 07 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL N° 053/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 1018/98 (AI 453/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): JOSÉ MARIA LEDO GOMES DE MIRANDA; TRT RO 4828/97 (AI 455/98) Agravante: SUELI PINHEIRO RODRIGUES (Dr. Manoel Gatinho N. da Silva) e Agravado(s): E. A. SABAT & CIA. LTDA (POSTO DE GASOLINA DIPLOMATA) (Dra. Glória Março e Outros); TRT RO 6272/97 (AI 456/98) Agravante: CAMARGO CORRÉA MÉTAIS S/A (Dra. Ivana Maria F. Cruz e Outra) e Agravado(s): ANTONIO SANTOS DE FARIA E OUTROS (Dr. Osvaldo Pinto Coelho e Outros), SUL CARAJÁS MINERAÇÃO LTDA (Dr. Wilson Carlos P. Bentes), CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO CAMARGO CORRÉA S/A (Dr. João Demas Amaro e Outros) E COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DO RIO SERENO; TRT RO 6203/97 (AI 457/98) Agravante: BRADESCO PREVIDÊNCIA E SEGUROS S/A E BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado(s): MARIA DO SOCORRO PEREIRA DE SOUZA (Dr. José Benedito dos Prazeres Guimarães); TRT RO 048/98 (AI 458/98) Agravante: MARQUES PINTO NAVEGAÇÃO LTDA (Dr. Floriano Gaspar Barbosa) e Agravado(s): RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS GEMEAQUE (Dr. José Ricardo de Abreu Sarquis e Outras); TRT RO 5609/97 (AI 459/98) Agravante: SOLAMAZON TRANSPORTES LTDA (Dr. Sérgio Oliva Reis) e Agravado(s): JOSENILDO LAGOIA NOGUEIRA (Dr. Edmauro Márcio F. Trindade e Outro); TRT RO 5392/97 (AI 460/98) Agravante: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A (Dr. Carlos A. M. Sampaio) e Agravado(s): VITALINA CASTILHO GUIOMARINO (Dra. Paula Frassinetti Mattos e Outros) E VIVENDA - ASSOCIAÇÃO DE POUPANÇA E EMPRÉSTIMO (Dra. Mary Machado Scalécio). Belém, 11 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL N° 054/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 4143/97 (AI 461/98) Agravante: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dra. Maria Lúcia S. de A. Carvalho) e Agravado(s): JOSÉ FLÁVIO LEAL DE LIMA (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 234/98 (AI 462/98) Agravante: INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DA AMAZÔNIA S/A (Dr. Fernando de Moraes Vaz) e Agravado(s): JOSÉ RAIMUNDO ROXO (Dr. Mário Roberto R. Fagundes e Outras); TRT RO 5313/97 (AI 463/98) Agravante: OFFICE EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA (Dr. Humberto Sales Batista) e Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROFIÁRIOS - SNA (Dr. Antônio dos Reis Pereira e Outra); TRT RO 5960/97 (AI 464/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido M. de Britto) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 251/98 (AI 490/98) Agravante: VIAÇÃO FORTE LTDA (Dra. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): JOSEY FERREIRA FURTADO (Dra. Erlene G. Lima). Belém, 14 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

WEBER TAVARES BATISTA (Dr. Elias Pinto de Almeida) e Agravado(s): ENASA - EMPRESA DE NAVEGAÇÃO DA AMAZÔNIA S/A (Dra. Maria de Fátima V. Penna e Outros); TRT AP 4541/97 (AI 481/98) Agravante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outra) e Agravado(s): DILERMANDO FERREIRA TOBIAS (Dra. Jacqueline de Souza Moreira e Outros) E BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Massoud e Outros). Belém, 12 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL N° 055/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 3534/97 (AI 471/98) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): MARIA IZABEL CARDOSO CRUZ (Dra. Idá Lívia de A. Brito e Outros); TRT RO 4926/97 (AI 472/98) Agravante: GERTRUDES DE SOUZA PEREIRA (Dr. João José Geraldo) e Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPA (Dr. Benedito Fernandes da Silva); TRT RO 5145/97 (AI 474/98) Agravante: AGROPECUÁRIA HAKONE S/A (Dra. Francisco A. de Castro Ribeiro) e Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES (Dr. Iracioldes Holanda de Castro) E FRANCO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 5145/97 (AI 475/98) Agravante: FRANCO NORTE AGROINDUSTRIAL S/A (Dr. Ophir Cavalcante Júnior) e Agravado(s): FRANCISCO MÁRIO LUCENA NUNES (Dr. Iracioldes Holanda de Castro) E AGROPECUÁRIA HAKONE S/A (Dra. Marilia Siqueira Rabelo e Outros); TRT RO 460/98 (AI 476/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): JOSÉ VALDOMIR DE ANDRADE; TRT 404/98 (AI 477/98) Agravante: PARAENSE TRANSPORTES AÉREOS S/A - EM LIQUIDAÇÃO (Dr. José da Rocha Moreira) e Agravado(s): IRLANDA MARIA NAVARRO FERREIRA; TRT AP 5596/97 (AI 478/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Sérgio Oliva Reis) e Agravado(s): PAULO DE MOURA CAVALCANTE (Dra. Simone de Paiva Barreiros e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dra. Maria das Graças M. Abnader e Outros); TRT RO 5679/97 (AI 479/98) Agravante: BANCO BRADESCO S/A (Dr. Solon Couto Rodrigues Filho) e Agravado(s): FRANCISCA MARIA PERIGO DE FREITAS CARVALHO (Dr. Jader K. David e Outros); TRT RO 327/98 (AI 480/98) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dr. Antonio Henrique F. Moreno) e Agravado(s): JORGE PASCOAL CARVALHO DOS SANTOS (Dr. Antonio José de Souza Lima). Belém, 13 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL N° 056/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT RO 295/98 (AI 482/98) Agravante: GRUPO ESPÍRITA JARDIM DAS OLIVEIRAS (Dr. Helder Wanderley Oliveira) e Agravado(s): GRACIOMAR LOPEZ DA SILVA (Dra. Maria José C. Cavalli e Outros); TRT RO 013/98 (AI 483/98) Agravante: TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA (Dr. Raimundo Jorge S. Matos) e Agravado(s): EDSON RODRIGUES DO MONTE FILHO (Dra. Erlene G. Lima); TRT RO 5298/97 (AI 484/98) Agravante: AUTO VIAÇÃO ICOARACIENSE LTDA (Dr. Raimundo Jorge S. Matos) e Agravado(s): JOSÉ JORGE DA COSTA (Dr. Evaldo Nogueira Guerreiro e Outra); TRT RO 5099/97 (AI 485/98) Agravante: WALCILENA DE JESUS MARQUES (Dra. Rosa Ester da Silva) e Agravado(s): UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO (Dr. Ricardo Rabello S. de Mello e Outros); TRT RO 2974/97 (AI 488/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido M. de Britto) e Agravado(s): ARIOSVALDO COLARES CABRAL (Dr. Jarbas Vasconcelos do Carmo e Outros); TRT RO 3502/97 (AI 489/98) Agravante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA (Dr. Antônio Cândido M. de Britto) e Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS DO ESTADO DO PARÁ - STIUPA (Dr. João José Geraldo e Outros); TRT RO 251/98 (AI 490/98) Agravante: VIAÇÃO FORTE LTDA (Dra. Débora de Aguiar Queiroz) e Agravado(s): JOSEY FERREIRA FURTADO (Dra. Erlene G. Lima). Belém, 14 de maio de 1998. SÔNIA MARIA CARDOSO CABRAL - Chefe da Seção de Certidões e Traslados.

EDITAL N° 057/98 - Pelo presente edital, ficam os agravados notificados de que foram interpostos AGRAVOS DE INSTRUMENTO nos autos dos Processos abaixo relacionados, para apresentarem CONTRAMINUTAS, no prazo legal, querendo: TRT REXOFF E RO 5404/97 (AI 491/98) Agravante: ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES (Dra. Margarida Maria R. F. de Carvalho) e Agravado(s): JOSÉ CARDOSO DE ALBUQUERQUE (Dra. Laís Rovani L. de Souza e Outros); TRT RO 3826/97 (AI 492/98) Agravante: BANCO EXCEL ECONÔMICO S/A (Dr. Luiz Gonzaga de Melo Valença) e Agravado(s): ADEMOR CLÓVIS DO VALE VALINO (Dra. Izabela R. R. Rodrigues e Outros); TRT RO 111/98 (AI 493/98) Agravante: COMPAR - COMPANHIA PARAENSE DE REFRIGERANTES (Dra. Cristina F. Nascimento) e Agravado(s): FRANCISCO CARLOS RODRIGUES HOLLES (Dr. Roberto Salame Filho e Outros); TRT RO 5124/97 (AI 494/98) Agravante: AILTON SILVA FARIAS (Dra. Manoel Gatinho N. da Silva) e Agravado(s): M. S. LAMEIRA & CIA. LTDA (Dra. Paula Gilberto A. Danin); TRT RO 5671/97 (AI 495/98) Agravante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (Dr. Helderaldo Luiz de S. Machado) e Agravado(s): SUELY BARROS GONÇALVES (Dr. Flávio Imbelloni de Farias e Outros) E POTYPARÁ - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (Dra. Mary Machado Scalécio e Outros); TRT RO 3887/97 (AI 496/98) Agravante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (Dr. Osvaldo José P. de Carvalho) e Agravado(s): MANOEL DOMINGOS DAS NIÉVES (Dra. Idá Lívia de A. Brito e Outros); TRT AP 5042/97 (AI 497/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. José Ubiraci Silva) e Agravado(s): JURANDIR GARCIA GOMES (Dra. Simone de Paiva Barreiros); TRT RO 264/98 (AI 498/98) Agravante: BANCO REAL S/A (Dra. Maria da Graça M. Abnader) e Agravado(s): ARTÉMIO DOS SANTOS MÉRIO (Dr. Miguel Gonçalves Serra e Outro); TRT AP 4541/97 (AI 499/98) Agravante: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA (Dr. Roland Massoud) e Agravado(s): DILERMANDO FERREIRA TOBIAS (Dra. Jacqueline de Souza Moreira e Outros) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S/A - CAPAF (Dr. Ophir Cavalcante Júnior e Outros); TRT RO 4976/97 (AI 470/98) Agravante:

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO

DECRETO LEGISLATIVO

Nº 12/98 DE 21 DE MAIO DE 1998.

Concede o Título de "Honra ao Mérito" ao Maestro RAIMUNDO DE CASTRO RAMOS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - É concedido o Título de "Honra ao Mérito" ao Maestro RAIMUNDO DE CASTRO RAMOS.

Art. 2º - O título ora concedido será entregue em dia e hora marcados pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de maio de 1998.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS

Presidente

Deputado MÁRTINHO CARMONA

1º Secretário

Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA

2º Secretário

DECRETO LEGISLATIVO Nº 13/98 DE 21 DE MAIO DE 1998.

Concede o Título Honrífico de "Honra ao Mérito", "Post Mortem", ao Dr. JOSÉ NASSAR NETO e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e sua Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honrífico de "Honra ao Mérito", "Post Mortem", ao Dr. JOSÉ NASSAR NETO, ex-Deputado da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Art. 2º - A comenda de que trata este Decreto, será entregue à família do homenageado em Sessão Solene, em data e hora a serem estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PALÁCIO CABANAGEM, MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, em 21 de maio de 1998.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS

Presidente

Deputado MARTINHO CARMONA

1º Secretário

Deputado SEBASTIÃO OLIVEIRA

2º Secretário

EXTRATO DE CONTRATO DE LOCACÃO

Nº 01/98

Objeto: Locação do prédio coletado sob os n°s. 278, 288 e 292 da Trav. Félix Roque, Cidade Velha, Belém, a fim de acomodar a Creche do Poder Legislativo Estadual.

Valor aproximado: R\$-192.000,00, ao longo de quatro anos.

Contratado: Antônio Pinto Soares.

Prazo aproximado: quatro anos.

Rubrica Orçamentária:

01.01 - Assembléia Legislativa do Estado do Pará

01.001.0001.2001 - Gestão Administrativa.

3000 - Despesas Correntes.

3400 - Outras Despesas Correntes.

3490-36 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

Data: 26.05.98.

Deputado LUIZ OTÁVIO CAMPOS

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº 03/98

Contratado: Eccus Construções Comércio e Serviços Ltda.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

PORATARIA Nº 447 de 22.05.98, CONCEDER, aos servidores de acordo com o Quadro Demonstrativo abaixo, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança, a serviço deste Instituto, onde irão participar do Treinamento de Descentralização para Agentes. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 31.05.98.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA LIRACY BATISTA DE SOUZA	0103527-011	ASSESSOR CHEFE - DAS-01.5
MARIA ELIZABETH MORAES DA PONTE	6121446-013	ASSESSOR - DAS-01.2
FRANCIANA LEÃO DIAS	3154700-013	TÉCNICO
LÚCIA REGINA DA CUNHA TELES	0082201-015	DIRETOR DEPTO. DAS-01.5
SILVANA DO SOCORRO SISO DE LIMA	0003611-019	AUX.TÉCNICO - ASSESSOR-DAS-01.1
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA	5704359-022	DIRETOR DEPTO. DAS-01.5
RAIMUNDA MARIA GOMES DE CARVALHO	3153690-010	TÉCNICO - ASSESSOR-DAS-01.3
SÉRGIO CASTRO GOMES	3255280-010	TÉCNICO DIRETOR DEPTO.DAS-01.5
MARIA DAS GRAÇAS SOUZA DA SILVA	3156133-010	AUX.ADMINISTRAÇÃO
VALDENOR BOTELHO GODINHO	5703484-018	COORDENADOR CHEFE DAS-01.5
MARIA DE NÁZARE DOS ANJOS FURTADO	5705185-018	ASSESSOR - DAS-01.3
PAULO ROBERTO ALVES DE AMORIM	5087635-014	TÉCNICO DIRETOR DEPTO. DAS-01.5
ANTÔNIO CARLOS FONTELLES DE LIMA	5703468-014	PRESIDENTE DAS-01.6
JOSÉ CLEBER NASCIMENTO DOS SANTOS	5596203-019	PROCURADOR CHEFE AS-01.5
SANDRA SUELÍ GARCIA DE SOUSA	5763240-014	ASSESSOR - DAS-01.2
MARIA TEREZA C. VASCONCELOS LIMA	3152820-012	TÉCNICO
JOSÉ EVERALDO PINHEIRO SILVA	5747686-016	ASSESSOR - DAS-01.1
OTÁVIO SILVA BARBOSA	3156834-016	MOTORISTA

MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
0103527-011	ASSESSOR CHEFE - DAS-01.5	01 e 02.06.98	ACA
6121446-013	ASSESSOR - DAS-01.2	31.05 a 05.06.98	ACA
3154700-013	TÉCNICO	01 e 02.06.98	DAS
0082201-015	DIRETOR DEPTO. DAS-01.5	03 e 04.06.98	DEF
0003611-019	AUX.TÉCNICO - ASSESSOR-DAS-01.1	03 e 04.06.98	DEF
5704359-022	DIRETOR DEPTO. DAS-01.5	04 e 05.06.98	DEA
3153690-010	TÉCNICO - ASSESSOR-DAS-01.3	04 e 05.06.98	DEP
3255280-010	TÉCNICO DIRETOR DEPTO.DAS-01.5	04 e 05.06.98	DEP
3156133-010	AUX.ADMINISTRAÇÃO	02 a 04.06.98	C.REGIONAL
5703484-018	COORDENADOR CHEFE DAS-01.5	02 a 03.06.98	C.REGIONAL
5705185-018	ASSESSOR - DAS-01.3	02 a 04.06.98	DAS
5087635-014	TÉCNICO DIRETOR DEPTO. DAS-01.5	01 e 02.06.98	GABINETE
5703468-014	PRESIDENTE DAS-01.6	05.06.98	PROCURADORIA
5596203-019	PROCURADOR CHEFE AS-01.5	01 e 02.06.98	GAB.PRESID.
5763240-014	ASSESSOR - DAS-01.2	31.05 a 05.06.98	DAS
3152820-012	TÉCNICO	01 e 02.06.98	GAB.PRESID.
5747686-016	ASSESSOR - DAS-01.1	31.05 a 05.06.98	DEA
3156834-016	MOTORISTA	31.05 a 05.06.98	DEA

PORATARIA Nº 449 de 25.05.98, CONCEDER, aos servidores de acordo com o Quadro Demonstrativo abaixo, Diárias para fazer face as despesas com Alimentação e Pousada, no Município de Bragança, a serviço deste Instituto, onde irão administrar Treinamento de Descentralização para Agentes. A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 01.06.98.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
MARIA LÚCIA SILVA SOUZA	3157563-016	TÉCNICO-AG.REG. DAS-01.2
JORGE SENA DIAS	3152391-017	AUX.TÉCNICO
VALDEIR SALOMÃO DA SILVA	3156222-012	AUX.ADM AG.REG. DAS-01.2
ROSEANE M. MAGALHÃES CASTANHO	3155870-018	AUX.ADM.
ANTÔNIO AUDI DE SOUZA	0650226-013	ESC.DATILOG REPMUNIC. DAS-01.1
MARIA BEATRIZ MOTA FERREIRA	5258111-015	AUX.S.GERAIS
JORGEAN CARLOS FERREIRA FRAZÃO	S/Nº	SURADMINIST DAS-01.2
CÍRIA AURORA FERREIRA PIMENTEL	5719003-019	REPMUNIC. DAS-01.1
RAMUNDO VIVO FERREIRA CARDOSO DE SOUZA	5258090-013	AUX.ADM.
JOÃO LUZ DOS SANTOS	5707820-010	REPMUNIC. DAS-01.1
EUDÓXE JOSÉ CASTRO PEREIRA	5757746-010	REPMUNIC. DAS-01.1
FRANCISCO BARROS PEREIRA	6120610-017	AUX.ADM.
ALDEMIRA DE NÁZARE PIMENTEL	5741777-015	REPMUNIC. DAS-01.1
ANTÔNIO ROBERTO DA C. MACEDO	5763223-013	ASSESSOR DAS-01.2
OLIVAR HENRIQUE B. DE OLIVEIRA	5720710-014	REPMUNIC. DAS-01.1
JOÃO NELSON MONTES GONÇALVES	5722950-028	ASSESSOR DAS-01.1
MOISÉS FERNANDES MESSIAS	3153886-019	AG.REGIONAL DAS-01.1
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MEDEIROS	5424500-010	AUX.ADM.
JOSÉ EVANGELISTA DA SILVA	5437598-013	REPMUNIC. DAS-01.1
ARTUR HENRIQUE DE SOUZA NETO	3159191-018	AUX.TÉCNICO
MARIA VALDERINA P. MOREIRA	5256674-013	REPMUNIC. DAS-01.1
GUILHERMINA FERREIRA PIMENTEL	5705177-024	AUX.TÉCNICO REP. MUNIC. DAS-01.1
PAULO SÉRGIO PIRES SILVA	3158004-012	AUX.TÉCNICO REP. MUNIC. DAS-01.1
WILSON DO CARMO F. DOS PRAZERES	6121365-013	AUX.ADM.
PAULO HENRIQUE A. DO NASCIMENTO	3157245-011	REPMUNIC. DAS-01.1
CARMEM LÚCIA PENA FERREIRA	S/Nº	REPMUNIC. DAS-01.1
MARIA DA CONCEIÇÃO C. TEIXEIRA	5763231-015	SURADMINIST. DAS-01.2
EDIVAN MOURA DA SILVA	S/Nº	SUPADMINIST. DAS-01.2
CELSO DA PAZ BRAGA DE SOUZA	5720737-018	AG.REGIONAL DAS-01.2
RAIMUNDA MARIA F. DE ALMEIDA	3155110-011	AUX.TÉCNICO
SOCORRO DE NÁZARE B. VALENTE		

MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO	LOTAÇÃO
3157563-016	TÉCNICO-AG.REG. DAS-01.2	01 a 05.06.98	C. REG/CASTANHAL
3152391-017	AUX.TÉCNICO	01 a 05.06.98	C. REG./CASTANHAL
3156222-012	AUX.ADM AG.REG. DAS-01.2	01 a 05.06.98	C. REG./BRAGANÇA
3155870-018	AUX.ADM.	01 a 05.06.98	C. REG./BRAGANÇA
0650226-013	ESC.DATILOG REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ CAPITÃO POÇO
5258111-015	AUX.S.GERAIS	01 a 05.06.98	C. REG./ CASTANHAL
S/Nº	SURADMINIST DAS-01.2	01 a 05.06.98	C. REG./ IGARAPÉ ACU
5719003-019	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ IGARAPÉ ACU
5258090-013	AUX.ADM.	01 a 05.06.98	C. REG./ IRITUIA
5707820-010	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	COORD.REGIONAL
5757746-010	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ MÂE DO RIO
6120610-017	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ MARACANÃ
5741777-015	ASSESSOR DAS-01.2	01 a 05.06.98	COORD. REGIONAL
5763223-013	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ PARAGOMINAS
5720710-014	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ STA.M DO PARÁ
5722950-028	ASSESSOR DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ STA.M DO PARÁ
3153886-019	AG.REGIONAL DAS-01.1	01 a 05.06.98	COORD. REGIONAL
5424500-010	AUX.ADM.	01 a 05.06.98	C. REG./ SMIGUAL GUAMÁ
5437598-013	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	COORD. REGIONAL
3159191-018	AUX.TÉCNICO	01 a 05.06.98	C. REG./ TOMÉ ACU
5256674-013	REPMUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ VISEU
5705177-024	AUX.TÉCNICO REP. MUNIC. DAS-01.1	01 a 05.06.98	C. REG./ AUGUSTO CORREIA
S/Nº	SURADMINIST DAS-01.2	01 a 05.06.98	COORD. REGIONAL
S/Nº	SUPADMINIST. DAS-01.2	01 a 05.06.98	COORD.REGIONAL
5720737-018	AG.REGIONAL DAS-01.2	01 a 05.06.98	C. REG./ CAPANEMA
3155110-011	AUX.TÉCNICO	01 a 05.06.98	C. REG./ CAPANEMA

Data da Abertura: 03.07.98

Hora: 10:00 hs

Local de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do IPASEP, Rua Senador Manoel Barata nº50, entrada pelo estacionamento.

Informações e Edital: Rua Senador Manoel Barata nº50, sala da CPL - IPASEP, entrada pelo estacionamento. No horário de 09:00 às 14:00 hs.

A Comissão:

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº004/98

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Odontológico, para suprir as necessidades do SEALM.

Data da Abertura: 22.06.98

Hora: 10:00 hs

Local de Abertura: Sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, do IPASEP,

Rua Senador Manoel Barata nº50, entrada pelo estacionamento.

Informações e Edital: Rua Senador Manoel Barata nº50, sala da CPL - IPASEP,

entrada pelo estacionamento. No horário de 09:00 às 14:00 hs.

A Comissão.

AVISO DE EDITAL

TOMADA DE PREÇO Nº001/98



Ano CVI da IOE
108º da República
Nº 28.724

DIÁRIO OFICIAL

ANEXO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

DECRETO Nº 2823, DE 18 DE MAIO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.252.000,00 em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "c" do inciso I, alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1970:

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor da Secretaria de Estado de Saúde Pública, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.252.000,00 (HUM MILHÃO, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), destinado a reforço da dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo:

R\$ 1,00			
CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307604471.676	454051	001	40.000
20101.1307604471.695	454051	001	25.000
20101.1307604471.693	459051	001	17.000
20101.1307604471.688	454051	001	170.000
20101.1307604471.689	454051	001	60.000
20101.1307604471.671	454051	001	64.000
20101.1307604471.680	454051	001	40.000
20101.1307604471.682	454051	001	40.000
20101.1307604471.683	454051	001	21.000
20101.1307604471.671	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685	454051	001	27.000
20101.1307604471.690	454051	001	40.000
20101.1307604471.665	454051	001	40.000
20101.1307604471.693	454051	001	21.000
20101.1307604471.675	454051	001	48.000
20101.1307604471.667	454051	001	28.000
20101.1307604471.673	454051	001	40.000
20101.1307604471.687	454051	001	20.000
20101.1307604471.666	454051	001	40.000
20101.1307604471.685</td			

PÁGINA 2 - ANEXO

DECRETO N° 2826, DE 20 DE MAIO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.889,72 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II e inciso III, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 500.889,72 (QUINHENTOS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS
61201.1307504284.073	319016	060	300.000,00	
68201.1508104834.081	349039	060	32.082,00	
20102.1300700212.116	319016	032	160.000,00	
20105.1307504282.130	349030	032	8.807,72	
TOTAL			500.889,72	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com o item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS
61201.1300700214.070	319016	060	300.000,00	
68201.1508104834.081	459052	060	32.082,00	
20102.1307504282.118	349092	032	160.000,00	
20105.1300700212.128	459052	032	8.807,72	
TOTAL			500.889,72	

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
Rosa aiata
ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretaria de Estado de Administração

[Assinatura]
FRANCISCO SÉRGIO BELICHA DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

DECRETO N° 2827, DE 20 DE MAIO DE 1998

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso V, do artigo 135 e com fundamento no parágrafo 13 do artigo 204, ambos da Constituição do Estado do Pará, combinados com a alínea "a" do inciso II, do artigo 6º, da Lei nº 6.100, de 30 de dezembro de 1997.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto em favor de Órgãos da Administração Pública Estadual, o Crédito Suplementar no valor de R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), destinado a reforço das dotações orçamentárias, conforme discriminação abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
45201.0502201374.017	349039	002	400.000	
45201.0500700214.014	459052	002	150.000	
TOTAL			550.000	

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do presente Decreto, correrão à conta da Anulação Parcial da dotação consignada no orçamento vigente, de acordo com o item III do parágrafo 1º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através das unidades orçamentárias, conforme a seguir discriminado:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
34101.0300901831.093	459099	002	550.000	
TOTAL			550.000	

DIÁRIO OFICIAL**QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998**

An. 3º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ,

[Assinatura]
ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
Rosa aiata

ROSA MARIA LIMA DE FREITAS
Secretaria de Estado de Administração

[Assinatura]
FRANCISCO SÉRGIO BELICHA DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de Planejamento e Coordenação Geral

[Assinatura]
PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO
Secretário de Estado da Fazenda

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

PORTARIA N° 0581, DE 18 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

R E S O L V E:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 471.000,00 (QUATROCENTOS E SETENTA E UM MIL REAIS), as dotações dos elementos de despesa, da Unidade Orçamentária: 20.101 - Secretaria de Estado de Saúde Pública, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR	RS 1,00
20101.1307604471.676	454051	001	10.000	
20101.1307604471.695	454051	001	75.000	
20101.1307604471.693	459051	001	3.000	
20101.1307604471.688	454051	001	20.000	
20101.1307604471.689	454051	001	10.000	
20101.1307604471.671	454051	001	16.000	
20101.1307604471.680	454051	001	10.000	
20101.1307604471.682	454051	001	10.000	
20101.1307604471.683	454051	001	3.000	
20101.1307604471.675	454051	001	12.000	
20101.1307604471.667	454051	001	7.000	
20101.1307604471.673	454051	001	10.000	
20101.1307604471.687	454051	001	5.000	
20101.1307604471.666	454051	001	10.000	
20101.1307604471.685	454051	001	3.000	
20101.1307604471.690	454051	001	10.000	
20101.1307604471.665	454051	001	10.000	
20101.1307604471.672	459051	001	5.000	
20101.1307604471.692	454051	001	6.000	
20101.1307604471.670	454051	001	23.000	
20101.1307604471.668	454051	001	6.000	
20101.1307604471.679	454051	001	20.000	
20101.1307504281.704	454051	001	4.000	
20101.1307604471.674	459051	001	18.000	
20101.1307504281.699	454051	001	18.000	
20101.1307504281.700	454051	001	18.000	
20101.1307504281.701	454051	001	45.000	
20101.1307604471.664	454051	001	3.000	
20101.1307604471.694	454051	001	4.000	
20101.1307604471.686	454052	001	3.000	
20101.1307604471.669	459051	001	40.000	
20101.1307604471.663	454051	001	3.000	
20101.1307604471.691	454051	001	3.000	
20101.1307604471.696	454051	001	3.000	
20101.1307604471.681	459051	001	10.000	
20101.1307604471.697	459051	001	4.000	
20101.1307604471.684	459051	001	4.000	

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das mesmas atividades da forma a seguir discriminadas:

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
20101.1307604471.676	459052	001	10.000
20101.1307604471.695	459052	001	75.000
20101.1307604471.693	459052	001	3.000
20101.1307604471.688	459052	001	20.000
20101.1307604471.689	459052	001	10.000
20101.1307604471.691	459052	001	16.000
20101.1307604471.671	459052	001	10.000
20101.1307604471.680	459052	001	10.000
20101.1307604471.682	459052	001	10.000
20101.1307604471.683	459052	001	10.000
20101.1307604471.675	459052	001	3.000
20101.1307604471.667	459052	001	12.000
20101.1307604471.673	459052	001	7.000
20101.1307604471.687	459052	001	10.000
20101.1307604471.666	459052	001	5.000
20101.1307604471.685	459052	001	10.000
20101.1307604471.690	459052	001	3.000
20101.1307604471.665	459052	001	10.000
20101.1307604471.672	459052	001	5.000
20101.1307604471.692	459052	001	6.000
20101.1307604471.670	459052	001	23.000
20101.1307604471.668	459052	001	6.000
20101.1307604471.679	459052	001	20.000
20101.1307504281.704	459051	001	4.000
20101.1307604471.674	459052	001	18.000
20101.1307504281.699	459051	001	18.000
20101.1307504281.700	459051	001	18.000
20101.1307504281.701	459051	001	45.000
20101.1307604471.664	459052	001	3.000
20101.1307604471.694	459052	001	4.000
20101.1307604471.686	459052	001	3.000
20101.1307604471.669	459052	001	40.000
20101.1307604471.663	459052	001	3.000
20101.1307604471.691	459052	001	3.000
20101.1307604471.696	459052	001	10.000
20101.1307604471.681	459052	001	4.000
20101.1307604471.697	459052	001	4.000
20101.1307604471.684	459052	001	4.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N° 0588, DE 19 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere os artigos
1º parágrafo único dos Decretos nºs 2774, de 22 de abril de 1998 e 2798, de 06 de maio de 1998, que
aprovam os QUADROS DE DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 2º TRIMESTRE -
98:

RESOLVE M:

I - Aumentar no montante de R\$ 61.680,40 (SESSENTA E UM MIL, SEISCENTOS E
OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa
das Unidades Orçamentárias abaixo discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	R\$	
		2º TRI - ANO 98	R\$
		MAIO	JUNHO
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - FOLHA SUPLEMENTAR	001	362,85	-
- FCG	001	1.901,95	-
- SEOP	001	4.508,11	-
- EMATER	001	89,10	-
- ASIPAG	001	54,12	-
- FUNCAP	001	6.178,39	-
- SEFA	001	3.191,13	-
- SEICOM / SUBVENÇÕES / PARATUR	001	3.881,11	-
- SEAD	001		-
- PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES - FOLHA SUPLEMENTAR	001	2.928,60	-
- SAGRI	001	92,88	-
- SETEPS	001	7.401,82	-
- SEFA	001	8.090,33	-
- FUNCAP	001		-
- AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	002	2.000,00	1.000,00
- IPASEP	002		-
- OUTRAS DESPESAS CORRENTES	002	20.000,00	-
SAGRI	002		-

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA N° 0601, DE 20 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL, usando das
atribuições legais que lhe confere o artigo 2º do Decreto nº 2593, de 05 de janeiro de 1998, que dispõe sobre
ALTERAÇÃO NO QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD.

RESOLVE:

I - Aumentar no Quadro de Detalhamento da Despesa, em R\$ 543.000,00 (QUINHENTOS E
QUARENTA E TRES MIL REAIS), a dotação dos elementos de despesa, conforme quadro abaixo:

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	349030	001	100.000
	349033	001	170.000
	349039	001	230.000
02101.0100200022.004	349013	001	23.000
14101.0401500881.031	345030	002	20.000

II - Para seu atendimento reduzir em igual valor as dotações dos elementos de despesa das
mesmas atividades da forma a seguir discriminada:

R\$ 1,00

CÓDIGO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
01101.0100100012.001	349034	001	100.000
	349041	001	400.000
02101.0100200022.004	349036	001	1.800
	349039	001	21.200
14101.0401500881.031	349030	002	20.000

III - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PORTARIA N° 0605, DE 21 DE MAIO DE 1998

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL E
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, usando das atribuições legais que lhes confere o
artigo 1º do parágrafo único do Decreto nº 2798, de 06 de maio de 1998, que aprova o QUADRO DE
DETALHAMENTO DAS QUOTAS TRIMESTRAIS - QDQT/ 2º TRIMESTRE - 98.

RESOLVE M:

I - Aumentar no montante de R\$ 820.000,00 (OITOCENTOS E VINTE MIL REAIS),
a quota do 2º trimestre, referente aos grupos de despesa das Unidades Orçamentárias abaixo
discriminadas:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ GRUPO DE DESPESA	FONTE	RECURSOS DO TESOURO	
		2º TRI - ANO 98	R\$ 1,00
		MAIO	JUNHO
- FUNTELPA	002	400.000	-
- Outras Despesas Correntes - Contrato Estimativo	002	150.000	-
- Investimentos (Equipamentos e Material Permanente)			-
- SEFA	002	135.000	135.000
- Outras Despesas Correntes			-

II - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se,

FRANCISCO SÉRGIO BELICH DE SOUZA LEÃO
Secretário Adjunto da Secretaria de Estado de
Planejamento e Coordenação Geral

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

Secretário de Estado da Fazenda

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

PÁGINA 6 - ANEXO

PROCESSO : 1998.39.00.003974-6 PROT: 26/03/98	CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS	AUTOR : ANTONIO CARLOS VALENTIM MAIA	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : EDILSON OLIVEIRA E SILVA	VARA : 1	REQDO : ASSALTO CONTRA AGENCIA DA E.C.T. DA CABANAGEM DIA 12.01.98 AS 13H15MIN	
CLASSE : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : VAPVUP COM DE IMP E EXPORTACAO LTDA	VARA : 4	VARA : 4	PROCESO : 1998.39.00.004011-9 PROT: 23/04/98	
REU : OUTRO	REU : OUTRO	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : VAPVUP COM DE IMP E EXPORTACAO LTDA	VARA : 4	CLASSE : 15600 - INQUERITOS POLICIAIS	REQDO : JUSTICA PUBLICA	
VARA : 4	VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : VAPVUP COM DE IMP E EXPORTACAO LTDA	VARA : 5	REQDO : ASSALTO CONTRA AGENCIA E.C.T. DO JURUNAS DIA 30.12.98	VARA : 5	
PROCESSO : 1998.39.00.003975-9 PROT: 26/03/98	CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS	AUTOR : MERCES GOMES FERREIRA	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004014-7 PROT: 24/04/98	
CLASSE : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E	EXQTE : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA	EXCDO : CONSTRUTORA SERRA NORTE LTDA	VARA : 3	CLASSE : 06100 - CARTA PRECATORIA	REQDO : SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DA AMAZONIA - SUDAM	
REU : OUTRO	REU : OUTRO	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO	VARA : 1	J. DEPR.: R SANTOS S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO BENEVIDES/PA	VARA : 1	
VARA : 1	VARA : 4	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : INDUSTRIA E COMERCIO DE CONSERVAS	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004015-0 PROT: 24/04/98	VARA : 1	
PROCESSO : 1998.39.00.003976-1 PROT: 26/03/98	CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS	AUTOR : WALMOR NOGUEIRA DA FONSECA	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA	REQDO : ROSA MADEIREIRA LTDA
CLASSE : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E	EXQTE : CIAPEC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA	EXCDO : CIAPEC COMPANHIA AMAZONICA DE PESCA	VARA : 5	ADVOGADO : PA6751 - MARY FRANCIS PINHEIRO DE OLIVEIRA	REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO M. AMBIENTE E REC. NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA	
REU : OUTRO	REU : OUTRO	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : JONAS TRANSPORTES LTDA	VARA : 4	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004018-8 PROT: 26/03/98	VARA : 5
VARA : 4	VARA : 2	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : JONAS TRANSPORTES LTDA	VARA : 4	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : TRANSPORTES AEROS REGIONAIS DA BACIA AMAZONICA S A	
PROCESSO : 1998.39.00.003977-4 PROT: 26/03/98	CLASSE : 01500 - ACAO ORDINARIA/OUTRAS	AUTOR : EDA MARIA DE ALBUQUERQUE FELIX	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	PROCESO : 1998.39.00.004019-0 PROT: 26/03/98	VARA : 3
CLASSE : PA2731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS	AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E	EXQTE : EXCEL MADEIRAS LTDA	EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : IMIFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS E COSMETICOS SA	
REU : OUTRO	REU : OUTRO	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA	VARA : 1	VARA : 4	PROCESO : 1998.39.00.004020-8 PROT: 26/03/98	VARA : 4
VARA : 2	VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : IND BIOLOGICA E FARMACEUTICA DA AMAZONIA SA	
PROCESSO : 1998.39.00.003978-7 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : GAMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	EXCDO : GAMA ENGENHARIA E COMERCIO LTDA	VARA : 4	PROCESO : 1998.39.00.004021-0 PROT: 26/03/98	VARA : 1	
CLASSE : EXCDO : VARA : 4	EXCDO : VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
PROCESSO : 1998.39.00.003979-0 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : EXCEL MADEIRAS LTDA	EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA	VARA : 1	EXCDO : ATLANTICA PESCA LTDA	VARA : 1	
CLASSE : EXCDO : VARA : 1	EXCDO : VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	PROCESO : 1998.39.00.004022-3 PROT: 26/03/98	VARA : 3	
PROCESSO : 1998.39.00.003980-7 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : EXCEL MADEIRAS LTDA	EXCDO : EXCEL MADEIRAS LTDA	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
CLASSE : EXCDO : VARA : 1	EXCDO : VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	EXCDO : OVOS APIL BELEM LTDA	VARA : 3	
PROCESSO : 1998.39.00.003981-0 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : M V F SIMAO 7 CIA LTDA	EXCDO : M V F SIMAO 7 CIA LTDA	VARA : 5	PROCESO : 1998.39.00.004023-6 PROT: 26/03/98	VARA : 2	
CLASSE : EXCDO : VARA : 5	EXCDO : VARA : 5	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 3	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : MADESTOLO INDUSTRIA COMERCIO E EXPORTACAO LTDA	
PROCESSO : 1998.39.00.003982-2 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : M V F SIMAO GOVERNADOR & CIA LTDA	EXCDO : M V F SIMAO GOVERNADOR & CIA LTDA	VARA : 2	VARA : 5	PROCESO : 1998.39.00.004024-9 PROT: 26/03/98	VARA : 5
CLASSE : EXCDO : VARA : 2	EXCDO : VARA : 2	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 3	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
PROCESSO : 1998.39.00.003983-5 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA	EXCDO : AMAZON DIESEL MOTORES LTDA	VARA : 4	EXCDO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA	VARA : 5	
CLASSE : EXCDO : VARA : 4	EXCDO : VARA : 4	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004025-1 PROT: 26/03/98	VARA : 4	
PROCESSO : 1998.39.00.003984-8 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : ECCA ENGENHARIA LTDA	EXCDO : ECCA ENGENHARIA LTDA	VARA : 3	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
CLASSE : EXCDO : VARA : 3	EXCDO : VARA : 3	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 5	EXCDO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA	VARA : 5	
PROCESSO : 1998.39.00.003985-0 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : GRISOLIA SHOW ROOM COMERCIO LTDA	EXCDO : GRISOLIA SHOW ROOM COMERCIO LTDA	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004026-4 PROT: 26/03/98	VARA : 1	
CLASSE : EXCDO : VARA : 1	EXCDO : VARA : 1	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDAS SAO LUIZ LIMITADA	
PROCESSO : 1998.39.00.003986-3 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	EXCDO : SENCO SOCIEDADE DE ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	VARA : 5	VARA : 1	PROCESO : 1998.39.00.004027-7 PROT: 26/03/98	VARA : 5
CLASSE : EXCDO : VARA : 5	EXCDO : VARA : 5	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 1	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : TRANSPORTES BRAHMA LTDA	
PROCESSO : 1998.39.00.003987-6 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : LOCADORA BELAUTO LTDA	EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA	VARA : 4	VARA : 5	PROCESO : 1998.39.00.004028-0 PROT: 26/03/98	VARA : 3
CLASSE : EXCDO : VARA : 4	EXCDO : VARA : 4	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 4	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
PROCESSO : 1998.39.00.003988-9 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : LOCADORA BELAUTO LTDA	EXCDO : LOCADORA BELAUTO LTDA	VARA : 2	EXCDO : TRANSPORTES BRAHMA LTDA	VARA : 5	
CLASSE : EXCDO : VARA : 2	EXCDO : VARA : 2	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	PROCESO : 1998.39.00.004028-0 PROT: 26/03/98	VARA : 3	
PROCESSO : 1998.39.00.003989-1 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : ENGETEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	EXCDO : ENGETEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	VARA : 3	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : FAZENDA NACIONAL	
CLASSE : EXCDO : VARA : 3	EXCDO : VARA : 3	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	EXCDO : ECN EMPREENDIMENTOS DO NORTE LTDA	VARA : 1	
PROCESSO : 1998.39.00.003990-9 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : ENGETEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	EXCDO : ENGETEC COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	VARA : 2	PROCESO : 1998.39.00.004030-0 PROT: 26/03/98	VARA : 4	
CLASSE : EXCDO : VARA : 2	EXCDO : VARA : 2	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 3	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : MARMOBRAZ LTDA	
PROCESSO : 1998.39.00.003991-1 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : WALMIR IRINEU	EXCDO : WALMIR IRINEU	VARA : 3	VARA : 2	PROCESO : 1998.39.00.004031-2 PROT: 26/03/98	VARA : 2
CLASSE : EXCDO : VARA : 3	EXCDO : VARA : 3	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 2	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	REQDO : IMACOL INDUSTRIA MADEIREIRA CORADASSI LTDA	
PROCESSO : 1998.39.00.003992-4 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO	EXCDO : ANTONIO CARLOS CHALU PACHECO	VARA : 5	VARA : 2	2) POR DEPENDENCIA:	
CLASSE : EXCDO : VARA : 5	EXCDO : VARA : 5	EXQTE : FAZENDA NACIONAL	EXCDO : FAZENDA NACIONAL	VARA : 3	PROCESO : 1998.39.00.004012-1 PROT: 23/04/98	CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA PRINCIPAL: 1997.39.00.004217-3 CLASSE: 1500	REQTE : TELEGRAFOS - EBCT
PROCESSO : 1998.39.00.003993-7 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : JUSTICA PUBLICA	EXCDO : JUSTICA PUBLICA	VARA : 5	ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS		
CLASSE : EXCDO : VARA : 5	EXCDO : VARA : 5	EXQTE : JUSTICA PUBLICA	EXCDO : JUSTICA PUBLICA	VARA : 3	PROCESO : 1998.39.00.004013-2 PROT: 23/04/98	CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA PRINCIPAL: 1997.39.00.004217-3 CLASSE: 1500	REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - EBCT
PROCESSO : 1998.39.00.003994-0 PROT: 26/03/98	CLASSE : 03100 - EXECUCAO FISCAL/FAZENDA NACIONAL	EXQTE : JUSTICA PUBLICA	EXCDO : JUSTICA PUBLICA	VARA : 3	ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS		

QUINTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 1998

DIÁRIO OFICIAL

REQDO : CALAMO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E
OUTROS
VARA : 3

PROCESSO : 1998.39.00.004013-4 PROT: 23/04/98
CLASSE : 09200 - ACAO CAUTELAR INOMINADA
PRINCIPAL: 1997.39.00.004539-5 CLASSE: 1500
REQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELEFPOS - EBCT
ADVOGADO : PA5886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS
REQDO : CALAMO PRESTADORA DE SERVICOS LTDA E
OUTROS
VARA : 2

PROCESSO : 1998.39.00.004016-2 PROT: 24/04/98
CLASSE : 05201 - PROTESTO CLASSE: 7200
PRINCIPAL: 95.0007451-6
AUTOR : NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : RJ12845 - ELOA DOS SANTOS CRUZ
REU : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4

PROCESSO : 1998.39.00.004017-5 PROT: 24/04/98
CLASSE : 07200 - ACAO POPULAR CLASSE: 5201
PRINCIPAL: 1998.39.00.004016-2
REQTE : NELIO SANTOS DE CARVALHO
ADVOGADO : RJ12845 - ELOA DOS SANTOS CRUZ
REQDO : UNIAO FEDERAL E OUTROS
VARA : 4

IV - NAO HOUVE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS	: 00085
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	: 00004
DISTRIBUIDOS POR URGENCIA EM 24/04/98	: 00000
DISTRIBUIDOS E/ DEPEND. URG. EM 24/04/98	: 00000
REDISTRIBUIDOS	: 00000
ENCAMINHADOS P/ VERIFICACAO DE PREVENCAO	: 00000
TOTAL DOS FEITOS	: 00089
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO:	00085

BELEM, 24/04/98
ANIZIA SUELY DE JESUS

SECRETARIO DA AUDIENCIA

JUIZ DISTRIBUIDOR

PAULO MEIRA

REP. OAB

REP. P.R.

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS
COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

O Doutor RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA, Juiz Federal da 3ª Vara, no exercício cumulativo da 1ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Pará no uso de suas atribuições legais, etc.

F A Z S A B E R a quantos o presente EDITAL COM O PRAZO DE TRINTA (30) DIAS virem ou dele conhecimento tiverem, e para os fins previstos no art. 97.1542-8, AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, movida pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA contra VICTORIO FIORELLO SPESSOTO E OUTROS foi depositado na Caixa Econômica Federal - PAB/JUSTIÇA FEDERAL, à ordem e disposição deste Juízo, a quantia de R\$ 6.396,00 (Seis mil e trezentos e noventa e seis reais), a título de pagamento das benfeitorias úteis e necessárias, consoante guia de fls. 67; bem como, na Caixa Econômica Federal - Departamento de Controle e Administração Financeira da Agência Matriz, em Brasília-DF, um total de 1.006 (Hum mil e seis) Títulos da Dívida Agrária (TDA'S), correspondente ao valor de R\$ 59.263,46 (Cinquenta e nove mil, duzentos e sessenta e três reais e quarenta e seis centavos), conforme Demonstrativo de Lançamento de fls. 55, equivalente à indenização da terra nua do imóvel rural denominado "GLEBAS 2, 3, 4, 5, 6 e 7" com área 8.470,000 ha (Oito mil e quatrocentos e setenta hectares), localizada no Município de Ulianópolis/PA. O objeto do Processo de Desapropriação, em referência. Para que possíveis TERCEIROS INTERESSADOS se habilitem e requeiram o que for de direito, é expedido o presente Edital com o prazo de 30 (trinta) dias, publicado no Diário Oficial do Estado, em Jornal local e cujas cópias serão afixadas no local de costume desta Secretaria e no Fórum da Comarca da situação do bem. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei, cientificando-se o (s) interessado (s) de que este Juízo funciona no Fórum da Justiça Federal, localizado na Rua Domingos Marques 598. Expedido nesta cidade de Belém, Estado do Pará, em 06.05.98 do que eu, (Assinatura) (Mauricio Valério A. Fonseca) Técnico Judiciário, digitei e confiei e eu, (Assinatura) (Bel Silvana C. de Vasconcellos N. de Sousa), Diretora de Secretaria da 1ª Vara reconhei e subscrevi.

RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA
Juiz Federal da 3ª Vara, no
exercício cumulativo da 1ª Vara.

TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 8ª REGIÃOOITAVA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE PRAÇA COM PRAZO DE 20 DIAS

PROCESSO N° 8 JCJ-807/96

EXEQUENTE: GERALDO DE MAJELA CANELLAS CABRAL
EXECUTADO: KITAMA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO
SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA

O Doutor FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR, Juiz do Trabalho Substituto, no exercício da Presidência da 8ª JCJ de Belém:

FAZ SABER a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele noticia tiverem, que no dia 25/06/98, às 15:00 horas, no atrio do prédio do TRT da 8ª Região, a Trav. D. Pedro I, 746, Belém /PA, será levado a público, pregão de venda e arrematação a quem oferecer o maior lance o bem penhorado na execução movida pelo exequente supracitado, bem esse que segue abaixo discriminado:
UMA BALANÇA, MARCA FILIZOLA, DE CAPACIDADE 150Kgs, MODELO 3A, COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO. VALOR R\$ 300,00.

Quem pretender arrematar dito bem, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal de 20% (vinte por cento) de seu valor, sendo que o bem será arrematado pelo maior lance.

E, para chegar ao conhecimento dos interessados a passado o presente EDITAL, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta, à Trav. D. Pedro I, nº 750, 2º bloco, 2º andar.

DADO E PASSADO nessa cidade de Belém, Estado do Pará, nos QUATRO dias do mês de MAIO de 1998, EU.....(PEDRO PEREIRA DE SOUSA) Diretor da Secretaria,

subscrei*****

O JUIZ: FERNANDO DE JESUS DE CASTRO LOBATO JÚNIOR
Juiz do Trabalho Substituto

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCJ-TU-050/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ DE TUCURUÍ.

FAZ SABER que, pelo Presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos termos do art. 231 II do Código de Processo Civil, - PEDRO HUMBERTO TOZETTI, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-429/98, em que é reclamante FRANCISCO DIASSIS DE OLIVEIRA, a fim de comparecer a audiência que está designada para o dia 22.06.98, às 12:00h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARCIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ JULGADO A QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VARIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMa. JCJ DE TUCURUÍ.

Tucuruí, 07.05.98. EU.....(MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES) Analista Judiciário, lavrei o presente. EU, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor da Secretaria, o confiei e subscrevi.

A JUIZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCJ-TU-048/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ DE TUCURUÍ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos termos do art. 231 II do Código de Processo Civil, MACASA - CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E APÓDIO EM CANEIRO DE OBRAS, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-205/98, em que é reclamante GILBERTO ROCHA DAMASCENO, a fim de comparecer a audiência que está designada para o dia 16.06.98, às 10:30h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARCIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ JULGADO A QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VARIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMa. JCJ DE TUCURUÍ.

Tucuruí, 05.05.98. EU.....(MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES) Analista Judiciário, lavrei o presente. EU, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor da Secretaria, o confiei e subscrevi.

A JUIZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO COM PRAZO DE CINCO DIAS

Nº JCJ-TU-049/98

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidenta da JCJ DE TUCURUÍ.

FAZ SABER que, pelo presente EDITAL, FICA NOTIFICADO nos termos do art. 231 II do Código de Processo Civil, MITTLER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, Reclamado que se encontra em lugar incerto e não sabido, referente ao Processo nº JCJ-TU-416/98, em que é reclamante CLAUDE DA SILVA CARDOSO, a fim de comparecer a audiência que está designada para o dia 15.06.98, às 12:00h, que valerá como inaugural.

FICA V.S.A. CIENTE DE QUE NESSA AUDIÊNCIA PODERÁ OFERECER PROVAS, CONSTANTES DE DOCUMENTOS OU TESTEMUNHAS, ESTAS NO MÁXIMO DE 03 (TRÊS). O NÃO COMPARCIMENTO DE V.S.A. À REFERIDA AUDIÊNCIA SERÁ JULGADO A QUESTÃO À SUA REVELIA E NA APLICAÇÃO DA PENA NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT. FICA TAMBÉM CIENTE V.S.A. QUE FORAM RECLAMADOS VARIOS TÓPICOS QUE ESTARÃO À SUA DISPOSIÇÃO NOS AUTOS DO PROCESSO ACIMA MENCIONADO, NA SECRETARIA DESTA MMa. JCJ DE TUCURUÍ.

Tucuruí, 05.05.98. EU.....(MARLON DE OLIVEIRA PINHEIRO GOMES) Analista Judiciário, lavrei o presente. EU, JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor da Secretaria, o confiei e subscrevi.

A JUIZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de Tucuruí

EDITAL DE PRAÇA N° 079/98, COM PRAZO DE VINTE DIAS
PROCESSO JCJ-TU-1070/97

A Doutora GEÓRGIA LIMA PITMAN, Juíza do Trabalho, Presidente da JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE TUCURUÍ.

FAZ SABER a todos quanto o presente virem, ou dele notícias tiverem, que nos dias 10.07.98 e 31.07.98, às 13:10 horas, na sede da junta, a Av. Raimundo Veridiano Cardoso, nº. 3 – Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução movida por: KELISMAR JOSÉ MARTINS, exequente (s) e CASA DO PÃO TUCURUÍ COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA, executado (s), e que é (são) o(s) seguinte(s): UMA MÁQUINA REGISTRADORA, NCR, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$ 180,00(CENTO E OITENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito (s) bem (ns), deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a vinte por cento de seu valor ou fazer proposta para pagamento a prazo, mediante pagamento de 40% e os sessenta restante a prazo, nos termos do Provimento CR nº 15/96.

Tucuruí, 12 de maio de 1998. Eu, ALVARO AUGUSTO BARBOSA BARROS, Supervisor de Execução, lavrei o presente. E, o JOÃO BATISTA SILVA NEGRÃO, Diretor da Secretaria, confiei e subscrevi.

A JUIZA: GEÓRGIA LIMA PITMAN
Juíza do Trabalho
Presidenta da JCJ de Tucuruí

Edital de 1^a e 2^a Praça

Com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 09.06.98 e 09.07.98, às 13:05 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem peneirado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por ALCIONE DE SOUSA SALES contra OURO VERDE COMUNICAÇÕES LTDA., nos autos do PROC. nº JCJ-P-186/97, bem esse encontrado à AV. JORGE LONGO, S/Nº, PROMISSÃO I, PARAGOMINAS - PA., e que é o seguinte:

- 01 (UMA) FILMADORA M-9000, VHS, MARCA PANASONIC, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADA EM R\$-750,00 (SETECENTOS E CINQUENTA REAIS);
- 01 (UMA) MÁQUINA SECADORA DE ROUPAS INDUSTRIAL, MODELO ESPECIAL, CAPACIDADE: 20 KG, SÉRIE TE 0680, MOTOR 1 HP, FABRICADA EM 1980, COR VERDE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FABRICADA PELA METALÚRGICA SAN-SEY LTDA., AVALIADA EM R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

⇒TOTALIZANDO: R\$-3.750,00 (TRÊS MIL, SETECENTOS E CINQUENTA REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 05 de maio de 1998. Eu, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, ELAYNE CHAVES MACEDO, Supervisora de Execução, datilografiei. E eu, Mariana Rayol Pinto, Diretora de Secretaria, subscrevo.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

Edital de 1^a e 2^a Praça

Com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 09.06.98 e 09.07.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem peneirado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por JOSÉ RIBAMAR DA SILVA contra SERRARIA FAMOSA LTDA., nos autos do PROC. nº JCJ-P-100/97, bem esse encontrado à EST. DA COLÔNIA DO URAIM, S/Nº, PARAGOMINAS - PA., e que é o seguinte:

- 01 (UMA) PLAINA, MARCA RAIMANN, GRANDE, INCOMPLETA, SEM OS EIXOS, COM 06 (SEIS) MOTORES WEG, AVALIADA EM R\$-2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
- 01 (UMA) AFLADEIRA, MARCA SHIFFER, TIPO GD, SÉRIE 206, Nº 1506, COM MOTOR, AVALIADA EM R\$-1.000,00 (UM MIL REAIS).

⇒TOTALIZANDO: R\$-3.000,00 (TRÊS MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 05 de maio de 1998. Eu, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, ELAYNE CHAVES MACEDO, Supervisora de Execução, datilografiei. E eu, Mariana Rayol Pinto, Diretora de Secretaria, subscrevo.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

Edital de 1^a e 2^a Praça

Com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 08.06.98 e 08.07.98, às 13:00 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem peneirado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por HÉLIO DA CUNHA M. ARAÚJO contra CIMAL - COM. E IND. DE MADEIRAS ANDRÉA LTDA., nos autos do PROC. nº JCJ-P-855/96, bem esse encontrado à ROD. BR-222, KM 01, DOM ELISEU - PA., e que é o seguinte:

- 07 (SETE) M³ DE MADEIRA, TIPO "MACARANDUBA", SERRADA NAS SEGUINTE BITOLAS: 06 (SEIS) CM DE ESPESSURA, 12 (DOZE) CM DE LARGURA, CUMPRIMENTO 02 (DOIS) M ACIMA, BEM BITOLADO, SEM BRANCAL. AVALIADO O M³ EM R\$-100,00 (CEM REAIS).

⇒TOTALIZANDO: R\$-700,00 (SETECENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 05 de maio de 1998. Eu, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, ELAYNE CHAVES MACEDO, Supervisora de Execução, datilografiei. E eu, Mariana Rayol Pinto, Diretora de Secretaria, subscrevo.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas

Edital de 1^a e 2^a Praça

Com prazo de 20 (vinte) dias

O Doutor ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, Juiz do Trabalho, Presidente da MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Paragominas.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem, ou dele notícia tiverem que, nos dias 09.06.98 e 09.07.98, às 13:15 horas, na sede desta Junta, à Rua Bernardo Sayão, 301 - Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, na primeira praça, a quem oferecer lance superior ou igual ao valor da avaliação, e na segunda praça a alienação será pelo maior lance sobre o bem peneirado, nos termos do Art. 686, VI, do CPC, na execução movida por LUZIANE ROCHA DOS SANTOS contra INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LIMA LTDA., nos autos do PROC. nº JCJ-P-951/97, bem esse encontrado à ROD. BR-010, LIGAÇÃO, DOM ELISEU-PA., e que é o seguinte:

- 01 (UMA) PÁ CARREGADEIRA, MARCA MASSEY FERGUSSON, MODELO N° MF - 55, SÉRIE 4010100198, NA COR AMARELA, EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO NORMALMENTE, AVALIADA EM R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

⇒TOTALIZANDO: R\$-4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Quem pretender arrematar dito bem deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) de seu valor. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente Edital, que deverá ser publicado no "Diário da Justiça" e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Paragominas-Pa., 05 de maio de 1998. Eu, DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS, ELAYNE CHAVES MACEDO, Supervisora de Execução, datilografiei. E eu, Mariana Rayol Pinto, Diretora de Secretaria, subscrevo.

DR. ANTONIO OLDEMAR COELHO DOS SANTOS
Juiz do Trabalho, Presidente da MM. JCJ-Paragominas